CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 241, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 648/2024
OF 708/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.460, de 17 de fevereiro de 2023, que renova a permissão outorgada à Rádio Energia Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 648

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 8.460, de 17 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2023, que renova, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à Rádio Energia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 25 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00044/2023 MCOM

Brasília, 23 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.034164/2014-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.764/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.460, de 17 de fevereiro de 2023, publicada em 13/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO ENERGIA LTDA (CNPJ nº 31.232.747/0001-07), nos termos da Portaria nº 105, datada em 8 de março de 1985, publicada em 11 de março de 1985, renovada pela Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002, publicada em 4 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/03/2023 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.460, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034164/2014-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1764/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO ENERGIA LTDA (CNPJ nº 31.232.747/0001-07), nos termos da Portaria nº 105, datada em 8 de março de 1985, publicada em 11 de março de 1985, renovada pela Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002, publicada em 4 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 708/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.460, de 17 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2023, que renova, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à Rádio Energia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5932172** e o código CRC **B029B050** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

53980034164/2014-67

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Ref.: **REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**
PERÍODO DE 12/03/2015 À 11/03/2025.

RÁDIO ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.232.747/0001-07, permissionária do serviço de radiodifusão na cidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, com sede à Rua Moacir de Paula Lobo, n° 104, Limoeiro, neste ato representada pelo representante legal, Sra. ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade n º 09.703.775-8 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 046.364.327-43, residente à Rua Joana D'arc, n º 325, bairro Niterói, Volta Redonda, RJ, tendo cumprido as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que está obrigada face a concessão, vem reiterar a Vossa Excelência a renovação da outorga pelo período de 12/03/2015 à 11/03/2025.

Termos em que,
Pede deferimento.

Volta Redonda, 10 de outubro de 2014.

SERV. NOTARIAL E REGISTRAL 2º Ofício V. REDONDA-RJ

Rádio Energia Ltda.
Rep. legal: Alice Brizolla Albertassi
Reconhecer firma

MC/PROTOCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 09 / 12 / 14 às + horas
Assinatura: Bárbara Gomes



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI.

VOLTA REDONDA, 26/11/2014. R$5,70 59110A26

Em test._____da Verdade. Conf. por:_____.

SANDRA LUCIA DE SOUZA LASMAR- 3ª Substituta-Mat.94/16477

EAPA37040 - BEC Consulte em www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Sandra Lucia de Souza Lasmar
Mat. 94/16477 3º Substituta
CARTÓRIO
2º OFÍCIO
V REDONDA-RJ

DECLARAÇÃO

ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade n º 09.703.775-8 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o n º 046.364.327-43, residente na Rua Joana D'arc, n º 325, bairro Niterói, Volta Redonda, RJ, e,

GERALDO ALBERTASSI, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n º 05.487.598-4 IFP/RJ e inscrito no CPF n º 114.006.337-53, residente na Rua Joana D'arc, n º 396, bairro Niterói, Volta Redonda, RJ,

DECLARAM, em todos os termos de direito e sob as penas da lei, que não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão/permissão da RÁDIO ENERGIA LTDA., CNPJ n º 31.232.747/0001-07, na cidade de Volta Redonda, RJ, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei 236/67, que regulamenta os serviços de radiodifusão sonora no País, outrossim, que têm cumprido integralmente o disposto no parágrafo 5º do Art. 220 da Constituição Federal não se constituindo em monopólio ou integrando oligopólio, quer direta ou indiretamente.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma.

Volta Redonda, 10 de outubro de 2014.

SERV. NOTARIAL E REGISTRAL 2º Ofício V. REDONDA-RJ

.....

Alice Brizolla Albertassi

2º Ofício V. REDONDA-RJ

.....

Geraldo Albertassi

CARTÓRIO 2º Ofício Filiado ao SINOREG-RJ e ANOREG-RJ TEL (24)3347-4773 FAX (24)3347-4373 VOLTA REDONDA-RJ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: GERALDO ALBERTASSI.
VOLTA REDONDA, 26/11/2014. R$5,85 18516702
Em test. da Verdade. Conf. por:
SANDRA LUCIA DE SOUZA LASMAR- 3a Substituta-Mat.94/16477
EAN157387 - BDA Consulte em www3.tjrj.jus.br/extrajudicial

Sandra Lucia de Souza Lasmar Mat. 94/16477 3º Substituta CARTÓRIO 2º OFÍCIO V. REDONDA-RJ

CARTÓRIO 2º Ofício Filiado ao SINOREG-RJ e ANOREG-RJ 24)3347-4779 3347-4372 VOLTA REDONDA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI.

VOLTA REDONDA, 26/11/2014. R$5,70 59110A26

Em test._____da Verdade. Conf. por: _____

SANDRA LUCIA DE SOUZA LASMAR- 3ª Substituta-Mat.94/16477

EAPA37038 - BAE Consulte em www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Sandra Lucia de Souza Lasmar
Mat. 94/16477 3º Substituta
CARTÓRIO
2º OFÍCIO
V REDONDA-RJ

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DECLARAÇÃO

ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade n º 09.703.775-8 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 046.364.327-43, residente à Rua Joana D'arc, n º 325, bairro Niterói, Volta Redonda, RJ, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica interessada, RÁDIO ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.232.747/0001-07, com sede à Rua Moacir de Paula Lobo, n° 104, Limoeiro, município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, DECLARA em todos os termos de direito e sob as penas da lei, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução de serviço objeto da outorga a ser renovada.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em única via de igual teor e forma.

Volta Redonda, 10 de outubro de 2014.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO
V/REDONDA-RJ

.....
Alice Brizolla Albertassi
Reconhecer firma

CARTÓRIO
2º Ofício
Filiado ao SINOREG-RJ e ANOREG-RJ
TEL.(24)3347-4773
FAX (24)3347-4878
VOLTA REDONDA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI.
VOLTA REDONDA, 26/11/2014. R$5,70 59110A26
Em test. da Verdade. Conf. por: .
SANDRA LUCIA DE SOUZA LASMAR- 3a Substituta-Mat.:94/16477
EAPA37039 - BEC Consulte em www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Sandra Lucia de Souza Lasmar
Mat. 94/16477 3º Substituta
CARTÓRIO
2º OFÍCIO
V REDONDA-RJ

Recálculo até 31/8

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2008	2008

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL.021-295-8770 005389			000.000.800.86765-3
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
AV GRACA ARANHA 81 SL 1110			29.277.811/0001-[illegible]
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	20030-002	RIO DE JANEIRO	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ENERGIA LTDA			31.232.747/0001-07
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R MOACYR DE PAULA LOBO	104		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
27283-350	VILA MURY	VOLTA REDONDA	RJ / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 302,20
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.78677 65617.731230 27470.001010 3 37680000030220

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.86765-3	312327470001	302,20	31/01/2008	2008

Autenticação Mecânica

722/93R01002

CEP01970508201313024100567[illegible]

CAIXA | 104-0 | 10499.78677 65617.731230 27470.001010 4 41330000039939

Local de Pagamento
NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE

Vencimento
30/01/2009

Cedente
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ TEL 021 295-8770

Agência / Código Cedente
0542 / 000 000 800 86765-3

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum	Aceite	Data Processamento
1/2009	200900286127	GRCSU		21/01/2009

Nosso Número
312327470001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
EXERC (2009)	SIND	R$		

(=) Valor do Documento
399,39

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE: JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET:: 000000

CONTABILIZADO

Patronal

PRT

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado
RADIO ENERGIA LTDA ME
R MOACYR DE PAULA LOBO , 104, - CEP 83350-000 - VILA MURY - VOLTA REDONDA /RJ

Sacador / Avalista

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Código de Barras

Itaú Bankline

Comprovante do pagamento

Dados da conta debitada:

Nome: **RADIO ENERGIA LTDA**

Agência: **6085** Conta: **06099-1**

Dados do pagamento:

Título / Boleto: **104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL S**

Código de barras: **10499.78677 65617.731230 27470.001010 4 41330000039939**

Valor do documento: **R$ 399,39**

Data do vencimento: **30/01/2009**

Pagamento efetuado em 22/01/2009 às 15:52:34h via Bankline

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL.021-295-8770 005389	000.000.800.86765-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV GRACA ARANHA 81 SL 1110			29.277.811/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	20030-002	RIO DE JANEIRO	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07

Endereço	Número	Complemento
R MOACYR DE PAULA LOBO	104	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
27283-350	VILA MURY	VOLTA REDONDA	RJ	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 399,39
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.78677 65617.731230 27470.001010 5 44990000039939

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.86765-3	312327470001	399,39	31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

954.47R01002

CEF019705082013127241005721

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL.021-295-8770 005389	000.000.800.86765-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV GRACA ARANHA 81 SL 1110			29.277.811/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	20030-002	RIO DE JANEIRO	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ENERGIA LTDA ME	31.232.747/0001-07

Endereço	Número	Complemento
R MOACYR DE PAULA LOBO	104	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
83350-000	VILA MURY	VOLTA REDONDA	RJ	601

CONTABILIZADO

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
100.000,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Patronal

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
322,29

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa
64,03

(+) Outros Acréscimos
11,28

(=) Valor Cobrado
397,60

104-0 10499.78677 65617.731230 27470.001010 2 48640000032229

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.86765-3	312327470001	322,29	31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | **104-0** | 10499.78677 65617.731230 27470.001010 2 52290000042926

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO					Vencimento 31/01/2012
Cedente SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL.021-295-8770					Agência / Código Cedente 0542 / 000.000.800.86765-3
Data do Documento 25/01/2012	Número do Documento 201200469919	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 25/01/2012	Nosso Número 312327470001
Uso do Banco EXERC (2012)	Carteira SIND	Espécie R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 429,26

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

Patronal

PRT

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
RADIO ENERGIA LTDA
R MOACYR DE PAULA LOBO , 104, - CEP 27283-350 - VILA MURY - VOLTA REDONDA /RJ

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Itaú Empresa 30 horas

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: **RADIO ENERGIA LTDA**
Agência: **6085** Conta: **06099-1**

Dados do pagamento:

Código de barras: **10499.78677 65617.731230 27470.001010 2 52290000042926**
Valor do documento: **R$ 429,26**
Data do vencimento: **31/01/2012**

Pagamento efetuado em 30/01/2012 às 16:23:23 via Bankline, CTRL 2323021397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

7EB1B7DE47C4B856646677C08151E5D0FCD2B0AE

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.

55

CAIXA | **104-0** | 10499.78677 65617.731230 27470.001010 1 55950000044696

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO					Vencimento 31/01/2013
Cedente SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL.021-295-8770					Agência / Código Cedente 0542 / 000.000.800.86765-3
Data do Documento 18/01/2013	Número do Documento 201300298290	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 18/01/2013	Nosso Número 312327470001
Uso do Banco EXERC (2013)	Carteira SIND	Espécie R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 446,96

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

Patronal

PRT

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
RADIO ENERGIA LTDA ME
R MOACYR DE PAULA LOBO , 104, - CEP 27283-350 - VILA MURY - VOLTA REDONDA /RJ

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

CONTRIBUIÇÃO PAGO

Itaú Empresa 30 horas

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: **RADIO ENERGIA LTDA**
Agência: **6085** Conta: **06099 - 1**

Dados do pagamento:

Código de barras: **10499 78677 65617 731230 27470 001010 1 55950000044696**
Valor do documento: **R$ 446,96**
Valor de juros/multa: **R$ 0,00**
Valor de desconto/abatimento: **R$ 0,00**
Valor do pagamento: **R$ 446,96**
Data do vencimento: **31/01/2013**

Pagamento efetuado em 24/01/2013 às 17:58:17h via Internet, CTRL 826714397.

Autenticação:

5573DDB85686BB2349CB667C48719546B80F8B8A

CONFERIDO

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.

MOTIVO DE NÃO APRESENTARMOS A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/EMPREGADOR DE 2014:

Como a Rádio Energia agora está enquadrada no Simples (anexos 1 e 2), está isenta do pagamento conforme cópia do artigo sobre o assunto (anexo 3).

Canella & Santos
ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONTÁBIL

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES

A **RÁDIO ENERGIA LTDA EPP,** com sede a Rua Moacyr de Paula Lobo, nº 104, Bairro Vila Mury - Volta Redonda - RJ - CEP 27283-350, inscrita no CNPJ sob o nº 31.232.747/0001-07, DECLARA à MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação e Contribuição devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES NACIONAL**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I. Preenche os seguintes requisitos:
   a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
   b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II. O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadradamento da presente situação e que esta ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da lei nº 9.430, de 1996, sujeitará, juntamente com demais pessoas que para ela concorrerem ás penalidades previstas nas legislações criminais e tributárias, relativas á falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Volta Redonda, 25 de Novembro de 2014.

RÁDIO ENERGIA LTDA EPP

Levi Carvalho Canella
Téc. em Contabilidade
CPF: 012.239.387-27
CRC: RJ 068.630/O2

Consulta Optantes

Identificação do Contribuinte

CNPJ : **31.232.747/0001-07**
Nome Empresarial : **RADIO ENERGIA LTDA - EPP**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2014**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/01/2010	31/12/2012	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil
01/01/2009	31/12/2009	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

Optantes do Simples Nacional não pagam contribuição sindical patronal

Marcio Andrade Vieira

Publicado em 11/2013. Elaborado em 10/2013.

Muitos microempresários não são sabedores de que o SIMPLES NACIONAL os isenta do pagamento da contribuição sindical patronal. Aqui não se intenta esgotar o assunto, mas apenas tentar explicar em breves linhas tal motivação.

INTRODUÇÃO

Os filósofos são pensadores que constantemente buscam a verdade, as respostas para questionamentos que há muito não são respondidas. Aproveitamos para citar a máxima de Cícero que dizia *DUBITANDO AD VERITATEM PERVENIMUS* - a significar que *duvidando chegamos a verdade.* Ele se utilizava deste lema como recurso metodológico para "peneirar" as respostas e possíveis verdades.

Neste breve estudo, não se pretende esgotar todas as possibilidades de questionamentos existentes acerca dos assuntos abordados aqui, apenas intentando dirimir a dúvida existente perante os optantes do SIMPLES NACIONAL que sofrem cobranças de contribuição sindical patronal . Pedimos desculpas pelas imperfeições e pontos que não se conseguiram esmiuçar, mas trilhamos a mesma estrada em que o mestre Rui Barbosa[1] (file:///C:/Users/Marcio%20Vieira/Documents/ESCRIT%C3%93RIO/Artigo%20jur%C3%ADdicos/OPTANTES%20DO%20SIMPLES%20NACIONAL%20N%C3%83O%20PAGAM%20CONTRIBUI%C3%87%C3%83O%20SINDICAL%20PATRONAL.docx#_ftn1) um dia confessou de peito aberto: "*Uma verdade há que me não assusta, por que é universal e de universal consenso: não há escritor sem erros*".

O assunto da contribuição sindical necessita ser entendida em sua natureza jurídica,

passando pela discussão de qual é realmente sua espécie tributária. Aqui trava-se uma batalha heróica e histórica entre as correntes bipartida, tripartida, quadripartida e quinquipartida.

A nossa Constituição Federal, em seu artigo 145, e o Código Tributário Nacional (CTN) em seu artigo 5º, adotaram a classificação tripartida, que tem como espécies tributárias os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria.

Mas a qual categoria poderia se amoldar a contribuição sindical, levando-se em conta a classificação adotada pela Carta Magna? Ela poderá ser cobrada dos optantes do SIMPLES NACIONAL? Estas e outras perguntas tentaremos solver no decurso de nosso artigo.

NATUREZA JURÍDICA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Os artigos 3º e 4º de nosso CTN, iniciam a explicação acerca da natureza jurídica da contribuição sindical ora discutida. O art. 4º do Código Tributário traz à lume a supremacia da Teoria do Fato Gerador , quando dita que " *a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação*".

Seguindo a classificação de nosso Diploma máximo, teremos impostos, taxas e contribuições de melhorias. Aqui veremos que os tributos classificam-se em vinculados e não vinculados. A vinculação se dá em relação a um serviço potencialmente oferecido ou efetivamente prestado pelo estado (natureza contraprestacional- taxas e contribuições de melhoria) ou, de outra forma, a não vinculação a nenhum serviço oferecido pelo estado (natureza contributiva - impostos).

Desta maneira, analisando-se o dito acima verificamos que a contribuição sindical amoldar-se-ia à categoria de impostos, uma vez que tal tributo seria classificado como não vinculado.

O professor Andrei Pitten Velloso[2] (file:///C:/Users/Marcio%20Vieira/Documents/ESCRIT%C3%93RIO/Artigo%20jur%C3%ADdicos/OPTANTES%20DO%20SIMPLES%20NACIONAL%20N%C3%83O%20PAGAM%20CONTRIBUI%C3%87%C3%83O%20SINDICAL%20PATRONAL.docx#_ftn2) , em sua obra sobre o Direito Constitucional Tributário, comenta que o Supremo Tribunal Federal (STF) tem entendido que as contribuições especiais são categorias tributárias específicas, distintas de impostos. E cita, para ilustrar tal entendimento o voto do Ministro Moreira Alves proferido quando do julgamento do RE 146.733:

> *" De efeito, a par das três modalidades de tributos (os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria) a que se refere o art. 145 para declarar que são competentes para instituí-los a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios os artigos 148 e 149 aludem a duas outras modalidades tributárias, para cuja instituição só a União é competente: o empréstimo compulsório e as contribuições sociais, inclusive as de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas".*

Com este julgado ganha força a classificação quinquipartida.

Do exposto, e acompanhando o raciocínio do professor Velloso , deduz-se que o art.4º do CTN não pode ser interpretado como um preceito absoluto: há de ser relativizado de modo a que se harmonize com as espécies tributárias que foram reconhecidas posteriormente ao seu advento (as contribuições especiais e os empréstimos compulsórios). Da mesma forma, o art. 5º do CTN (o qual representa uma concretização legislativa da classificação tripartida) está superado, devendo receber, para que seja tido por válido, interpretação conforme a Constituição, no sentido de que a enumeração das espécies tributárias que veicula é exemplificativa, e não taxativa.

Portanto, a contribuição sindical patronal é uma categoria específica de tributo, ou seja, é uma espécie do gênero contribuição especial.

ILEGALIDADE DA COBRANÇA AOS QUE ADERIRAM AO SIMPLES NACIONAL

Estando de acordo com o preceituado no art. 3ª do CTN, sendo definido como tributo, sua cobrança aos que aderiram ao SIMPLES NACIONAL seria tida como legal, aos olhos da legislação tributária e Constitucional?

A Constituição de 1988, em seu artigo 146, III, a, dispõe que Lei Complementar deverá estabelecer **normais gerais em matéria de legislação tributária**, especialmente sobre definição de tributos e de suas espécies, bem como em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes.

Já na alínea d, do mesmo inciso 3º do artigo 146, dita a Carta Magna que, Lei complementar definirá tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados, no caso do imposto previsto no artigo 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o artigo 239.

Esta previsão se concretizou com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006

(Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte). Tal Estatuto tem a competência para estabelecer tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e, para apurar e recolher impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação (art.1º).

Em seu art. 13, o Estatuto elenca os impostos e contribuições a serem recolhidos pelo SIMPLES NACIONAL. Entretanto, no **§3º do artigo 13**, é previsto que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art.240 Constituição Federal, e demais entiades de serviços social autônomo.

O §4º ditava que "*Excetua-se da dispensa a que se refere o §3º desse artigo* ***a contribuição sindical patronal*** *instituída pelo Decreto-lei nº.5.452, de 1º de maio de 1943.*" Mas frise-se que tal §4º foi VETADO pelo Presidente Lula.

Ora, se este parágrafo foi vetado, passa a valer o §3º da LC 123/2006, dispensando os que optarem pelo SIMPLES NACIONAL do pagamento da contribuição sindical patronal.

Interessante as faz comentar que o art. 149 da Magna Carta versa sobre a competência exclusiva da União para instituir as contribuições especiais, **devendo observar o disposto no art. 146, III**, já citado anteriormente.

Portanto, indevida e ilegal torna-se a cobrança da contribuição sindical patronal aos que optarem pelo SIMPLES NACIONAL .

[1] (file:///C:/Users/Marcio%20Vieira/Documents/ESCRIT%C3%93RIO/Artigo%20jur%C3%ADdicos/OPTANTES%20DO%20SIMPLES%20NACIONAL%20N%C3%83O%20PAGAM%20CONTRIBUI%C3%87%C3%83O%20SINDICAL%20PATRONAL.docx#_ftnref1) Carraza, Roque Antônio.- Curso de Direito Constitucional Tributário.- 23 ed. São Paulo – Malheiros Editores.p.29.

[2] (file:///C:/Users/Marcio%20Vieira/Documents/ESCRIT%C3%93RIO/Artigo%20jur%C3%ADdicos/OPTANTES%20DO%20SIMPLES%20NACIONAL%20N%C3%83O%20PAGAM%20CONTRIBUI%C3%87%C3%83O%20SINDICAL%20PATRONAL.docx#_ftnref2) Velloso, Andrei Pitten. Constituição tributária interpretada.- São Paulo, 2007. Atlas Jurídica. P.15-17.

Autor

Marcio Andrade Vieira (http://jus.com.br/943760-marcio-andrade-vieira/publicacoes)

Advogado no Rio de Janeiro (RJ). Sócio e Consultor no Escritório Zaila,Braga, Vieira & Sales Advogados Associados.

https://www.facebook.com/pages/Zaila-Braga-Vieira-Sales-Advogados/390556850989341
×http://www.zbvsadvogados.jur.adv.br/

Informações sobre o texto

Como citar este texto (NBR 6023:2002 ABNT):

VIEIRA, Marcio Andrade. Optantes do Simples Nacional não pagam contribuição sindical patronal. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3794, 20 nov. 2013. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/25898>. Acesso em: 13 mar. 2014.

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO CABODIFUSAO DISTV MMMDS TV A CABO TV POR ASSINATURA E SIMILARES EST RJ TEL. 263-8368 005389	000.000.264.08207-9

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R LEANDRO MARTINS	10	12AND	34.153.197/0001-10

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	20080-070	RIO DE JANEIRO	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ENERGIA LTDA ME	31.232.747/0001-07

Endereço	Número	Complemento
R MOACYR DE PAULA LOBO	104	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
27283-350	VILA MURY	VOLTA REDONDA	RJ	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	19	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
	434,97	
	Total Empregados - Estabelecimento	**(+) Mora / Multa**
	19	
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 434,97

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

Contabilizado

104-0 10499.70823 07617.731232 27470.001010 4 45880000043497

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.08207-9	312327470001	434,97	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.70823 07617.731232 27470.001010 4 45880000043497

Local de Pagamento	Vencimento
NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE	30/04/2010
Cedente	**Agência / Código Cedente**
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO CABODIFUSAO DISTV MMMDS TV A CABO TV POR ASSINATU	0542 / 000.000.264.08207-9

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
01/04/2010	201001180509	GRCSU		01/04/2010	312327470001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2010)	SIND	R$			434,97

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000

PRT

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
RADIO ENERGIA LTDA ME
R MOACYR DE PAULA LOBO , 104 - CEP 27283-350 - VILA MURY - VOLTA REDONDA /RJ

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

EMPRESA - 0055 **RELAÇÃO DE CONTRIB SINDICAL** Ref.: 03/2010 Folha 00001

008-SIND.TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSAO DO ESTADO R.JANEIRO
Endereço: R. LEANDRO MARTINS No. 10
Compl.: 12. ANDAR Bairro: CENTRO
CEP: 20080-070 Município: RIO DE JANEIRO UF:
CNPJ: 34.153.197/0001-10 Cód: 00901908207-3 Tel:

Usuário: RADIO ENERGIA LTDA ME
Endereço: RUA MOACYR DE PAULA LOBO No. 104
Compl.: Bairro: VILA MURY
CEP: 27283-350 Município: Volta Redonda UF: RJ
CNPJ: 31.232.747/0001-07 I.Est.: ISENTA Tel: 3338-8820
CNAE:6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód.-Nome	CPF	Função	Cart.Prof.	Admissão	Salário Base	Base Cálculo	CONTRIB SINDICA
55015-JOSE DE ANIMATEIA MARQUES	694.656.067-15	LOCUTOR	0094716.00538-RJ	01/03/1997	730,00	730,00	24,33
55016-JOSE H.ALBERTASSI JUNIOR	086.841.247-31	LOCUTOR	0085748.00115-RJ	01/03/1997	500,00	510,00	17,00
55021-NEUZILEA ALBERTASSI DA SILVA	010.610.187-09	GERENTE	0030228.00069-RJ	01/03/1997	1.000,00	1.000,00	33,33
55023-DARIO FERREIRA DA C. DE JESUS	017.873.368-75	LOCUTOR	0058251.00351-..	01/03/1997	850,00	850,00	28,33
55028-RUBEM LUIZ DAMACENO ALBERTASSI	099.400.057-09	Coord.Financeiro	0024765.00123-RJ	01/10/1997	850,00	850,00	28,33
55040-LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES	092.415.707-09	LOCUTORA	0095146.00124-RJ	15/05/2002	580,00	580,00	19,33
55045-LEILIANE DE OLIVEIRA GONCALVES	076.954.337-56	RECEPCIONISTA	0023382.00114-RJ	02/05/2003	510,00	510,00	17,00
55060-MARLY SILVA DA ROSA COUTINHO	080.219.337-47	Coordenadora Telef	0016756.00142-RJ	01/04/2005	850,00	850,00	28,33
55063-SIMONE ALBERTASSI	084.515.147-90	AUX.ADMINISTRAT	0062885.00125-RJ	01/10/2005	900,00	900,00	30,00
55073-JOSIAS MARQUES DA SILVA	904.930.447-87	Gerente administrati	00027076.00042-RJ	02/09/2006	1.000,00	1.000,00	33,33
55074-REGINALDO DE OLIVEIRA	032.761.087-55	Locutor de rádio e t	00028227.00093-RJ	02/09/2006	500,00	510,00	17,00
55077-CARLOS ALBERTO ALBERTASSI	123.246.237-30	Operador de Audio	00095676.00154-RJ	02/01/2007	500,00	510,00	17,00
55079-CELIO TIMOTEO MARTINS	723.081.687-49	Auxiliar de Serv Ger	00855310.00083-RJ	01/02/2007	510,00	510,00	17,00
55081-VIVIANE DO NASCIMENTO CAMPOS	056.666.707-00	Assistente administr	00087599.00135-RJ	01/03/2007	500,00	510,00	17,00
55084-BEN HUR ALBERTASSI DA SILVA	119.896.207-01	Auxiliar de escritor	1708433.00020-RJ	22/10/2007	510,00	510,00	17,00
55086-DOMINGOS SAVIO SALES DE ARAUJO	767.776.347-20	COOR DE PRODUÇÃO	0026044.00004-RJ	01/02/2008	850,00	850,00	28,33
55088-EVA BRUM DORNELAS	095.501.177-90	AUX DE SERV GERAIS	00064724.00524-RJ	03/03/2008	510,00	510,00	17,00
55089-LUIZ ALBERTASSI SPACOSKI	095.352.537-60	LOCUTOR	00065126.00134-RJ	01/04/2008	500,00	510,00	17,00
55090-DEIVID DE SOUZA	091.737.717-67	COORD DE PROMOÇÃO	0090113.00129-RJ	29/07/2008	850,00	850,00	28,33
			T o t a l		13.000,00	13.050,00	434,97

Itaú Bankline

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: **RADIO ENERGIA LTDA**
Agência: **6085** Conta: **06099-1**

Dados do pagamento:

Código de barras: **10499.70823 07617.731232 27470.001010 4 45880000043497**
Valor do documento: **R$ 434,97**
Data do vencimento: **30/04/2010**

Pagamento efetuado em 28/04/2010 às 15:49:32 via Bankline, CTRL 1385930397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

DB32C1E46056500D799E402710B77C68BF425953

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
29/04/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO CABODIFUSAO DISTV MMMDS TV A CABO TV POR ASSINATURA E SIMILARES EST RJ TEL. 263-8368 005389	000.000.264.08207-9

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R LEANDRO MARTINS	10	12AND	34.153.197/0001-10

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	20080-070	RIO DE JANEIRO	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07

Endereço	Número	Complemento
R MOACYR DE PAULA LOBO	104	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
27283-350	VILA MURY	VOLTA REDONDA	RJ	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomo

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição
	20	(=) Valor do Documento 546,29
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 546,29	(-) Desconto / Abatimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 20	(-) Outras Deduções
		(+) Mora / Multa 59,55
		(+) Outros Acréscimos 4,66
	PRT	(=) Valor Cobrado 610,50

CONTABILIZADO

104-0 10499.70823 07617.731232 27470.001010 1 49520000054629

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.08207-9	312327470001	546,29	29/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

Página 1 de 2

ndereço: R. LEANDRO MARTINS No. 10
ompl.: 12. ANDAR Bairro: CENTRO
EP: 20080-070 Município: RIO DE JANEIRO UF:
NPJ: 34.153.197/0001-10 Cód: 00901908207-3 Tel:

Endereço: RUA MOACYR DE PAULA LOBO No. 104
Compl.: Bairro: VILA MURY
CEP: 27283-350 Município: Volta Redonda UF: RJ
CNPJ: 31.232.747/0001-07 I.Est.: 79830119 Tel: 3338-8820
CNAE:6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód.-Nome	PIS	CPF	Função	Cart.Prof.	Admissão	Salário Base	Base Cálculo	Sindical
0015-JOSE DE ANIMATEIA MARQUES	10776752771	694.656.067-15	LOCUTOR	0094716.00538-RJ	01/03/1997	767,00	767,00	25,57
0016-JOSE HUMBERTO ALBERTASSI JUNIOR	12651199569	086.841.247-31	LOCUTOR	0085748.00115-RJ	01/03/1997	640,00	640,00	21,33
0021-NEUZILEA ALBERTASSI DA SILVA	12651190626	010.610.187-09	GERENTE	0030228.00069-RJ	01/03/1997	1.050,00	1.050,00	35,00
0023-DARIO FERREIRA DA C. DE JESUS	10435722112	017.873.368-75	LOCUTOR	0058251.00351-..	01/03/1997	893,00	893,00	29,77
0028-RUBEM LUIZ DAMACENO ALBERTASSI	12686906628	099.400.057-09	Coord.Financeiro	0024765.00123-RJ	01/10/1997	893,00	893,00	29,77
0040-LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES	12695880547	092.415.707-09	LOCUTORA	0095146.00124-RJ	15/05/2002	640,00	640,00	21,33
0045-LEILIANE DE OLIVEIRA GONCALVES	12563454540	076.954.337-56	RECEPCIONISTA	0023382.00114-RJ	02/05/2003	640,00	640,00	21,33
0063-SIMONE ALBERTASSI	12669841602	084.515.147-90	AUX.ADMINISTRAT	0062885.00125-RJ	01/10/2005	900,00	900,00	30,00
0073-JOSIAS MARQUES DA SILVA	12210460206	904.930.447-87	Coordenador administ	00027076.00042-RJ	02/09/2006	1.050,00	1.050,00	35,00
0074-REGINALDO DE OLIVEIRA	13089587563	032.761.087-55	Locutor de rádio e t	00028227.00093-RJ	02/09/2006	640,00	640,00	21,33
0077-CARLOS ALBERTO ALBERTASSI	13194004548	123.246.237-30	JORNALISTA	00095676.00154-RJ	02/01/2007	640,00	640,00	21,33
0079-CELIO TIMOTEO MARTINS	17006565772	723.081.687-49	OPER DE TRANSMISSOR	00855310.00083-RJ	01/02/2007	640,00	640,00	21,33
0081-VIVIANE DO NASCIMENTO CAMPOS	12819432540	056.666.707-00	Assistente administr	00087599.00135-RJ	01/03/2007	640,00	640,00	21,33
0084-BEN HUR ALBERTASSI DA SILVA	13186569566	119.896.207-01	AUX. DE ESCRITORIO	1708433.00020-RJ	22/10/2007	640,00	640,00	21,33
0086-DOMINGOS SAVIO SALES DE ARAUJO	12096212547	767.776.347-20	COOR DE PRODUÇÃO	0026044.00004-RJ	01/02/2008	893,00	893,00	29,77
0089-LUIZ ALBERTASSI SPACOSKI	12820317563	095.352.537-60	LOCUTOR	00065126.00134-RJ	01/04/2008	545,00	545,00	18,17
0095-JOSE ROBERTO DA SILVA	10633409240	648.184.467-34	Tecnólogo em eletrôn	0005493.00010-RJ	03/05/2010	2.200,00	2.200,00	73,33
0096-ELISABETE REGINA BRISOLLA DOS SAN	12412171981	000.227.297-04	Gerente financeiro	00054109.00012-SC	21/10/2010	893,00	893,00	29,77
0097-GILBERTO VOGEL JUNIOR	13032876566	091.263.057-47	Locutor	0063707.00122-RJ	02/12/2010	640,00	640,00	21,33
0098-CARLA DOLORES COSTA DE PAULA	20315551636	093.850.917-94	Recepcionista, em ge	0082773.00133-RJ	01/03/2011	545,00	545,00	18,17
20 Funcionário(os) Impresso(os)				**T o t a l**		16.389,00	16.389,00	546,29

0055

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

1ª Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código de Entidade Sindical
SIND.TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSSO DO ESTADO R.JANEIRO			000019082073
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R. LEANDRO MARTINS	10	12. ANDAR	34.153.197/0001-10
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	20080-070	RIO DE JANEIRO	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CEI/CNPJ-Código do Contribuinte
RADIO ENERGIA LTDA ME			11.234.747/0001-07
Endereço	**Número**	**Complemento**	
RUA ROACYR DE PAULA LOBO	104		
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Reservado**
27260-350	VILA MOKY	Volta Redonda	RJ / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ]

Capital Social - Estabelecimento	Nº Empregados Contribuintes	Todos da Contribuição
100.000,00	22	(=) Valor do Documento: 662,11
Capital Social - Empresa	**Total Remuneração - Contribuintes**	(-) Desconto/Abatimento
	19.864,00	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
	26	(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado: 662,11

104-0 | 10499.70623 07617.731232 27470.001010 9 53190000066211

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000019082073	312327470001	662,11	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: **RADIO ENERGIA LTDA**

Agência: **6085** Conta: **06099-1**

Dados do pagamento:

Código de barras: **10499.70823 07617.731232 27470.001010 9 53190000066211**

Valor do documento: **R$ 662,11**

Data do vencimento: **30/04/2012**

Pagamento efetuado em 18/04/2012 às 15:27:31 via Bankline, CTRL 605877397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

E67D7A53C6AD900FE04A506824E3E70DD60C7605

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.

EMPRESA - 0055 **RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** Ref.: 03/20.. Vencto.: Folha 00001

008-SIND.TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSAO DO ESTADO R.JANEIRO

Endereço: R. LEANDRO MARTINS No. 10

Compl.: 12. ANDAR Bairro: CENTRO

CEP: 20080-070 Município: RIO DE JANEIRO UF:

CNPJ: 34.153.197/0001-10 Cód: 00901908207-3 Tel:

Usuário: RADIO ENERGIA LTDA ME

Endereço: RUA MOACYR DE PAULA LOBO No. 104

Compl.: Bairro: VILA MURY

CEP: 27283-350 Município: Volta Redonda UF: RJ

CNPJ: 31.232.747/0001-07 I.Est.: 79830119 Tel: 3338-8820

CNAE: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód.-Nome	PIS	CPF	Função	Cart.Prof.	Admissão	Salário Base	Base Cálculo	Sindical
09013-PAULO SILAS VELASCO DA SILVA	12537430702	073.596.537-49	LOCUTOR	00033382.00110-RJ	03/03/2008	735,00	735,00	24,50
55015-JOSE DE ANIMATEIA MARQUES	10776752771	694.656.067-15	LOCUTOR	0094716.00538-RJ	01/03/1997	767,00	767,00	25,57
55016-JOSE HUMBERTO ALBERTASSI JUNIOR	12651199569	086.841.247-31	LOCUTOR	0085748.00115-RJ	01/03/1997	640,00	640,00	21,33
55021-NEUZILEA ALBERTASSI DA SILVA	12651190626	010.610.187-09	GERENTE	0030228.00069-RJ	01/03/1997	1.050,00	1.050,00	35,00
55023-DARIO FERREIRA DA C. DE JESUS	10435722112	017.873.368-75	LOCUTOR	0058251.00351-..	01/03/1997	893,00	893,00	29,77
55026-ROBEM LUIZ DAMACENO ALBERTASSI	12686906628	099.400.057-09	Coord.Financeiro	0024765.00123-RJ	01/10/1997	893,00	893,00	29,77
55040-LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES	12695880547	092.415.707-09	LOCUTORA	0095146.00124-RJ	15/05/2002	640,00	640,00	21,33
55063-SIMONE ALBERTASSI	12669841602	084.515.147-90	AUX.ADMINISTRAT	0062885.00125-RJ	01/10/2005	900,00	900,00	30,00
55073-JOSIAS MARQUES DA SILVA	12210460206	904.930.447-87	Coordenador administ	00027076.00042-RJ	02/09/2006	1.400,00	1.400,00	46,67
55074-REGINALDO DE OLIVEIRA	13089587563	032.761.087-55	Locutor de rádio e t	00078227.00093-RJ	02/09/2006	640,00	640,00	21,33
55077-CARLOS ALBERTO ALBERTASSI	13194004548	123.246.237-30	JORNALISTA	00095676.00154-RJ	02/01/2007	640,00	640,00	21,33
55079-CELIO TIMOTEO MARTINS	17006565772	723.081.687-49	OPER DE TRANSMISSOR	00855310.00083-RJ	01/02/2007	640,00	640,00	21,33
55081-VIVIANE DO NASCIMENTO CAMPOS	12819432540	056.666.707-00	Assistente administr	00087599.00135-RJ	01/03/2007	640,00	640,00	21,33
55084-BEN HUR ALBERTASSI DA SILVA	13186569566	119.896.207-01	AUX. DE ESCRITORIO	1708433.00020-RJ	22/10/2007	640,00	640,00	21,33
55086-DOMINGOS SAVIO SALES DE ARAUJO	12096212547	767.776.347-20	COOR DE PRODUÇÃO	0026044.00004-RJ	01/02/2008	893,00	893,00	29,77
55095-JOSE ROBERTO DA SILVA	10633409240	648.184.467-34	Tecnólogo em eletrôn	0005493.00010-RJ	03/05/2010	2.200,00	2.200,00	73,33
55096-ELISABETE REGINA BRISOLLA DOS SAN	12412171981	000.227.297-04	Gerente financeiro	00054109.00012-SC	21/10/2010	893,00	893,00	29,77
55097-GILBERTO VOGEL JUNIOR	13032876566	091.263.057-47	Locutor	0063707.00122-RJ	02/12/2010	640,00	640,00	21,33
55098-CARLA DOLORES COSTA DE PAULA	20315551636	093.850.917-94	Recepcionista, em ge	0082773.00133-RJ	01/03/2011	640,00	640,00	21,33
55099-JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK	12411205890	033.028.297-28	Gerente	0085061.00077-RJ	01/04/2011	2.200,00	2.200,00	73,33
55100-DAISY RABELO SANTOS	13166482627	820.976.667-87	AUX SERV GERAIS	0036073.00032-RJ	07/06/2011	640,00	640,00	21,33
55102-ROBERTA GRAYCE SANTOS	20314567229	123.589.227-14	RECEPCIONISTA	0040192.00160-RJ	02/01/2012	640,00	640,00	21,33
				T o t a l		19.864,00	19.864,00	662,11

22 Funcionário(os) Impresso(os)

CAIXA

GRCSU - GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da entidade			Código da Entidade Sindical
Sind. Trab Empr Radiodifusao Cabodifusao Distv Mmds Tv a Cabo Tv por Assinatura e similares Est RJ			S - 08207
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Leandro Martins	10	12.º andar	34.153.197/0001-10

Bairro/ Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Centro	20.080-070	Rio de Janeiro	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ENERGIA LTDA - (88 FM)	31.232.747/0001-07

Endereço	Número	Complemento
AV. SAVIO COTA DE ALMEIDA GAMA	1135	SALA 102

CEP	Bairro/ Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
27.281-422	RETIRO	VOLTA REDONDA	RJ	592

Dados de Referência Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Profissional Liberal [ ] Autônomos

Dados da Contribuição

Capital social - Empresa	Nº de Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento
		993,05
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Desconto/Abatimento**
	Total Empregados - Estabelecimento	**(-) Outras Deduções**

Mensagem destinada ao Contribuinte

- Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
- Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA.
- Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subseqüente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

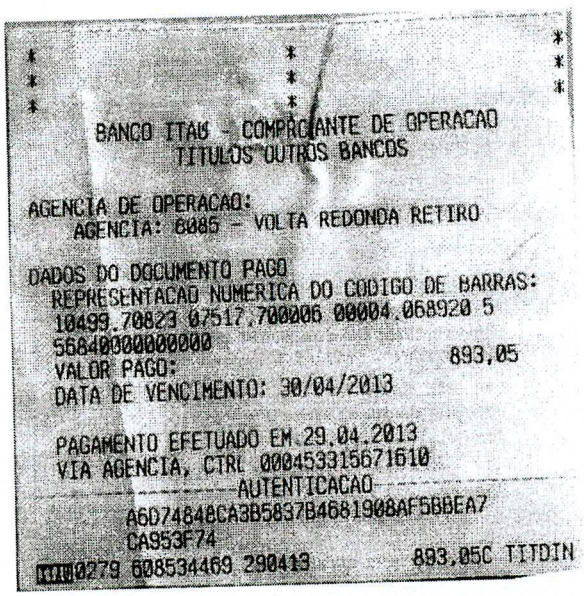
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70823 07517.700006 00004.068920 5 56840000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S - 08207	000000004068		30/04/2013	2013

Autenticação

CONTABILIZADO



BANCO ITAÚ - COMPROVANTE DE OPERACAO
TITULOS OUTROS BANCOS

AGENCIA DE OPERACAO:
AGENCIA: 0085 - VOLTA REDONDA RETIRO

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:
10499.70823 07517.700006 00004.068920 5
56640000000000
VALOR PAGO: 893,05
DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2013

PAGAMENTO EFETUADO EM 29.04.2013
VIA AGENCIA, CTRL 000453315671610

AUTENTICACAO
A6D74848CA3B5837B4681908AF5BBEA7
CA953F74

0279 608534469 290413 893,05C TITDIN

EMPRESA - 0055 **RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** Ref.: 03/2013 Vencto.: Folha 00001

008-SIND.TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSAO DO ESTAI .JANEIRO

Endereço: R. LEANDRO MARTINS No. 10

Compl.: 12. ANDAR Bairro: CENTRO

CEP: 20080-070 Município: RIO DE JANEIRO UF:

CNPJ: 34.153.197/0001-10 Cód: 00901908207-3 Tel:

Usuário: RADIO ENERG LTDA ME

Endereço: RUA MOACYR DE PAULA LOBO No. 104

Compl.: Bairro: VILA MURY

CEP: 27283-350 Município: Volta Redonda UF: RJ

CNPJ: 31.232.747/0001-07 I.Est.: 79830119 Tel: 3338-8820

CNAE: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód.-Nome	PIS	CPF	Função	Cart.Prof.	Admissão	Salário Base	Base Cálculo	Sindical
09013-PAULO SILAS VELASCO DA SILVA	12537430702	073.596.537-46	LOCUTOR	00033382.00110-RJ	03/03/2008	880,00	930,00	31,00
55015-JOSE DE ANIMATEIA MARQUES	10776752771	694.656.067-15	LOCUTOR	0094716.00538-RJ	01/03/1997	880,00	930,00	31,00
55021-NEUZILEA ALBERTASSI DA SILVA	12651190626	010.610.187-09	GERENTE	0030228.00069-RJ	01/03/1997	1.203,00	1.272,00	42,40
55023-DARIO FERREIRA DA C. DE JESUS	10435722112	017.873.368-75	LOCUTOR	0058251.00351-..	01/03/1997	1.023,00	1.081,00	36,03
55028-RUBEM LUIZ DAMACENO ALBERTASSI	12686906628	099.400.057-09	Coord.Financeiro	0024765.00123-RJ	01/10/1997	2.014,00	2.128,00	70,93
55040-LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES	12695880547	092.415.707-09	LOCUTORA	0095146.00124-RJ	15/05/2002	954,00	1.008,00	33,60
55063-SIMONE ALBERTASSI	12669841602	084.515.147-90	AUX.ADMINISTRAT	0062885.00125-RJ	01/10/2005	900,00	900,00	30,00
55073-JOSIAS MARQUES DA SILVA	12210460206	904.930.447-87	Coordenador administ	00027076.00042-RJ	02/09/2006	1.484,00	1.568,00	52,27
55074-REGINALDO DE OLIVEIRA	13089587563	032.761.087-55	Locutor de rádio e t	00028227.00093-RJ	02/09/2006	954,00	1.008,00	33,60
55077-CARLOS ALBERTO ALBERTASSI	13194004548	123.246.237-30	JORNALISTA	00095676.00154-RJ	02/01/2007	1.107,00	1.107,00	36,90
55079-CELIO TIMOTEO MARTINS	17006565772	723.081.687-49	OPER DE TRANSMISSOR	00855310.00083-RJ	01/02/2007	778,00	836,00	27,87
55081-VIVIANE DO NASCIMENTO CAMPOS	12819432540	056.666.707-00	Assistente administr	00087599.00135-RJ	01/03/2007	1.060,00	1.120,00	37,33
55084-BEN HUR ALBERTASSI DA SILVA	13106569566	119.896.207-01	AUX. DE ESCRITORIO	1708433.00020-RJ	22/10/2007	778,00	836,00	27,87
55086-DOMINGOS SAVIO SALES DE ARAUJO	12096212547	767.776.347-20	COOR DE PRODUÇÃO	0026044.00004-RJ	01/02/2008	1.272,00	1.344,00	44,80
55095-JOSE ROBERTO DA SILVA	10633409240	648.184.467-34	Tecnólogo em eletrôn	0005493.00010-RJ	03/05/2010	2.523,00	2.570,67	85,69
55096-ELISABETE REGINA BRISOLLA DOS SAN	12412171981	000.227.297-04	Gerente financeiro	00054109.00012-SC	21/10/2010	1.484,00	1.568,00	52,27
55097-GILBERTO VOGEL JUNIOR	13032876566	091.263.057-47	Locutor	0063707.00122-RJ	02/12/2010	778,00	836,00	27,87
55098-CARLA DOLORES COSTA DE PAULA	20315551636	093.850.917-94	Recepcionista, em ge	0082773.00133-RJ	01/03/2011	803,00	803,00	26,77
55100-DAISY RABELO SANTOS	13166482627	820.976.667-87	AUX SERV GERAIS	0036073.00032-RJ	07/06/2011	774,00	818,00	27,27
55102-ROBERTA GRAYCE SANTOS	20314567229	123.589.227-14	RECEPCIONISTA	0040192.00160-RJ	02/01/2012	803,00	849,00	28,30
55103-BETANIA DOS SANTOS JESUS	12350284087	086.940.567-55	Locutor de rádio e t	00083298.00065-RJ	02/04/2012	778,00	836,00	27,87
55105-EMILLY BRIZOLLA ALBERTASSI	21050397098	159.181.727-77	ASSIST. DE PRODUÇÃO	0094343.00173-RJ	10/08/2012	778,00	836,00	27,87
55106-PRISCILA DE OLIVEIRA GALDINO	20702292359	089.119.946-26	RECEPCIONISTA	07097704.00010-MG	18/02/2013	803,00	803,00	26,77
55107-VALQUIRIA PAULA DOS SANTOS DE OLI	19009827200	055.967.757-03	RECEPCIONISTA	0022504.00133-RJ	01/03/2013	803,00	803,00	26,77
				T o t a l		25.614,00	26.790,67	893,05

24 Funcionário(os) Impresso(os)

0055

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

1ª Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade				Código da Entidade Sindical
SIND.TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSAO DO ESTADO R.JANEIRO EA011427				00901908207-3
Endereço	**Número**	**Complemento**		**CNPJ da Entidade**
R. LEANDRO MARTINS	10	12. ANDAR		34.153.197/0001-10
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**		**UF**
CENTRO	20080-070	RIO DE JANEIRO		

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ENERGIA LTDA ME				31.232.747/0001-07
Endereço	**Número**	**Complemento**		
Rua MOACYR DE PAULA LOBO	104			
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**	**Código Atividade**
27283-350	VILA MURY	Volta Redonda	RJ	601

CONTABILIZADO

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ]

Capital Social - Estabelecimento	**Nº Empregados Contribuintes**	**Dados da Contribuição**
100.000,00	25	(=) Valor do Documento 1.043,51
Capital Social - Empresa	**Total Remuneração - Contribuintes**	(-) Desconto/Abatimento
	31.306,00	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
	29	(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 1.043,51

104-0 | 10499.70823 07617.731232 27470.001010 7 60490000104351

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009019082073	312327470001	1.043,51	30/04/2014	2014

CEF019730042014115241006338 1.043,51RD1902 | Autenticação Mecânica

EMPRESA - 0055 **RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** Ref.: 03/2014 Vencto.: Folha 00001

008-SIND.TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSAO DO ESTADO R.JANEIRO
Endereço: R. LEANDRO MARTINS No. 10
Compl.: 12. ANDAR Bairro: CENTRO
CEP: 20080-070 Município: RIO DE JANEIRO UF:
CNPJ: 34.153.197/0001-10 Cód: 00901908207-3 Tel:

Usuário: RADIO ENERGIA LTDA ME
Endereço: Rua MOACYR DE PAULA LOBO No. 104
Compl.: Bairro: VILA MURY
CEP: 27283-350 Município: Volta Redonda UF: RJ
CNPJ: 31.232.747/0001-07 I.Est.: 79830119 Tel: 3338-8820
CNAE: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód.-Nome	PIS	CPF	Função	Cart.Prof.	Admissão	Salário Base	Base Cálculo	Sindical
09013-PAULO SILAS VELASCO DA SILVA	12537430702	073.596.537-46	LOCUTOR	00033382.00110-RJ	03/03/2008	931,00	931,00	31,03
55015-JOSE DE ANIMATEIA MARQUES	10776752771	694.656.067-15	LOCUTOR	0094716.00538-RJ	01/03/1997	931,00	982,00	32,73
55021-NEUZILEA ALBERTASSI DA SILVA	12651190626	010.610.187-09	GERENTE	0030228.00069-RJ	01/03/1997	1.272,00	1.341,00	44,70
55023-DARIO FERREIRA DA C. DE JESUS	10435722112	017.873.368-75	LOCUTOR	0058251.00351-RJ	01/03/1997	1.082,00	1.141,00	38,03
55028-RUBEM LUIZ DAMACENO ALBERTASSI	12686906628	099.400.057-09	Coord.Financeiro	0024765.00123-RJ	01/10/1997	2.129,00	2.244,00	74,80
55040-LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES	12695880547	092.415.707-09	LOCUTORA	0095146.00124-RJ	15/05/2002	1.009,00	1.064,00	35,47
55073-JOSIAS MARQUES DA SILVA	12210460206	904.930.447-87	Coordenador administ	00027076.00042-RJ	02/09/2006	1.569,00	1.654,00	55,13
55074-REGINALDO DE OLIVEIRA	13089587563	032.761.087-55	Locutor de rádio e t	00028227.00093-RJ	02/09/2006	1.009,00	1.064,00	35,47
55077-CARLOS ALBERTO ALBERTASSI	13194004548	123.246.237-30	JORNALISTA	00095676.00154-RJ	02/01/2007	1.107,00	1.107,00	36,90
55079-CELIO TIMOTEO MARTINS	17006565772	723.081.687-49	OPER DE TRANSMISSOR	00855310.00083-RJ	01/02/2007	874,00	936,00	31,20
55081-VIVIANE DO NASCIMENTO CAMPOS	12819432540	056.666.707-00	Assistente administr	00087599.00135-RJ	01/03/2007	1.121,00	1.182,00	39,40
55084-BEN HUR ALBERTASSI DA SILVA	13186569566	119.896.207-01	AUX. DE ESCRITORIO	1708433.00020-RJ	22/10/2007	874,00	936,00	31,20
55095-JOSE ROBERTO DA SILVA	10633409240	648.184.467-34	Tecnólogo em eletrôn	0005493.00010-RJ	03/05/2010	2.667,00	2.811,00	93,70
55096-ELISABETE REGINA BRISOLLA DOS SAN	12412171981	000.227.297-04	Gerente financeiro	00054109.00012-SC	21/10/2010	1.569,00	1.654,00	55,13
55097-GILBERTO VOGEL JUNIOR	13032876566	091.263.057-47	Locutor de rádio e t	0063707.00122-RJ	02/12/2010	874,00	936,00	31,20
55100-DAISY RABELO SANTOS	16150589545	820.976.667-87	RECEPCIONISTA	0036073.00032-RJ	07/06/2011	874,00	936,00	31,20
55102-ROBERTA GRAYCE SANTOS	20314567229	123.589.227-14	RECEPCIONISTA	0040192.00160-RJ	02/01/2012	874,00	936,00	31,20
55103-BETANIA DOS SANTOS JESUS	12350284087	086.940.567-55	Locutor de rádio e t	00083298.00065-RJ	02/04/2012	874,00	874,00	29,13
55105-EMILLY BRIZOLLA ALBERTASSI	21050397098	159.181.727-77	ASSIST. DE PRODUÇÃO	0094343.00173-RJ	10/08/2012	874,00	936,00	31,20
55106-PRISCILA DE OLIVEIRA GALDINO	20702292359	089.119.946-26	RECEPCIONISTA	07097704.00010-MG	18/02/2013	874,00	936,00	31,20
55108-CRISTIANE BATISTA	12932508530	008.012.459-31	GERENTE	04772310.00010-PR	01/06/2013	2.326,00	2.452,00	81,73
55109-SUELI APARECIDA BARBARA VIANA	12597667563	993.578.017-15	AUX SERV GERAIS	0083128.00119-RJ	01/07/2013	874,00	936,00	31,20
55111-FLAVIANO CONCEIÇAO FERREIRA	20038318746	091.260.927-35	LOCUTOR	02975501.00020-RJ	20/01/2014	874,00	874,00	29,13
55112-ITALO BARROS LINO	13047604605	052.171.657-82	COORDENADOR	0056577.00129-RJ	05/02/2014	1.569,00	1.569,00	52,30
55113-NATALIA PEREIRA REIS	13635696241	111.220.607-85	RECEPCIONISTA	0087316.00149-RJ	21/03/2014	874,00	874,00	29,13
		25	Funcionário(os) Impresso(os)	**T o t a l**		29.905,00	31.306,00	1.043,51

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOSIAS MARQUES DA SILVA
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ENERGIA LTDA**

CNPJ: **31.232.747/0001-07**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:45:48 do dia 01/12/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/12/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ITEM 7 – PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO INSS

A PARTIR DE 03/11/2014 NÃO EXISTE MAIS EMISSÃO DE CERTIDÃO ESPECÍFICA, RELATIVA A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

VER FOLHA ANEXA AO ITEM 9

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31232747/0001-07
Razão Social: RADIO ENERGIA LTDA
Endereço: R MOACYR DE PAULA LOBO 104 / VILA MURY / VOLTA REDONDA / RJ / 27283-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2014 a 23/12/2014

Certificação Número: 2014112404365625080556

Informação obtida em 24/11/2014, às 16:38:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ENERGIA LTDA - EPP
CNPJ: 31.232.747/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:12:58 do dia 24/11/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2015.
Código de controle da certidão: **F005.CC4D.8132.1911**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Certidões

Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Pessoa Física (CPF)	Pessoa Jurídica (CNPJ)
Emitir certidão	Emitir certidão
Emitir segunda via de certidão	Emitir segunda via de certidão
Confirmar autenticidade de certidão	Confirmar autenticidade de certidão
Consultar pendências	Consultar pendências
Orientações gerais	Orientações gerais

Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias (CNPJ e matrícula CEI)

A partir de 03/11/2014, não existe mais a emissão de certidão específica, relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ.

A certidão específica de Obras de Construção (matrícula CEI) é expedida exclusivamente pelas unidades da Receita Federal do Brasil (RFB).

Até 02 de novembro de 2014, a prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional das pessoas jurídicas (CNPJ) era feita por meio da Certidão Específica, relativa às contribuições previdenciárias, inscritas ou não em Dívida Ativa da União - DAU, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Certidão Conjunta PGFN/RFB, relativa aos demais tributos administrados pela RFB e inscrições em DAU administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida conjuntamente pela RFB e PGFN.

O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

- Confirmar autenticidade de Certidão Negativa de Débito - CND ou CPD-EN
- Confirmar autenticidade de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida até 08/02/2000

Certidão de Regularidade de Imóvel Rural (NIRF)

- Emitir certidão
- Confirmar autenticidade de Certidão
- Consulta Pendências
- Orientações gerais

Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI)

Conforme Portaria Conjunta nº 006, de 3 de junho de 2008 , a DRS-CI será fornecida exclusivamente pelo INSS.

Acesso direto ao serviço no site do MPS - Ministério da Previdência Social .

Caso não consiga obter sua declaração pela internet, procure uma unidade de atendimento da Previdência Social .

Gmail by Google

Viviane Campos <viviane.ncampos@gmail.com>

CND - que vencerão este mês

Pessoal - Canella & Santos <pessoal@canellaesantos.com.br> 24 de novembro de 2014 16:22
Para: Viviane Campos <viviane.ncampos@gmail.com>
Cc: "Andreza, Carol, Carla, Renata e Simone" <fiscal@canellaesantos.com.br>, "Josiele, Gláucia, Elaine, Thaiane, Elisângela, Danielle Souza e Danielle Gleicy" <pessoal@canellaesantos.com.br>, "Pedro, João" <legalizacao@canellaesantos.com.br>, clecy guimaraes de araujo lopes <clecylopes@gmail.com>

Boa Tarde Viviane,

Segue em anexo a certidão conjunta de INSS.
A partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da Certidão Previdenciária. A Receita Federal expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.

Atenciosamente,

Gláucia Jordana

Em 24 de novembro de 2014 11:59, Viviane Campos <viviane.ncampos@gmail.com> escreveu:

> Bom dia,
>
> Estamos aguardando a CND INSS da Rádio Energia que vence amanhã...
>
> Att,
>
> Em 6 de novembro de 2014 12:00, Viviane Campos <viviane.ncampos@gmail.com> escreveu:
>
> > Bom dia,
> >
> > Segue abaixo CND - que vencerão este mês.
> >
> > Att,

RÁDIO ENERGIA cnpj 31.232.747/0001-07	VENCIMENTO
CND (ESTADO) - DEVE ESTAR ACOMPANHADA DA CERTIDÃO NEGATIVA DA DIVIDA ATIVA, (CERTIDÃO DE NADA CONSTA) EMITIDA PELO ÓRGÃO PRÓPRIO DA PROCURADORIA DO ESTADO	26/11/2014
(INSS)CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS (INSS)	25/11/2014
DNZ cnpj 01.958491/0001-40	**VENCIMENTO**
CND (ESTADO) - DEVE ESTAR ACOMPANHADA DA CERTIDÃO NEGATIVA DA DIVIDA ATIVA, (CERTIDÃO DE NADA CONSTA) EMITIDA PELO ÓRGÃO PRÓPRIO DA PROCURADORIA DO ESTADO	26/11/2014
E. ALBERTASSI cnpj 32.520.496/0001-10	**VENCIMENTO**
CND (PREFEITURA)	15/07/2014
CND (ESTADO) - DEVE ESTAR ACOMPANHADA DA CERTIDÃO NEGATIVA DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO	26/11/2014
ALVARÁ	18/11/2014
SHOPGOSPEL cnpj 07.443.341/0001-80	**VENCIMENTO**
(INSS)CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS (INSS)	19/11/2014

> > --
> > É necessária a confirmação de recebimento deste.
> >
> > Viviane do N. Campos de Moura
> > Rádio 88FM - RH/faturamento
> > Tel: (24) 3338-8820 ramal 229

Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Impressão: 14/11/2014 - 15:43:

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº **10-2014/0031455-8**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA - CPN

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ 31.232.747/0001-07	**CAD-ICMS** ATIVO
NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO ENERGIA LTDA	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, porém com EXIGIBILIDADE SUSPENSA, nos termos da legislação tributária em vigor.

EMITIDA EM: 14/11/2014 AS 15:43:43

VÁLIDA ATÉ: 13/05/2015

(assinatura da autoridade fiscal emitente)
Nome: ALFIO ALDO FOLENA
Matrícula: 0294764-6

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).

A relação de débitos existentes será entregue ao requerente ou ao seu representante legal.

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **65597/2014** , que no período de **1977 até 14/07/2014** , **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **RADIO ENERGIA LTDA ME**
CNPJ: **31.232.747/0001-07**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **07.983011.9**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.
A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço http://www.dividaativa.rj.gov.br

CÓDIGO CERTIDÃO **1HYV.5210.716I.0401**

Esta certidão tem validade até 11/01/2015 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 15/07/2014 às 14:29:28.5, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de Volta Redonda
Rua Desem. Ellis Hermídio Figueira 194, 4º ANDAR,

Emitida em 09/10/2014 às 10:54:21.8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPTº DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA

Nº 32204

Certidão Negativa de Débito

Em atendimento ao solicitado por: LEVI CARVALHO CANELLA.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: 012.239.387-27 Certifico que não consta débito para com a Fazenda Municipal em nome

de RÁDIO ENERGIA LTDA.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Estabelecida NA RUA MOACYR DE PAULA LOBO, Nº 104, VILA MURY

Inscrição nº 023.304/00-6 Requerimento 2159/2014

Outras informações ENGLOBA A REGULARIDADE COM A SMF REFERENTE AOS CRÉDITOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA.

Validade desta Certidão: 180 dias

Volta Redonda, 02 DE JULHO DE 2014.

Jorge Chefe da Silva
Chefe de Gabinete/SMF
Mat. 149667

Fonseca Machado
Nidalva Ap.ª Suzano Machado
Gerente
DDA / DA / SMF

Silvia Helena Gracia Machado
Diretor
Diretora DA / SMF

QUALQUER RASURA ANULA A CERTIDÃO

MODELO APROVADO PELA PORTARIA Nº 004/2000 - N/SMF.

LAUDO DE ENSAIO

RÁDIO ENERGIA LTDA

VOLTA REDONDA - RJ

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR.

1) INTERESSADO:

A) NOME: Rádio Energia Ltda.
B) ENDEREÇO: Rua Moacyr de Paula Lobo, nº 104, Limoeiro, Volta Redonda – RJ – 27283-350

2) ENSAIO:

A) MOTIVO: Renovação de Outorga.
B) LOCAL: Morro da Torre de TV, Fazendinha, Volta Redonda - RJ
C) DATA DO ENSAIO: 13/11/2014

3) FABRICANTE:

A) NOME: DB Elettronica Telecomunicazioni SPA.
B) ENDEREÇO: Via Lisbona, 38 – 35020 ZI Sud – Camin – Padova / Itália.
C) MODELO: KA-10000

4) FUNÇÃO DO TRANSMISSOR:

- Principal.

5) MEDIÇÕES: (TABELAS EM ANEXO)

6) INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

A) FABRICANTE: Orban Optimood
B) MODELO: 8.400

7) INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS:

NÃO UTILIZADO.

8) OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

8.1) PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:

A) NOME DO FABRICANTE: DB Elettronica Telecomunicazioni SPA
B) MODELO: KA 10000.
C) POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA: 10,0 KW (Reduzido para 5,0 KW).
D) FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 88,70 MHz.

8.2) MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF:

A) CORRENTE DE PLACA: 1,56 A.

- FABRICANTE: DB Elettronica Telecomunicazioni SPA.
- ESCALA: 0 a 3 A
-

B) TENSÃO DE PLACA: 4.000 V.

- FABRICANTE: DB Elettronica Telecomunicazioni SPA.
- ESCALA: 0 a 10 K.

C) POTÊNCIA DE SAÍDA (INCIDENTE E REFLETIDA):

- INCIDENTE: 0 – 100 %
  REFLETIDA: 0 – 10 %.

8.3) TOMADAS DE RF:

A) PARA MONITOR DE MODULAÇÃO: SIM.

B) PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA: SIM.

8.4) DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PESSOAL:

A) DESCARGA DE CAPACITORES: SIM, ATRAVÉS DE RESISTORES (BLEEDER).

B) GABINETES METÁLICOS ATERRADOS: SIM.

C) AJUSTAGEM EXTERNA DE CIRCUITOS DE ALTA TENSÃO: SIM.

D) INTERRUPTORES DE SEGURANÇA: SIM. EM TODAS AS PORTAS.

8.5) DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

A) RELÉ DE SOBRE CARGA DA FONTE DE ALTA TENSÃO: SIM.

B) PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE ARREFECIMENTO: SIM, TERMOSTATO.

9) OBSERVAÇÕES:

A) EMISSÕES DE 120 A 240 KHz: 27 dB abaixo.
B) EMISSÕES DE 240 A 600 KHz: 36 dB abaixo.
A) EMISSÕES AFASTADAS A MAIS DE 600 KHz: 80 dB abaixo.
B) PRÉ-ÊNFASE: 75 μs.

10) INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:

- MONITOR DE MODULAÇÃO.
  MARCA: TFT.
  MODELO: 844.
  Nº DE SÉRIE: 1060519.
  PRECISÃO À 400 Hz (100%): 2%.

- ANALISADOR DE ÁUDIO E MEDIDOR DE DISTORÇÃO.
  MARCA: TEKTRONIX.
  MODELO: TM5006.
  PRECISÃO: GERADOR: 2% DIST. PROP. 0,01%.
  MEDIDOR DE DISTORÇÃO: MENOR QUE 0,01%.
  VOLTÍMETRO ELETRÔNICO: 0,01% (DC). 0,1% (dB).

- ANALISADOR DE ESPÉCTRO.
  MARCA: HEWLETT PACKARD – HP.
  MODELO: 182T.
  PRECISÃO: 1% (dB) 1,5 ppm (FREQ.).

- FREQUENCÍMETRO.
  MARCA: SENCORE.
  MODELO: FC71.
  Nº DE SÉRIE: 46567447.
  PRECISÃO À 40º C: 5 ppm.

- RF WATTMETER.
  MARCA: BIRD
  MODELO: 43

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

"DECLARO SEREM VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE LAUDO, OBTIDAS MEDIANTE ENSAIO POR MIM REALIZADO, PESSOALMENTE, NO TRANSMISSOR DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI SPA, MODELO: KA10000 A QUE SE REFERE. O PRESENTE LAUDO CONSTA DE 12 FOLHAS, TODAS NUMERADAS E RUBRICADAS DE QUE FAÇO USO."

VOLTA REDONDA, 14 DE NOVEMBRO DE 2014

RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA : 51059/D.
monteiro.eng@gmail.com
Cel.: 021- 999-654-605

PARECER CONCLUSIVO

"PARA OS FINS PREVISTOS NA NORMA TÉCNICA PARA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA N-03/98, DECLARO QUE O TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI SPA, MODELO: KA10000, A QUE SE REFERE ESTE LAUDO DE ENSAIO, NA DATA EM QUE FOI REALIZADO, ATENDIA A TODAS AS NORMAS VIGENTES E A ÊLE APLICÁVEIS."

VOLTA REDONDA, 14 DE NOVEMBRO DE 2014

RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA : 51059/D.
monteiro.eng@gmail.com
Cel.: 021- 999-654-605

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

"NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA RÁDIO ENERGIA LTDA, DECLARO QUE O SR. RUI MIRANDA MONTEIRO ESTEVE NO ENDEREÇO ABAIXO NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2014 ENSAIANDO O TRANSMISSOR FABRICADO POR DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI SPA, MODELO: KA 10000, POTÊNCIA NOMINAL DE 10 KW."

- LOCAL DO ENSAIO: MORRODA TORRE DE TV – VOLTA REDONDA - RJ.

VOLTA REDONDA, 18 DE NOVEMBRO DE 2014

REPRESENTANTE LEGAL.

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA.
FABRICANTE: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI SPA
MODELO: KA10000 POTÊNCIA DE SAÍDA: 10,0KW (REDUZIDA P/ 5,KW)

CANAL DIREITO		**90% DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	8,0	0	0,2
100	8,0	-0,1	0,2
400	9,0	0,2	0,2
1000	9,2	0,4	0,2
5000	2,2	6,0	0,2
7500	-0,4	8,4	0,2
10000	-2,0	10,0	0,2
15000	-4,0	10,6	0,2

CANAL ESQUERDO		**90% DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	10,0	0	0,2
100	10,0	0	0,2
400	10,0	0	0,2
1000	9,2	0,4	0,2
5000	2,4	7,6	0,2
7500	-0,6	8,8	0,2
10000	-2,2	10,2	0,2
15000	-4,2	10,4	0,2

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA.
FABRICANTE: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI SPA
MODELO: KA10000 POTÊNCIA DE SAÍDA: 10,0KW (REDUZIDA P/ 5,0 KW)

CANAL DIREITO		**50% DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	4,2	0	0,3
100	4,2	-0,4	0,3
400	4,0	0,6	0,3
1000	3,8	0,8	0,3
5000	-3,8	7,4	0,3
7500	-7,4	10,0	0,3
10000	-9,0	10,4	0,3
15000	-12,0	10,8	0,3

CANAL ESQUERDO		**50% DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	4,2	0	0,3
100	4,2	-0,4	0,3
400	4,0	0,4	0,3
1000	3,6	0,6	0,3
5000	-3,6	7,6	0,3
7500	-6,8	10,2	0,3
10000	-8,6	10,8	0,3
15000	-11,8	10,8	0,3

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA.
FABRICANTE: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI SPA
MODELO: KA10000 POTÊNCIA DE SAÍDA: 10,0KW (REDUZIDA P/ 5,0 KW)

CANAL DIREITO			**25% DE MODULAÇÃO**
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	-3,6	0	0,4
100	-3,6	0,4	0,4
400	-3,8	0	0,4
1000	-4,2	0,8	0,4
5000	-10,2	6,2	0,6
7500	-12,0	10,0	0,6
10000	-16,2	10,8	0,6
15000	-18,4	11,4	0,6

CANAL ESQUERDO			**25% DE MODULAÇÃO**
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	-3,6	0	0,4
100	-3,8	-0,4	0,4
400	-4,0	0	0,4
1000	-4,2	0,4	0,4
5000	-10,4	6,8	0,4
7500	-12,2	10,4	0,6
10000	-16,6	10,6	0,6
15000	-18,2	10,8	0,8

OUTRAS MEDIDAS

FREQUÊNCIA:
NOMINAL: 88,7 MHz.
MEDIDA: 88.700.002 Hz.
VARIAÇÃO MÁXIMA EM MINUTOS: + 120 Hz.

NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) REF: 400Hz Ã 100% DE MODULAÇÃO
CANAL ESQUERDO: - 69 dB.
CANAL DIREITO: - 69 dB.

NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) REF: 100% DE MODULAÇÃO AM: -60 dB

ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS:
SEGUNDO HARMÔNICO: MAIOR QUE 80 dB.
TERCEIRO HARMÔNICO: MAIOR QUE 80 dB.
ESPÚRIOS: NÃO ENCONTRADOS.

AMPLIFICADOR FINAL:
TENSÃO PLACA = 40000 V **CORRENTE DE PLACA** = 1,56 A **Ef** = 79 %.
P = VP X IP X Ef (MEDIDA DE POTÊNCIA INDIRETA)
P = 4.992 W.

LOCAL DO ENSAIO: M. DA TORRE DE TV, FAZENDINHA, VOLTA REDONDA – RJ
DATA DO ENSAIO: 13/11/2014
ELABORADO POR: RUI MIRANDA MONTEIRO.

OUTRAS MEDIDAS

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: GERADOR DE ESTÉREO.
FABRICANTE: ORBAN
MODELO: 8400

SUBPORTADORA PILOTO:
FREQUÊNCIA: 19 KHz
VARIAÇÃO MAX. (60 MIN.) = + 1Hz.

MODULAÇÃO DA SUBPORTADORA PILOTO:
MÍNIMA: 8 % DA PORTADORA.
MÁXIMA: 10 % DA PORTADORA.

SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA REF.:		**90 % DE MODULAÇÃO**
FREQ. (Hz)	ESQUERDO NO DIREITO	DIREITO NO ESQUERDO
50	- 44,0	- 42,0
100	- 44,0	- 42,0
400	- 40,0	- 40,0
1000	- 40,0	- 40,0
5000	- 42,0	- 40,0
7500	- 40,0	- 40,0
10000	- 40,0	- 40,0
15000	- 40,2	- 40,0

DIAFONIA REF.:		**90 % DE MODULAÇÃO**
FREQ. (Hz)	ESQUERDO NO DIREITO	DIREITO NO ESQUERDO
50	- 52,0	- 46,0
100	- 52,0	- 44,0
400	- 50,0	- 42,0
1000	- 46,0	- 40,0
5000	- 42,0	- 40,0
7500	- 42,0	- 40,0
10000	- 40,0	- 40,0
15000	- 40,0	- 40,0

LAUDO DE ENSAIO

RÁDIO ENERGIA LTDA

VOLTA REDONDA – RJ

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR.

1) INTERESSADO:

A) NOME: Rádio Energia Ltda.
A) ENDEREÇO: Rua Moacyr de Paula Lobo, nº 104, Limoeiro, Volta Redonda – RJ – 27283-350

2) ENSAIO:

A) MOTIVO: Renovação de Outorga.
B) LOCAL: Morro da Torre de TV, Fazendinha, Volta Redonda - RJ
C) DATA DO ENSAIO: 12/11/2014

3) FABRICANTE:

A) NOME: WTK Telecomunicações Ltda.
B) ENDEREÇO: Rua Sassaki, 441/479 – Cidade Ademar - SP
C) MODELO: SI-F-5

4) FUNÇÃO DO TRANSMISSOR:

- Reserva.

5) MEDIÇÕES: (TABELAS EM ANEXO)

6) INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

A) FABRICANTE: Orban Optimood
B) MODELO: 8.400

7) INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS:

NÃO UTILIZADO.

8) OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

8.1) PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:

A) NOME DO FABRICANTE: WTK Telecomunicações Ltda
B) MODELO: SI–F–5.
C) POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA: 5,0 KW.
D) FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 88,7 MHz.

8.2) MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF:

A) CORRENTE DE PLACA:

FABRICANTE: Minipa
ESCALA: 0 – 3,0 A DC

B) TENSÃO DE PLACA:

FABRICANTE: Minipa
ESCALA: 0 – 8 KV DC

C) POTÊNCIA DE SAÍDA (INCIDENTE E REFLETIDA):

FABRICANTE: Minipa
ESCALA: 0 – 105 % INCIDENTE
0 – 100 % REFLETIDA

8.3) TOMADAS DE RF:

A) PARA MONITOR DE MODULAÇÃO: SIM.
B) PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA: SIM.

8.4) DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PESSOAL:

A) DESCARGA DE CAPACITORES: RESISTORES DE SANGRIA E CHAVES DE ATERRAMENTO NAS PORTAS.
B) GABINETES METÁLICOS ATERRADOS: SIM.
C) INTERRUPTOR DE SEGURANÇA: SIM, EM TODAS AS PORTAS.
D) AJUSTAGEM EXTERNA DOS CIRCUITOS DE A.T.: SIM.

8.5) DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

A) RELÉ DE SOBRE CARGA DA FONTE DE ALTA TENSÃO: SIM.
B) PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE ARREFECIMENTO: SIM.

9) OBSERVAÇÕES:

A) EMISSÕES DE 120 A 240 KHz: 27 dB abaixo.
B) EMISSÕES DE 240 A 600 KHz: 36 dB abaixo.
C) EMISSÕES AFASTADAS A MAIS DE 600 KHz: 80 dB abaixo.
D) PRÉ-ÊNFASE: 75 µs.

10) INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:

- MONITOR DE MODULAÇÃO.
  MARCA: TFT.
  MODELO: 844.
  Nº DE SÉRIE: 1060519.
  PRECISÃO A 400 Hz (100%): 2%.

- ANALISADOR DE ÁUDIO E MEDIDOR DE DISTORÇÃO.
  MARCA: TEKTRONIX.
  MODELO: TM5006.
  PRECISÃO: GERADOR: 2% DIST. PROP. 0,01%.
  MEDIDOR DE DISTORÇÃO: MENOR QUE 0,01%.
  VOLTÍMETRO ELETRÔNICO: 0,01% (DC). 0,1% (dB).

- ANALISADOR DE ESPÉCTRO.
  MARCA: HEWLETT PACKARD – HP.
  MODELO: 182T.
  PRECISÃO: 1% (dB) 1,5 ppm (FREQ.).

- FREQUENCÍMETRO.
  MARCA: SENCORE.
  MODELO: FC71.
  Nº DE SÉRIE: 46567447.
  PRECISÃO À 40º C: 5 ppm.

- RF WATTMETER:
  MARCA: BIRD.
  MODELO: 43

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

"DECLARO SEREM VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE LAUDO, OBTIDAS MEDIANTE ENSAIO POR MIM REALIZADO, PESSOALMENTE, NO TRANSMISSOR WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, MODELO: SI-F-5 A QUE SE REFERE. O PRESENTE LAUDO CONSTA DE 11 FOLHAS, TODAS NUMERADAS E RUBRICADAS DE QUE FAÇO USO."

VOLTA REDONDA, 14 DE NOVEMBRO DE 2014

RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA: 51059/D.
monteiro.eng@gmail.com
Cel.: 021- 999-654-605

PARECERCONCLUSIVO

"PARA OS FINS PREVISTOS NA NORMA TÉCNICA PARA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA N-03/98, DECLARO QUE O TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, MODELO: SI-F-5, A QUE SE REFERE ESTE LAUDO DE ENSAIO, NA DATA EM QUE FOI REALIZADO, ATENDIA A TODAS AS NORMAS VIGENTES E A ÊLE APLICÁVEIS."

VOLTA REDONDA, 14 DE NOVEMBRO DE 2014

RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA: 51059/D.
monteiro.eng@gmail.com
Cel.: 021- 999-654-605

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

"NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA RÁDIO ENERGIA LTDA, DECLARO QUE O Sr. RUI MIRANDA MONTEIRO ESTEVE NO ENDEREÇO ABAIXO NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2014 ENSAIANDO O TRANSMISSOR FABRICADO POR WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, MODELO: S-F-5, POTÊNCIA NOMINAL DE 5,0 KW."

- LOCAL DO ENSAIO: MORRODA TORRE DE TV – VOLTA REDONDA - RJ.

VOLTA REDONDA, 18 NOVEMBRO DE 2014

REPRESENTANTE LEGAL

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA.
FABRICANTE: WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA
MODELO: SI-F-5. POTÊNCIA NOMINAL: 5,0 KW

CANAL DIREITO		**90% DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	8,0	0	0,3
100	8,2	-0,1	0,3
400	9,0	0	0,3
1000	9,0	0,8	0,3
5000	2,0	8,4	0,2
7500	-0,6	10,0	0,2
10000	-2,2	10,6	0,2
15000	-4,4	16,2	0,2

CANAL ESQUERDO		**90% DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	10,0	0	0,3
100	10,0	0	0,3
400	10,0	0	0,3
1000	9,2	0,6	0,3
5000	2,4	7,0	0,2
7500	-0,8	10,0	0,2
10000	-2,4	12,4	0,2
15000	-4,2	15,6	0,2

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA.
FABRICANTE: WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA
MODELO: SI-F-5 POTÊNCIA NOMINAL: 5,0 KW

CANAL DIREITO			**50% DE MODULAÇÃO**
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	4,2	0	0,3
100	4,2	-0,4	0,3
400	4,0	0	0,3
1000	3,8	0,8	0,3
5000	-3,8	7,2	0,3
7500	-7,6	10,4	0,3
10000	-9,2	12,2	0,3
15000	-12,4	16,4	0,4

CANAL ESQUERDO			**50% DE MODULAÇÃO**
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	4,2	0	0,3
100	4,2	-0,4	0,3
400	4,0	0	0,3
1000	3,6	0,6	0,3
5000	-3,8	7,0	0,3
7500	-6,6	10,4	0,3
10000	-8,4	12,4	0,3
15000	-11,6	16,6	0,4

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA.
FABRICANTE: WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA
MODELO: SI-F-5 POTÊNCIA NOMINAL: 5,0 KW

CANAL DIREITO			**25% DE MODULAÇÃO**
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	-3,6	0	0,4
100	-3,6	0,4	0,6
400	-3,8	0	0,6
1000	-4,4	0,8	0,6
5000	-10,6	6,4	0,8
7500	-12,2	10,6	0,8
10000	-16,6	13,4	0,8
15000	-18,2	16,2	0,8

CANAL ESQUERDO			**25% DE MODULAÇÃO**
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	-3,6	0	0,4
100	-3,8	-0,4	0,4
400	-4,0	0	0,3
1000	-4,2	0,4	0,4
5000	-10,2	6,8	0,4
7500	-12,4	11,6	0,5
10000	-16,8	13,2	0,5
15000	-18,6	16,8	0,5

OUTRAS MEDIDAS

FREQUÊNCIA:
NOMINAL: 88,7 MHz.
MEDIDA: 88.70.003 Hz.
VARIAÇÃO MÁXIMA EM MINUTOS: + 120 Hz.

NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) REF: 400Hz Ã 100% DE MODULAÇÃO
CANAL ESQUERDO: -65 dB.
CANAL DIREITO: -66 dB.

NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) REF: 100% DE MODULAÇÃO AM: -60 dB

ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS:
SEGUNDO HARMÔNICO: MAIOR QUE 80 dB.
TERCEIRO HARMÔNICO: MAIOR QUE 80 dB.
ESPÚRIOS: NÃO ENCONTRADOS.

AMPLIFICADOR FINAL:
TENSÃO DE PLACA = 4140 V **CORRENTE DE PLACA** = 1,50A
Ef = 80 %.
P = EF X IF X ef (MEDIDA DE POTÊNCIA INDIRETA)
P = 4968,0 W.

LOCAL DO ENSAIO: MORRO DA TORRE, VOLTA REDONDA - RJ
DATA DO ENSAIO: 12/11/2014
ELABORADO POR: RUI MIRANDA MONTEIRO

OUTRAS MEDIDAS

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: GERADOR DE ESTÉREO.
FABRICANTE: ORBAN.
MODELO: 8400

SUBPORTADORA PILOTO:	**MODULAÇÃO DA SUBPORTADORA PILOTO:**
FREQUÊNCIA: 19 KHz	**MÍNIMA:** 8 % DA PORTADORA.
VARIAÇÃO MAX. (60 MIN.) = + 1Hz.	**MÁXIMA:** 10 % DA PORTADORA.

SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA REF.:		**90 % DE MODULAÇÃO**
FREQ. (Hz)	ESQUERDO NO DIREITO	DIREITO NO ESQUERDO
50	- 44,0	- 45,0
100	- 45,0	- 44,0
400	- 40,0	- 42,0
1000	- 40,0	- 42,0
5000	- 42,0	- 42,0
7500	- 40,0	- 40,0
10000	- 40,0	- 40,0
15000	- 40,0	- 40,0

DIAFONIA REF.:		**90 % DE MODULAÇÃO**
FREQ. (Hz)	ESQUERDO NO DIREITO	DIREITO NO ESQUERDO
50	- 52,0	- 56,0
100	- 52,0	- 54,0
400	- 50,0	- 52,0
1000	- 48,0	- 50,0
5000	- 42,0	- 44,0
7500	- 42,0	- 44,0
10000	- 40,0	- 44,0
15000	- 40,0	- 44,0

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: Rádio Energia Ltda

1.2- Indicativo de chamada: ZYD501 1-2- Horário de funcionamento: 00:00 a 24:00hs

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: Rua Deolino Miguel, 1176 - Morro TV Fazendinha

Cidade: Volta Redonda UF: RJ

CEP: 27283-350 Telefone: (024) 99184663

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 22°S29'20"

Longitude: 44°W06'10"

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI SPA

2.3.2 – Modelo: KA 10000

2.3.3- Homologação/Certificação: 025996-ALU394

2.3.4- Potência de operação(kW): 5,00 Potência medida(kW):	4,99
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 88,7 Freqüência medida(MHz):	88,7
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	SIM
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não

2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
2.4.2 – Modelo: SI-F-5	
2.4.3- Homologação/Certificação: 000885XXX0381	
2.4.4- Potência de operação(kW): 5,0 Potência medida(kW):	4,9
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):	88,7
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	SIM
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: IDEAL ANTENAS LTDA	
2.5.1.2- Modelo: FMV-4	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	04
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	36,00
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	45°
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP CABOS	

2.5.2.2- Modelo: HF 1 5/8"	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	MAIOR QUE 80 dB
3° Harmônico	MAIOR QUE 80 dB
Espúrios	NÃO ENCONTRADO
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	MAIOR QUE 80 dB
3° Harmônico	MAIOR QUE 80 dB
Espúrios	NÃO ENCONTRADO
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não

6.Estúdios

6.1- Estúdio Principal

6.1.1- Endereço: RUA MOACYR DE PAULA LOBO, 104, LIMOEIRO, VOLTA REDONDA – RJ – 27.283-350

6.2- Estúdio Auxiliar

6.2.1- Endereço:

7. Informações Adicionais

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

- MONITOR DE MODULAÇÃO.
  MARCA: TFT, MODELO: 844.

- ANALISADOR DE ÁUDIO E MEDIDOR DE DISTORÇÃO.
  MARCA: TEKTRONIX, MODELO: TM5006.

- ANALISADOR DE ESPÉCTRO.
  MARCA: HEWLETT PACKARD – HP, MODELO: 182T.

- FREQUENCÍMETRO.
  MARCA: SENCORE, MODELO: FC71.

- RF WATTMETER.
  MARCA: BIRD, MODELO: 43

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: RUI MIRANDA MONTEIRO

Formação: ENG. ELETRICISTA ELETRÔNICO

CREA-RJ: 51.059/D

Local: VOLTA REDONDA - RJ

Data: 14 / 11 / 2014

Assinatura:

Representante legal da Entidade

Nome: Alice Brizolla Albertassi

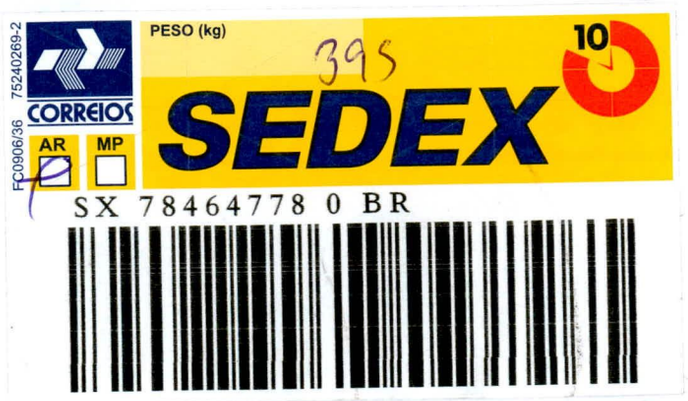
Assinatura:

DESTINATÁRIO
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1° Andar, Ala Oeste, Anexo
Brasília – DF
CEP: 70044-900

A. R.

08 DEZ 2014

REDONDA



SEDEX®

MANDOU, CHEGOU.

SEDEX®

MANDOU, CHEGOU.

REMETENTE
Rádio Energia Ltda.
Rua Moacyr de Paula Lobo, 104 – Limoeiro
Volta Redonda – RJ
CEP: 27283-350

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ **Município: Volta Redonda**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA SF DE RADIODIFUSAO LTDA	Volta Redonda	05/12/1993	05/12/2003
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	Volta Redonda	25/08/1998	25/08/2008
RADIO ENERGIA LTDA	Volta Redonda	11/03/1995	11/03/2005
RADIO FM MANIA LTDA	Volta Redonda	30/12/2010	30/12/2020

Usuário: - **Data: 30/12/2014** **Hora: 10:52:30**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 31.232.747/0001-07

RADIO ENERGIA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI	046.384.327-43	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
GERALDO ALBERTASSI	114.006.337-53	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 30/12/2014 **Hora:** 10:52:52

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 046.384.327-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI	046.384.327-43	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 30/12/2014 **Hora:** 10:54:09

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 114.006.337-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERALDO ALBERTASSI	114.006.337-53	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 30/12/2014 **Hora:** 10:54:16

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.034164/2014- 67 (relacionado a de nº 53000.05937/2006-57) Protocolo nº 53900.000042/2015-58 SEI-MC		
Entidade: RÁDIO ENERGIA LTDA.		
Localidade: VOLTA REDONDA	**UF: RJ**	**Serviço: FM**
Períodos: 11/3/2005 a 11/3/2015		

1. RELATIVOS À ENTIDADE

Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			4
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			7 a 14; 17(s/autenticação no Cartório) Exigir
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			24;27;29;32;35 (s/autenticação no Cartório) Exigir
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			37
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?		x		
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			39
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			40

10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			43/44
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			45
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		x		(apresentou somente para o período anterior - 2007)

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES					
Documentos	**Nome (s)**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	ALICE ALBERTASSI	x			3 (Positiva);5/6
	GERALDO ALBERTASSI	x			11
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	ALICE ALBERTASSI	x			2
	GERALDO ALBERTASSI	x			7 a 9 (Positiva)
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	ALICE ALBERTASSI	x			4
	GERALDO ALBERTASSI	x			12
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	ALICE ALBERTASSI	x			2
	GERALDO ALBERTASSI	x			7
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação foi apresentada e **atende parcialmente** conforme disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.	
Análise	**23/3/2015**

Observações:	
Sônia Valesca M. Monteiro Advogada	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5999/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.034164/2014-67 (relacionado ao de nº 53000.059373/2006-57).

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Energia Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, referente aos seguintes períodos: 11/3/2005 a 11/3/2015 e 11/3/2015 a 11/3/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0426745), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Apresentar os exercícios de 2008 a 2013 autenticados em Cartório** (fls. 7 a 14);
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Apresentar os exercícios de 2010 a 2014 autenticados em Cartório** (fls. 24; 27; 29; 32 e 35);
- prova de regularidade relativa ao INSS. **Atualizar**;
- certidão da junta comercial **atualizada**, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 23/03/2015, às 16:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 23/03/2015, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 23/03/2015, às 18:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 24/03/2015, às 17:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0426747** e o código CRC **C990355E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 8636/2015/SEI-MC

Brasília, 23 de março de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ENERGIA LTDA
Rua Moacyr de Paula Lobo, n. 104 - Bairro Limoeiro
27.283-350 Volta Redonda/ RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034164/2014-67 (relacionado ao de nº 53000.059373/2006-57).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 5999/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

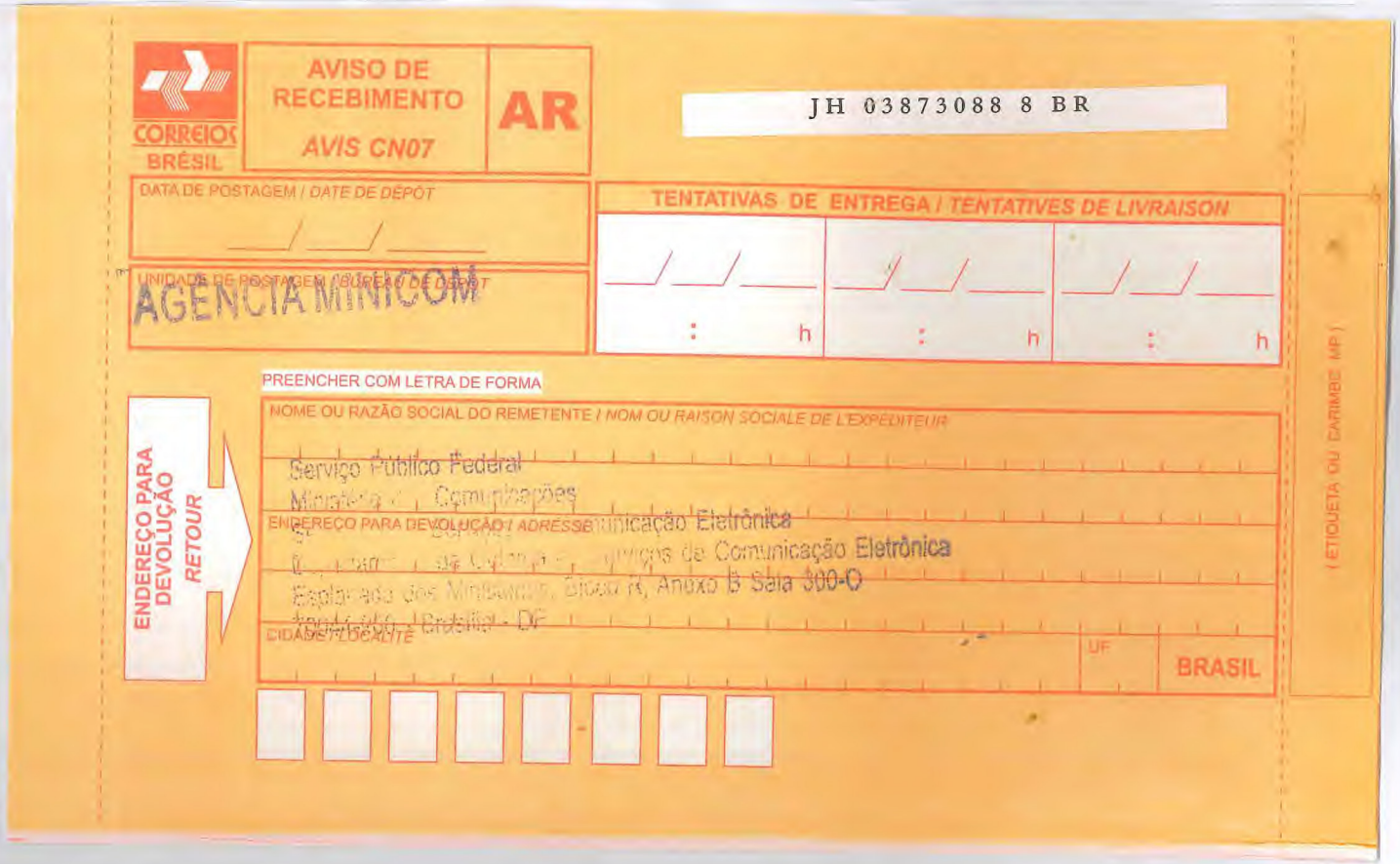
Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 24/03/2015, às 17:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0426759** e o código CRC **B9328DCF**.

OF: 8636/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO ENERGIA LTDA
RUA MOACYR DE PAULA LOBO, N. 104 – BAIRRO LIMOEIRO
CEP: 27.283-350 VOLTA REDONDA/RJ
PROC:. 53900.034164/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg)
JH 03873088 8 BR



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 03873088 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGENCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h

__/__/____ : h

__/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO DA UP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 8636/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO ENERGIA LTDA
RUA MOACYR DE PAULA LOBO, N. 104 – BAIRRO LIMOEIRO
CEP: 27.283-350 VOLTA REDONDA/RJ
PROC:. 53900.034164/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
13/04/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CORREIOS DTVRJ
13 ABR 2015
VOLTA REDONDA RJ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Cmilton Barbosa da Conceição

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
8956 2003

EN[illegible]EDE[illegible]PARA DEVOLUÇÃO N[illegible] / *ADRESSE [illegible]*

FC0463 / 16

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 03873088 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGENCIA UNICOM

09 MAR 2011
BRASÍLIA DF
AC Ministério das Comunicações

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

- - - - - - - -

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet tela | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
204	RADIO ENERGIA LTDA	RJ	Volta Redonda	FM	3	M	
204	RADIO ENERGIA LTDA	RJ	Volta Redonda	FM	3	I	

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 10/09/2015 **Hora:** 07:55:25

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Volta Redonda
Freqüência: 88,7 MHz
Classe: A4
Canal: 204
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ENERGIA LTDA
Nome Fantasia: 88 FM
Nº Estação: 6746896
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 01021559091
CNPJ: 31.232.747/0001-07
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO ENERGIA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 27283350 **Logradouro:** RUA MOACYR DE PAULA LOBO
Número: 104 **Complemento:** **Bairro:** VILA MURY **UF:** RJ
Município: Volta Redonda **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 24 33388820 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 27283350 **Logradouro:** RUA MOACYR DE PAULA LOBO
Número: 104 **Complemento:** **Bairro:** VILA MURY **UF:** RJ
Município: Volta Redonda **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

88 FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 01021559091

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			08/03/1985	Outorga	Jur.
			- Selecione -			17/10/1986	Cisão	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			04/09/1997	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -				Autoriza Equipamento	Jur.
			- Selecione -			26/05/1999	Multa	Jur.
			- Selecione -			11/01/2001	Multa	Jur.
			- Selecione -			04/06/2002	Renovação	Jur.
			- Selecione -	ER		27/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			25/01/2007	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -			13/11/2009	Multa	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ENERGIA LTDA**

CNPJ: **31.232.747/0001-07**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:56:54 do dia 10/09/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/10/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

- Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)
- Cadastro
- Consultas Gerais
- Módulos Auxiliares
- Ajuda

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

/0001-07

RADIO ENERGIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI	046.384.327-43	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
GERALDO ALBERTASSI	114.006.337-53	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 10/09/2015 **Hora:** 07:53:21

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 046.384.327-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI	046.384.327-43	V. P. D. EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA ME	04.402.918/0001-18	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jardim
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		V. P. D. EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA ME	04.402.918/0001-18	Sócio	31500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jardim
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 10/09/2015 **Hora:** 07:58:58

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 114.006.337-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERALDO ALBERTASSI	114.006.337-53	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 10/09/2015 **Hora:** 07:59:14

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.034164/2014-67 (Relacionado ao processo de nº 53000.059373/2006-57).		
Entidade: RÁDIO ENERGIA LTDA		
Localidade: VOLTA REDONDA	**UF: RJ**	**Serviço: FM**
Período(s): 11/3/2005 a 11/3/2015 e 11/3/2015 a 11/3/2025.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**1**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		**X**		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**5**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**7 a 15; 4 (0507927)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**16 23 (optante simples); 25 a 36; 2 (0507927)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**0711982**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;				
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**39**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**40, 5 (0507927)**

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**43; 44**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**45**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		**X**		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**X**		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**6 a 7 (0507927)**
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**X**			**Laudo de ensaio – 47 a 69; laudo de vistoria – 70 a 73**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	ALICE B. ALBERTASSI	**X**			**X**		**3- positiva; inteiro teor – 5 e 6 (0309586)**
	GERALDO ALBERTASSI	**X**			**X**		**11**
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	ALICE B. ALBERTASSI	**X**			**X**		**4 (0309586)**
	GERALDO ALBERTASSI	**X**			**X**		**12**
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	ALICE B. ALBERTASSI	**X**			**X**		**2**
	GERALDO ALBERTASSI	**X**			**X**		**7 – positiva; inteiro teor – 8 a 10 (0309586)**
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª	ALICE B. ALBERTASSI	**X**			**X**		**2**

e 2ª instância;	GERALDO ALBERTASSI	**X**			**X**		**7 – positiva; inteiro teor – 8 a 10 (03095 86)**
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;				**X**			
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;				**X**			
23- certidões de **protestos de títulos**;				**X**			
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 20524/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.034164/2014-67 (Relacionado ao de nº 53000.059373/2006-57).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Energia Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, referente aos seguintes períodos: 11/3/2005 a 11/3/2015 e 11/3/2015 a 11/3/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º0712803), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

6.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instância) e Eleitoral (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.6. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta)

dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 10/09/2015, às 14:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 10/09/2015, às 18:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0712862** e o código CRC **AABD2DAC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 29617/2015/SEI-MC

Brasília, 10 de setembro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO ENERGIA LTDA
Rua Moacyr de Paula Lobo, n. 104 - Bairro Limoeiro
27.283-350 Volta Redonda/ RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.034164/2014-67 (Relacionado ao de nº 53000.059373/2006-57).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20524/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 10/09/2015, às 18:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0712912** e o código CRC **2CBC5720**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.034164/2014-67 (Relacionado ao de nº 53000.059373/2006-57).

1. Tendo em vista os laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, apresentados às fls. 47 a 69 e 70 a 73 (processo nº 53900.034164/2014-67), pela Rádio Energia Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças, estado do Mato Grosso, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos ao Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial - STCOM, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 10/09/2015, às 18:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0712817** e o código CRC **064D39D5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Correspondência Eletrônica - 0716203

Data de Envio:
11/09/2015 14:48:50

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
canellaesantos@terra.com.br

Assunto:
Envio de correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.034164/2014-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Anexos:
Oficio_0712912.html
Nota_Tecnica_0712862.html

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Augusto Cesar da Costa Barros
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 31.232.747/0001-07

RADIO ENERGIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI	046.384.327-43	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
GERALDO ALBERTASSI	114.006.337-53	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: AUGUSTO.MC - Augusto Cesar da Costa Barros **Data:** 06/11/2015 **Hora:** 08:52:40

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ENERGIA LTDA**
CNPJ: **31.232.747/0001-07**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:54:09 do dia 06/11/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/12/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Augusto Cesar da Costa Barros
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Volta Redonda
Freqüência: 88,7 MHz
Classe: A4
Canal: 204

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ENERGIA LTDA
Nome Fantasia: 88 FM
Nº Estação: 6746896
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 01021559091
CNPJ: 31.232.747/0001-07
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO ENERGIA LTDA
Fase: 3 - Licenciada
Nº Fistel: 01021559091

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Volta Redonda/RJ
Latitude: 22S311271 **Longitude:** 44W055856 **Raio:** 10

Coordenadas Geográficas

Latitude: 22 ° 29 ' 20 " 00 Sul
Longitude: 44 ° 06 ' 10 " 00
Local Específico: (opcional)
Coordenada pré-fixada?: Sim

Características

Canal: 204
Freqüência: 88,7
Classe: A4
Canal Educativo?: Não

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSC53/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato 931, de 25/02/2009, publicado no DOU. de 27/02/2009;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.

Máximo: 250 **Digitados: 150**

Observação: Coordenadas pré-fixadas: 22S2920;44W0610.

Máximo: 250 **Digitados: 41**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 31232747000107 Pesquisar

Razão Social: RADIO ENERGIA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 27283350 **Logradouro:** RUA MOACYR DE PAULA LOBO
Número: 104 **Complemento:** **Bairro:** VILA MURY **UF:** RJ
Município: Volta Redonda **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 24 33388820 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 27283350 **Logradouro:** RUA MOACYR DE PAULA LOBO
Número: 104 **Complemento:** **Bairro:** VILA MURY **UF:** RJ
Município: Volta Redonda **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 24 33388820 **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

88 FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 8012
Data Publicação Contrato/Convênio: 11/03/1995
SCRAD Técnico: 8824
Data Limite Instalação: 28/01/2003
Número do Processo: 537700007061996
Fistel: 01021559091

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	105		Portaria	MC	08/03/1985	08/03/1985	Outorga		Jur.
	258		Portaria	MC	15/10/1986	17/10/1986	Cisão		Jur.
	60591		Despacho	MC	06/05/1991		Advertência		Jur.
	10492		Despacho	MC	01/04/1992		Advertência		Jur.
	1297		Portaria	MC	24/10/1996	04/09/1997	Transferência Indireta		Jur.
	67		Portaria	MC	23/09/1998		Autoriza Equipamento		Téc.
	199		Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa		Jur.
	629		Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2001	Multa		Jur.
	583		Portaria	MC	16/04/2002	04/06/2002	Renovação		Jur.
	33079		ATO	ER	22/01/2003	27/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
	79		Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional		Jur.
	1030		Portaria	MC	22/12/2006	25/01/2007	Transferência Indireta		Jur.
	389		Portaria	MC	14/08/2009	13/11/2009	Multa		Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 27200000 **Logradouro:** MORRO DA TORRE DA RTV
Número: . **Complemento:** **Bairro:** VILA BRASILIA **UF:** RJ

Município: Volta Redonda **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 22S311271 **Longitude:** 44W055856 **Raio:** 10

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 22S292000 **Longitude:** 44W061000

Distância ao Centro do Município: 3.500515621 Km

Azimute: 354.6 (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 500 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 22S292000 **Longitude:** 44W061000 **Coordenada pré-fixada no Plano Básico.**

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 27200000 **Logradouro:** AV. SAVIO GAMA, 2224 4Ì ANDAR
Número: . **Complemento:** **Bairro:** RETIRO **UF:** RJ
Município: Volta Redonda **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA

Modelo: FMB-04 **Ganho:** 3,21 dBd

Polarização: Circular **Orient. NV:** 0 graus

Beam-Tilt: 0 graus **Preenchimento de nulos:** (%)

HCI: 20 metros

Descrição: 04 ANEIS ONIDIRECIONAL

Máximo: 200 **Digitados: 22**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 005391XXX0381 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 5 kW

Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA

Modelo: SI-F-5

Validade: 14/02/1996

Potência Equipamento: 5000-1000 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: KMP

Modelo: HF1 5/8'' **Impedância:** 50 ohms

Comprimento: 30 m **Atenuação:** dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

$ERP_{MAX}(P_T \times G \times E_F)$: 8.77 kW Ex.: 1234,5678

OBS: Preenchimento mínimo de 12 radiais (Azimute, Altura e ERP)

Radial	Azimute (graus)	Altura (m)	ERP (kW)
1			

	0	-5	6.7
2	45	25	6.86
3	90	122	6.55
4	135	88	6.7
5	180	82	7.01
6	225	72	7.64
7	270	21	8.46
8	315	20	7.64
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19		53.1	7.2
20			
21			
22			
23			
24			
25			
VM		59.76	8.095

» Estação Auxiliar

⊞ Antena Auxiliar

⊟ Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 050087XXX0852 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 1 kW

Fabricante: PLANTE - PLANEJAMENTO E ENG DE TELECOM LTDA

Modelo: MPFM-1000

Validade: 22/10/1992

Potência Equipamento: 200-1000 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

⊞ Transmissor Auxiliar 2

⊞ Linha de Transmissão Auxiliar

» Número do Processo e Observações Gerais

⊟ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: 29101 . 000866 / 1987 Ex.: 53521.000235/2003 Checar

Observação:

Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 **Digitados: 0**

» RDS

RDS

» Responsável Técnico

Responsável Técnico

CPF do RT: Pesquisar

Nome do Responsável:

Número do Crea: **UF Crea:**

Endereço: **Número:**

Complemento: **EMail:**

Município: **UF:**

DDD: **Telefone:**

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO ENERGIA LTDA - CNPJ/CPF(31.232.747/0001-07)
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Município/UF: VOLTA REDONDA/RJ
Canal PB: 204
Indicativo: ZYD501
Classe PB: A4

Características de Operação

Classe: A4

Canal: 204-88.70 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

Tela Inicial Imprimir

LAUDO DE ENSAIO

RÁDIO ENERGIA LTDA

VOLTA REDONDA - RJ

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR.

1) INTERESSADO:

A) NOME: Rádio Energia Ltda.
B) ENDEREÇO: Rua Moacyr de Paula Lobo, nº 104, Limoeiro, Volta Redonda – RJ – 27283-350

2) ENSAIO:

A) MOTIVO: Renovação de Outorga.
B) LOCAL: Morro da Torre de TV, Fazendinha, Volta Redonda - RJ
C) DATA DO ENSAIO: 13/11/2014

3) FABRICANTE:

A) NOME: DB Elettronica Telecomunicazioni SPA.
B) ENDEREÇO: Via Lisbona, 38 – 35020 ZI Sud – Camin – Padova / Itália.
C) MODELO: KA-10000

4) FUNÇÃO DO TRANSMISSOR:

- Principal.

5) MEDIÇÕES: (TABELAS EM ANEXO)

6) INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

A) FABRICANTE: Orban Optimood
B) MODELO: 8.400

7) INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS:

NÃO UTILIZADO.

8) OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

8.1) PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:

A) NOME DO FABRICANTE: DB Elettronica Telecomunicazioni SPA
B) MODELO: KA 10000.
C) POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA: 10,0 KW (Reduzido para 5,0 KW).
D) FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 88,70 MHz.

8.2) MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF:

A) CORRENTE DE PLACA: 1,56 A.

- FABRICANTE: DB Elettronica Telecomunicazioni SPA.
- ESCALA: 0 a 3 A
-

B) TENSÃO DE PLACA: 4.000 V.

- FABRICANTE: DB Elettronica Telecomunicazioni SPA.
- ESCALA: 0 a 10 K.

C) POTÊNCIA DE SAÍDA (INCIDENTE E REFLETIDA):

- INCIDENTE: 0 – 100 %
  REFLETIDA: 0 – 10 %.

8.3) TOMADAS DE RF:

A) PARA MONITOR DE MODULAÇÃO: SIM.

B) PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA: SIM.

8.4) DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PESSOAL:

A) DESCARGA DE CAPACITORES: SIM, ATRAVÉS DE RESISTORES (BLEEDER).

B) GABINETES METÁLICOS ATERRADOS: SIM.

C) AJUSTAGEM EXTERNA DE CIRCUITOS DE ALTA TENSÃO: SIM.

D) INTERRUPTORES DE SEGURANÇA: SIM. EM TODAS AS PORTAS.

8.5) DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

A) RELÉ DE SOBRE CARGA DA FONTE DE ALTA TENSÃO: SIM.

B) PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE ARREFECIMENTO: SIM, TERMOSTATO.

9) OBSERVAÇÕES:

A) EMISSÕES DE 120 A 240 KHz: 27 dB abaixo.
B) EMISSÕES DE 240 A 600 KHz: 36 dB abaixo.
A) EMISSÕES AFASTADAS A MAIS DE 600 KHz: 80 dB abaixo.
B) PRÉ-ÊNFASE: 75 μs.

10) INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:

- MONITOR DE MODULAÇÃO.
  MARCA: TFT.
  MODELO: 844.
  Nº DE SÉRIE: 1060519.
  PRECISÃO À 400 Hz (100%): 2%.

- ANALISADOR DE ÁUDIO E MEDIDOR DE DISTORÇÃO.
  MARCA: TEKTRONIX.
  MODELO: TM5006.
  PRECISÃO: GERADOR: 2% DIST. PROP. 0,01%.
  MEDIDOR DE DISTORÇÃO: MENOR QUE 0,01%.
  VOLTÍMETRO ELETRÔNICO: 0,01% (DC). 0,1% (dB).

- ANALISADOR DE ESPÉCTRO.
  MARCA: HEWLETT PACKARD – HP.
  MODELO: 182T.
  PRECISÃO: 1% (dB) 1,5 ppm (FREQ.).

- FREQUENCÍMETRO.
  MARCA: SENCORE.
  MODELO: FC71.
  Nº DE SÉRIE: 46567447.
  PRECISÃO À 40º C: 5 ppm.

- RF WATTMETER.
  MARCA: BIRD
  MODELO: 43

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

"DECLARO SEREM VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE LAUDO, OBTIDAS MEDIANTE ENSAIO POR MIM REALIZADO, PESSOALMENTE, NO TRANSMISSOR DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI SPA, MODELO: KA10000 A QUE SE REFERE. O PRESENTE LAUDO CONSTA DE 12 FOLHAS, TODAS NUMERADAS E RUBRICADAS DE QUE FAÇO USO."

VOLTA REDONDA, 14 DE NOVEMBRO DE 2014

RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA : 51059/D.
monteiro.eng@gmail.com
Cel.: 021- 999-654-605

PARECER CONCLUSIVO

"PARA OS FINS PREVISTOS NA NORMA TÉCNICA PARA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA N-03/98, DECLARO QUE O TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI SPA, MODELO: KA10000, A QUE SE REFERE ESTE LAUDO DE ENSAIO, NA DATA EM QUE FOI REALIZADO, ATENDIA A TODAS AS NORMAS VIGENTES E A ÊLE APLICÁVEIS."

VOLTA REDONDA, 14 DE NOVEMBRO DE 2014

RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA : 51059/D.
monteiro.eng@gmail.com
Cel.: 021- 999-654-605

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

"NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA RÁDIO ENERGIA LTDA, DECLARO QUE O SR. RUI MIRANDA MONTEIRO ESTEVE NO ENDEREÇO ABAIXO NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2014 ENSAIANDO O TRANSMISSOR FABRICADO POR DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI SPA, MODELO: KA 10000, POTÊNCIA NOMINAL DE 10 KW."

- LOCAL DO ENSAIO: MORRODA TORRE DE TV – VOLTA REDONDA - RJ.

VOLTA REDONDA, 18 DE NOVEMBRO DE 2014

REPRESENTANTE LEGAL.

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA.
FABRICANTE: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI SPA
MODELO: KA10000 POTÊNCIA DE SAÍDA: 10,0KW (REDUZIDA P/ 5,KW)

CANAL DIREITO		**90% DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	8,0	0	0,2
100	8,0	-0,1	0,2
400	9,0	0,2	0,2
1000	9,2	0,4	0,2
5000	2,2	6,0	0,2
7500	-0,4	8,4	0,2
10000	-2,0	10,0	0,2
15000	-4,0	10,6	0,2

CANAL ESQUERDO		**90% DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	10,0	0	0,2
100	10,0	0	0,2
400	10,0	0	0,2
1000	9,2	0,4	0,2
5000	2,4	7,6	0,2
7500	-0,6	8,8	0,2
10000	-2,2	10,2	0,2
15000	-4,2	10,4	0,2

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA.
FABRICANTE: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI SPA
MODELO: KA10000 POTÊNCIA DE SAÍDA: 10,0KW (REDUZIDA P/ 5,0 KW)

CANAL DIREITO			**50% DE MODULAÇÃO**
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	4,2	0	0,3
100	4,2	-0,4	0,3
400	4,0	0,6	0,3
1000	3,8	0,8	0,3
5000	-3,8	7,4	0,3
7500	-7,4	10,0	0,3
10000	-9,0	10,4	0,3
15000	-12,0	10,8	0,3

CANAL ESQUERDO			**50% DE MODULAÇÃO**
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	4,2	0	0,3
100	4,2	-0,4	0,3
400	4,0	0,4	0,3
1000	3,6	0,6	0,3
5000	-3,6	7,6	0,3
7500	-6,8	10,2	0,3
10000	-8,6	10,8	0,3
15000	-11,8	10,8	0,3

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA.
FABRICANTE: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI SPA
MODELO: KA10000 POTÊNCIA DE SAÍDA: 10,0KW (REDUZIDA P/ 5,0 KW)

CANAL DIREITO		**25% DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	-3,6	0	0,4
100	-3,6	0,4	0,4
400	-3,8	0	0,4
1000	-4,2	0,8	0,4
5000	-10,2	6,2	0,6
7500	-12,0	10,0	0,6
10000	-16,2	10,8	0,6
15000	-18,4	11,4	0,6

CANAL ESQUERDO		**25% DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	-3,6	0	0,4
100	-3,8	-0,4	0,4
400	-4,0	0	0,4
1000	-4,2	0,4	0,4
5000	-10,4	6,8	0,4
7500	-12,2	10,4	0,6
10000	-16,6	10,6	0,6
15000	-18,2	10,8	0,8

OUTRAS MEDIDAS

FREQUÊNCIA:
NOMINAL: 88,7 MHz.
MEDIDA: 88.700.002 Hz.
VARIAÇÃO MÁXIMA EM MINUTOS: + 120 Hz.

NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) REF: 400Hz Ã 100% DE MODULAÇÃO
CANAL ESQUERDO: - 69 dB.
CANAL DIREITO: - 69 dB.

NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) REF: 100% DE MODULAÇÃO AM: -60 dB

ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS:
SEGUNDO HARMÔNICO: MAIOR QUE 80 dB.
TERCEIRO HARMÔNICO: MAIOR QUE 80 dB.
ESPÚRIOS: NÃO ENCONTRADOS.

AMPLIFICADOR FINAL:
TENSÃO PLACA = 40000 V **CORRENTE DE PLACA** = 1,56 A **Ef** = 79 %.
P = VP X IP X Ef (MEDIDA DE POTÊNCIA INDIRETA)
P = 4.992 W.

LOCAL DO ENSAIO: M. DA TORRE DE TV, FAZENDINHA, VOLTA REDONDA – RJ
DATA DO ENSAIO: 13/11/2014
ELABORADO POR: RUI MIRANDA MONTEIRO.

OUTRAS MEDIDAS

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: GERADOR DE ESTÉREO.
FABRICANTE: ORBAN
MODELO: 8400

SUBPORTADORA PILOTO:	**MODULAÇÃO DA SUBPORTADORA PILOTO:**
FREQUÊNCIA: 19 KHz	**MÍNIMA:** 8 % DA PORTADORA.
VARIAÇÃO MAX. (60 MIN.) = + 1Hz.	**MÁXIMA:** 10 % DA PORTADORA.

SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA REF.:		**90 % DE MODULAÇÃO**
FREQ. (Hz)	ESQUERDO NO DIREITO	DIREITO NO ESQUERDO
50	- 44,0	- 42,0
100	- 44,0	- 42,0
400	- 40,0	- 40,0
1000	- 40,0	- 40,0
5000	- 42,0	- 40,0
7500	- 40,0	- 40,0
10000	- 40,0	- 40,0
15000	- 40,2	- 40,0

DIAFONIA REF.:		**90 % DE MODULAÇÃO**
FREQ. (Hz)	ESQUERDO NO DIREITO	DIREITO NO ESQUERDO
50	- 52,0	- 46,0
100	- 52,0	- 44,0
400	- 50,0	- 42,0
1000	- 46,0	- 40,0
5000	- 42,0	- 40,0
7500	- 42,0	- 40,0
10000	- 40,0	- 40,0
15000	- 40,0	- 40,0



LAUDO DE ENSAIO

RÁDIO ENERGIA LTDA

VOLTA REDONDA – RJ

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR.

1) INTERESSADO:

A) NOME: Rádio Energia Ltda.
A) ENDEREÇO: Rua Moacyr de Paula Lobo, nº 104, Limoeiro, Volta Redonda – RJ – 27283-350

2) ENSAIO:

A) MOTIVO: Renovação de Outorga.
B) LOCAL: Morro da Torre de TV, Fazendinha, Volta Redonda - RJ
C) DATA DO ENSAIO: 12/11/2014

3) FABRICANTE:

A) NOME: WTK Telecomunicações Ltda.
B) ENDEREÇO: Rua Sassaki, 441/479 – Cidade Ademar - SP
C) MODELO: SI-F-5

4) FUNÇÃO DO TRANSMISSOR:

- Reserva.

5) MEDIÇÕES: (TABELAS EM ANEXO)

6) INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

A) FABRICANTE: Orban Optimood
B) MODELO: 8.400

7) INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS:

NÃO UTILIZADO.

8) OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

8.1) PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:

A) NOME DO FABRICANTE: WTK Telecomunicações Ltda
B) MODELO: SI–F–5.
C) POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA: 5,0 KW.
D) FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 88,7 MHz.

8.2) MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF:

A) CORRENTE DE PLACA:

FABRICANTE: Minipa
ESCALA: 0 – 3,0 A DC

B) TENSÃO DE PLACA:

FABRICANTE: Minipa
ESCALA: 0 – 8 KV DC

C) POTÊNCIA DE SAÍDA (INCIDENTE E REFLETIDA):

FABRICANTE: Minipa
ESCALA: 0 – 105 % INCIDENTE
0 – 100 % REFLETIDA

8.3) TOMADAS DE RF:

A) PARA MONITOR DE MODULAÇÃO: SIM.
B) PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA: SIM.

8.4) DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PESSOAL:

A) DESCARGA DE CAPACITORES: RESISTORES DE SANGRIA E CHAVES DE ATERRAMENTO NAS PORTAS.
B) GABINETES METÁLICOS ATERRADOS: SIM.
C) INTERRUPTOR DE SEGURANÇA: SIM, EM TODAS AS PORTAS.
D) AJUSTAGEM EXTERNA DOS CIRCUITOS DE A.T.: SIM.

8.5) DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

A) RELÉ DE SOBRE CARGA DA FONTE DE ALTA TENSÃO: SIM.
B) PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE ARREFECIMENTO: SIM.

9) OBSERVAÇÕES:

A) EMISSÕES DE 120 A 240 KHz: 27 dB abaixo.
B) EMISSÕES DE 240 A 600 KHz: 36 dB abaixo.
C) EMISSÕES AFASTADAS A MAIS DE 600 KHz: 80 dB abaixo.
D) PRÉ-ÊNFASE: 75 μs.

10) INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:

- MONITOR DE MODULAÇÃO.
  MARCA: TFT.
  MODELO: 844.
  Nº DE SÉRIE: 1060519.
  PRECISÃO A 400 Hz (100%): 2%.

- ANALISADOR DE ÁUDIO E MEDIDOR DE DISTORÇÃO.
  MARCA: TEKTRONIX.
  MODELO: TM5006.
  PRECISÃO: GERADOR: 2% DIST. PROP. 0,01%.
  MEDIDOR DE DISTORÇÃO: MENOR QUE 0,01%.
  VOLTÍMETRO ELETRÔNICO: 0,01% (DC). 0,1% (dB).

- ANALISADOR DE ESPÉCTRO.
  MARCA: HEWLETT PACKARD – HP.
  MODELO: 182T.
  PRECISÃO: 1% (dB) 1,5 ppm (FREQ.).

- FREQUENCÍMETRO.
  MARCA: SENCORE.
  MODELO: FC71.
  Nº DE SÉRIE: 46567447.
  PRECISÃO À 40º C: 5 ppm.

- RF WATTMETER:
  MARCA: BIRD.
  MODELO: 43

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

"DECLARO SEREM VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE LAUDO, OBTIDAS MEDIANTE ENSAIO POR MIM REALIZADO, PESSOALMENTE, NO TRANSMISSOR WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, MODELO: SI-F-5 A QUE SE REFERE. O PRESENTE LAUDO CONSTA DE 11 FOLHAS, TODAS NUMERADAS E RUBRICADAS DE QUE FAÇO USO."

VOLTA REDONDA, 14 DE NOVEMBRO DE 2014

RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA: 51059/D.
monteiro.eng@gmail.com
Cel.: 021- 999-654-605

PARECERCONCLUSIVO

"PARA OS FINS PREVISTOS NA NORMA TÉCNICA PARA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA N-03/98, DECLARO QUE O TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, MODELO: SI-F-5, A QUE SE REFERE ESTE LAUDO DE ENSAIO, NA DATA EM QUE FOI REALIZADO, ATENDIA A TODAS AS NORMAS VIGENTES E A ÊLE APLICÁVEIS."

VOLTA REDONDA, 14 DE NOVEMBRO DE 2014

RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA: 51059/D.
monteiro.eng@gmail.com
Cel.: 021- 999-654-605

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

"NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA RÁDIO ENERGIA LTDA, DECLARO QUE O Sr. RUI MIRANDA MONTEIRO ESTEVE NO ENDEREÇO ABAIXO NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2014 ENSAIANDO O TRANSMISSOR FABRICADO POR WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, MODELO: S-F-5, POTÊNCIA NOMINAL DE 5,0 KW."

- LOCAL DO ENSAIO: MORRODA TORRE DE TV – VOLTA REDONDA - RJ.

VOLTA REDONDA, 18 NOVEMBRO DE 2014

REPRESENTANTE LEGAL

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA.
FABRICANTE: WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA
MODELO: SI-F-5. POTÊNCIA NOMINAL: 5,0 KW

CANAL DIREITO		**90% DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	8,0	0	0,3
100	8,2	-0,1	0,3
400	9,0	0	0,3
1000	9,0	0,8	0,3
5000	2,0	8,4	0,2
7500	-0,6	10,0	0,2
10000	-2,2	10,6	0,2
15000	-4,4	16,2	0,2

CANAL ESQUERDO		**90% DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	10,0	0	0,3
100	10,0	0	0,3
400	10,0	0	0,3
1000	9,2	0,6	0,3
5000	2,4	7,0	0,2
7500	-0,8	10,0	0,2
10000	-2,4	12,4	0,2
15000	-4,2	15,6	0,2

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA.
FABRICANTE: WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA
MODELO: SI-F-5 POTÊNCIA NOMINAL: 5,0 KW

CANAL DIREITO			**50% DE MODULAÇÃO**
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	4,2	0	0,3
100	4,2	-0,4	0,3
400	4,0	0	0,3
1000	3,8	0,8	0,3
5000	-3,8	7,2	0,3
7500	-7,6	10,4	0,3
10000	-9,2	12,2	0,3
15000	-12,4	16,4	0,4

CANAL ESQUERDO			**50% DE MODULAÇÃO**
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	4,2	0	0,3
100	4,2	-0,4	0,3
400	4,0	0	0,3
1000	3,6	0,6	0,3
5000	-3,8	7,0	0,3
7500	-6,6	10,4	0,3
10000	-8,4	12,4	0,3
15000	-11,6	16,6	0,4

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA.
FABRICANTE: WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA
MODELO: SI-F-5 POTÊNCIA NOMINAL: 5,0 KW

CANAL DIREITO		25% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	-3,6	0	0,4
100	-3,6	0,4	0,6
400	-3,8	0	0,6
1000	-4,4	0,8	0,6
5000	-10,6	6,4	0,8
7500	-12,2	10,6	0,8
10000	-16,6	13,4	0,8
15000	-18,2	16,2	0,8

CANAL ESQUERDO		25% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	-3,6	0	0,4
100	-3,8	-0,4	0,4
400	-4,0	0	0,3
1000	-4,2	0,4	0,4
5000	-10,2	6,8	0,4
7500	-12,4	11,6	0,5
10000	-16,8	13,2	0,5
15000	-18,6	16,8	0,5

OUTRAS MEDIDAS

FREQUÊNCIA:
NOMINAL: 88,7 MHz.
MEDIDA: 88.70.003 Hz.
VARIAÇÃO MÁXIMA EM MINUTOS: + 120 Hz.

NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) REF: 400Hz Ã 100% DE MODULAÇÃO
CANAL ESQUERDO: -65 dB.
CANAL DIREITO: -66 dB.

NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) REF: 100% DE MODULAÇÃO AM: -60 dB

ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS:
SEGUNDO HARMÔNICO: MAIOR QUE 80 dB.
TERCEIRO HARMÔNICO: MAIOR QUE 80 dB.
ESPÚRIOS: NÃO ENCONTRADOS.

AMPLIFICADOR FINAL:
TENSÃO DE PLACA = 4140 V **CORRENTE DE PLACA** = 1,50A
Ef = 80 %.
P = EF X IF X ef (MEDIDA DE POTÊNCIA INDIRETA)
P = 4968,0 W.

LOCAL DO ENSAIO: MORRO DA TORRE, VOLTA REDONDA - RJ
DATA DO ENSAIO: 12/11/2014
ELABORADO POR: RUI MIRANDA MONTEIRO

OUTRAS MEDIDAS

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: GERADOR DE ESTÉREO.
FABRICANTE: ORBAN.
MODELO: 8400

SUBPORTADORA PILOTO:	**MODULAÇÃO DA SUBPORTADORA PILOTO:**
FREQUÊNCIA: 19 KHz	**MÍNIMA:** 8 % DA PORTADORA.
VARIAÇÃO MAX. (60 MIN.) = + 1Hz.	**MÁXIMA:** 10 % DA PORTADORA.

SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA REF.:	**90 % DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	ESQUERDO NO DIREITO	DIREITO NO ESQUERDO
50	- 44,0	- 45,0
100	- 45,0	- 44,0
400	- 40,0	- 42,0
1000	- 40,0	- 42,0
5000	- 42,0	- 42,0
7500	- 40,0	- 40,0
10000	- 40,0	- 40,0
15000	- 40,0	- 40,0

DIAFONIA REF.:	**90 % DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	ESQUERDO NO DIREITO	DIREITO NO ESQUERDO
50	- 52,0	- 56,0
100	- 52,0	- 54,0
400	- 50,0	- 52,0
1000	- 48,0	- 50,0
5000	- 42,0	- 44,0
7500	- 42,0	- 44,0
10000	- 40,0	- 44,0
15000	- 40,0	- 44,0

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: Rádio Energia Ltda

1.2- Indicativo de chamada: ZYD501 1-2- Horário de funcionamento: 00:00 a 24:00hs

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: Rua Deolino Miguel, 1176 - Morro TV Fazendinha

Cidade: Volta Redonda UF: RJ

CEP: 27283-350 Telefone: (024) 99184663

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 22°S29'20"

Longitude: 44°W06'10"

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI SPA

2.3.2 – Modelo: KA 10000

2.3.3- Homologação/Certificação: 025996-ALU394

2.3.4- Potência de operação(kW): 5,00 Potência medida(kW):	4,99
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 88,7 Freqüência medida(MHz):	88,7
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	SIM
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não

2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
2.4.2 – Modelo: SI-F-5	
2.4.3- Homologação/Certificação: 000885XXX0381	
2.4.4- Potência de operação(kW): 5,0 Potência medida(kW):	4,9
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):	88,7
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	SIM
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: IDEAL ANTENAS LTDA	
2.5.1.2- Modelo: FMV-4	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	04
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	36,00
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	45°
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP CABOS	

2.5.2.2- Modelo: HF 1 5/8"	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	MAIOR QUE 80 dB
3° Harmônico	MAIOR QUE 80 dB
Espúrios	NÃO ENCONTRADO
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	MAIOR QUE 80 dB
3° Harmônico	MAIOR QUE 80 dB
Espúrios	NÃO ENCONTRADO
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não

6.Estúdios

6.1- Estúdio Principal

6.1.1- Endereço: RUA MOACYR DE PAULA LOBO, 104, LIMOEIRO, VOLTA REDONDA – RJ – 27.283-350

6.2- Estúdio Auxiliar

6.2.1- Endereço:

7. Informações Adicionais

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

- MONITOR DE MODULAÇÃO.
  MARCA: TFT, MODELO: 844.

- ANALISADOR DE ÁUDIO E MEDIDOR DE DISTORÇÃO.
  MARCA: TEKTRONIX, MODELO: TM5006.

- ANALISADOR DE ESPÉCTRO.
  MARCA: HEWLETT PACKARD – HP, MODELO: 182T.

- FREQUENCÍMETRO.
  MARCA: SENCORE, MODELO: FC71.

- RF WATTMETER.
  MARCA: BIRD, MODELO: 43

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: RUI MIRANDA MONTEIRO

Formação: ENG. ELETRICISTA ELETRÔNICO

CREA-RJ: 51.059/D

Local: VOLTA REDONDA - RJ

Data: 14 / 11 / 2014

Assinatura:

Representante legal da Entidade

Nome: Alice Brizolla Albertassi

Assinatura:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 24827/2015/SEI-MC

Processo nº: **53900.034164/2014-67 (Relacionado ao de nº 53000.059373/2006-57).**
Assunto: **EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Energia Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, referente aos seguintes períodos: 11/3/2005 a 11/3/2015 e 11/3/2015 a 11/3/2025. Tendo em vista os laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, apresentados às fls. 46 a 73, com vistas à renovação da referida permissão, encaminhado os autos ao Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial - STCOM, para análise e providências que julgar pertinentes.

ANÁLISE

2 . Preliminarmente cabe se ressaltar que o processo relacionado de nº 53000.059373/2006-57 referente ao período: 11/3/2005 a 11/3/2015, qualquer análise técnica fica prejudicada devido as alterações de características técnicas autorizadas, pois a analise será realizada considerando a ultima autorização do poder concedente e alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Frequência Modulada - PBFM, da localidade de Volta Redonda no estado do Rio de Janeiro.

3. Da Legislação aplicada para a análise técnica por intermédio do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial - STCOM para o atendimento do solicitado pelo Despacho Interno da SLPOS a respeito de laudos técnicos apresentados no processo em epígrafe:

3.1. - Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962 e Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (Ministério das Comunicações):

j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sôbre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;

x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);

aa) **expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;**

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

Parágrafo único: O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, **e de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência. (incluído pelo Decreto-Lei nº 236, de 28/02/1967.)

3.2 – Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o **caput** deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

§ 2º Caso o laudo não esteja de acordo com as características técnicas aprovadas, será concedido prazo para regularização.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos dêste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

3.3 - Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972;

Art.3º: **O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

3.4 - Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983;

Art 1º - A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, **depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço**, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art 7º - A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

3.5 - Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012;

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

Art. 5º O Ministério das Comunicações analisará a regularidade da documentação apresentada, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III.

3.6 - Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, D.O.U. 13/11/98, Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada;

Considerando ainda a resolução supracitada e demais normas específicas aplicadas ao caso, seguem as obrigações que devem ser seguidas pelas permissionarias do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada:

6.2 VISTORIAS TÉCNICAS

As vistorias técnicas, básicas ou parciais, serão realizadas pela ANATEL, ou por entidade por ela credenciada para este fim, ou, ainda, por profissional habilitado.

6.2.1 VISTORIA BÁSICA

A vistoria básica constará, simultaneamente, de: 6.2.1.1 verificação das informações e medições das grandezas constantes do Laudo de Vistoria, como estabelecido no item 9.3 deste Regulamento;

6.2.1.2 verificação do atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no subitem 7.2.1 deste Regulamento, através de elaboração de Laudo de Ensaio, para todos os transmissores de FM existentes na estação.

6.2.2 VISTORIA PARCIAL

A vistoria poderá ser parcial no caso de verificação de alterações específicas autorizadas nas instalações da emissora, que impliquem alteração dos termos das licenças para funcionamento de estação.

6.3 - FUNCIONAMENTO EM CARÁTER DEFINITIVO

6.3.4 - A Licença para Funcionamento de Estação, ou sua cópia autenticada, deve ficar permanentemente exposta em local visível no recinto onde se encontram os transmissores. O original deverá estar disponível à ANATEL sempre que solicitado.

7.2.1 TRANSMISSORES - Só será permitida a instalação e a utilização pelas emissoras de equipamentos transmissores cujas especificações atendam aos seguintes requisitos mínimos descritos da alínea 'a' até a alínea 'q' e ainda o definido nos subitens 7.2.1.1

REQUISITOS PARA MONOFONIA, 7.2.1.2 REQUISITOS PARA ESTEREOFONIA (TRANSMISSOR MAIS GERADOR DE ESTÉREO) e 7.2.1.3 REQUISITOS PARA OS CANAIS SECUNDÁRIOS (TRANSMISSOR MAIS GERADOR DE SINAL SECUNDÁRIO).

9.3 LAUDO DE VISTORIA

Laudo de vistoria é o registro das observações e medições feitas na emissora. As informações nele contidas devem ser o fruto da observação pessoal do vistoriador, o qual é o responsável pela veracidade das mesmas. As medições devem ser feitas com instrumentos aferidos, cujas características serão também registradas no item correspondente. As divergências entre estas medidas e as indicadas pelos instrumentos instalados na emissora ou equipamento devem ser registradas nas observações. O laudo de vistoria deverá conter as seguintes informações: subitens de 9.3.1 até o subitem 9.3.10

9.4 - LAUDO DE ENSAIO

Laudo de ensaio é o registro das observações e medições feitas no transmissor. As informações nele contidas devem ser o fruto da observação pessoal do ensaiador, o qual é responsável pela veracidade das mesmas. As medições devem ser feitas com instrumentos aferidos, cujas características também serão registradas no laudo. As divergências entre estas medidas e as indicadas pelos instrumentos do transmissor devem ser registradas nas observações. O laudo de ensaio conterá as seguintes informações: (vide subitens de 9.4.1 até 9.4.9.5)

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

a) As emissoras licenciadas com sistema irradiante diretivo deverão, quando da renovação da outorga, apresentar relatório referente a levantamento de intensidade de campo, comprovando o atendimento ao diagrama de irradiação. O mesmo procedimento deverá ser adotado pelas emissoras já autorizadas a utilizar sistemas irradiantes diretivos, por ocasião do pedido de licenciamento

3.7- Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações;

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento aplicam-se as seguintes definições:

VII- Ensaio: operação técnica que consiste na verificação de uma ou mais características técnicas de um dado produto de acordo com os procedimentos especificados na regulamentação aplicável;

XIX- Produtos para Telecomunicação da Categoria II: equipamentos não incluídos na definição da Categoria I, mas que fazem uso do espectro radioelétrico para transmissão de sinais, incluindo antenas e aqueles caracterizados, em regulamento específico, como equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita; Transmissores dos Serviços de radiodifusão sonora estão inclusos nesta categoria.

Art. 4º São passíveis de certificação e de homologação, para efeito do que prevê este Regulamento, todos os Produtos de Telecomunicação classificáveis nas Categorias I, II e III.

Art. 20, Parágrafo único. A emissão do documento de homologação é pré-requisito obrigatório para fins de comercialização e utilização, no País, dos produtos classificáveis nas Categorias I, II e III, descritas neste Regulamento.

Art. 71. As referências feitas a produtos e serviços para telecomunicações, neste Regulamento, incluem os produtos e serviços de radiodifusão e correlatos.

4. Da análise do processo administrativo de renovação de outorga e da documentação apresentados pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	**Exigência**
– A entidade não apresentou declaração Laudo de Vistoria Técnica Estação.	– Declaração do profissional habilitado "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo de vistoria técnica da estação nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a' da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
– A entidade não apresentou declaração Laudo de Vistoria Técnica Estação.	– Declaração do representante legal da entidade, declaração do interessado nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b' da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
– A entidade não apresentou ART referente aos laudos de Ensaio dos transmissores. – A ART apresentada não está acompanhada do comprovante de quitação.	– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de ensaio dos Transmissores (subitem 9.4.9.5 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98).
– A entidade não apresentou ART, referente ao laudo de vistoria técnica da estação. – A ART apresentada não está acompanhada do comprovante de quitação.	– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, subitem 9.3.10 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98)..

5. Desse modo, a entidade no momento ***não atende*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

6. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, retificada pela Portaria n.º 1985/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 11.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 6, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar da Costa Barros**, **Engenheiro**, em 06/11/2015, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial**, em 11/11/2015, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0806257** e o código CRC **8A04B244**.

Minutas e Anexos

0806257

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1° andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36423/2015/SEI-MC

Brasília, 06 de novembro de 2015

A Sua Senhoria a Senhora
Alice Brizolla Albertassi
RÁDIO ENERGIA LTDA.
Rua Moacyr de Paula Lobo, 104 - Bairro Limoeiro
27.283-350 - Volta Redonda/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.034164/2014-67 (Relacionado ao de nº 53000.059373/2006-57).**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Volta Redonda/RJ, com utilização do canal 231 (duzentos e trinta e um), para encaminhar a cópia da Nota Técnica nº 24827/2015/SEI-MC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício via AR Postal, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas, na resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial**, em 11/11/2015, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0806831** e o código CRC **6DE3C0A2**.

Correspondência Eletrônica - 0818332

Data de Envio:
12/11/2015 07:25:58

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
canellaesantos@terra.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.034164/2014-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0806831.html
Nota_Tecnica_0806257.html

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ENERGIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 33388820	**E-mail:**
CNPJ: 31.232.747/0001-07	**Número do Fistel:** 01021559091
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/03/1995	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSC53/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato 931, de 25/02/2009, DOU. de 27/02/2009;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, DOU. de 19/07/2012.Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MOACYR DE PAULA LOBO		**Complemento:**
Bairro: VILA MURY		**Numero:** 104
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27283350

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MOACYR DE PAULA LOBO		**Complemento:**
Bairro: VILA MURY		**Numero:** 104
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27283350

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TORRE DA RTV		**Complemento:**
Bairro: VILA BRASILIA		**Numero:** .
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. SAVIO GAMA, 2224 4Ì ANDAR		**Complemento:**
Bairro: RETIRO		**Numero:** .
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ
Latitude: -22.48833	**Longitude:** -44.10972

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	**Frequência:** 88.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0

240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 6746896	**Número Indicativo:** ZYD501
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.489	**Longitude:** -44.103	**Cota da base:** 500.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005391XXX0381	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 30.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMB-04			**Fabricante:** MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 20 m	**ERP Máximo:** 8.77 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.01	**10º:** 1.03	**20º:** 1	**30º:** 0.95	**40º:** 0.91	**50º:** 0.92	**60º:** 0.97	**70º:** 1.03	**80º:** 1.08	**90º:** 1.11	**100º:** 1.11	**110º:** 1.09
120º: 1.06	**130º:** 1.03	**140º:** 1	**150º:** 0.96	**160º:** 0.92	**170º:** 0.87	**180º:** 0.82	**190º:** 0.75	**200º:** 0.67	**210º:** 0.58	**220º:** 0.49	**230º:** 0.39
240º: 0.27	**250º:** 0.14	**260º:** 0.04	**270º:** 0	**280º:** 0.04	**290º:** 0.13	**300º:** 0.25	**310º:** 0.38	**320º:** 0.5	**330º:** 0.65	**340º:** 0.8	**350º:** 0.93

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 050087XXX0852	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF1 5/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 30.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 8.77 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000030871984	105	Portaria	MC	08/03/1985	11/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010008661984	249	Portaria	Dentel	14/12/1987	27/04/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010008361984	258	Portaria	MC	15/10/1986	17/10/1986	Cisão	Jurídico
291010016291990	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
291010022821991	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
291010010161984	1297	Portaria	MC	24/10/1996	04/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico
291010008661987	67	Portaria	MC	23/09/1998		Autoriza Equipamento	Técnico
537700048511997	199	Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa	Jurídico
537700056371997	629	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2001	Multa	Jurídico
537700007061996	583	Portaria	MC	16/04/2002	04/06/2002	Renovação	Jurídico
9999	33079	Ato	ER	22/01/2003	27/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537700007061996	79	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000011122005 87	1030	Portaria	MC	22/12/2006	25/01/2007	Transferência Indireta	Jurídico
530000554382006	389	Portaria	MC	14/08/2009	13/11/2009	Multa	Jurídico
535000504712017 41	7365	Ato	ORLE	17/03/2017	04/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 31.232.747/0001-07

RADIO ENERGIA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI	046.384.327-43	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
GERALDO ALBERTASSI	114.006.337-53	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 30/05/2019 **Hora:** 11:48:30

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 046.384.327-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI	046.384.327-43	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Diretor (SOCIA-DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Petrópolis
		RADIO ZE LTDA	27.284.900/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Resende
		V. P. D. EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA ME	04.402.918/0001-18	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jardim
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		V. P. D. EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA ME	04.402.918/0001-18	Sócio	31500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jardim
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO ZE LTDA	27.284.900/0001-64	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Resende
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	9900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Petrópolis

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 30/05/2019 **Hora:** 11:49:16

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 114.006.337-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERALDO ALBERTASSI	114.006.337-53	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 30/05/2019 **Hora:** 11:50:29

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 31.232.747/0001-07
NOME EMPRESARIAL: RADIO ENERGIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GERALDO ALBERTASSI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/05/2019** às **11:46** (data e hora de Brasília).

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ **Município: Volta Redonda**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA SF DE RADIODIFUSAO LTDA	Volta Redonda	05/12/1993	05/12/2003
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	Volta Redonda	11/10/1998	
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	Volta Redonda	25/08/1998	25/08/2008
RADIO ENERGIA LTDA	Volta Redonda	11/03/1995	11/03/2005
RADIO FM MANIA LTDA	Volta Redonda	30/12/2010	30/12/2020

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data: 30/05/2019** **Hora: 11:52:03**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ENERGIA LTDA**

CNPJ: **31.232.747/0001-07**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:53:10 do dia 30/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.232.747/0001-07 **MATRIZ**		**05/11/1986**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ENERGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MOACYR DE PAULA LOBO	**104**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.283-350	**VILA MURY**	**VOLTA REDONDA**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIO88VR@GMAIL.COM	**(24) 3338-8820**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/05/2019** às **11:46:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31232747/0001-07
Razão Social: RADIO ENERGIA LTDA EPP
Endereço: R MOACYR DE PAULA LOBO 104 / VILA MURY / VOLTA REDONDA / RJ / 27283-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2019 a 12/06/2019

Certificação Número: 2019051402032367657577

Informação obtida em 30/05/2019, às 11:45:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.03164/2014-67		
Entidade: Rádio Energia Ltda.		**CNPJ: 31.232.747/0001-07**
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: Volta Redonda	**UF: RJ**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 11/3/2015 a 11/3/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4-6 (4260420)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	10 (4260420)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	F E M
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	9 (4260420)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	- OK - 11 (4260420)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	-
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	32-35 (0806242)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo da Costa **CARGO: Engenheiro**	30.05.2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53900.034164/2014-67

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às fls. 32-35 (evento SEI nº 0806242), pela Rádio Energia Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, com vistas à renovação da referida concessão, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 31/05/2019, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4260472** e o código CRC **6B4F78BF**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 8339/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.034164/2014-67

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ENERGIA Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguinte período 11/3/2015 a 11/3/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual** e **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. prova de regularidade relativa à seguridade social;

4.7. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

4.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 31/05/2019, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 31/05/2019, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4260445** e o código CRC **5FAA9C86**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 18572/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 30 de maio de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ENERGIA Ltda. (CNPJ Nº 31.232.747/0001-07)
Rua Moacyr de Paula Lobo, 104 - Bairro Limoeiro
27283 350 - Volta Redonda/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034164/2014-67**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8339/2019/SEI-MCTIC e o Requerimento (evento SEI nº 4260465), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 31/05/2019, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4260456** e o código CRC **0EB2F8FB**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Correspondência Eletrônica - 4267613

Data de Envio:
03/06/2019 09:43:18

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
radio88vr@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.034164/2014-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4260456.html
Requerimento_4260465_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Nota_Tecnica_4260445.html

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Augusto Cesar da Costa Barros
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 31.232.747/0001-07

RADIO ENERGIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI	046.384.327-43	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
GERALDO ALBERTASSI	114.006.337-53	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: AUGUSTO.MC - Augusto Cesar da Costa Barros **Data:** 03/06/2019 **Hora:** 11:16:18

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ENERGIA LTDA**
CNPJ: **31.232.747/0001-07**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:13:59 do dia 03/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 27/04/1988
Página N.º
Coordenação de Portaria

0249 14 DEZEMBRO 87

no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101000866/87,

R E S O L V E :

I - Aprovar os locais de instalação e autorizar a utilização dos equipamentos da RÁDIO ENERGIA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, observadas as seguintes condições:

a. Freqüência: 88,3 MHz

b. Canal: 202

c. Classe: B

d. Potência efetiva irradiada (ERP) segundos os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (kW)
0	19,80	1,96
45	98,60	1,73
90	85,20	1,52
135	51,70	1,48
180	-22,30	1,52
225	52,40	1,48
270	58,60	1,52
315	- 2,10	1,73
VALORES MÉDIOS:	42,73	1,62

Eng.º RAD DENTEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº DE DE DE 1987.

e. Transmissor:
   e.1. Fabricante: LYS ELETRONIC LTDA.
   e.2. Modelo: FM-1000 M/E
   e.3. Potência: 1,0 kW
   e.4. Homologação: Código DENTEL nº 0420/87

f. Sistema irradiante:
   f.1. Fabricante: MAPRA Ind. e Com. de Antenas Ltda.
   f.2. Modelo: FMB-4
   f.3. Ganho máximo: 3,21 dBd
   f.4. Altura do centro geométrico em relação a base da torre: 56,5 metros
   f.5. Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 460 metros

g. Endereço do estúdio:
   g.1. Logradouro: Rua Luiz de Camões, 115
   g.2. Município/UF: Volta Redonda/RJ.

h. Endereço do transmissor e sistema irradiante:
   h.1. Logradouro: Rua "J" s/nº, Jardim Ponte Alta
   h.2. Município/UF: Volta Redonda/RJ.
   h.3. Coordenadas geograficas: 22º 32' 04" S
   44º 07' 44" W

II - Determinar que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

THERESINHA SOUZA OLIVEIRA

DR/RJ04E
AFA/cp.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N.º 4.071 , DE 18 DE JULHO DE 2012.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2012, de 16 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 subsequente;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 21, de 25 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA MOREIRA

A N E X O

I –Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AC	Rio Branco	270E	A4			
CE	Mulungu	257E	B1			
CE	Potiretama	256E	B1			
CE	Tejuçuoca	296E	C			
ES	Ibatiba	288E	C			
GO	Jaraguá	251	B1			
MA	Raposa	279E	B2			
MG	Monte Carmelo	232	B1			18ºS43’29”; 47ºW29’55”
MG	Montes Claros	242E	A4			
MG	Três Pontas	226E	C			
MT	Lucas do Rio Verde	300E	B1			
PA	Itaituba	233	A4			
PA	Redenção	215E	A4			
PE	Ipojuca (Camela)	294E	B2			08ºS31’00”; 35ºW07’18”
PE	Trindade	261	C			
PR	Guaratuba	296E	B2			
RJ	Armação de Búzios	265E	C	229º a 279º (Araruama/RJ)	0,100	22ºS44’49”; 41ºW52’54”
RS	Encruzilhada do Sul	224E	B2			(ZC)
RS	Frederico Westphalen	262	B1			27ºS21’33”; 53ºW23’40” (ZC)
RS	Teutônia	206E	B2	47º a 59º (Flores da Cunha/RS) 197º a 237º (Bom Retiro do Sul/RS) 238º a 252º (Santa Cruz do Sul/RS)	0,530 0,440 0,285	29ºS26’53”; 51ºW48’23”

SC	Abelardo Luz	282	B1			
SC	Caçador	297E	A4			(ZC)
SC	Ibirama	288	B1			27ºS03’26”; 49ºW31’03”
SC	Indaial	266E	C			26ºS53’04”; 49ºW14’58”
SC	Laguna	233E	A3			28ºS26’41”; 48ºW51’47”
SC	Rio Negrinho	241	B1			
SP	Cerquilho	218E	C			
SP	Tatuí	257E	A4			23ºS25’47”; 47ºW53’14”
TO	Ananás	228E	B1			
TO	Aparecida do Rio Negro	264E	B1			

II – Alteração de canais do Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM:

SITUAÇÃO ATUAL:

UF	**Localidade**	**Canal**	**Classe**	**Limitação Para:**		**Observação**
				Azimute (Graus)	**ERP (kW)**	
GO	Montividiu	241	A1			
GO	Santa Helena de Goiás	274	A3			17ºS48’32”; 50ºW35’54”
MG	Coronel Fabriciano	258	A1			19ºS34’20”; 42ºW41’05”
MT	São José do Xingu	203	C			
PR	Iporã	281	A3	217º a 248º 248º a 280º	11,000 7,000	24ºS00’56”; 53ºW43’09” (ZC)
PR	Jesuítas	243	A2			24ºS23’06”; 53ºW23’15” (ZC)
PR	Palmeira	226	A1			25ºS05’40”; 50ºW09’30”
PR	Piraquara	239E	A4	69º a 91º (Morretes/PR)	3,160	25ºS30’55”; 49ºW05’35”
PR	São José dos Pinhais	233E	B1			25ºS31’54”; 49ºW12’14”
RJ	Volta Redonda	204	A4			22ºS31’35”; 44ºW07’11”
RS	Bento Gonçalves	210E	C			(ZC)
RS	Forquetinha	213	C			
RS	Mato Leitão	204	C			
RS	Panambi	278	A2	292º a 334º	15,000	28ºS19’56”; 53ºW30’08” (ZC)

RS	Passo Fundo	281	A3			28ºS15’50”; 52ºW24’30” (ZC)
SC	Paial	262	C			(ZC)
SC	Porto Belo	223E	B1			27ºS10’02”; 48ºW30’45”
SE	Aracaju	256E	C			
SP	Atibaia	296E	C			
SP	Cordeirópolis	283	B1			22ºS28’55”; 47ºW27’24”
SP	Elisiário	241	B1			21ºS09’28”; 49ºW02’21”
SP	Fernandópolis	260	A2			20ºS16’57”; 50ºW15’00”
SP	General Salgado	235	C	181º	0,100	
SP	Leme	242	A3	149º a 157º 240º a 284º	5,000 10,000	22ºS12’56”; 47ºW25’45”
SP	Mogi das Cruzes	284	E3			23ºS28’00”; 46ºW12’00”
SP	Monte Alto	265	A3			21ºS15’43”; 48ºW29’56”
SP	Pirassununga	211	B1			22ºS00’35”; 47ºW28’38”
SP	Registro	256	B1			24ºS31’57”; 47ºW53’24”
SP	Ribeirão Preto	213	E3			21ºS09’40”; 47ºW54’10”
SP	São Paulo	217	E3	290º a 340º	12,000	23ºS33’31”; 46ºW39’32”
SP	Sorocaba	274	B1			

NOVA SITUAÇÃO:

UF	**Localidade**	**Canal**	**Classe**	**Limitação Para:**		**Observação**
				Azimute (Graus)	**ERP (kW)**	
GO	Montividiu	284	A1			
GO	Santa Helena de Goiás	274	A3			17ºS46’37”; 50ºW35’35”
MG	Coronel Fabriciano	258	A1			19ºS34’29”; 42ºW41’07”
MT	São José do Xingu	220	C			
PR	Iporã	281	A3	246º a 278º (Puente Kyjha/PRG)	8,000	23ºS59’18”; 53ºW41’24” (ZC)
PR	Jesuítas	243	A2			24ºS23’04”; 53ºW23’24” (ZC)

PR	Palmeira	226	A1			25ºS05’46”; 50ºW09’31”
PR	Piraquara	239E	A4	69º a 91º (Morretes/PR)	3,160	25ºS30’53”; 49ºW05’50”
PR	São José dos Pinhais	233E	B1			25ºS27’02”; 49ºW13’57”
RJ	Volta Redonda	204	A4			22ºS29’20”; 44ºW06’10”
RS	Bento Gonçalves	210E	A4	47,8º a 74,8º (Flores da Cunha/RS) 186,8º a 201,6º (Carlos Barbosa/RS)	1,250 0,550	29ºS09’15”; 51ºW27’22” (ZC)
RS	Forquetinha	298	C			
RS	Mato Leitão	213	B1			
RS	Panambi	278	A2	292º a 334º	15,000	28ºS20’00”; 53ºW30’13” (ZC)
RS	Passo Fundo	281	A3			28ºS15’48”; 52ºW24’30” (ZC)
SC	Paial	254	C			(ZC)
SC	Porto Belo	223E	B1			27ºS10’00”; 48ºW32’11”
SE	Aracaju	256E	B2			
SP	Atibaia	296E	B1			23ºS05’59”; 46ºW33’41”
SP	Cordeirópolis	283	B1			22ºS28’43”; 47ºW28’06”
SP	Elisiário	241	B1			21ºS09’56”; 49ºW02’08”
SP	Fernandópolis	260	A2			20ºS16’57”; 50ºW14’48”
SP	General Salgado	235	C			
SP	Leme	242	A3	115º a 145º 150º a 165º 220º a 240º	10,000 10,000 10,000	22ºS09’28”; 47ºW24’09”
SP	Mogi das Cruzes	284	E3			23ºS28’54”; 46ºW12’03”
SP	Monte Alto	265	A3			21ºS15’42”; 48ºW29’54”
SP	Pirassununga	211	B1			22ºS00’14,7”; 47ºW28’48”
SP	Registro	256	B1			24ºS31’57,6”; 47ºW53’10,7”
SP	Ribeirão Preto	213	E3			21ºS09’23,4”; 47ºW54’04,5”
SP	São Paulo	217	E3	290º a 340º	12,000	23ºS33’25”; 46ºW39’40”
SP	Sorocaba	274	A3			23ºS32’39”; 47ºW27’00”

Boletim de Serviço Eletrônico em 19/02/2016
DOU de 17/02/2016, Seção 1, Página 53

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 226, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 28, de 19 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 subsequente;

RESOLVE:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV, de Televisão Digital – PBTVD, de Televisão Por Assinatura – PBTVA, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM, de Radiodifusão Sonora em Onda Média – PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom as alterações indicadas nos anexos I, II, III e IV deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel a documentação necessária ao enquadramento nas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 15/02/2016, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0227528** e o código CRC **A57460FE**.

Boletim de Serviço Eletrônico em 06/04/2017
DOU de 06/04/2017, Seção 1, Página 9

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 7365, DE 17 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.050471/2017-41,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ENERGIA LTDA, CNPJ 31.232.747/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Volta Redonda, do estado do Rio de Janeiro, mediante a utilização da radiofrequência de 88.7 MHz, correspondente ao canal 204, até a data de 11/03/2025, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R$ 200,00 (duzentos reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 04/04/2017, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1285105** e o código CRC **DDCCABFF**.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ENERGIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 33388820	**E-mail:**
CNPJ: 31.232.747/0001-07	**Número do Fistel:** 01021559091
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/03/1995	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSC53/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato 931, de 25/02/2009, DOU. de 27/02/2009;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, DOU. de 19/07/2012.Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MOACYR DE PAULA LOBO		**Complemento:**
Bairro: VILA MURY		**Numero:** 104
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27283350

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MOACYR DE PAULA LOBO		**Complemento:**
Bairro: VILA MURY		**Numero:** 104
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27283350

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TORRE DA RTV		**Complemento:**
Bairro: VILA BRASILIA		**Numero:** .
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. SAVIO GAMA, 2224 4Ì ANDAR		**Complemento:**
Bairro: RETIRO		**Numero:** .
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ
Latitude: -22.48833	**Longitude:** -44.10972

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	**Frequência:** 88.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0

240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 6746896	**Número Indicativo:** ZYD501
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.489	**Longitude:** -44.103	**Cota da base:** 500.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005391XXX0381	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 30.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMB-04			**Fabricante:** MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 20 m	**ERP Máximo:** 8.77 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.01	**10º:** 1.03	**20º:** 1	**30º:** 0.95	**40º:** 0.91	**50º:** 0.92	**60º:** 0.97	**70º:** 1.03	**80º:** 1.08	**90º:** 1.11	**100º:** 1.11	**110º:** 1.09
120º: 1.06	**130º:** 1.03	**140º:** 1	**150º:** 0.96	**160º:** 0.92	**170º:** 0.87	**180º:** 0.82	**190º:** 0.75	**200º:** 0.67	**210º:** 0.58	**220º:** 0.49	**230º:** 0.39
240º: 0.27	**250º:** 0.14	**260º:** 0.04	**270º:** 0	**280º:** 0.04	**290º:** 0.13	**300º:** 0.25	**310º:** 0.38	**320º:** 0.5	**330º:** 0.65	**340º:** 0.8	**350º:** 0.93

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 050087XXX0852	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF1 5/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 30.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 8.77 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000030871984	105	Portaria	MC	08/03/1985	11/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010008661984	249	Portaria	Dentel	14/12/1987	27/04/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010008361984	258	Portaria	MC	15/10/1986	17/10/1986	Cisão	Jurídico
291010016291990	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
291010022821991	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
291010010161984	1297	Portaria	MC	24/10/1996	04/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico
291010008661987	67	Portaria	MC	23/09/1998		Autoriza Equipamento	Técnico
537700048511997	199	Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa	Jurídico
537700056371997	629	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2001	Multa	Jurídico
537700007061996	583	Portaria	MC	16/04/2002	04/06/2002	Renovação	Jurídico
9999	33079	Ato	ER	22/01/2003	27/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537700007061996	79	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000011122005 87	1030	Portaria	MC	22/12/2006	25/01/2007	Transferência Indireta	Jurídico
530000554382006	389	Portaria	MC	14/08/2009	13/11/2009	Multa	Jurídico
535000504712017 41	7365	Ato	ORLE	17/03/2017	04/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Augusto Cesar da Costa Barros
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ **Município: Volta Redonda**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA SF DE RADIODIFUSAO LTDA	Volta Redonda	05/12/1993	05/12/2003
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	Volta Redonda	11/10/1998	
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	Volta Redonda	25/08/1998	25/08/2008
RADIO ENERGIA LTDA	Volta Redonda	11/03/1995	11/03/2005
RADIO FM MANIA LTDA	Volta Redonda	30/12/2010	30/12/2020

Usuário: AUGUSTO.MC - Augusto Cesar da Costa Barros **Data: 03/06/2019** **Hora: 15:41:40**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Para imprimir o texto da consulta sem formatação, clique em IMPRIMIR no final da página.
Para visualizar os dados, clique em DADOS DA CONSULTA

CONSULTA PÚBLICA Nº 28

Introdução

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSULTA PÚBLICA N.º 28, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV, de Televisão Digital – PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM, de Radiodifusão Sonora em Onda Média – PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b)condições específicas de propagação.

As alterações de classe que resultem em mudança de grupo de enquadramento somente serão consolidadas após o pagamento da diferença entre os preços mínimos de outorga, como estabelece a Portaria MC n.º 231, de 7 de agosto de 2013.

O texto completo das propostas de alterações do PBTV, PBRTV, PBTVD, PBFM PBOM e PRRadCom estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 18 de dezembro de 2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

Anexo I – (1) Proposta de Alteração - Situação Atual

				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
BA	Luís Eduardo Magalhães	271E	B1			

Anexo II – (2) Proposta de Alteração – Situação Atual

2) Proposta de alteração de canais do PBFM, para comentários públicos:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AL	Marechal Deodoro	274	A1			Coordenada pré-fixada 09S3813;35W4410
AM	Itacoatiara	233	A4			
BA	Alagoinhas	242	B1			Coordenada pré-fixada 12S0800;38W2500
BA	Antônio Gonçalves	216	C			
BA	Carinhanha	218	C			
BA	Dias d´Ávila	295	C			
BA	Euclides da Cunha	216	B1			
BA	Riachão do Jacuípe	243	C			
BA	Sátiro Dias	216	C			
BA	Tucano	218	C			
CE	Forquilha	217	C			
CE	Fortaleza	205	A1			Coordenadas pré-fixadas: 03S4439;38W2959.
CE	Fortaleza	269	A4			
CE	Granja	217	B2			
CE	Maracanaú	234	A1			Coordenada pré-fixada 03S4457;38W3012.
DF	Brasília	288	A1			
DF	Brasília (Taguatinga)	274	A1	163 a 203	1,000	Coordenada pré-fixada 15S4952;48W0312.
ES	Ibatiba	238	C			
ES	Nova Venécia	257	A3			Coordenada pré-fixada 18S4457;40W2357
GO	Alexânia	272	A3			Coordenadas pré-fixadas: 16S0514;48W3016.
GO	Britânia	203	C			
GO	Mara Rosa	240	C			
GO	Planaltina	243	A1			Coordenada pré-fixada 15S2927;47W3107.
GO	Porangatu	231	A4			
GO	Santo Antônio do Descoberto	263	C			
MA	São Luís	295E	A4			Coordenadas pré-fixadas: 02S3325;44W1839.
MG	Arcos	279	C			
MG	Belo Horizonte	298E	E3	67 a 107	11,000	
MG	Belo Oriente	278	A3			Coordenadas pré-fixadas: 19S1136;42W3118.
MG	Caeté	291	A1			Coordenada pré-fixada 19S5218;43W4010.
MG	Cambuquira	252E	B1			Coordenada pré-fixada 21S5457;45W1821.

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
PE	Caruaru	273E	B1			
PE	Casinhas	236	C			
PE	Limoeiro	242	A4			Coordenada pré-fixada 07S5206;35W2708
PE	Olinda	212	A4			S.I.DISTANTE 8,00KM DO CANAL 204 DE PAU LISTA/PE.
PE	Olinda	217E	B2			
PE	Surubim	203	B1			
PI	Oeiras	287	C			
PI	Teresina	283	A3			
PR	Apucarana	233	A4			(ZC)
PR	Arapongas	236	A3			Coordenada pré-fixada: 23S2443;51W2600 - (ZC).
PR	Astorga	257	A4			(ZC)
PR	Carambeí	214	C			
PR	Cascavel	219E	C			(ZC)
PR	Cascavel	226	A3			(*)(ZC)
PR	Castro	274	A1			Coordenada pré-fixada 24S5419;50W0528 (ZC)
PR	Imbituva	212	C			(ZC)
PR	Inajá	203	C			
PR	Irati	295	A3	86 a 93	7,000	Coordenadas pré-fixadas: 25S2721;50W4000 - (ZC).
PR	Jesuítas	243	A2			Coordenadas pré-fixadas: 24S2304;53W2324 - (ZC).
PR	Juranda	216	C			(ZC)
PR	Lapa	207	A1			
PR	Lapa	215E	B2			
PR	Maringá	246	A2			Coordenada pré-fixada 23S2515;51W5615 (ZC)
PR	Paiçandu	238	A2			(ZC)
PR	Paranacity	201	C			(ZC)
PR	Pato Branco	248	A2			(*)(ZC)
PR	Pérola	296	A1	203 a 242	15,000	Coordenada pré-fixada 23S4813;53W4120. (ZC)
PR	Ponta Grossa	278	A3			Coordenadas pré-fixadas: 25S0543;50W0935
PR	Pranchita	295	B1			(ZC)
PR	Santa Tereza do Oeste	230	B1			(ZC)
PR	São José dos Pinhais	217	E3			Coordenada pré-fixada 25S2329;49W1714
PR	São Mateus do Sul	244	B1			(ZC)
PR	São Mateus do Sul	253	B1			(ZC)
PR	Tapejara	201	C			(ZC) (**)
PR	Terra Rica	237	C			(ZC)(**)
RJ	Barra do Piraí	255	A4			Coordenadas pré-fixadas: 22S2841;43W5945.
RJ	Macaé	268	B1			
RJ	Três Rios	297	B1			Coordenada pré-fixada 22S0831;43W1304
RJ	Volta Redonda	204	A4			Coordenadas pré-fixadas: 22S2920;44W0610.
RN	Caicó	292E	C			
RO	Nova Brasilândia D´Oeste	203	C			

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
SP	Pirassununga	211	B1			Coordenadas pré-fixadas: 22S0014,7;47W2848.
SP	Praia Grande	242E	B2			Coordenada pré-fixada 24S0118;46W2348.
SP	Rancharia	211	C			
SP	Ribeirão Preto	222	E3			Coordenadas pré-fixadas: 21S0923;47W5017.
SP	Ribeirão Preto	263	E3	75	27,000	Coordenada pré-fixada 21S0935;47W5403
SP	São Carlos	271E	A4	126 a 170	4,000	Coordenada pré-fixada 22S0224;47W5204.
SP	São Paulo	231	A3			Coordenada pré-fixada RESOLUÇÃO CONJUR/MC Nº 1533/2002, PROCESSO Nº 53000.004320/1999, PROCESSOS 1997.34.00.034266-0 E 1997.34.00.040308-5 DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
SP	São Paulo	253	E3	70 a 91	11,500	Coordenadas pré-fixadas: 23S3326;46W3933.
SP	São Sebastião	253	A4			
SP	Sertãozinho	249	A1			Coordenadas pré-fixadas: 21S0926;47W5405.
SP	Sorocaba	222E	A4			Coordenada pré-fixada 23S3222;47W2953
SP	Sorocaba	263	A2	0 a 57	15,000	Coordenadas pré-fixadas: 23S3043;47W2420.
SP	Sorocaba	274	A3			Coordenadas pré-fixadas: 23S3239;47W2700.
SP	Sumaré	244E	C	105 a 124	0,100	Coordenadas pré-fixadas: 22S4933;47W1626.
SP	Taubaté	228	A1	37 a 45 150 a 175 210 a 275	30 45 30	Coordenada pré-fixada 23S0213;45W3241.
SP	Valentim Gentil	251	B1			
TO	Palmas	245E	A3			

Anexo II – (2) Proposta de Alteração – Situação Proposta

SITUAÇÃO PROPOSTA

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AL	Marechal Deodoro	274	A1			Coordenada pré-fixada 09S3935;35W4355
AM	Itacoatiara	233	A3			
BA	Alagoinhas	242	B1			Coordenada pré-fixada 12S0637;38W2250
BA	Antônio Gonçalves	272	C			
BA	Carinhanha	218	B1			
BA	Dias d'Ávila	230	B1			Coordenadas pré-fixadas: 12S3640;38W1827.

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
RJ	Barra do Piraí	255	A4			Coordenadas pré-fixadas: 22S2842;43W5946.
RJ	Macaé	268	A3			Coordenadas pré-fixadas: 22S2234;41W4728.
RJ	Três Rios	297	B1			Coordenada pré-fixada 22S0831;43W1259
RJ	Volta Redonda	204	A3			Coordenadas pré-fixadas: 22S2920;44W0610.
RN	Caicó	292E	B2			Coordenadas pré-fixadas: 06S2839; 37W0408.
RO	Nova Brasilândia D'Oeste	202	B1			
RS	Alegrete	248	B1			(ZC)
RS	Arroio do Meio	211	B1			Coordenadas pré-fixadas: 29S2147;51W5530.
RS	Bagé	215	B1			(ZC)
RS	Barra do Ribeiro	281	E3	63 a 75	35,000	30S0452;51W1059 - (ZC)
RS	Barra do Ribeiro	285	A4			Coordenadas pré-fixadas: 30S1639;51W2818.
RS	Bento Gonçalves	210E	A4	47 a 74 186 a 201	1,25 0,55	Coordenadas pré-fixadas: 29S0851;51W3114 - (ZC)
RS	Cachoeira do Sul	243	A4			Coordenada pré-fixada 30S0114;52W5333 (ZC)
RS	Cambará do Sul	280	A3			
RS	Canela	203	A2	115 a 165 166 a 195 196 a 255 330 a 70	20,000 5,000 20,000 15,000	Coordenadas pré-fixadas: 29S2223;50W4807.
RS	Capão da Canoa	215	A4			
RS	Capão do Leão	220	B1			(ZC)
RS	Caxias do Sul	289	A1			Coordenada pré-fixada 29S0942;51W1017 (ZC)
RS	Cruz Alta	255	A2			Coordenada pré-fixada 28S3733;53W3743
RS	Cruzeiro do Sul	219	A1			Coordenada pré-fixada 29S2537;51W5300 - (ZC).
RS	Encantado	261	A1			Coordenada pré-fixada 29S1945; 51W5210 - (ZC)
RS	Espumoso	237	A3			Coordenadas pré-fixadas: 28S4813;52W4346, (ZC)
RS	Farroupilha	233	E3	137 a 209 350 a 355	9,276 16,750	Coordenadas pré-fixadas: 29S1257;51W1816 - (ZC).
RS	Hulha Negra	298	C			(ZC)
RS	Minas do Leão	266	C			
RS	Miraguaí	274	A4			
RS	Não-Me-Toque	215	B1			Coordenadas pré-fixadas: 28S2818;52W4849. (ZC)
RS	Piratini	230	A2			31°S2641; 53°W0521 (ZC)
RS	Porto Alegre	232	E2			30S0447;51W1059 - (ZC)
RS	Porto Alegre	252	E3	336 a 22	21,000	Coordenada pré-fixada 30S0452;51W1058 - (ZC)
RS	Porto Alegre	257	E3	16 52	43 43	Coordenada pré-fixada 30S0447;51W1056. (ZC)
RS	Roca Sales	249	A4			Coordenadas pré-fixadas: 29S1940;51W5232.(ZC)
RS	Santo Antônio do Planalto	250	C			(ZC)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 8563/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.034164/2014-67.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 204 (duzentos e quatro), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO ENERGIA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o n.° 31.232.747/0001-07, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Volta Redonda/RJ, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n°24827/2015/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 36423/2015/SEI-MCTIC, de 06/11/2015, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contados do recebimento do Ofício. Entretanto, até a presente data, a entidade não apresentou, nos autos do processo, documentação em atendimento ao solicitado no referido Ofício. Assim, após análise da situação atual do processo, verifica-se a necessidade de cumprimentos das seguintes obrigações para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação, nos termos do autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal. Não considerou a ultima alteração do poder concedente autorizada por intermédio do ATO Nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 17/02/2016, o qual alterou a classe da estação de A4 para A3 canal 204. - Não considerou o ATO nº 7365, de 17 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 06/04/2017, Seção I, página 9, o qual estabelece o prazo de 12(doze) meses, contado da publicação do Ato no DOU, para que a entidade apresente Laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento. - Não atendeu ao disposto no §6º e §7º do artigo 11 do Decreto 52795/1963 - Regulamento do Serviço de Radiodifusão: § 6º Autorizada a alteração das características técnicas, a entidade deverá apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações de licença de funcionamento com as novas características técnicas, acompanhado do laudo de vistoria da estação elaborado por engenheiro habilitado, no prazo de doze meses contado da data de publicação do ato. (Incluído pelo Decreto nº 7.776, de 2012) § 7º Na hipótese de expedição de novo ato de autorização de uso de radiofrequência, o prazo de que trata o § 6º será contado da data de sua publicação. (Incluído pelo Decreto nº 7.776, de 2012)	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. -Apresentar licença de funcionamento, considerando a ultima alteração do poder concedente. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018
– A entidade deverá apresentar nova Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação.	– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação. (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Renovação de Outorga, para decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar da Costa Barros**, **Engenheiro**, em 04/06/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 04/06/2019, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/06/2019, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4271212** e o código CRC **7C96A736**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 18923/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de junho de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO ENERGIA Ltda. (CNPJ Nº 31.232.747/0001-07)
Rua Moacyr de Paula Lobo, 104 - Bairro Limoeiro
CEP: 27283-350 - Volta Redonda/RJ

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.034164/2014-67.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8563/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/06/2019, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4271439** e o código CRC **E330DFAF**.

Correspondência Eletrônica - 4279367

Data de Envio:
05/06/2019 16:27:07

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
radio88vr@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.034164/2014-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4271439.html
Nota_Tecnica_4271212.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.034164/2014-67
Referência:

Interessado: Radio Energia Ltda - Epp
Assunto:

Protocolo nº: 53900.034164/2014-67

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 24/07/2019

Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva**, **Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga**, em 25/07/2019, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4438800** e o código CRC **F1A05CB3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 13604/2019/SEI-MCTIC

Processo n°: 53900.034164/2014-67.
Assunto: **Renovação de Outorga. Não Apta Tecnicamente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 204 (número do canal por extenso), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO ENERGIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.° 31.232.747/0001-07, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Volta Redonda/RJ, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795, de 31 de outubro de 1963, c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).
>
> Art. 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> XXI - utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado.

3. Considerando a documentação apresentada, às fls. 46 a 73 (Evento SEI nº 0284659), composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar, a análise realizada, e a não apresentação de resposta da entidade às exigências indicadas na tabela da Nota Técnica n° 24827/2015/SEI-MCTIC (Evento SEI nº 0806257), encaminhada pelo Ofício n° 36423/2015/SEI-MC, de 06/11/2015, Evento SEI nº 0806831, constata-se que a permissionária a época dos laudos de vistoria da estação estava executando o serviço em desconformidade com o autorizado pelo poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

4. Considerando o descrito na tabela da Nota Técnica n° 8563/2019/SEI-MCTIC (Evento SEI nº 4271212), a entidade interessada permaneceu inerte e não protocolizou resposta às exigências indicadas na Nota Técnica supracitada, conforme comprovado por intermédio do Despacho SEPOS_REN Evento SEI nº 4438800, demonstrando que a estação não operava na data de elaboração do referido laudo técnico indicado no item anterior, Evento SEI nº 0284659, com as características técnicas autorizadas pelo Poder Concedente e cadastradas no Banco de Dados da Anatel: Ato n.° 33.079, de 22 de janeiro de 2003, publicado no D.O.U. de 27/01/2003.

CONCLUSÃO

5. Diante do acima exposto, verifica-se que a estação não operava na data de elaboração do referido laudo técnico com as características técnicas autorizadas, estando, no momento, **não apta tecnicamente** para o prosseguimento do processo de Renovação de Outorga.

6. Assim, opina-se:

a) pela remessa dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC, para prosseguimento da análise jurídica;

b) por encaminhar **cópia** desta Nota Técnica à ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, informando que a entidade opera em desconformidade com as características técnicas atualmente autorizadas.

À consideração superior.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS
Engenheiro

EDUARDO DUARTE FARIA
Analista de Infraestrutura

Aprovo a Nota Técnica n.º 13604/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se à consideração do Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 13604/2019/SEI-MCTIC. Encaminha-se o processo à CORAC. Notifique-se a Anatel.

FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar da Costa Barros**, **Engenheiro**, em 20/08/2019, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 21/08/2019, às 09:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 22/08/2019, às 08:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 28/08/2019, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4475881** e o código CRC **001DB8D5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 27273/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de agosto de 2019.

Ao Senhor
IGOR DE MOURA LEITE MOREIRA
Superintendente de Fiscalização
Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
SAS Quadra 06 - Bloco H - 7° andar, Ala Sul
CEP: 70070-940 - Brasília-DF

Assunto: Encaminha Nota Técnica de Entidade com características de instalação diferentes das autorizadas - **Processo n.º 53900.034164/2014-67.**

Senhor Superintendente,

1. Encaminho, em anexo, para providências dessa Agência, cópia da Nota Técnica n° 13604/2019/SEI-MCTIC, relativa à **RÁDIO ENERGIA LTDA - EPP**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de VOLTA REDONDA - RJ, utilizando o canal 204 (duzentos e quatro), classe A3, que se encontra em fase de Renovação de Outorga neste Ministério.

2. Após análise dos Laudos Técnicos apresentados pela entidade e da resposta às exigências, concluiu-se que a estação transmissora do serviço não operava com as características técnicas de instalação atualmente autorizadas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 28/08/2019, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4477133** e o código CRC **4C5EB04F**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n° : **53900.034164/2014-67**
Interessado : **RADIO ENERGIA LTDA - EPP**
Assunto : **Renovação de Outorga**

Pelo presente processo, a entidade acima, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 204 (duzentos e quatro), classe A3, na localidade de VOLTA REDONDA - RJ, solicita Renovação de Outorga referente ao período 11/3/2015 a 11/3/2025.

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade não se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, conforme teor da Nota Técnica n° 13604/2019/SEI-MCTIC, de 07/08/2019, e que em consequência está sendo enviado ofício à Anatel com cópia daquela Nota Técnica informando sobre a operação da estação em desconformidade com as características técnicas atualmente autorizadas, sugerimos que o processo seja encaminhado à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 30/08/2019, às 08:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4477142** e o código CRC **BBA56DCE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 8339/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.034164/2014-67

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ENERGIA Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguinte período 11/3/2015 a 11/3/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia

da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual** e **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. prova de regularidade relativa à seguridade social;

4.7. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

4.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 31/05/2019, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 31/05/2019, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4260445** e o código CRC **5FAA9C86**.

Referência: Processo nº 53900.034164/2014-67 SEI nº 4260445

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 27541/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de agosto de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ENERGIA LTDA. (CNPJ Nº 31.232.747/0001-07)
Rua Moacyr de Paula Lobo, 104 - Bairro Limoeiro
27.283-350 - Volta Redonda/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034164/2014-67**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8339/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4482285) e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4482308), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4482289** e o código CRC **0F693373**.

Correspondência Eletrônica - 5126213

Data de Envio:
07/02/2020 14:43:26

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
RADIO88VR@GMAIL.COM

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.034164/2014-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Outros__origem_externa__4482308_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf
Oficio_4482289.html
Nota_Tecnica_4482285_SEI_MCTIC___4260445___Nota_Tecnica.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.03164/2014-67		
Entidade: Rádio Energia Ltda.		**CNPJ: 32 a 35**
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: Volta Redonda	**UF: RJ**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 11/3/2015 a 11/3/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	1-6 (5148824)*
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4-6 (4260420)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Contr. Social 46-50 (5148824), 1ª alt. 7-20 (5148824), 2ª alt. 21-26 (5148824), 3ª alt. 27-32 (5148824), 4ª alt. 33-34 (5148824), 5ª alt. 35-40 (5148824), 6ª alt. 41-45 (5148824),
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	51-52 (5148824)**
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	53-56 (5148824)

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	64 (5148824)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	10 (4260420)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. 61 (5148824) Est. 57 e 60 (5148824) Mun. 59 (5148824)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	9 (4260420)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	61 (5148824) 11 (4260420)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	63 (5148824)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	32-35 (0806242)
*Não é o Requerimento de Renovação de Outorga; **Certidão Simplificada			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo da Costa **CARGO: Engenheiro**	19.02.2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3688/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.034164/2014-67

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ENERGIA Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguinte período 11/3/2015 a 11/3/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 8339/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º4482285), concluiu pela expedição do Ofício n.º 27541/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º4482289), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.006693/2020-17, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. alterações (**posterior a 6ª alterações se houver**), registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o histórico **detalhado** de **todos** os atos arquivados pela Entidade;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 28/02/2020, às 09:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5194412** e o código CRC **FCEDE4E6**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 7483/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 19 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ENERGIA LTDA. (CNPJ Nº 31.232.747/0001-07)
Rua Moacyr de Paula Lobo, 104 - Bairro Limoeiro
27.283-350 - Volta Redonda/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034164/2014-67**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3688/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4482308), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 28/02/2020, às 09:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5194559** e o código CRC **F86E3D87**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Correspondência Eletrônica - 5229994

Data de Envio:
04/03/2020 00:14:55

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
RADIO88VR@GMAIL.COM

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.034164/2014-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5194559.html
Nota_Tecnica_5194412.html
Outros__origem_externa__4482308_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.034164/2014-67
Referência:OFÍCIO Nº 7483/2020
Interessado: Radio Energia Ltda - Epp
Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034164/2014-67.

Protocolo n°: 53900.034164/2014-67

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 20/04/2020

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 20/04/2020, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5405320** e o código CRC **532C4DC0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4521/2020/SEI-MCOM

Processo nº 53900.034164/2014-67

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO ENERGIA Ltda** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguinte período: **11/3/2015 a 11/3/2025**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3688/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5194412), concluiu pela expedição do Ofício n.º 7483/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º 5194559), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. A Entidade não respondeu.

3. Restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento (**ATUALIZADO**), solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. alterações (**posterior a 6ª alterações se houver**), registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. **certidão** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas

pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2020, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5988030** e o código CRC **86C35552**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6368/2020/MCOM

Brasília, 15 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ENERGIA LTDA. (CNPJ Nº 31.232.747/0001-07)
Rua Moacyr de Paula Lobo, nº 104 - Vila Mury
27.283-350 Volta Redonda/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034164/2014-67**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4521/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão **ATUALIZADO**) (evento SEI nº5988130), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2020, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5988087** e o código CRC **D637C9B4**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Correspondência Eletrônica - 6009010

Data de Envio:
21/10/2020 22:10:20

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
RADIO88VR@GMAIL.COM

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
OFÍCIO Nº 6368/2020/MCOM

Brasília, 15 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO ENERGIA LTDA. (CNPJ Nº 31.232.747/0001-07)

Rua Moacyr de Paula Lobo, nº 104 - Vila Mury

27.283-350 Volta Redonda/RJ

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034164/2014-67.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4521/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (ATUALIZADO) (evento SEI nº 5988130), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:
Requerimento_5988130_002_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2020_novo.pdf
Oficio_5988087.html
Nota_Tecnica_5988030.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7372/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.034164/2014-67

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO ENERGIA Ltda.**relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Volta Redonda/RJ, referente ao seguinte período: **11/03/2015 a 11/03/2025**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4521/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 6368/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.019713/2020-78, acompanhado de documentos. **(SEI 5988030 e 5988087)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. alterações (**posterior a 6ª alteração se houver**), registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. **certidão** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (não** será aceita certidão SIMPLIFICADA**)**.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/12/2020, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6270187** e o código CRC **BE96CBE5**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 11661/2020/MCOM

Brasília, 22 de dezembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ENERGIA LTDA. (CNPJ Nº 31.232.747/0001-07)
Rua Moacyr de Paula Lobo, nº 104 - Vila Mury
27.283-350 Volta Redonda/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034164/2014-67**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7372/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/12/2020, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6270252** e o código CRC **5E2B4DEA**.

Correspondência Eletrônica - 6293689

Data de Envio:
30/12/2020 14:29:14

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
RADIO88VR@GMAIL.COM

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
OFÍCIO Nº 11661/2020/MCOM

Brasília, 22 de dezembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO ENERGIA LTDA. (CNPJ Nº 31.232.747/0001-07)

Rua Moacyr de Paula Lobo, nº 104 - Vila Mury

27.283-350 Volta Redonda/RJ

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034164/2014-67.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7372/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_6270252.html
Nota_Tecnica_6270187.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1294/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.034164/2014-67

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO ENERGIA Ltda.**relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Volta Redonda/RJ, referente ao seguinte período: **11/03/2015 a 11/03/2025**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7372/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 11661/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53115.028155/2020-31, 53115.028157/2020-21, 53115.001444/2021-74 e 53115.001445/2021-19, acompanhados de documentos. **(SEI 6270187 e 6270252)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e suas alterações (**posterior a 6ª alteração se houver**), registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. **certidão** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade** (**não** será aceita certidão SIMPLIFICADA);

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura (balanço patrimonial 2019 apresentado **sem** assinaturas).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/02/2021, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6474347** e o código CRC **7EDEA621**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 2499/2021/MCOM

Brasília, 04 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ENERGIA LTDA. (CNPJ Nº 31.232.747/0001-07)
Rua Moacyr de Paula Lobo, nº 104 - Vila Mury
27.283-350 Volta Redonda/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034164/2014-67**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1294/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/02/2021, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6474353** e o código CRC **D9B46216**.

Correspondência Eletrônica - 6493380

Data de Envio:
08/02/2021 10:39:19

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
RADIO88VR@GMAIL.COM

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.034164/2014-67

INTERESSADA: RÁDIO ENERGIA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6474353.html
Nota_Tecnica_6474347.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4993/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.034164/2014-67

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO ENERGIA Ltda.** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Volta Redonda/RJ, referente ao seguinte período: **11/03/2015 a 11/03/2025**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1294/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 6572/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.009866/2021-98, acompanhado de documentos. **(SEI 6474347 e 6853436)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, onde foi constatado o reenvio da **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** (Anexo SEI nº 7039107). No tocante à Certidão ora mencionada, temos a cientificar que a mesma esta **não** está no rol de documentos das quatro ultimas Notas Técnicas de Exigências, portanto esta prova perante a Fazenda Federal já está satisfeita. Restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e suas alterações (**posterior a 6ª alteração se houver**), registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. **certidão** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade** (**não** será aceita certidão SIMPLIFICADA);

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura (balanço patrimonial 2019 apresentado **sem** assinaturas).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 30/06/2021, conforme estabelecido pela Portaria MCOM nº 2.344, de 06/04/2021, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/04/2021, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7127728** e o código CRC **DE5E9AFD**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9088/2021/MCOM

Brasília, 26 de abril de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ENERGIA LTDA. (CNPJ Nº 31.232.747/0001-07)
Rua Moacyr de Paula Lobo, nº 104 - Vila Mury
27.283-350 Volta Redonda/RJ

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53900.034164/2014-67**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4993/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 30/06/2021, conforme estabelecido pela Portaria MCOM nº 2.344, de 06/04/2021.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado poderá acarretar na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/04/2021, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7127908** e o código CRC **4C6F00B1**.

Correspondência Eletrônica - 7137962

Data de Envio:
28/04/2021 11:25:35

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
RADIO88VR@GMAIL.COM

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.034164/2014-67

INTERESSADA: - RÁDIO ENERGIA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7127908.html
Nota_Tecnica_7127728.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.232.747/0001-07 **MATRIZ**		**05/11/1986**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ENERGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MOACYR DE PAULA LOBO	**104**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.283-350	**VILA MURY**	**VOLTA REDONDA**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIO88VR@GMAIL.COM	**(24) 3338-8820**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/12/2022** às **07:31:10** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.232.747/0001-07
Razão Social: RADIO ENERGIA LTDA
Endereço: R MOACYR DE PAULA LOBO 104 / VILA MURY / VOLTA REDONDA / RJ / 27283-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/11/2022 a 29/12/2022

Certificação Número: 2022113001234400403649

Informação obtida em 05/12/2022 07:33:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ENERGIA LTDA
CNPJ: 31.232.747/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:37:28 do dia 29/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2023.
Código de controle da certidão: **05C7.640D.5674.9482**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	31.232.747/0001-07
NOME EMPRESARIAL:	RADIO ENERGIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ISAQUE BRIZOLLA ALBERTASSI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/12/2022** às **07:31** (data e hora de Brasília).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ENERGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.232.747/0001-07
Certidão nº: 45811837/2022
Expedição: 19/12/2022, às 10:23:36
Validade: 17/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ENERGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.232.747/0001-07, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO ENERGIA LTDA				**31232747000107**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
6746896	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 29' 18.17" S**	**44° 06' 16.85" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
TRAVESSA DEOLINDO MIGUEL, nº 1176.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Vila Brasília	**Volta Redonda**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	11/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Volta Redonda	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.7 MHz	**CANAL:**	204
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	524.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD501		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Volta Redonda		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Moacyr de Paula Lobo	**BAIRRO:**	Vila Mury
MUNICÍPIO:	Volta Redonda	**UF:**	RJ
NUMERO:	104	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI S.P.A.	**MODELO:**	KA 10000
CÓDIGO:	025996ALU00394	**POTÊNCIA:**	7.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	EBC PLANTE	**MODELO:**	Equipamento não encontrado.
CÓDIGO:	050087XXX0852	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Indústria & Comércio De Antenas Ltda.	**MODELO:**	FMV4T204
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.950 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FMV POLARIZAÇÃO CIRCU	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	45 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	31 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	**MODELO:**	HF1 5/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/12/2022 08:27:09

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	29/08/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM4ZGM3N2JiZTBlYw==

Id solicitação: 57dbac3888126

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ENERGIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 33388820	**E-mail:**
CNPJ: 31.232.747/0001-07	**Número do Fistel:** 01021559091
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/03/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 11/03/2025	
Observações: SSC53/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato 931, de 25/02/2009, DOU. de 27/02/2009;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, DOU. de 19/07/2012.Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MOACYR DE PAULA LOBO	**Complemento:**	
Bairro: VILA MURY	**Numero:** 104	
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27283350

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MOACYR DE PAULA LOBO	**Complemento:**	
Bairro: VILA MURY	**Numero:** 104	
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27283350

Endereço do Transmissor		
Logradouro: TRAVESSA DEOLINDO MIGUEL	**Complemento:**	
Bairro: Vila Brasília	**Numero:** 1176	
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27280780

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Moacyr de Paula Lobo	**Complemento:**	
Bairro: Vila Mury	**Numero:** 104	
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27283350

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	**Frequência:** 88.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 12.6579kW
HCI: 31 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 6746896	**Número Indicativo:** ZYD501
Data Último Licenciamento: 29/08/2022	**Número da Licença:** 53500.291477/2022-33

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 29' 18.17" S	**Longitude:** 44° 06' 16.85" W	**Cota da base:** 524.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025996ALU00394	**Modelo:** KA 10000
Fabricante: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI S.P.A.	**Potência de Operação:** 7.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 30.00 m	**Atenuação:** 0.590 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.500 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV4T204			**Fabricante:** Ideal Indústria & Comércio De Antenas Ltda.		
Ganho: 2.950 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 45 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 31 m	**ERP Máxima:** 12.66 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.2	**5º:** 0.2	**10º:** 0.3	**15º:** 0.3	**20º:** 0.4	**25º:** 0.4	**30º:** 0.5	**35º:** 0.5	**40º:** 0.6	**45º:** 0.6	**50º:** 0.6	**55º:** 0.6
60º: 0.6	**65º:** 0.6	**70º:** 0.6	**75º:** 0.6	**80º:** 0.6	**85º:** 0.5	**90º:** 0.5	**95º:** 0.5	**100º:** 0.5	**105º:** 0.5	**110º:** 0.4	**115º:** 0.4
120º: 0.4	**125º:** 0.4	**130º:** 0.4	**135º:** 0.4	**140º:** 0.4	**145º:** 0.4	**150º:** 0.4	**155º:** 0.4	**160º:** 0.4	**165º:** 0.4	**170º:** 0.4	**175º:** 0.4
180º: 0.4	**185º:** 0.5	**190º:** 0.5	**195º:** 0.5	**200º:** 0.6	**205º:** 0.6	**210º:** 0.6	**215º:** 0.7	**220º:** 0.7	**225º:** 0.7	**230º:** 0.7	**235º:** 0.7
240º: 0.7	**245º:** 0.6	**250º:** 0.6	**255º:** 0.6	**260º:** 0.5	**265º:** 0.5	**270º:** 0.4	**275º:** 0.4	**280º:** 0.3	**285º:** 0.3	**290º:** 0.2	**295º:** 0.2
300º: 0.1	**305º:** 0.1	**310º:** 0.1	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0.1	**350º:** 0.1	**355º:** 0.1

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°22´4.23´´ S Lon 44°6´16.85´´ W	**5º:** Lat 22°22´34.23´´ S Lon 44°5´38.63´´ W	**10º:** Lat 22°20´56.08´´ S Lon 44°4´41.13´´ W	**15º:** Lat 22°20´10.73´´ S Lon 44°3´38.27´´ W	**20º:** Lat 22°20´25.58´´ S Lon 44°2´47.28´´ W	**25º:** Lat 22°21´10.27´´ S Lon 44°2´10.88´´ W	**30º:** Lat 22°21´31.94´´ S Lon 44°1´25.83´´ W	**35º:** Lat 22°22´12.69´´ S Lon 44°0´54.75´´ W	**40º:** Lat 22°22´43.88´´ S Lon 44°0´19.16´´ W	**45º:** Lat 22°22´13.77´´ S Lon 43°58´38.11´´ W	**50º:** Lat 22°21´48.24´´ S Lon 43°56´37.4´´ W	**55º:** Lat 22°23´47.44´´ S Lon 43°57´46.33´´ W
60º: Lat 22°22´47.64´´ S Lon 43°54´6.19´´ W	**65º:** Lat 22°23´54´´ S Lon 43°53´46.05´´ W	**70º:** Lat 22°24´19.85´´ S Lon 43°51´32.3´´ W	**75º:** Lat 22°25´30.99´´ S Lon 43°51´2.52´´ W	**80º:** Lat 22°26´37.17´´ S Lon 43°49´54´´ W	**85º:** Lat 22°27´55.24´´ S Lon 43°49´22.03´´ W	**90º:** Lat 22°29´17.26´´ S Lon 43°49´7.72´´ W	**95º:** Lat 22°30´39.33´´ S Lon 43°49´21.69´´ W	**100º:** Lat 22°31´58.33´´ S Lon 43°49´48.31´´ W	**105º:** Lat 22°33´18.55´´ S Lon 43°50´2.14´´ W	**110º:** Lat 22°34´13.53´´ S Lon 43°51´36.08´´ W	**115º:** Lat 22°35´23.33´´ S Lon 43°52´7.25´´ W
120º: Lat 22°36´18.53´´ S Lon 43°53´7.16´´ W	**125º:** Lat 22°37´9.66´´ S Lon 43°54´6.66´´ W	**130º:** Lat 22°37´54.49´´ S Lon 43°55´9.69´´ W	**135º:** Lat 22°38´52.95´´ S Lon 43°55´53.67´´ W	**140º:** Lat 22°39´59.1´´ S Lon 43°56´33.77´´ W	**145º:** Lat 22°40´39.73´´ S Lon 43°57´39.45´´ W	**150º:** Lat 22°40´37.74´´ S Lon 43°59´11.53´´ W	**155º:** Lat 22°41´0.81´´ S Lon 44°0´21.68´´ W	**160º:** Lat 22°41´4.46´´ S Lon 44°1´38.2´´ W	**165º:** Lat 22°41´33.37´´ S Lon 44°2´43.31´´ W	**170º:** Lat 22°41´29.08´´ S Lon 44°3´57.15´´ W	**175º:** Lat 22°41´46.99´´ S Lon 44°5´5.83´´ W
180º: Lat 22°41´7.17´´ S Lon 44°6´16.85´´ W	**185º:** Lat 22°41´9.2´´ S Lon 44°7´24.27´´ W	**190º:** Lat 22°40´9.69´´ S Lon 44°8´21.35´´ W	**195º:** Lat 22°39´43.43´´ S Lon 44°9´18.41´´ W	**200º:** Lat 22°40´33.27´´ S Lon 44°10´43.17´´ W	**205º:** Lat 22°41´43.78´´ S Lon 44°12´33.78´´ W	**210º:** Lat 22°41´55.74´´ S Lon 44°14´11.08´´ W	**215º:** Lat 22°41´22.43´´ S Lon 44°15´26.72´´ W	**220º:** Lat 22°40´6.36´´ S Lon 44°16´6.55´´ W	**225º:** Lat 22°38´36.21´´ S Lon 44°16´21.83´´ W	**230º:** Lat 22°38´6.67´´ S Lon 44°17´39.77´´ W	**235º:** Lat 22°37´23.24´´ S Lon 44°18´48.1´´ W
240º: Lat 22°36´11.44´´ S Lon 44°19´13.17´´ W	**245º:** Lat 22°35´29.32´´ S Lon 44°20´40.42´´ W	**250º:** Lat 22°33´18.6´´ S Lon 44°18´13.45´´ W	**255º:** Lat 22°32´15.09´´ S Lon 44°18´13.53´´ W	**260º:** Lat 22°31´26.52´´ S Lon 44°19´28.14´´ W	**265º:** Lat 22°30´13.76´´ S Lon 44°17´49.78´´ W	**270º:** Lat 22°29´17.79´´ S Lon 44°17´21.55´´ W	**275º:** Lat 22°28´27.62´´ S Lon 44°16´38.05´´ W	**280º:** Lat 22°27´38.61´´ S Lon 44°16´25.83´´ W	**285º:** Lat 22°26´57.35´´ S Lon 44°15´44.37´´ W	**290º:** Lat 22°25´44.53´´ S Lon 44°16´50.84´´ W	**295º:** Lat 22°24´46.25´´ S Lon 44°16´46.84´´ W
300º: Lat 22°23´58.93´´ S Lon 44°16´14.34´´ W	**305º:** Lat 22°23´12.03´´ S Lon 44°15´41.95´´ W	**310º:** Lat 22°22´27.92´´ S Lon 44°15´5.26´´ W	**315º:** Lat 22°21´50.28´´ S Lon 44°14´20.95´´ W	**320º:** Lat 22°20´51.19´´ S Lon 44°13´56.64´´ W	**325º:** Lat 22°20´47.18´´ S Lon 44°12´43.6´´ W	**330º:** Lat 22°21´44.26´´ S Lon 44°11´0.18´´ W	**335º:** Lat 22°21´10.27´´ S Lon 44°10´22.81´´ W	**340º:** Lat 22°22´48.21´´ S Lon 44°8´50.34´´ W	**345º:** Lat 22°20´51.96´´ S Lon 44°8´43.49´´ W	**350º:** Lat 22°21´5.43´´ S Lon 44°7´50.79´´ W	**355º:** Lat 22°22´24.78´´ S Lon 44°6´55.96´´ W

Distância por radial											
0º: 13.4	**5º:** 12.5	**10º:** 15.7	**15º:** 17.5	**20º:** 17.5	**25º:** 16.6	**30º:** 16.6	**35º:** 16	**40º:** 15.9	**45º:** 18.5	**50º:** 21.6	**55º:** 17.8
60º: 24.1	**65º:** 23.7	**70º:** 26.9	**75º:** 27	**80º:** 28.5	**85º:** 29.1	**90º:** 29.4	**95º:** 29.1	**100º:** 28.6	**105º:** 28.8	**110º:** 26.7	**115º:** 26.7
120º: 26	**125º:** 25.4	**130º:** 24.8	**135º:** 25.1	**140º:** 25.9	**145º:** 25.7	**150º:** 24.2	**155º:** 24	**160º:** 23.2	**165º:** 23.5	**170º:** 22.9	**175º:** 23.2
180º: 21.9	**185º:** 22	**190º:** 20.4	**195º:** 20	**200º:** 22.2	**205º:** 25.4	**210º:** 27	**215º:** 27.3	**220º:** 26.1	**225º:** 24.4	**230º:** 25.4	**235º:** 26.1
240º: 25.6	**245º:** 27.2	**250º:** 21.8	**255º:** 21.2	**260º:** 22.9	**265º:** 19.8	**270º:** 19	**275º:** 17.8	**280º:** 17.7	**285º:** 16.8	**290º:** 19.3	**295º:** 19.8
300º: 19.7	**305º:** 19.7	**310º:** 19.7	**315º:** 19.6	**320º:** 20.4	**325º:** 19.3	**330º:** 16.2	**335º:** 16.6	**340º:** 12.8	**345º:** 16.2	**350º:** 15.5	**355º:** 12.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 050087XXX0852	**Modelo:** Equipamento não encontrado.
Fabricante: EBC PLANTE	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 12.66 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000030871984	105	Portaria	MC	08/03/1985	11/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010008661984	249	Portaria	Dentel	14/12/1987	27/04/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010008361984	258	Portaria	MC	15/10/1986	17/10/1986	Cisão	Jurídico
291010016291990	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
291010022821991	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
291010010161984	1297	Portaria	MC	24/10/1996	04/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico
291010008661987	67	Portaria	MC	23/09/1998		Autoriza Equipamento	Técnico
537700048511997	199	Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa	Jurídico
537700056371997	629	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2001	Multa	Jurídico
537700007061996	583	Portaria	MC	16/04/2002	04/06/2002	Renovação	Jurídico
9999	33079	Ato	ER	22/01/2003	27/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537700007061996	79	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

53000001112200587	1030	Portaria	MC	22/12/2006	25/01/2007	Transferência Indireta	Jurídico
530000554382006	389	Portaria	MC	14/08/2009	13/11/2009	Multa	Jurídico
53500050471201741	7365	Ato	ORLE	17/03/2017	04/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.232.747/0001-07

RADIO ENERGIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI	046.384.327-43	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
GERALDO ALBERTASSI	114.006.337-53	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 05/12/2022 **Hora:** 07:22:49

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	046.384.327-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI	046.384.327-43	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Diretor (SOCIA-DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Petrópolis
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Diretor (SOCIA-DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Petrópolis
		RADIO ZE LTDA	27.284.900/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Resende
		V. P. D. EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA ME	04.402.918/0001-18	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jardim
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		V. P. D. EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA ME	04.402.918/0001-18	Sócio	31500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jardim
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	9900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Petrópolis
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Petrópolis
		RADIO ZE LTDA	27.284.900/0001-64	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Resende

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	114.006.337-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERALDO ALBERTASSI	114.006.337-53	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 05/12/2022 **Hora:** 07:23:54

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.232.747/0001-07

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 05/12/2022 **Hora:** 07:43:55

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	RJ	Município:	Volta Redonda

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA SF DE RADIODIFUSAO LTDA	Volta Redonda	05/12/1993	05/12/2003
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	Volta Redonda		
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	Volta Redonda	25/08/1998	25/08/2008
RADIO ENERGIA LTDA	Volta Redonda	11/03/1995	11/03/2005
RADIO FM MANIA LTDA	Volta Redonda	30/12/2010	30/12/2020

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 05/12/2022 **Hora:** 07:30:01

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ENERGIA LTDA**

CNPJ: **31.232.747/0001-07**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:21:03 do dia 05/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Correspondência Eletrônica - 10549454

Data de Envio:
05/12/2022 08:25:19

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.034164/2014-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ENERGIA LTDA. (CNPJ nº 31.232.747/0001-07), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Volta Redonda/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.034164/2014-67

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 05/12/2022 15:21

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO ENERGIA LTDA. (CNPJ nº 31.232.747/0001-07), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Volta Redonda/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 5 de dezembro de 2022 08:25
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.034164/2014-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ENERGIA LTDA. (CNPJ nº 31.232.747/0001-07), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Volta Redonda/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18382/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.034164/2014-67
INTERESSADO: RÁDIO ENERGIA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ENERGIA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Volta Redonda/RJ, referente ao seguinte período: 11/03/2015 a 11/03/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº4993/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 9088/2021/MCOMà Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SUPER 7127728 e 7127908). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53115.011361/2021-93, 53115.023946/2022-37 e 53115.024871/2022-10, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 23/12/2022, às 09:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/12/2022, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10549459** e o código CRC **702AEDCB**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 31542/2022/MCOM

Brasília, 23 de dezembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ENERGIA LTDA. (CNPJ Nº 31.232.747/0001-07)
Rua Moacyr de Paula Lobo, nº 104 - Vila Mury
27.283-350 Volta Redonda/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.034164/2014-67.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 18382/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/12/2022, às 10:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10549477** e o código CRC **6219695A**.

Anexos:

- Nota Técnica 18382 (10549459)

Correspondência Eletrônica - 10590019

Data de Envio:
23/12/2022 10:44:08

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
RADIO88VR@GMAIL.COM
edio@ea.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.034164/2014-67

INTERESSADA: RÁDIO ENERGIA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10549477.html
Nota_Tecnica_10549459.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 31.232.747/0001-07

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	RADIO88VR@GMAIL.COM, edio@ea.adv.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.232.747/0001-07

RADIO ENERGIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI	046.384.327-43	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
Isaque Brizolla Albertassi	159.181.887-70	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 10/02/2023 **Hora:** 10:19:00

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	046.384.327-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI	046.384.327-43	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Diretor (SOCIA-DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Petrópolis
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Diretor (SOCIA-DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Petrópolis
		RADIO ZE LTDA	27.284.900/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Resende
		V. P. D. EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA ME	04.402.918/0001-18	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jardim
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		V. P. D. EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA ME	04.402.918/0001-18	Sócio	31500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jardim
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Petrópolis
		RADIO ZE LTDA	27.284.900/0001-64	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Resende
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	9900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Petrópolis

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 10/02/2023 **Hora:** 10:19:46

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	159.181.887-70

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
Isaque Brizolla Albertassi	159.181.887-70	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 10/02/2023 **Hora:** 10:20:19

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.232.747/0001-07

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 10/02/2023 **Hora:** 10:21:19

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data/Hora:** 01/02/2023 10:15:59

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	RJ	Município:	Volta Redonda

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA SF DE RADIODIFUSAO LTDA	Volta Redonda	05/12/1993	05/12/2003
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	Volta Redonda		
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	Volta Redonda	25/08/1998	25/08/2008
RADIO ENERGIA LTDA	Volta Redonda	11/03/1995	11/03/2005
RADIO FM MANIA LTDA	Volta Redonda	30/12/2010	30/12/2020

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 01/02/2023 **Hora:** 10:15:59

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ENERGIA LTDA**

CNPJ: **31.232.747/0001-07**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:16:46 do dia 01/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Mosaico

Canais de Radiodifusão

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Lo
		31232747000				(Todos)					
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	31232747000107	RADIO ENERGIA LTDA	01021559091	P	Comercial	FM	230	RJ	Volta Redonda	

Id solicitação: 57dbac3888126

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ENERGIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 33388820	**E-mail:**
CNPJ: 31.232.747/0001-07	**Número do Fistel:** 01021559091
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/03/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 11/03/2025	
Observações: SSC53/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato 931, de 25/02/2009, DOU. de 27/02/2009;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, DOU. de 19/07/2012.Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MOACYR DE PAULA LOBO		**Complemento:**
Bairro: VILA MURY		**Numero:** 104
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27283350

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MOACYR DE PAULA LOBO		**Complemento:**
Bairro: VILA MURY		**Numero:** 104
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27283350

Endereço do Transmissor		
Logradouro: TRAVESSA DEOLINDO MIGUEL		**Complemento:**
Bairro: Vila Brasília		**Numero:** 1176
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27280780

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Moacyr de Paula Lobo		**Complemento:**
Bairro: Vila Mury		**Numero:** 104
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27283350

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	**Frequência:** 88.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 12.6579kW
HCI: 31 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 6746896	**Número Indicativo:** ZYD501
Data Último Licenciamento: 29/08/2022	**Número da Licença:** 53500.291477/2022-33

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 29' 18.17" S	**Longitude:** 44° 06' 16.85" W	**Cota da base:** 524.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025996ALU00394	**Modelo:** KA 10000
Fabricante: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI S.P.A.	**Potência de Operação:** 7.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 30.00 m	**Atenuação:** 0.590 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.500 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV4T204			**Fabricante:** Ideal Indústria & Comércio De Antenas Ltda.		
Ganho: 2.950 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 45 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 31 m	**ERP Máxima:** 12.66 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.2	**5°:** 0.2	**10°:** 0.3	**15°:** 0.3	**20°:** 0.4	**25°:** 0.4	**30°:** 0.5	**35°:** 0.5	**40°:** 0.6	**45°:** 0.6	**50°:** 0.6	**55°:** 0.6
60°: 0.6	**65°:** 0.6	**70°:** 0.6	**75°:** 0.6	**80°:** 0.6	**85°:** 0.5	**90°:** 0.5	**95°:** 0.5	**100°:** 0.5	**105°:** 0.5	**110°:** 0.4	**115°:** 0.4
120°: 0.4	**125°:** 0.4	**130°:** 0.4	**135°:** 0.4	**140°:** 0.4	**145°:** 0.4	**150°:** 0.4	**155°:** 0.4	**160°:** 0.4	**165°:** 0.4	**170°:** 0.4	**175°:** 0.4
180°: 0.4	**185°:** 0.5	**190°:** 0.5	**195°:** 0.5	**200°:** 0.6	**205°:** 0.6	**210°:** 0.6	**215°:** 0.7	**220°:** 0.7	**225°:** 0.7	**230°:** 0.7	**235°:** 0.7
240°: 0.7	**245°:** 0.6	**250°:** 0.6	**255°:** 0.6	**260°:** 0.5	**265°:** 0.5	**270°:** 0.4	**275°:** 0.4	**280°:** 0.3	**285°:** 0.3	**290°:** 0.2	**295°:** 0.2
300°: 0.1	**305°:** 0.1	**310°:** 0.1	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0.1	**350°:** 0.1	**355°:** 0.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°22´4.23´´ S Lon 44°6´16.85´´ W	**5°:** Lat 22°22´34.23´´ S Lon 44°5´38.63´´ W	**10°:** Lat 22°20´56.08´´ S Lon 44°4´41.13´´ W	**15°:** Lat 22°20´10.73´´ S Lon 44°3´38.27´´ W	**20°:** Lat 22°20´25.58´´ S Lon 44°2´47.28´´ W	**25°:** Lat 22°21´10.27´´ S Lon 44°2´10.88´´ W	**30°:** Lat 22°21´31.94´´ S Lon 44°1´25.83´´ W	**35°:** Lat 22°22´12.69´´ S Lon 44°0´54.75´´ W	**40°:** Lat 22°22´43.88´´ S Lon 44°0´19.16´´ W	**45°:** Lat 22°22´13.77´´ S Lon 43°58´38.11´´ W	**50°:** Lat 22°21´48.24´´ S Lon 43°56´37.4´´ W	**55°:** Lat 22°23´47.44´´ S Lon 43°57´46.33´´ W
60°: Lat 22°22´47.64´´ S Lon 43°54´6.19´´ W	**65°:** Lat 22°23´54´´ S Lon 43°53´46.05´´ W	**70°:** Lat 22°24´19.85´´ S Lon 43°51´32.3´´ W	**75°:** Lat 22°25´30.99´´ S Lon 43°51´2.52´´ W	**80°:** Lat 22°26´37.17´´ S Lon 43°49´54´´ W	**85°:** Lat 22°27´55.24´´ S Lon 43°49´22.03´´ W	**90°:** Lat 22°29´17.26´´ S Lon 43°49´7.72´´ W	**95°:** Lat 22°30´39.33´´ S Lon 43°49´21.69´´ W	**100°:** Lat 22°31´58.33´´ S Lon 43°49´48.31´´ W	**105°:** Lat 22°33´18.55´´ S Lon 43°50´2.14´´ W	**110°:** Lat 22°34´13.53´´ S Lon 43°51´36.08´´ W	**115°:** Lat 22°35´23.33´´ S Lon 43°52´7.25´´ W
120°: Lat 22°36´18.53´´ S Lon 43°53´7.16´´ W	**125°:** Lat 22°37´9.66´´ S Lon 43°54´6.66´´ W	**130°:** Lat 22°37´54.49´´ S Lon 43°55´9.69´´ W	**135°:** Lat 22°38´52.95´´ S Lon 43°55´53.67´´ W	**140°:** Lat 22°39´59.1´´ S Lon 43°56´33.77´´ W	**145°:** Lat 22°40´39.73´´ S Lon 43°57´39.45´´ W	**150°:** Lat 22°40´37.74´´ S Lon 43°59´11.53´´ W	**155°:** Lat 22°41´0.81´´ S Lon 44°0´21.68´´ W	**160°:** Lat 22°41´4.46´´ S Lon 44°1´38.2´´ W	**165°:** Lat 22°41´33.37´´ S Lon 44°2´43.31´´ W	**170°:** Lat 22°41´29.08´´ S Lon 44°3´57.15´´ W	**175°:** Lat 22°41´46.99´´ S Lon 44°5´5.83´´ W
180°: Lat 22°41´7.17´´ S Lon 44°6´16.85´´ W	**185°:** Lat 22°41´9.2´´ S Lon 44°7´24.27´´ W	**190°:** Lat 22°40´9.69´´ S Lon 44°8´21.35´´ W	**195°:** Lat 22°39´43.43´´ S Lon 44°9´18.41´´ W	**200°:** Lat 22°40´33.27´´ S Lon 44°10´43.17´´ W	**205°:** Lat 22°41´43.78´´ S Lon 44°12´33.78´´ W	**210°:** Lat 22°41´55.74´´ S Lon 44°14´11.08´´ W	**215°:** Lat 22°41´22.43´´ S Lon 44°15´26.72´´ W	**220°:** Lat 22°40´6.36´´ S Lon 44°16´6.55´´ W	**225°:** Lat 22°38´36.21´´ S Lon 44°16´21.83´´ W	**230°:** Lat 22°38´6.67´´ S Lon 44°17´39.77´´ W	**235°:** Lat 22°37´23.24´´ S Lon 44°18´48.1´´ W
240°: Lat 22°36´11.44´´ S Lon 44°19´13.17´´ W	**245°:** Lat 22°35´29.32´´ S Lon 44°20´40.42´´ W	**250°:** Lat 22°33´18.6´´ S Lon 44°18´13.45´´ W	**255°:** Lat 22°32´15.09´´ S Lon 44°18´13.53´´ W	**260°:** Lat 22°31´26.52´´ S Lon 44°19´28.14´´ W	**265°:** Lat 22°30´13.76´´ S Lon 44°17´49.78´´ W	**270°:** Lat 22°29´17.79´´ S Lon 44°17´21.55´´ W	**275°:** Lat 22°28´27.62´´ S Lon 44°16´38.05´´ W	**280°:** Lat 22°27´38.61´´ S Lon 44°16´25.83´´ W	**285°:** Lat 22°26´57.35´´ S Lon 44°15´44.37´´ W	**290°:** Lat 22°25´44.53´´ S Lon 44°16´50.84´´ W	**295°:** Lat 22°24´46.25´´ S Lon 44°16´46.84´´ W
300°: Lat 22°23´58.93´´ S Lon 44°16´14.34´´ W	**305°:** Lat 22°23´12.03´´ S Lon 44°15´41.95´´ W	**310°:** Lat 22°22´27.92´´ S Lon 44°15´5.26´´ W	**315°:** Lat 22°21´50.28´´ S Lon 44°14´20.95´´ W	**320°:** Lat 22°20´51.19´´ S Lon 44°13´56.64´´ W	**325°:** Lat 22°20´47.18´´ S Lon 44°12´43.6´´ W	**330°:** Lat 22°21´44.26´´ S Lon 44°11´0.18´´ W	**335°:** Lat 22°21´10.27´´ S Lon 44°10´22.81´´ W	**340°:** Lat 22°22´48.21´´ S Lon 44°8´50.34´´ W	**345°:** Lat 22°20´51.96´´ S Lon 44°8´43.49´´ W	**350°:** Lat 22°21´5.43´´ S Lon 44°7´50.79´´ W	**355°:** Lat 22°22´24.78´´ S Lon 44°6´55.96´´ W

Distância por radial											
0º: 13.4	**5º:** 12.5	**10º:** 15.7	**15º:** 17.5	**20º:** 17.5	**25º:** 16.6	**30º:** 16.6	**35º:** 16	**40º:** 15.9	**45º:** 18.5	**50º:** 21.6	**55º:** 17.8
60º: 24.1	**65º:** 23.7	**70º:** 26.9	**75º:** 27	**80º:** 28.5	**85º:** 29.1	**90º:** 29.4	**95º:** 29.1	**100º:** 28.6	**105º:** 28.8	**110º:** 26.7	**115º:** 26.7
120º: 26	**125º:** 25.4	**130º:** 24.8	**135º:** 25.1	**140º:** 25.9	**145º:** 25.7	**150º:** 24.2	**155º:** 24	**160º:** 23.2	**165º:** 23.5	**170º:** 22.9	**175º:** 23.2
180º: 21.9	**185º:** 22	**190º:** 20.4	**195º:** 20	**200º:** 22.2	**205º:** 25.4	**210º:** 27	**215º:** 27.3	**220º:** 26.1	**225º:** 24.4	**230º:** 25.4	**235º:** 26.1
240º: 25.6	**245º:** 27.2	**250º:** 21.8	**255º:** 21.2	**260º:** 22.9	**265º:** 19.8	**270º:** 19	**275º:** 17.8	**280º:** 17.7	**285º:** 16.8	**290º:** 19.3	**295º:** 19.8
300º: 19.7	**305º:** 19.7	**310º:** 19.7	**315º:** 19.6	**320º:** 20.4	**325º:** 19.3	**330º:** 16.2	**335º:** 16.6	**340º:** 12.8	**345º:** 16.2	**350º:** 15.5	**355º:** 12.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 050087XXX0852	**Modelo:** Equipamento não encontrado.
Fabricante: EBC PLANTE	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 12.66 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000030871984	105	Portaria	MC	08/03/1985	11/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010008661984	249	Portaria	Dentel	14/12/1987	27/04/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010008361984	258	Portaria	MC	15/10/1986	17/10/1986	Cisão	Jurídico
291010016291990	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
291010022821991	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
291010010161984	1297	Portaria	MC	24/10/1996	04/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico
291010008661987	67	Portaria	MC	23/09/1998		Autoriza Equipamento	Técnico
537700048511997	199	Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa	Jurídico
537700056371997	629	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2001	Multa	Jurídico
537700007061996	583	Portaria	MC	16/04/2002	04/06/2002	Renovação	Jurídico
9999	33079	Ato	ER	22/01/2003	27/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537700007061996	79	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

530000011122005 87	1030	Portaria	MC	22/12/2006	25/01/2007	Transferência Indireta	Jurídico
530000554382006	389	Portaria	MC	14/08/2009	13/11/2009	Multa	Jurídico
535000504712017 41	7365	Ato	ORLE	17/03/2017	04/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO ENERGIA LTDA				**31232747000107**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
6746896	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 29' 18.17" S**	**44° 06' 16.85" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
TRAVESSA DEOLINDO MIGUEL, nº 1176.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Vila Brasília	**Volta Redonda**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	11/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Volta Redonda	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.7 MHz	**CANAL:**	204
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	524.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD501		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Volta Redonda		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Moacyr de Paula Lobo	**BAIRRO:**	Vila Mury
MUNICÍPIO:	Volta Redonda	**UF:**	RJ
NUMERO:	104	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI S.P.A.	**MODELO:**	KA 10000
CÓDIGO:	025996ALU00394	**POTÊNCIA:**	7.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	EBC PLANTE	**MODELO:**	Equipamento não encontrado.
CÓDIGO:	050087XXX0852	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Indústria & Comércio De Antenas Ltda.	**MODELO:**	FMV4T204
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.950 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FMV POLARIZAÇÃO CIRCU	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	45 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	31 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	**MODELO:**	HF1 5/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/02/2023 11:19:23

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	29/08/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNkYTY2ZGE2ZWI3Zg==

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.232.747/0001-07 **MATRIZ**		**05/11/1986**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ENERGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MOACYR DE PAULA LOBO	**104**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.283-350	**VILA MURY**	**VOLTA REDONDA**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIO88VR@GMAIL.COM	**(24) 3338-8820**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/02/2023** às **10:09:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.232.747/0001-07

Razão Social: RADIO ENERGIA LTDA

Endereço: R MOACYR DE PAULA LOBO 104 / VILA MURY / VOLTA REDONDA / RJ / 27283-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/01/2023 a 24/02/2023

Certificação Número: 2023012601270090850396

Informação obtida em 01/02/2023 10:10:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ENERGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.232.747/0001-07
Certidão nº: 4698434/2023
Expedição: 01/02/2023, às 10:11:09
Validade: 31/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ENERGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.232.747/0001-07, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ENERGIA LTDA
CNPJ: 31.232.747/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:12:11 do dia 01/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2023.
Código de controle da certidão: **B06A.E4CE.B8FF.B566**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PUBLICADO NO D. O. DE 11/03/1985

Portaria n.º 105 , de 08 de março de 1985

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003087/84, (Edital nº 18/84), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO ZÉ LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

02

PUBLICADO NO D. O. DE 17 / 10 / 1986

Portaria n.º 258 , de 15 de OUTUBRO de 1986

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101.000836/84, resolve:

I - Autorizar a RÁDIO ZÉ LTDA., a efetuar a cisão parcial da sociedade, passando, em conseqüência, três dos quatro serviços a ela outorgados a serem executados pelas entidades decorrentes da cisão, na forma abaixo mencionada:

- radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, que passará a ser executado pela RÁDIO RÍTMO LTDA.;

- serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, que passará a ser executado pela RÁDIO ENERGIA LTDA.;

- serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, que passará a ser executado pela RÁDIO HIT-PARADE LTDA.

II - As sociedades decorrentes da cisão terão seus quadros societário e diretivo assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR Cz$
GEORGES GERBAULD	1.500	15.000,00
JOSÉ RIBEIRO ARÊAS	750	7.500,00
YVELISE ASSIS VIEIRA DE OLIVEIRA	750	7.500,00
TOTAL =	3.000	30.000,00

Gerente: JOSÉ RIBEIRO ARÊAS.

III - Em decorrência da redução do seu capital para fazer a cisão, a RÁDIO ZÉ LTDA., que permanecerá executando o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, ficará com o seu quadro societário assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR Cz$
GEORGES GERBAULD	15.000	15.000,00
YVELISE ASSIS VIEIRA DE OLIVEIRA	7.500	7.500,00
JOSÉ RIBEIRO ARÊAS	7.500	7.500,00
TOTAL =	30.000	30.000,00

IV - Determinar que a efetivação do ato ora autorizado deverá ser comprovada pela entidade junto à Diretoria Regional do DENTEL.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

501-2

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 04 / 06 / 02
Pág. 50 Seção 1
ANOTADO POR: Rex

PORTARIA Nº 583 , DE 16 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000706/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Energia Ltda. pela Portaria nº 105, de 8 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 11 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 74, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CULTURA DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 413, de 31 de julho de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Cultura de Vargem Grande do Sul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de dezembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de julho de 2001, a concessão da Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ENCRUZILHADA - BAHIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Encruzilhada, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 846, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Encruzilhada - Bahia a executar, por 10 (dez) anos), sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Encruzilhada, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da EMISSORAS REUNIDAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Emissoras Reunidas Ltda., outorgada originalmente à Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 78, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de junho de 1992, a concessão da Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 79, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ENERGIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Energia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOLARIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de agosto de 1997, a concessão da Rádio Solaris Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO TUPACIGUARA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Tupaciguara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.015, de 20 de junho de 2002, que renova por dez anos, a partir de 29 de setembro de 1996, a permissão outorgada à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., outorgada originariamente à Rádio Itaipu de Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.034164/2014-67
Entidade: RÁDIO ENERGIA LTDA.
CNPJ nº: 31.232.747/0001-07
FISTEL nº: 01021559091
Localidade: Volta Redonda/RJ
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 09/12/2014

Período: 11/03/2015 a 11/03/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0284659 Pág. 1 10352857	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10352857	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10352857	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10352857	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10352857	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10352857	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10352857	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10352857	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10352857	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10352857	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10663455 Págs. 1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10352858	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10352862	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10663459 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 10663459 Pág. 4 E 10352869 M 10352871	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10663455 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10663459 Pág. 4 FGTS 10663459 Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10663459 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10590919 **ISAQUE BRIZOLLA ALBERTASSI** 10590920 **ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10663455 Pág. 12	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (**X**) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10551415	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 13/02/2023, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10663470** e o código CRC **43F5CEEA**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1764/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.034164/2014-67
INTERESSADA: RÁDIO ENERGIA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Energia Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 31.232.747/0001-07**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Volta Redonda/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01021559091**, referente ao período de 11 de março de 2015 a 11 de março de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que as permissões do serviço de radiodifusão sonora podem ser renovadas pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Zé Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 105, de 8 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de março de 1985 (SUPER10665121 - Pág. 1). No entanto, por meio da Portaria nº 258, de 15 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 1986, foi autorizada a cisão parcial da sociedade, passando o referido serviço a ser executado pela **Rádio Energia Ltda** (SUPER 10665121 - Págs. 2-3).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005.** De acordo com a Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 2002, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 1995**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 79, de 2005 publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2005 (SUPER 10665121 - Págs. 4-5; e SUPER 10663455 - Págs. 10-11).

8. Em relação ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 13 de junho de 2006, gerando o protocolo nº 53000.059373/2006-57, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, assim, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 11 de setembro de 2004 a 11 de dezembro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2014. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do referido processo. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, a saber:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **9 de dezembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER0284659 - Pág.1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época previsto na redação original do supramencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 11 de setembro de 2014 a 11 de dezembro de 2014.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10663470). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10663470).

18. A pessoa jurídica interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 10 de fevereiro de 2023 (SUPER 10663455, Págs. 1-4).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro societário de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Alice Brizolla Albertassi compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Petrópolis/RJ, Resende/RJ e Bom Jardim/RJ. Já o sócio Isaque Brizolla Albertassi não participa do quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10663455 - Págs. 8-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10551415).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10663470).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica ora interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de agosto de 2022, com validade até 11 de março de 2025 (SUPER 10663455 - Págs. 7 e 12).

27. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Volta Redonda/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, e em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica** com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 13/02/2023, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/02/2023, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/02/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/02/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10664847** e o código CRC **114A25A2**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034164/2014-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1764/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO ENERGIA LTDA (CNPJ nº 31.232.747/0001-07), nos termos da Portaria nº 105, datada em 8 de março de 1985, publicada em 11 de março de 1985, renovada pela Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002, publicada em 4 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.034164/2014-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1764/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº _____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO ENERGIA LTDA (CNPJ nº 31.232.747/0001-07), nos termos da Portaria nº 105, datada em 8 de março de 1985, publicada em 11 de março de 1985, renovada pela Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002, publicada em 4 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social e Eletrônica

Ofício Interno nº 31407/2023/MCOM

Brasília, 14 de Fevereiro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 1764/2023/SEI-MCOM (10664847)

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Nota Técnica nº 1764/2023/SEI-MCOM (10664847), para conhecimento e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/02/2023, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10713616** e o código CRC **583D5B04**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.034164/2014-67

INTERESSADAS: RÁDIO ENERGIA LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO ENERGIA LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Volta Redonda/RJ**, referente ao período de **11 de março de 2015 a 11 de março de 2025.**

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 1764/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 50 e 51 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO ENERGIA LTDA.,** objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em **frequência modulada,** na localidade de **Volta Redonda/RJ**, referente ao período de **11 de março de 2015 a 11 de março de 2025.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 1764/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10664847),** da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que

informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Zé Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 105, de 8 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de março de 1985 (SUPER 10665121 - Pág. 1). No entanto, por meio da Portaria nº 258, de 15 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 1986, foi autorizada a cisão parcial da sociedade, passando o referido serviço a ser executado pela ***Rádio Energia Ltda*** *(SUPER 10665121 - Págs. 2-3).*

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de ***1995-2005****. De acordo com a Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 2002,* ***a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 1995.*** *O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 79, de 2005 publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2005 (SUPER 10665121 - Págs. 4-5; e SUPER 10663455 - Págs. 10-11).*

8. Em relação ao período de ***2005-2015****, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 13 de junho de 2006, gerando o protocolo nº 53000.059373/2006-57, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, assim, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 11 de setembro de 2004 a 11 de dezembro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2014. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.*

(...)

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em 9 de dezembro de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0284659 - Pág.1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época previsto na redação original do supramencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 11 de setembro de 2014 a 11 de dezembro de 2014." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **9 de dezembro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2015-2025** (**SUPER 0284659 - Pág.1**), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: *" Sendo assim, Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do* ***deferimento*** *do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de* ***Volta Redonda/RJ****, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."* (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...]* ***explorar****, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os* ***serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens****"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da ***Radiodifusão***, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações,* ***não executados diretamente pela União****, poderão ser explorados por* ***concessão, autorização ou permissão,*** *observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de* ***dez anos*** *para as emissoras de* ***rádio*** *e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO ENERGIA LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão** sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de **Volta Redonda/RJ**, referente ao período de **11 de março de 2015 a 11 de março de 2025.**

23. Segundo apurado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 1764/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10664847**), a outorga de que se trata foi conferida originalmente à **Rádio Zé Ltda**., com a edição da **Portaria nº 105, de 8 de março de 1985**, publicada no DOU do dia **11 de março de 1985** (**SUPER 10665121 - Pág. 1**).

24. Posteriormente, por meio da **Portaria nº 258, de 15 de outubro de 1986**, publicada no DOU do dia 17 de outubro de 1986, foi autorizada a cisão parcial da sociedade, passando referido serviço a ser executado pela **Rádio Energia Ltda**, atual postulante, portanto (**SUPER 10665121 - Págs. 2-3**).

25. O último pedido de renovação de outorga de interesse da entidade supracitada, relativo ao decênio de **1995-2005**, foi deferido com a publicação da **Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002**, publicada no DOU do dia 4 de junho de 2002, chancelada com a edição do **Decreto Legislativo nº 79, de 2005** publicado no DOU do dia 28 de fevereiro de 2005 (**SUPER 10665121 - Págs. 4-5; e SUPER 10663455 - Págs. 10-11**), resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de**, 11 de março de 1995.**

26. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **2005-2015** - foi apresentado pela entidade no dia **13 de junho de 2006**, gerando o protocolo nº 53000.059373/2006-57, observando ter ocorrido após o encerramento do prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga que detinham deveriam apresentar seu requerimento entre os **6 (seis) e 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu,* entre **11 de setembro de 2004 a 11 de dezembro de 2004**.

27. Em que pese tenha sido alvo de diversas análises, sendo a última realizada em **outubro de 2014**, o processo seguiu sem qualquer andamento a partir de então, vencendo o decênio sem que tivesse ocorrido decisão administrativa sobre o pleito.

28. Aduziu a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

29. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

30. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

31. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de **2015 a 2025**, observou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **9 de dezembro de 2014** (**SUPER 0284659 - Pág.1**), desta feita, no prazo legal previsto na antiga redação do mencionado **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972**, qual seja, entre **11 de setembro de 2014 a 11 de dezembro de 2014**,

32. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde **11 de março de 2005**, levando-se em consideração a data da publicação do último extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do último extrato do contrato de outorga.

33. De qualquer sorte, revela-se importante aduzir ter sido possível recepcionar os pedidos intempestivos de renovação *in casu* (período de **2005-2015 e 2015-2025**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, que estabelece, in verbis:

*"Art. **2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*

***Parágrafo único**. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas*

peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei". (grifo do original)

34. Uma vez alcançado os pedidos intempestivos de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10663470**).

35. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

36. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual."

37. Aduzindo, ademais, que:

"15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10663470). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

38. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113**, **inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017**, **nº 10.405/2020** e **nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por esta Pasta (**SUPER 10663470**).

39. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** em **10 de fevereiro de 2023 (SUPER 10663455, Págs. 1-4**).

40. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De outra parte, a sócia administradora **Alice Brizolla Albertassi** compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Petrópolis/RJ**, **Resende/RJ** e **Bom Jardim/RJ**. Já o sócio **Isaque Brizolla Albertassi** **não** participa do quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão.

41. Em sequência, acrescentou a SERAD não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão

(**SUPER 10663455 - Págs. 8-11**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10551415**).

42. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10663470:**

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

43. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

44. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º** da **Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

45. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

46. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º**, da **Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

47. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **5 de março de 2021**, com validade até **1º de maio de 2024** (**SEI nº 10415236 - Págs. 6 e 10**).

48. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

49. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

50. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"***.

51. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

III - CONCLUSÃO

52. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034164201467 e da chave de acesso ef763fa2

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1098008216 e chave de acesso ef763fa2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-02-2023 15:19. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00333/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.034164/2014-67
INTERESSADOS: RÁDIO ENERGIA LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda De Lima, advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Volta Redonda/RJ, vinculado ao FISTEL nº 01021559091, referente ao período de 11 de março de 2015 a 11 de março de 2025, de autoria da Rádio Energia Ltda, inscrita no CNPJ nº 31.232.747/0001-07.

3. Conforme aduz-se no PARECER n. 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a outorga de que se trata foi conferida originalmente à Rádio Zé Ltda., com a edição da Portaria nº 105, de 8 de março de 1985, publicada no DOU do dia 11 de março de 1985, passando a ser executada pela Rádio Energia Ltda, ora postulante, após cisão parcial da sociedade, esta autorizada pela Portaria nº 258, de 15 de outubro de 1986.

4. Observa-se nos autos um lapso entre o último pedido de renovação deferido à interessada, conferido para o decênio 1995-2005, e o que é objeto da presente análise, vale dizer, o decênio 2015-2025, eis que o pedido de renovação relativo ao decênio 2005-2015 não chegou a ser apreciado antes do seu próprio vencimento.

5. Sobre tal fato, esclarece a área técnica desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

6. Mais do que isso, reconhece a área técnica que as insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

7. Em suma, corrobora-se com o entendimento do PARECER n. 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU no sentido de que todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

8. Cabe enfatizar, ademais, as ressalvas explicitadas nos itens 50 e 51 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e prosseguimento.

Brasília, 17 de fevereiro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034164201467 e da chave de acesso ef763fa2

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1099020677 e chave de acesso ef763fa2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-02-2023 10:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00335/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.034164/2014-67
INTERESSADOS: RÁDIO ENERGIA LTDA
ASSUNTOS: Renovação de rádio comercial.

Aprovo o **PARECER n. 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00333/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 17 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034164201467 e da chave de acesso ef763fa2

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1099318259 e chave de acesso ef763fa2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-02-2023 14:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 8460, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034164/2014-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1764/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO ENERGIA LTDA (CNPJ nº 31.232.747/0001-07), nos termos da Portaria nº 105, datada em 8 de março de 1985, publicada em 11 de março de 1985, renovada pela Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002, publicada em 4 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/03/2023, às 20:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10730443** e o código CRC **D6C1204A**.

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 17 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.034164/2014-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.764/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.460, de 17 de fevereiro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO ENERGIA LTDA (CNPJ nº 31.232.747/0001-07), nos termos da Portaria nº 105, datada em 8 de março de 1985, publicada em 11 de março de 1985, renovada pela Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002, publicada em 4 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/03/2023, às 20:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10730450** e o código CRC **DDF82B7F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 31656/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 8460/2023/SEI-MCOM (10730443) e Exposição de Motivos (10730450)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1764/2022/SEI-MCOM (10664847) e no Parecer Jurídico nº 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10730397), encaminho a Portaria nº 8460/2023/SEI-MCOM (10730443) e Exposição de Motivos (10730450), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/03/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10730461** e o código CRC **24446767**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 10/03/2023 15:42:11
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9461562
Data prevista de publicação: 13/03/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
20411924	PORTARIA MCOM NA 8346.rtf	509dffd4c7e4b539 e3fc3d7d1db4da77	8,00	R$ 311,36
20411925	PORTARIA MCOM NA 8432.rtf	c89a7e053277a4ee 5e247436ae1d1679	8,00	R$ 311,36
20411926	PORTARIA MCOM NA 8447.rtf	201763916552c882 6272172e4815ae31	9,00	R$ 350,28
20411927	PORTARIA MCOM NA 8450.rtf	32d99f0fcc4fb646 d07c6367b166ddd0	8,00	R$ 311,36
20411928	PORTARIA MCOM NA 8460.rtf	2682b0383eca8b89 517b593b6ef86ee6	9,00	R$ 350,28
20411929	PORTARIA MCOM NA 8485.rtf	267f2de4a2ad97a0 fd448e4d29f0b66c	15,00	R$ 622,72
20411930	PORTARIA MCOM NA 8489.rtf	f8d3232bcabf7bb2 77bb689bee5e578e	15,00	R$ 622,72
TOTAL DO OFICIO			**72,22**	**R$ 2.880,08**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/03/2023 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.460, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034164/2014-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1764/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO ENERGIA LTDA (CNPJ nº 31.232.747/0001-07), nos termos da Portaria nº 105, datada em 8 de março de 1985, publicada em 11 de março de 1985, renovada pela Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002, publicada em 4 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac3888126

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ENERGIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 33388820	**E-mail:** radio88vr@gmail.com
CNPJ: 31.232.747/0001-07	**Número do Fistel:** 01021559091
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/03/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 11/03/2025	
Observações: SSC53/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato 931, de 25/02/2009, DOU. de 27/02/2009;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, DOU. de 19/07/2012.Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MOACYR DE PAULA LOBO		**Complemento:**
Bairro: VILA MURY		**Numero:** 104
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27283350

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MOACYR DE PAULA LOBO		**Complemento:**
Bairro: VILA MURY		**Numero:** 104
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27283350

Endereço do Transmissor		
Logradouro: TRAVESSA DEOLINDO MIGUEL		**Complemento:**
Bairro: Vila Brasília		**Numero:** 1176
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27280780

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Moacyr de Paula Lobo		**Complemento:**
Bairro: Vila Mury		**Numero:** 104
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27283350

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	**Frequência:** 88.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 12.6579kW
HCI: 31 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 6746896	**Número Indicativo:** ZYD501
Data Último Licenciamento: 29/08/2022	**Número da Licença:** 53500.291477/2022-33

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 29' 18.17" S	**Longitude:** 44° 06' 16.85" W	**Cota da base:** 524.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025996ALU00394	**Modelo:** KA 10000
Fabricante: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI S.P.A.	**Potência de Operação:** 7.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 30.00 m	**Atenuação:** 0.590 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.500 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV4T204			**Fabricante:** Ideal Indústria & Comércio De Antenas Ltda.		
Ganho: 2.950 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 45 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 31 m	**ERP Máxima:** 12.66 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.2	**5°:** 0.2	**10°:** 0.3	**15°:** 0.3	**20°:** 0.4	**25°:** 0.4	**30°:** 0.5	**35°:** 0.5	**40°:** 0.6	**45°:** 0.6	**50°:** 0.6	**55°:** 0.6
60°: 0.6	**65°:** 0.6	**70°:** 0.6	**75°:** 0.6	**80°:** 0.6	**85°:** 0.5	**90°:** 0.5	**95°:** 0.5	**100°:** 0.5	**105°:** 0.5	**110°:** 0.4	**115°:** 0.4
120°: 0.4	**125°:** 0.4	**130°:** 0.4	**135°:** 0.4	**140°:** 0.4	**145°:** 0.4	**150°:** 0.4	**155°:** 0.4	**160°:** 0.4	**165°:** 0.4	**170°:** 0.4	**175°:** 0.4
180°: 0.4	**185°:** 0.5	**190°:** 0.5	**195°:** 0.5	**200°:** 0.6	**205°:** 0.6	**210°:** 0.6	**215°:** 0.7	**220°:** 0.7	**225°:** 0.7	**230°:** 0.7	**235°:** 0.7
240°: 0.7	**245°:** 0.6	**250°:** 0.6	**255°:** 0.6	**260°:** 0.5	**265°:** 0.5	**270°:** 0.4	**275°:** 0.4	**280°:** 0.3	**285°:** 0.3	**290°:** 0.2	**295°:** 0.2
300°: 0.1	**305°:** 0.1	**310°:** 0.1	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0.1	**350°:** 0.1	**355°:** 0.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°22´4.23´´ S Lon 44°6´16.85´´ W	**5°:** Lat 22°22´34.23´´ S Lon 44°5´38.63´´ W	**10°:** Lat 22°20´56.08´´ S Lon 44°4´41.13´´ W	**15°:** Lat 22°20´10.73´´ S Lon 44°3´38.27´´ W	**20°:** Lat 22°20´25.58´´ S Lon 44°2´47.28´´ W	**25°:** Lat 22°21´10.27´´ S Lon 44°2´10.88´´ W	**30°:** Lat 22°21´31.94´´ S Lon 44°1´25.83´´ W	**35°:** Lat 22°22´12.69´´ S Lon 44°0´54.75´´ W	**40°:** Lat 22°22´43.88´´ S Lon 44°0´19.16´´ W	**45°:** Lat 22°22´13.77´´ S Lon 43°58´38.11´´ W	**50°:** Lat 22°21´48.24´´ S Lon 43°56´37.4´´ W	**55°:** Lat 22°23´47.44´´ S Lon 43°57´46.33´´ W
60°: Lat 22°22´47.64´´ S Lon 43°54´6.19´´ W	**65°:** Lat 22°23´54´´ S Lon 43°53´46.05´´ W	**70°:** Lat 22°24´19.85´´ S Lon 43°51´32.3´´ W	**75°:** Lat 22°25´30.99´´ S Lon 43°51´2.52´´ W	**80°:** Lat 22°26´37.17´´ S Lon 43°49´54´´ W	**85°:** Lat 22°27´55.24´´ S Lon 43°49´22.03´´ W	**90°:** Lat 22°29´17.26´´ S Lon 43°49´7.72´´ W	**95°:** Lat 22°30´39.33´´ S Lon 43°49´21.69´´ W	**100°:** Lat 22°31´58.33´´ S Lon 43°49´48.31´´ W	**105°:** Lat 22°33´18.55´´ S Lon 43°50´2.14´´ W	**110°:** Lat 22°34´13.53´´ S Lon 43°51´36.08´´ W	**115°:** Lat 22°35´23.33´´ S Lon 43°52´7.25´´ W
120°: Lat 22°36´18.53´´ S Lon 43°53´7.16´´ W	**125°:** Lat 22°37´9.66´´ S Lon 43°54´6.66´´ W	**130°:** Lat 22°37´54.49´´ S Lon 43°55´9.69´´ W	**135°:** Lat 22°38´52.95´´ S Lon 43°55´53.67´´ W	**140°:** Lat 22°39´59.1´´ S Lon 43°56´33.77´´ W	**145°:** Lat 22°40´39.73´´ S Lon 43°57´39.45´´ W	**150°:** Lat 22°40´37.74´´ S Lon 43°59´11.53´´ W	**155°:** Lat 22°41´0.81´´ S Lon 44°0´21.68´´ W	**160°:** Lat 22°41´4.46´´ S Lon 44°1´38.2´´ W	**165°:** Lat 22°41´33.37´´ S Lon 44°2´43.31´´ W	**170°:** Lat 22°41´29.08´´ S Lon 44°3´57.15´´ W	**175°:** Lat 22°41´46.99´´ S Lon 44°5´5.83´´ W
180°: Lat 22°41´7.17´´ S Lon 44°6´16.85´´ W	**185°:** Lat 22°41´9.2´´ S Lon 44°7´24.27´´ W	**190°:** Lat 22°40´9.69´´ S Lon 44°8´21.35´´ W	**195°:** Lat 22°39´43.43´´ S Lon 44°9´18.41´´ W	**200°:** Lat 22°40´33.27´´ S Lon 44°10´43.17´´ W	**205°:** Lat 22°41´43.78´´ S Lon 44°12´33.78´´ W	**210°:** Lat 22°41´55.74´´ S Lon 44°14´11.08´´ W	**215°:** Lat 22°41´22.43´´ S Lon 44°15´26.72´´ W	**220°:** Lat 22°40´6.36´´ S Lon 44°16´6.55´´ W	**225°:** Lat 22°38´36.21´´ S Lon 44°16´21.83´´ W	**230°:** Lat 22°38´6.67´´ S Lon 44°17´39.77´´ W	**235°:** Lat 22°37´23.24´´ S Lon 44°18´48.1´´ W
240°: Lat 22°36´11.44´´ S Lon 44°19´13.17´´ W	**245°:** Lat 22°35´29.32´´ S Lon 44°20´40.42´´ W	**250°:** Lat 22°33´18.6´´ S Lon 44°18´13.45´´ W	**255°:** Lat 22°32´15.09´´ S Lon 44°18´13.53´´ W	**260°:** Lat 22°31´26.52´´ S Lon 44°19´28.14´´ W	**265°:** Lat 22°30´13.76´´ S Lon 44°17´49.78´´ W	**270°:** Lat 22°29´17.79´´ S Lon 44°17´21.55´´ W	**275°:** Lat 22°28´27.62´´ S Lon 44°16´38.05´´ W	**280°:** Lat 22°27´38.61´´ S Lon 44°16´25.83´´ W	**285°:** Lat 22°26´57.35´´ S Lon 44°15´44.37´´ W	**290°:** Lat 22°25´44.53´´ S Lon 44°16´50.84´´ W	**295°:** Lat 22°24´46.25´´ S Lon 44°16´46.84´´ W
300°: Lat 22°23´58.93´´ S Lon 44°16´14.34´´ W	**305°:** Lat 22°23´12.03´´ S Lon 44°15´41.95´´ W	**310°:** Lat 22°22´27.92´´ S Lon 44°15´5.26´´ W	**315°:** Lat 22°21´50.28´´ S Lon 44°14´20.95´´ W	**320°:** Lat 22°20´51.19´´ S Lon 44°13´56.64´´ W	**325°:** Lat 22°20´47.18´´ S Lon 44°12´43.6´´ W	**330°:** Lat 22°21´44.26´´ S Lon 44°11´0.18´´ W	**335°:** Lat 22°21´10.27´´ S Lon 44°10´22.81´´ W	**340°:** Lat 22°22´48.21´´ S Lon 44°8´50.34´´ W	**345°:** Lat 22°20´51.96´´ S Lon 44°8´43.49´´ W	**350°:** Lat 22°21´5.43´´ S Lon 44°7´50.79´´ W	**355°:** Lat 22°22´24.78´´ S Lon 44°6´55.96´´ W

Distância por radial											
0º: 13.4	**5º:** 12.5	**10º:** 15.7	**15º:** 17.5	**20º:** 17.5	**25º:** 16.6	**30º:** 16.6	**35º:** 16	**40º:** 15.9	**45º:** 18.5	**50º:** 21.6	**55º:** 17.8
60º: 24.1	**65º:** 23.7	**70º:** 26.9	**75º:** 27	**80º:** 28.5	**85º:** 29.1	**90º:** 29.4	**95º:** 29.1	**100º:** 28.6	**105º:** 28.8	**110º:** 26.7	**115º:** 26.7
120º: 26	**125º:** 25.4	**130º:** 24.8	**135º:** 25.1	**140º:** 25.9	**145º:** 25.7	**150º:** 24.2	**155º:** 24	**160º:** 23.2	**165º:** 23.5	**170º:** 22.9	**175º:** 23.2
180º: 21.9	**185º:** 22	**190º:** 20.4	**195º:** 20	**200º:** 22.2	**205º:** 25.4	**210º:** 27	**215º:** 27.3	**220º:** 26.1	**225º:** 24.4	**230º:** 25.4	**235º:** 26.1
240º: 25.6	**245º:** 27.2	**250º:** 21.8	**255º:** 21.2	**260º:** 22.9	**265º:** 19.8	**270º:** 19	**275º:** 17.8	**280º:** 17.7	**285º:** 16.8	**290º:** 19.3	**295º:** 19.8
300º: 19.7	**305º:** 19.7	**310º:** 19.7	**315º:** 19.6	**320º:** 20.4	**325º:** 19.3	**330º:** 16.2	**335º:** 16.6	**340º:** 12.8	**345º:** 16.2	**350º:** 15.5	**355º:** 12.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 050087XXX0852	**Modelo:** Equipamento não encontrado.
Fabricante: EBC PLANTE	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 12.66 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000030871984	105	Portaria	MC	08/03/1985	11/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010008661984	249	Portaria	Dentel	14/12/1987	27/04/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010008361984	258	Portaria	MC	15/10/1986	17/10/1986	Cisão	Jurídico
291010016291990	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
291010022821991	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
291010010161984	1297	Portaria	MC	24/10/1996	04/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico
291010008661987	67	Portaria	MC	23/09/1998		Autoriza Equipamento	Técnico
537700048511997	199	Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa	Jurídico
537700056371997	629	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2001	Multa	Jurídico
537700007061996	583	Portaria	MC	16/04/2002	04/06/2002	Renovação	Jurídico
9999	33079	Ato	ER	22/01/2003	27/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537700007061996	79	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

530000011122005 87	1030	Portaria	MC	22/12/2006	25/01/2007	Transferência Indireta	Jurídico
530000554382006	389	Portaria	MC	14/08/2009	13/11/2009	Multa	Jurídico
535000504712017 41	7365	Ato	ORLE	17/03/2017	04/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000341642014 67	8460	Portaria	MC	09/03/2023	13/03/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 33283/2023/MCOM

Brasília, 22 de março de 2023

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação FM (10730450)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8460/2023/SEI-MCOM (10779370), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Renovação FM (10730450), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 22/03/2023, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10800939** e o código CRC **41EFDF2C**.

EM nº 00044/2023 MCOM

Brasília, 23 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.034164/2014-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.764/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.460, de 17 de fevereiro de 2023, publicada em 13/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO ENERGIA LTDA (CNPJ nº 31.232.747/0001-07), nos termos da Portaria nº 105, datada em 8 de março de 1985, publicada em 11 de março de 1985, renovada pela Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002, publicada em 4 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12135/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 553900.034164/2014-67.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos encontra-se devidamente assinada pelo titular desta Pasta, que trata de renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/05/2023, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10894623** e o código CRC **2F487C1D**.

53900.034164/2014-67

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Ref.: **REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**
PERÍODO DE 12/03/2015 À 11/03/2025.

RÁDIO ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.232.747/0001-07, permissionária do serviço de radiodifusão na cidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, com sede à Rua Moacir de Paula Lobo, n° 104, Limoeiro, neste ato representada pelo representante legal, Sra. ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade n º 09.703.775-8 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 046.364.327-43, residente à Rua Joana D'arc, n º 325, bairro Niterói, Volta Redonda, RJ, tendo cumprido as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que está obrigada face a concessão, vem reiterar a Vossa Excelência a renovação da outorga pelo período de 12/03/2015 à 11/03/2025.

Termos em que,
Pede deferimento.

Volta Redonda, 10 de outubro de 2014.

SERV. NOTARIAL E REGISTRAL 2º Ofício V. REDONDA-RJ

Rádio Energia Ltda.
Rep. legal: Alice Brizolla Albertassi
Reconhecer firma

MC/PROTOCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 09 / 12 / 14 às 17 horas
Assinatura: Bárbara Gomes



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI.
VOLTA REDONDA, 26/11/2014. R$5,70 59110A26
Em test._____da Verdade. Conf. por:_____.
SANDRA LUCIA DE SOUZA LASMAR- 3ª Substituta-Mat.94/16477
EAPA37040 - BEC Consulte em www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Sandra Lucia de Souza Lasmar
Mat. 94/16477 3º Substituta
CARTÓRIO
2º OFÍCIO
V REDONDA-RJ

DECLARAÇÃO

ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade n º 09.703.775-8 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o n º 046.364.327-43, residente na Rua Joana D'arc, n º 325, bairro Niterói, Volta Redonda, RJ, e,

GERALDO ALBERTASSI, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n º 05.487.598-4 IFP/RJ e inscrito no CPF n º 114.006.337-53, residente na Rua Joana D'arc, n º 396, bairro Niterói, Volta Redonda, RJ,

DECLARAM, em todos os termos de direito e sob as penas da lei, que não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão/permissão da RÁDIO ENERGIA LTDA., CNPJ n º 31.232.747/0001-07, na cidade de Volta Redonda, RJ, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei 236/67, que regulamenta os serviços de radiodifusão sonora no País, outrossim, que têm cumprido integralmente o disposto no parágrafo 5º do Art. 220 da Constituição Federal não se constituindo em monopólio ou integrando oligopólio, quer direta ou indiretamente.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma.

Volta Redonda, 10 de outubro de 2014.

SERV. NOTARIAL E REGISTRAL 2º Ofício V. REDONDA-RJ

.....
Alice Brizolla Albertassi

2º Ofício V. REDONDA-RJ

.....
Geraldo Albertassi

CARTÓRIO 2º Ofício Filiado ao SINOREG-RJ e ANOREG-RJ TEL (24)3347-4773 FAX (24)3347-4373 VOLTA REDONDA-RJ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: GERALDO ALBERTASSI.
VOLTA REDONDA, 26/11/2014. R$5,85 18516702
Em test. da Verdade. Conf. por:
SANDRA LUCIA DE SOUZA LASMAR- 3a Substituta-Mat.94/16477
EAN157387 - BDA Consulte em www3.tjrj.jus.br/extrajudicial

Sandra Lucia de Souza Lasmar Mat. 94/16477 3º Substituta CARTÓRIO 2º OFÍCIO V. REDONDA-RJ

CARTÓRIO 2º Ofício SINOREG-RJ e ANOREG-RJ 2413347-4779 3347-4372 VOLTA REDONDA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI.
VOLTA REDONDA, 26/11/2014. R$5,70 59110A26
Em test._____da Verdade. Conf. por: _____
SANDRA LUCIA DE SOUZA LASMAR- 3a Substituta-Mat.94/16477
EAPA37038 - BAE Consulte em www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Sandra Lucia de Souza Lasmar
Mat. 94/16477 3º Substituta
CARTÓRIO
2º OFÍCIO
V REDONDA-RJ

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DECLARAÇÃO

ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade n º 09.703.775-8 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 046.364.327-43, residente à Rua Joana D'arc, n º 325, bairro Niterói, Volta Redonda, RJ, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica interessada, RÁDIO ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.232.747/0001-07, com sede à Rua Moacir de Paula Lobo, n° 104, Limoeiro, município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, DECLARA em todos os termos de direito e sob as penas da lei, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução de serviço objeto da outorga a ser renovada.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em única via de igual teor e forma.

Volta Redonda, 10 de outubro de 2014.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO
V/REDONDA-RJ

.....
Alice Brizolla Albertassi
Reconhecer firma



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI.

VOLTA REDONDA, 26/11/2014. R$5,70 59110A26

Em test. da Verdade. Conf. por: .

SANDRA LUCIA DE SOUZA LASMAR- 3ª Substituta-Mat.:94/16477

EAPA37039 - BEC Consulte em www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Sandra Lucia de Souza Lasmar
Mat. 94/16477 3º Substituta
CARTÓRIO
2º OFÍCIO
V REDONDA-RJ

Recalculo até 31/8

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2008	2008

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL.021-295-8770 005389			000.000.800.86765-3
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
AV GRACA ARANHA 81 SL 1110			29.277.811/0001-[illegible]
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	20030-002	RIO DE JANEIRO	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ENERGIA LTDA			31.232.747/0001-07
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R MOACYR DE PAULA LOBO	104		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
27283-350	VILA MURY	VOLTA REDONDA	RJ / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	302,20
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

PRT

104-0 10499.78677 65617.731230 27470.001010 3 37680000030220

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.86765-3	312327470001	302,20	31/01/2008	2008

Autenticação Mecânica

722/93R01002

CEP01970508201313024100567[illegible]

CAIXA | 104-0 | 10499.78677 65617.731230 27470.001010 4 41330000039939

Local de Pagamento
NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE

Vencimento
30/01/2009

Cedente
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ TEL 021 295-8770

Agência / Código Cedente
0542 / 000 000 800 86765-3

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum	Aceite	Data Processamento
1/2009	200900286127	GRCSU		21/01/2009

Nosso Número
312327470001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
EXERC (2009)	SIND	R$		

(=) Valor do Documento
399,39

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET:: 000000

CONTABILIZADO

Patronal

PRT

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado
RADIO ENERGIA LTDA ME
R MOACYR DE PAULA LOBO , 104, - CEP 83350-000 - VILA MURY - VOLTA REDONDA /RJ

Sacador / Avalista

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Código de Barras

Itaú Bankline

Comprovante do pagamento

Dados da conta debitada:

Nome: **RADIO ENERGIA LTDA**

Agência: **6085** Conta: **06099-1**

Dados do pagamento:

Título / Boleto: **104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL S**

Código de barras: **10499.78677 65617.731230 27470.001010 4 41330000039939**

Valor do documento: **R$ 399,39**

Data do vencimento: **30/01/2009**

Pagamento efetuado em 22/01/2009 às 15:52:34h via Bankline

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.

Recebido até 3/18

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL.021-295-8770 005389			000.000.800.86765-3
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
AV GRACA ARANHA 81 SL 1110			29.277.811/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	20030-002	RIO DE JANEIRO	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07

Endereço	Número	Complemento
R MOACYR DE PAULA LOBO	104	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
27283-350	VILA MURY	VOLTA REDONDA	RJ	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 399,39
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.78677 65617.731230 27470.001010 5 44990000039939

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.86765-3	312327470001	399,39	31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

954.47R1002

CEF019705082013127241005721

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL.021-295-8770 005389	000.000.800.86765-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV GRACA ARANHA 81 SL 1110			29.277.811/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	20030-002	RIO DE JANEIRO	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ENERGIA LTDA ME	31.232.747/0001-07

Endereço	Número	Complemento
R MOACYR DE PAULA LOBO	104	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
83350-000	VILA MURY	VOLTA REDONDA	RJ	601

CONTABILIZADO

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
100.000,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Patronal

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
322,29

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa
64,03

(+) Outros Acréscimos
11,28

(=) Valor Cobrado
397,60

104-0 10499.78677 65617.731230 27470.001010 2 48640000032229

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.86765-3	312327470001	322,29	31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | **104-0** | 10499.78677 65617.731230 27470.001010 2 52290000042926

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO					Vencimento 31/01/2012
Cedente SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL.021-295-8770					Agência / Código Cedente 0542 / 000.000.800.86765-3
Data do Documento 25/01/2012	Número do Documento 201200469919	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 25/01/2012	Nosso Número 312327470001
Uso do Banco EXERC (2012)	Carteira SIND	Espécie R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 429,26

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

Patronal

PRT

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
RADIO ENERGIA LTDA
R MOACYR DE PAULA LOBO , 104, - CEP 27283-350 - VILA MURY - VOLTA REDONDA /RJ

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

ttps://sindical.caixa.gov.br/sitcs_internet/contribuinte/imprimir_guia/imprimir_guia_visualizacao_cor... 25/01/2012

Itaú Empresa 30 horas

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: **RADIO ENERGIA LTDA**
Agência: **6085** Conta: **06099-1**

Dados do pagamento:

Código de barras: **10499.78677 65617.731230 27470.001010 2 52290000042926**
Valor do documento: **R$ 429,26**
Data do vencimento: **31/01/2012**

Pagamento efetuado em 30/01/2012 às 16:23:23 via Bankline, CTRL 2323021397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

7EB1B7DE47C4B856646677C08151E5D0FCD2B0AE

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 13

55

CAIXA | **104-0** | 10499.78677 65617.731230 27470.001010 1 55950000044696

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO					Vencimento 31/01/2013
Cedente SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO ESTADO RJ. TEL.021-295-8770					Agência / Código Cedente 0542 / 000.000.800.86765-3
Data do Documento 18/01/2013	Número do Documento 201300298290	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 18/01/2013	Nosso Número 312327470001
Uso do Banco EXERC (2013)	Carteira SIND	Espécie R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 446,96

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

Patronal

PRT

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
RADIO ENERGIA LTDA ME
R MOACYR DE PAULA LOBO , 104, - CEP 27283-350 - VILA MURY - VOLTA REDONDA /RJ

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

CONTRIBUIÇÃO PAGO

Itaú Empresa 30 horas

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: **RADIO ENERGIA LTDA**
Agência: **6085** Conta: **06099 - 1**

Dados do pagamento:

Código de barras: **10499 78677 65617 731230 27470 001010 1 55950000044696**
Valor do documento: **R$ 446,96**
Valor de juros/multa: **R$ 0,00**
Valor de desconto/abatimento: **R$ 0,00**
Valor do pagamento: **R$ 446,96**
Data do vencimento: **31/01/2013**

Pagamento efetuado em 24/01/2013 às 17:58:17h via Internet, CTRL 826714397.

Autenticação:

5573DDB85686BB2349CB667C48719546B80F8B8A

CONFERIDO

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 15

MOTIVO DE NÃO APRESENTARMOS A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/EMPREGADOR DE 2014:

Como a Rádio Energia agora está enquadrada no Simples (anexos 1 e 2), está isenta do pagamento conforme cópia do artigo sobre o assunto (anexo 3).

Canella & Santos
ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONTÁBIL

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES

A **RÁDIO ENERGIA LTDA EPP,** com sede a Rua Moacyr de Paula Lobo, nº 104, Bairro Vila Mury - Volta Redonda - RJ - CEP 27283-350, inscrita no CNPJ sob o nº 31.232.747/0001-07, DECLARA à MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação e Contribuição devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES NACIONAL**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I. Preenche os seguintes requisitos:
   a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
   b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II. O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadradamento da presente situação e que esta ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da lei nº 9.430, de 1996, sujeitará, juntamente com demais pessoas que para ela concorrerem ás penalidades previstas nas legislações criminais e tributárias, relativas á falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Volta Redonda, 25 de Novembro de 2014.

RÁDIO ENERGIA LTDA EPP

Levi Carvalho Canella
Téc. em Contabilidade
CPF: 012.239.387-27
CRC: RJ 068.630/O2

Consulta Optantes

Identificação do Contribuinte

CNPJ : **31.232.747/0001-07**
Nome Empresarial : **RADIO ENERGIA LTDA - EPP**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2014**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/01/2010	31/12/2012	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil
01/01/2009	31/12/2009	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

Carta S/N (0284659) SEI 53500.034164/2014-67 / pg. 16

Optantes do Simples Nacional não pagam contribuição sindical patronal

Marcio Andrade Vieira

Publicado em 11/2013. Elaborado em 10/2013.

Muitos microempresários não são sabedores de que o SIMPLES NACIONAL os isenta do pagamento da contribuição sindical patronal. Aqui não se intenta esgotar o assunto, mas apenas tentar explicar em breves linhas tal motivação.

INTRODUÇÃO

Os filósofos são pensadores que constantemente buscam a verdade, as respostas para questionamentos que há muito não são respondidas. Aproveitamos para citar a máxima de Cícero que dizia *DUBITANDO AD VERITATEM PERVENIMUS* - a significar que *duvidando chegamos a verdade.* Ele se utilizava deste lema como recurso metodológico para "peneirar" as respostas e possíveis verdades.

Neste breve estudo, não se pretende esgotar todas as possibilidades de questionamentos existentes acerca dos assuntos abordados aqui, apenas intentando dirimir a dúvida existente perante os optantes do SIMPLES NACIONAL que sofrem cobranças de contribuição sindical patronal . Pedimos desculpas pelas imperfeições e pontos que não se conseguiram esmiuçar, mas trilhamos a mesma estrada em que o mestre Rui Barbosa[1] (file:///C:/Users/Marcio%20Vieira/Documents/ESCRIT%C3%93RIO/Artigo%20jur%C3%ADdicos/OPTANTES%20DO%20SIMPLES%20NACIONAL%20N%C3%83O%20PAGAM%20CONTRIBUI%C3%87%C3%83O%20SINDICAL%20PATRONAL.docx#_ftn1) um dia confessou de peito aberto: "*Uma verdade há que me não assusta, por que é universal e de universal consenso: não há escritor sem erros*".

O assunto da contribuição sindical necessita ser entendida em sua natureza jurídica,

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 19

passando pela discussão de qual é realmente sua espécie tributária. Aqui trava-se uma batalha heróica e histórica entre as correntes bipartida, tripartida, quadripartida e quinquipartida.

A nossa Constituição Federal, em seu artigo 145, e o Código Tributário Nacional (CTN) em seu artigo 5º, adotaram a classificação tripartida, que tem como espécies tributárias os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria.

Mas a qual categoria poderia se amoldar a contribuição sindical, levando-se em conta a classificação adotada pela Carta Magna? Ela poderá ser cobrada dos optantes do SIMPLES NACIONAL? Estas e outras perguntas tentaremos solver no decurso de nosso artigo.

NATUREZA JURÍDICA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Os artigos 3º e 4º de nosso CTN, iniciam a explicação acerca da natureza jurídica da contribuição sindical ora discutida. O art. 4º do Código Tributário traz à lume a supremacia da Teoria do Fato Gerador , quando dita que " *a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação*".

Seguindo a classificação de nosso Diploma máximo, teremos impostos, taxas e contribuições de melhorias. Aqui veremos que os tributos classificam-se em vinculados e não vinculados. A vinculação se dá em relação a um serviço potencialmente oferecido ou efetivamente prestado pelo estado (natureza contraprestacional- taxas e contribuições de melhoria) ou, de outra forma, a não vinculação a nenhum serviço oferecido pelo estado (natureza contributiva - impostos).

Desta maneira, analisando-se o dito acima verificamos que a contribuição sindical amoldar-se-ia à categoria de impostos, uma vez que tal tributo seria classificado como não vinculado.

O professor Andrei Pitten Velloso[2] (file:///C:/Users/Marcio%20Vieira/Documents/ESCRIT%C3%93RIO/Artigo%20jur%C3%ADdicos/OPTANTES%20DO%20SIMPLES%20NACIONAL%20N%C3%83O%20PAGAM%20CONTRIBUI%C3%87%C3%83O%20SINDICAL%20PATRONAL.docx#_ftn2) , em sua obra sobre o Direito Constitucional Tributário, comenta que o Supremo Tribunal Federal (STF) tem entendido que as contribuições especiais são categorias tributárias específicas, distintas de impostos. E cita, para ilustrar tal entendimento o voto do Ministro Moreira Alves proferido quando do julgamento do RE 146.733:

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 20

> *" De efeito, a par das três modalidades de tributos (os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria) a que se refere o art. 145 para declarar que são competentes para instituí-los a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios os artigos 148 e 149 aludem a duas outras modalidades tributárias, para cuja instituição só a União é competente: o empréstimo compulsório e as contribuições sociais, inclusive as de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas".*

Com este julgado ganha força a classificação quinquipartida.

Do exposto, e acompanhando o raciocínio do professor Velloso , deduz-se que o art.4º do CTN não pode ser interpretado como um preceito absoluto: há de ser relativizado de modo a que se harmonize com as espécies tributárias que foram reconhecidas posteriormente ao seu advento (as contribuições especiais e os empréstimos compulsórios). Da mesma forma, o art. 5º do CTN (o qual representa uma concretização legislativa da classificação tripartida) está superado, devendo receber, para que seja tido por válido, interpretação conforme a Constituição, no sentido de que a enumeração das espécies tributárias que veicula é exemplificativa, e não taxativa.

Portanto, a contribuição sindical patronal é uma categoria específica de tributo, ou seja, é uma espécie do gênero contribuição especial.

ILEGALIDADE DA COBRANÇA AOS QUE ADERIRAM AO SIMPLES NACIONAL

Estando de acordo com o preceituado no art. 3ª do CTN, sendo definido como tributo, sua cobrança aos que aderiram ao SIMPLES NACIONAL seria tida como legal, aos olhos da legislação tributária e Constitucional?

A Constituição de 1988, em seu artigo 146, III, a, dispõe que Lei Complementar deverá estabelecer **normais gerais em matéria de legislação tributária**, especialmente sobre definição de tributos e de suas espécies, bem como em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes.

Já na alínea d, do mesmo inciso 3º do artigo 146, dita a Carta Magna que, Lei complementar definirá tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados, no caso do imposto previsto no artigo 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o artigo 239.

Esta previsão se concretizou com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 21

(Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte). Tal Estatuto tem a competência para estabelecer tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e, para apurar e recolher impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação (art.1º).

Em seu art. 13, o Estatuto elenca os impostos e contribuições a serem recolhidos pelo SIMPLES NACIONAL. Entretanto, no **§3º do artigo 13**, é previsto que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art.240 Constituição Federal, e demais entiades de serviços social autônomo.

O §4º ditava que "*Excetua-se da dispensa a que se refere o §3º desse artigo* ***a contribuição sindical patronal*** *instituída pelo Decreto-lei nº.5.452, de 1º de maio de 1943.*" Mas frise-se que tal §4º foi VETADO pelo Presidente Lula.

Ora, se este parágrafo foi vetado, passa a valer o §3º da LC 123/2006, dispensando os que optarem pelo SIMPLES NACIONAL do pagamento da contribuição sindical patronal.

Interessante as faz comentar que o art. 149 da Magna Carta versa sobre a competência exclusiva da União para instituir as contribuições especiais, **devendo observar o disposto no art. 146, III**, já citado anteriormente.

Portanto, indevida e ilegal torna-se a cobrança da contribuição sindical patronal aos que optarem pelo SIMPLES NACIONAL .

[1] (file:///C:/Users/Marcio%20Vieira/Documents/ESCRIT%C3%93RIO/Artigo%20jur%C3%ADdicos/OPTANTES%20DO%20SIMPLES%20NACIONAL%20N%C3%83O%20PAGAM%20CONTRIBUI%C3%87%C3%83O%20SINDICAL%20PATRONAL.docx#_ftnref1) Carraza, Roque Antônio.- Curso de Direito Constitucional Tributário.- 23 ed. São Paulo – Malheiros Editores.p.29.

[2] (file:///C:/Users/Marcio%20Vieira/Documents/ESCRIT%C3%93RIO/Artigo%20jur%C3%ADdicos/OPTANTES%20DO%20SIMPLES%20NACIONAL%20N%C3%83O%20PAGAM%20CONTRIBUI%C3%87%C3%83O%20SINDICAL%20PATRONAL.docx#_ftnref2) Velloso, Andrei Pitten. Constituição tributária interpretada.- São Paulo, 2007. Atlas Jurídica. P.15-17.

Autor

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 22

Marcio Andrade Vieira (http://jus.com.br/943760-marcio-andrade-vieira/publicacoes)

Advogado no Rio de Janeiro (RJ). Sócio e Consultor no Escritório Zaila,Braga, Vieira & Sales Advogados Associados.

https://www.facebook.com/pages/Zaila-Braga-Vieira-Sales-Advogados/390556850989341
×http://www.zbvsadvogados.jur.adv.br/

Informações sobre o texto

Como citar este texto (NBR 6023:2002 ABNT):

VIEIRA, Marcio Andrade. Optantes do Simples Nacional não pagam contribuição sindical patronal. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3794, 20 nov. 2013. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/25898>. Acesso em: 13 mar. 2014.

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 23

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO CABODIFUSAO DISTV MMMDS TV A CABO TV POR ASSINATURA E SIMILARES EST RJ TEL. 263-8368 005389	000.000.264.08207-9

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R LEANDRO MARTINS	10	12AND	34.153.197/0001-10

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	20080-070	RIO DE JANEIRO	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ENERGIA LTDA ME	31.232.747/0001-07

Endereço	Número	Complemento
R MOACYR DE PAULA LOBO	104	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
27283-350	VILA MURY	VOLTA REDONDA	RJ	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
	19	434,97	19

Capital Social - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
434,97
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Cantabilizado

PRT

104-0 10499.70823 07617.731232 27470.001010 4 45880000043497

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.08207-9	312327470001	434,97	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.70823 07617.731232 27470.001010 4 45880000043497

Local de Pagamento	Vencimento
NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE	30/04/2010
Cedente: SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO CABODIFUSAO DISTV MMMDS TV A CABO TV POR ASSINATU	Agência / Código Cedente: 0542 / 000.000.264.08207-9

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento
01/04/2010	201001180509	GRCSU		01/04/2010

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
EXERC (2010)	SIND	R$		

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000

PRT

Nosso Número
312327470001
(=) Valor do Documento: 434,97
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
RADIO ENERGIA LTDA ME
R MOACYR DE PAULA LOBO , 104 - CEP 27283-350 - VILA MURY - VOLTA REDONDA /RJ

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 24

EMPRESA - 0055 **RELAÇÃO DE CONTRIB SINDICAL** Ref.: 03/2010 Folha 00001

008-SIND.TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSAO DO ESTADO R.JANEIRO
Endereço: R. LEANDRO MARTINS No. 10
Compl.: 12. ANDAR Bairro: CENTRO
CEP: 20080-070 Município: RIO DE JANEIRO UF:
CNPJ: 34.153.197/0001-10 Cód: 00901908207-3 Tel:

Usuário: RADIO ENERGIA LTDA ME
Endereço: RUA MOACYR DE PAULA LOBO No. 104
Compl.: Bairro: VILA MURY
CEP: 27283-350 Município: Volta Redonda UF: RJ
CNPJ: 31.232.747/0001-07 I.Est.: ISENTA Tel: 3338-8820
CNAE:6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód.-Nome	CPF	Função	Cart.Prof.	Admissão	Salário Base	Base Cálculo	CONTRIB SINDICA
55015-JOSE DE ANIMATEIA MARQUES	694.656.067-15	LOCUTOR	0094716.00538-RJ	01/03/1997	730,00	730,00	24,33
55016-JOSE H.ALBERTASSI JUNIOR	086.841.247-31	LOCUTOR	0085748.00115-RJ	01/03/1997	500,00	510,00	17,00
55021-NEUZILEA ALBERTASSI DA SILVA	010.610.187-09	GERENTE	0030228.00069-RJ	01/03/1997	1.000,00	1.000,00	33,33
55023-DARIO FERREIRA DA C. DE JESUS	017.873.368-75	LOCUTOR	0058251.00351-..	01/03/1997	850,00	850,00	28,33
55028-RUBEM LUIZ DAMACENO ALBERTASSI	099.400.057-09	Coord.Financeiro	0024765.00123-RJ	01/10/1997	850,00	850,00	28,33
55040-LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES	092.415.707-09	LOCUTORA	0095146.00124-RJ	15/05/2002	580,00	580,00	19,33
55045-LEILIANE DE OLIVEIRA GONCALVES	076.954.337-56	RECEPCIONISTA	0023382.00114-RJ	02/05/2003	510,00	510,00	17,00
55060-MARLY SILVA DA ROSA COUTINHO	080.219.337-47	Coordenadora Telef	0016756.00142-RJ	01/04/2005	850,00	850,00	28,33
55063-SIMONE ALBERTASSI	084.515.147-90	AUX.ADMINISTRAT	0062885.00125-RJ	01/10/2005	900,00	900,00	30,00
55073-JOSIAS MARQUES DA SILVA	904.930.447-87	Gerente administrati	00027076.00042-RJ	02/09/2006	1.000,00	1.000,00	33,33
55074-REGINALDO DE OLIVEIRA	032.761.087-55	Locutor de rádio e t	00028227.00093-RJ	02/09/2006	500,00	510,00	17,00
55077-CARLOS ALBERTO ALBERTASSI	123.246.237-30	Operador de Audio	00095676.00154-RJ	02/01/2007	500,00	510,00	17,00
55079-CELIO TIMOTEO MARTINS	723.081.687-49	Auxiliar de Serv Ger	00855310.00083-RJ	01/02/2007	510,00	510,00	17,00
55081-VIVIANE DO NASCIMENTO CAMPOS	056.666.707-00	Assistente administr	00087599.00135-RJ	01/03/2007	500,00	510,00	17,00
55084-BEN HUR ALBERTASSI DA SILVA	119.896.207-01	Auxiliar de escritor	1708433.00020-RJ	22/10/2007	510,00	510,00	17,00
55086-DOMINGOS SAVIO SALES DE ARAUJO	767.776.347-20	COOR DE PRODUÇÃO	0026044.00004-RJ	01/02/2008	850,00	850,00	28,33
55088-EVA BRUM DORNELAS	095.501.177-90	AUX DE SERV GERAIS	00064724.00524-RJ	03/03/2008	510,00	510,00	17,00
55089-LUIZ ALBERTASSI SPACOSKI	095.352.537-60	LOCUTOR	00065126.00134-RJ	01/04/2008	500,00	510,00	17,00
55090-DEIVID DE SOUZA	091.737.717-67	COORD DE PROMOÇÃO	0090113.00129-RJ	29/07/2008	850,00	850,00	28,33
			T o t a l		13.000,00	13.050,00	434,97

Itaú Bankline

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: **RADIO ENERGIA LTDA**
Agência: **6085** Conta: **06099-1**

Dados do pagamento:

Código de barras: **10499.70823 07617.731232 27470.001010 4 45880000043497**
Valor do documento: **R$ 434,97**
Data do vencimento: **30/04/2010**

Pagamento efetuado em 28/04/2010 às 15:49:32 via Bankline, CTRL 1385930397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

DB32C1E46056500D799E402710B77C68BF425953

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 26

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
29/04/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO CABODIFUSAO DISTV MMMDS TV A CABO TV POR ASSINATURA E SIMILARES EST RJ TEL. 263-8368 005389	000.000.264.08207-9

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R LEANDRO MARTINS	10	12AND	34.153.197/0001-10

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	20080-070	RIO DE JANEIRO	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07

Endereço	Número	Complemento
R MOACYR DE PAULA LOBO	104	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
27283-350	VILA MURY	VOLTA REDONDA	RJ	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomo

CONTABILIZADO

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	**Dados da Contribuição** (=) Valor do Documento
	20	546,29
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	546,29	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções
	20	
		(+) Mora / Multa 59,55
		(+) Outros Acréscimos 4,66
PRT		(=) Valor Cobrado 610,50

104-0 10499.70823 07617.731232 27470.001010 1 49520000054629

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.08207-9	312327470001	546,29	29/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 27

ndereço: R. LEANDRO MARTINS No. 10
ompl.: 12. ANDAR Bairro: CENTRO
EP: 20080-070 Município: RIO DE JANEIRO UF:
NPJ: 34.153.197/0001-10 Cód: 00901908207-3 Tel:

Endereço: RUA MOACYR DE PAULA LOBO No. 104
Compl.: Bairro: VILA MURY
CEP: 27283-350 Município: Volta Redonda UF: RJ
CNPJ: 31.232.747/0001-07 I.Est.: 79830119 Tel: 3338-8820
CNAE:6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód.-Nome	PIS	CPF	Função	Cart.Prof.	Admissão	Salário Base	Base Cálculo	Sindical
5015-JOSE DE ANIMATEIA MARQUES	10776752771	694.656.067-15	LOCUTOR	0094716.00538-RJ	01/03/1997	767,00	767,00	25,57
5016-JOSE HUMBERTO ALBERTASSI JUNIOR	12651199569	086.841.247-31	LOCUTOR	0085748.00115-RJ	01/03/1997	640,00	640,00	21,33
5021-NEUZILEA ALBERTASSI DA SILVA	12651190626	010.610.187-09	GERENTE	0030228.00069-RJ	01/03/1997	1.050,00	1.050,00	35,00
5023-DARIO FERREIRA DA C. DE JESUS	10435722112	017.873.368-75	LOCUTOR	0058251.00351-..	01/03/1997	893,00	893,00	29,77
5028-RUBEM LUIZ DAMACENO ALBERTASSI	12686906628	099.400.057-09	Coord.Financeiro	0024765.00123-RJ	01/10/1997	893,00	893,00	29,77
5040-LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES	12695880547	092.415.707-09	LOCUTORA	0095146.00124-RJ	15/05/2002	640,00	640,00	21,33
5045-LEILIANE DE OLIVEIRA GONCALVES	12563454540	076.954.337-56	RECEPCIONISTA	0023382.00114-RJ	02/05/2003	640,00	640,00	21,33
5063-SIMONE ALBERTASSI	12669841602	084.515.147-90	AUX.ADMINISTRAT	0062885.00125-RJ	01/10/2005	900,00	900,00	30,00
5073-JOSIAS MARQUES DA SILVA	12210460206	904.930.447-87	Coordenador administ	00027076.00042-RJ	02/09/2006	1.050,00	1.050,00	35,00
5074-REGINALDO DE OLIVEIRA	13089587563	032.761.087-55	Locutor de rádio e t	00028227.00093-RJ	02/09/2006	640,00	640,00	21,33
5077-CARLOS ALBERTO ALBERTASSI	13194004548	123.246.237-30	JORNALISTA	00095676.00154-RJ	02/01/2007	640,00	640,00	21,33
5079-CELIO TIMOTEO MARTINS	17006565772	723.081.687-49	OPER DE TRANSMISSOR	00855310.00083-RJ	01/02/2007	640,00	640,00	21,33
5081-VIVIANE DO NASCIMENTO CAMPOS	12819432540	056.666.707-00	Assistente administr	00087599.00135-RJ	01/03/2007	640,00	640,00	21,33
5084-BEN HUR ALBERTASSI DA SILVA	13186569566	119.896.207-01	AUX. DE ESCRITORIO	1708433.00020-RJ	22/10/2007	640,00	640,00	21,33
5086-DOMINGOS SAVIO SALES DE ARAUJO	12096212547	767.776.347-20	COOR DE PRODUÇÃO	0026044.00004-RJ	01/02/2008	893,00	893,00	29,77
5089-LUIZ ALBERTASSI SPACOSKI	12820317563	095.352.537-60	LOCUTOR	00065126.00134-RJ	01/04/2008	545,00	545,00	18,17
5095-JOSE ROBERTO DA SILVA	10633409240	648.184.467-34	Tecnólogo em eletrôn	0005493.00010-RJ	03/05/2010	2.200,00	2.200,00	73,33
5096-ELISABETE REGINA BRISOLLA DOS SAN	12412171981	000.227.297-04	Gerente financeiro	00054109.00012-SC	21/10/2010	893,00	893,00	29,77
5097-GILBERTO VOGEL JUNIOR	13032876566	091.263.057-47	Locutor	0063707.00122-RJ	02/12/2010	640,00	640,00	21,33
5098-CARLA DOLORES COSTA DE PAULA	20315551636	093.850.917-94	Recepcionista, em ge	0082773.00133-RJ	01/03/2011	545,00	545,00	18,17
20 Funcionário(os) Impresso(os)				T o t a l		16.389,00	16.389,00	546,29

0055

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

1ª Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código de Entidade Sindical
SIND.TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSSO DO ESTADO R.JANEIRO			000019082073
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R. LEANDRO MARTINS	10	12. ANDAR	34.155.197/0001-10
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	20080-070	RIO DE JANEIRO	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CEI/CNPJ-Código do Contribuinte
RADIO ENERGIA LTDA ME			11.234.747/0001-07
Endereço	**Número**	**Complemento**	
RUA ROACYR DE PAULA LOBO	104		
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Reservado**
27260-350	VILA NOKY	Volta Redonda	RJ / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ]

Capital Social - Estabelecimento	Nº Empregados Contribuintes	Todos da Contribuição
100.000,00	22	(=) Valor do Documento: 662,11
Capital Social - Empresa	**Total Remuneração - Contribuintes**	(-) Desconto/Abatimento
	19.864,00	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
	26	(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado: 662,11

104-0 | 10499.70623 07617.731232 27470.001010 9 53190000066211

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000019082073	312327470001	662,11	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 29

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: **RADIO ENERGIA LTDA**

Agência: **6085** Conta: **06099-1**

Dados do pagamento:

Código de barras: **10499.70823 07617.731232 27470.001010 9 53190000066211**

Valor do documento: **R$ 662,11**

Data do vencimento: **30/04/2012**

Pagamento efetuado em 18/04/2012 às 15:27:31 via Bankline, CTRL 605877397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

E67D7A53C6AD900FE04A506824E3E70DD60C7605

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 30

EMPRESA - 0055 **RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** Ref.: 03/20.. Vencto.: Folha 00001

008-SIND.TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSAO DO ESTADO R.JANEIRO

Endereço: R. LEANDRO MARTINS No. 10

Compl.: 12. ANDAR Bairro: CENTRO

CEP: 20080-070 Município: RIO DE JANEIRO UF:

CNPJ: 34.153.197/0001-10 Cód: 00901908207-3 Tel:

Usuário: RADIO ENERGIA LTDA ME

Endereço: RUA MOACYR DE PAULA LOBO No. 104

Compl.: Bairro: VILA MURY

CEP: 27283-350 Município: Volta Redonda UF: RJ

CNPJ: 31.232.747/0001-07 I.Est.: 79830119 Tel: 3338-8820

CNAE: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód.-Nome	PIS	CPF	Função	Cart.Prof.	Admissão	Salário Base	Base Cálculo	Sindical
09013-PAULO SILAS VELASCO DA SILVA	12537430702	073.596.537-46	LOCUTOR	00033382.00110-RJ	03/03/2008	735,00	735,00	24,50
55015-JOSE DE ANIMATEIA MARQUES	10776752771	694.656.067-15	LOCUTOR	0094716.00538-RJ	01/03/1997	767,00	767,00	25,57
55016-JOSE HUMBERTO ALBERTASSI JUNIOR	12651199569	086.841.247-31	LOCUTOR	0085748.00115-RJ	01/03/1997	640,00	640,00	21,33
55021-NEUZILEA ALBERTASSI DA SILVA	12651190626	010.610.187-09	GERENTE	0030228.00069-RJ	01/03/1997	1.050,00	1.050,00	35,00
55023-DARIO FERREIRA DA C. DE JESUS	10435722112	017.873.368-75	LOCUTOR	0058251.00351-..	01/03/1997	893,00	893,00	29,77
55026-ROBEM LUIZ DAMACENO ALBERTASSI	12686906628	099.400.057-09	Coord.Financeiro	0024765.00123-RJ	01/10/1997	893,00	893,00	29,77
55040-LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES	12695880547	092.415.707-09	LOCUTORA	0095146.00124-RJ	15/05/2002	640,00	640,00	21,33
55063-SIMONE ALBERTASSI	12669841602	084.515.147-90	AUX.ADMINISTRAT	0062885.00125-RJ	01/10/2005	900,00	900,00	30,00
55073-JOSIAS MARQUES DA SILVA	12210460206	904.930.447-87	Coordenador administ	00027076.00042-RJ	02/09/2006	1.400,00	1.400,00	46,67
55074-REGINALDO DE OLIVEIRA	13089587563	032.761.087-55	Locutor de rádio e t	00078227.00093-RJ	02/09/2006	640,00	640,00	21,33
55077-CARLOS ALBERTO ALBERTASSI	13194004548	123.246.237-30	JORNALISTA	00095676.00154-RJ	02/01/2007	640,00	640,00	21,33
55079-CELIO TIMOTEO MARTINS	17006565772	723.081.687-49	OPER DE TRANSMISSOR	00855310.00083-RJ	01/02/2007	640,00	640,00	21,33
55081-VIVIANE DO NASCIMENTO CAMPOS	12819432540	056.666.707-00	Assistente administr	00087599.00135-RJ	01/03/2007	640,00	640,00	21,33
55084-BEN HUR ALBERTASSI DA SILVA	13186569566	119.896.207-01	AUX. DE ESCRITORIO	1708433.00020-RJ	22/10/2007	640,00	640,00	21,33
55086-DOMINGOS SAVIO SALES DE ARAUJO	12096212547	767.776.347-20	COOR DE PRODUÇÃO	0026044.00004-RJ	01/02/2008	893,00	893,00	29,77
55095-JOSE ROBERTO DA SILVA	10633409240	648.184.467-34	Tecnólogo em eletrôn	0005493.00010-RJ	03/05/2010	2.200,00	2.200,00	73,33
55096-ELISABETE REGINA BRISOLLA DOS SAN	12412171981	000.227.297-04	Gerente financeiro	00054109.00012-SC	21/10/2010	893,00	893,00	29,77
55097-GILBERTO VOGEL JUNIOR	13032876566	091.263.057-47	Locutor	0063707.00122-RJ	02/12/2010	640,00	640,00	21,33
55098-CARLA DOLORES COSTA DE PAULA	20315551636	093.850.917-94	Recepcionista, em ge	0082773.00133-RJ	01/03/2011	640,00	640,00	21,33
55099-JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK	12411205890	033.028.297-28	Gerente	0085061.00077-RJ	01/04/2011	2.200,00	2.200,00	73,33
55100-DAISY RABELO SANTOS	13166482627	820.976.667-87	AUX SERV GERAIS	0036073.00032-RJ	07/06/2011	640,00	640,00	21,33
55102-ROBERTA GRAYCE SANTOS	20314567229	123.589.227-14	RECEPCIONISTA	0040192.00160-RJ	02/01/2012	640,00	640,00	21,33
				T o t a l		19.864,00	19.864,00	662,11

22 Funcionário(os) Impresso(os)

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 31

CAIXA

GRCSU - GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da entidade			Código da Entidade Sindical
Sind. Trab Empr Radiodifusao Cabodifusao Distv Mmds Tv a Cabo Tv por Assinatura e similares Est RJ			S - 08207
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Leandro Martins	10	12.º andar	34.153.197/0001-10

Bairro/ Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Centro	20.080-070	Rio de Janeiro	RJ

Dados do Contribuinte

Nome/Razão social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ENERGIA LTDA - (88 FM)	31.232.747/0001-07

Endereço	Número	Complemento
AV. SAVIO COTA DE ALMEIDA GAMA	1135	SALA 102

CEP	Bairro/ Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
27.281-422	RETIRO	VOLTA REDONDA	RJ	592

Dados de Referência Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Profissional Liberal [ ] Autônomos

Dados da Contribuição

Capital social - Empresa	Nº de Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento
		993,05
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Desconto/Abatimento**
	Total Empregados - Estabelecimento	**(-) Outras Deduções**

Mensagem destinada ao Contribuinte

- Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
- Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA.
- Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subseqüente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

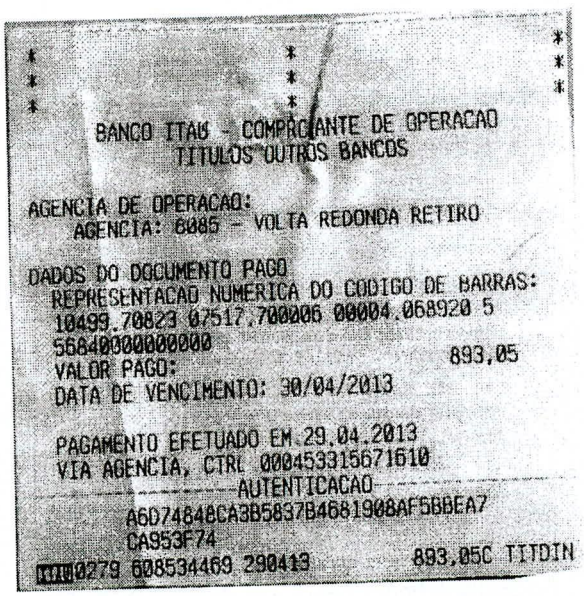
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70823 07517.700006 00004.068920 5 56840000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S - 08207	000000004068		30/04/2013	2013

Autenticação

CONTABILIZADO



BANCO ITAÚ - COMPROVANTE DE OPERACAO
TITULOS OUTROS BANCOS

AGENCIA DE OPERACAO:
AGENCIA: 8085 - VOLTA REDONDA RETIRO

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:
10499.70823 07517.700006 00004.068920 5
56640000000000
VALOR PAGO: 893,05
DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2013

PAGAMENTO EFETUADO EM 29.04.2013
VIA AGENCIA, CTRL 000453315671610

AUTENTICACAO
A6D74848CA3B5837B4681908AF5BBEA7
CA953F74

0279 608534469 290413 893,05C TITDIN

EMPRESA - 0055 **RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** Ref.: 03/2013 Vencto.: Folha 00001

008-SIND.TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSAO DO ESTAI .JANEIRO

Endereço: R. LEANDRO MARTINS No. 10

Compl.: 12. ANDAR Bairro: CENTRO

CEP: 20080-070 Município: RIO DE JANEIRO UF:

CNPJ: 34.153.197/0001-10 Cód: 00901908207-3 Tel:

Usuário: RADIO ENERG LTDA ME

Endereço: RUA MOACYR DE PAULA LOBO No. 104

Compl.: Bairro: VILA MURY

CEP: 27283-350 Município: Volta Redonda UF: RJ

CNPJ: 31.232.747/0001-07 I.Est.: 79830119 Tel: 3338-8820

CNAE: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód.-Nome	PIS	CPF	Função	Cart.Prof.	Admissão	Salário Base	Base Cálculo	Sindical
09013-PAULO SILAS VELASCO DA SILVA	12537430702	073.596.537-46	LOCUTOR	00033382.00110-RJ	03/03/2008	880,00	930,00	31,00
55015-JOSE DE ANIMATEIA MARQUES	10776752771	694.656.067-15	LOCUTOR	0094716.00538-RJ	01/03/1997	880,00	930,00	31,00
55021-NEUZILEA ALBERTASSI DA SILVA	12651190626	010.610.187-09	GERENTE	0030228.00069-RJ	01/03/1997	1.203,00	1.272,00	42,40
55023-DARIO FERREIRA DA C. DE JESUS	10435722112	017.873.368-75	LOCUTOR	0058251.00351-..	01/03/1997	1.023,00	1.081,00	36,03
55028-RUBEM LUIZ DAMACENO ALBERTASSI	12686906628	099.400.057-09	Coord.Financeiro	0024765.00123-RJ	01/10/1997	2.014,00	2.128,00	70,93
55040-LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES	12695880547	092.415.707-09	LOCUTORA	0095146.00124-RJ	15/05/2002	954,00	1.008,00	33,60
55063-SIMONE ALBERTASSI	12669841602	084.515.147-90	AUX.ADMINISTRAT	0062885.00125-RJ	01/10/2005	900,00	900,00	30,00
55073-JOSIAS MARQUES DA SILVA	12210460206	904.930.447-87	Coordenador administ	00027076.00042-RJ	02/09/2006	1.484,00	1.568,00	52,27
55074-REGINALDO DE OLIVEIRA	13089587563	032.761.087-55	Locutor de rádio e t	00028227.00093-RJ	02/09/2006	954,00	1.008,00	33,60
55077-CARLOS ALBERTO ALBERTASSI	13194004548	123.246.237-30	JORNALISTA	00095676.00154-RJ	02/01/2007	1.107,00	1.107,00	36,90
55079-CELIO TIMOTEO MARTINS	17006565772	723.081.687-49	OPER DE TRANSMISSOR	00855310.00083-RJ	01/02/2007	778,00	836,00	27,87
55081-VIVIANE DO NASCIMENTO CAMPOS	12819432540	056.666.707-00	Assistente administr	00087599.00135-RJ	01/03/2007	1.060,00	1.120,00	37,33
55084-BEN HUR ALBERTASSI DA SILVA	13106569566	119.896.207-01	AUX. DE ESCRITORIO	1708433.00020-RJ	22/10/2007	778,00	836,00	27,87
55086-DOMINGOS SAVIO SALES DE ARAUJO	12096212547	767.776.347-20	COOR DE PRODUÇÃO	0026044.00004-RJ	01/02/2008	1.272,00	1.344,00	44,80
55095-JOSE ROBERTO DA SILVA	10633409240	648.184.467-34	Tecnólogo em eletrôn	0005493.00010-RJ	03/05/2010	2.523,00	2.570,67	85,69
55096-ELISABETE REGINA BRISOLLA DOS SAN	12412171981	000.227.297-04	Gerente financeiro	00054109.00012-SC	21/10/2010	1.484,00	1.568,00	52,27
55097-GILBERTO VOGEL JUNIOR	13032876566	091.263.057-47	Locutor	0063707.00122-RJ	02/12/2010	778,00	836,00	27,87
55098-CARLA DOLORES COSTA DE PAULA	20315551636	093.850.917-94	Recepcionista, em ge	0082773.00133-RJ	01/03/2011	803,00	803,00	26,77
55100-DAISY RABELO SANTOS	13166482627	820.976.667-87	AUX SERV GERAIS	0036073.00032-RJ	07/06/2011	774,00	818,00	27,27
55102-ROBERTA GRAYCE SANTOS	20314567229	123.589.227-14	RECEPCIONISTA	0040192.00160-RJ	02/01/2012	803,00	849,00	28,30
55103-BETANIA DOS SANTOS JESUS	12350284087	086.940.567-55	Locutor de rádio e t	00083298.00065-RJ	02/04/2012	778,00	836,00	27,87
55105-EMILLY BRIZOLLA ALBERTASSI	21050397098	159.181.727-77	ASSIST. DE PRODUÇÃO	0094343.00173-RJ	10/08/2012	778,00	836,00	27,87
55106-PRISCILA DE OLIVEIRA GALDINO	20702292359	089.119.946-26	RECEPCIONISTA	07097704.00010-MG	18/02/2013	803,00	803,00	26,77
55107-VALQUIRIA PAULA DOS SANTOS DE OLI	19009827200	055.967.757-03	RECEPCIONISTA	0022504.00133-RJ	01/03/2013	803,00	803,00	26,77
				T o t a l		25.614,00	26.790,67	893,05

24 Funcionário(os) Impresso(os)

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 34

0055

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

1ª Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade				Código da Entidade Sindical
SIND.TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSAO DO ESTADO R.JANEIRO EA011427				00901908207-3
Endereço	**Número**	**Complemento**		**CNPJ da Entidade**
R. LEANDRO MARTINS	10	12. ANDAR		34.153.197/0001-10
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**		**UF**
CENTRO	20080-070	RIO DE JANEIRO		

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO ENERGIA LTDA ME				31.232.747/0001-07
Endereço	**Número**	**Complemento**		
Rua MOACYR DE PAULA LOBO	104			
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**	**Código Atividade**
27283-350	VILA MURY	Volta Redonda	RJ	601

CONTABILIZADO

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ]

Capital Social - Estabelecimento	**Nº Empregados Contribuintes**	**Dados da Contribuição**
100.000,00	25	(=) Valor do Documento 1.043,51
Capital Social - Empresa	**Total Remuneração - Contribuintes**	(-) Desconto/Abatimento
	31.306,00	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
	29	(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 1.043,51

104-0 | 10499.70823 07617.731232 27470.001010 7 60490000104351

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009019082073	312327470001	1.043,51	30/04/2014	2014

CEF0197300420141 15241006338 1.043,51RD1902 | Autenticação Mecânica

EMPRESA - 0055 **RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** Ref.: 03/2014 Vencto.: Folha 00001

008-SIND.TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSAO DO ESTADO R.JANEIRO
Endereço: R. LEANDRO MARTINS No. 10
Compl.: 12. ANDAR Bairro: CENTRO
CEP: 20080-070 Município: RIO DE JANEIRO UF:
CNPJ: 34.153.197/0001-10 Cód: 00901908207-3 Tel:

Usuário: RADIO ENERGIA LTDA ME
Endereço: Rua MOACYR DE PAULA LOBO No. 104
Compl.: Bairro: VILA MURY
CEP: 27283-350 Município: Volta Redonda UF: RJ
CNPJ: 31.232.747/0001-07 I.Est.: 79830119 Tel: 3338-8820
CNAE: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód.-Nome	PIS	CPF	Função	Cart.Prof.	Admissão	Salário Base	Base Cálculo	Sindical
09013-PAULO SILAS VELASCO DA SILVA	12537430702	073.596.537-46	LOCUTOR	00033382.00110-RJ	03/03/2008	931,00	931,00	31,03
55015-JOSE DE ANIMATEIA MARQUES	10776752771	694.656.067-15	LOCUTOR	0094716.00538-RJ	01/03/1997	931,00	982,00	32,73
55021-NEUZILEA ALBERTASSI DA SILVA	12651190626	010.610.187-09	GERENTE	0030228.00069-RJ	01/03/1997	1.272,00	1.341,00	44,70
55023-DARIO FERREIRA DA C. DE JESUS	10435722112	017.873.368-75	LOCUTOR	0058251.00351-RJ	01/03/1997	1.082,00	1.141,00	38,03
55028-RUBEM LUIZ DAMACENO ALBERTASSI	12686906628	099.400.057-09	Coord.Financeiro	0024765.00123-RJ	01/10/1997	2.129,00	2.244,00	74,80
55040-LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES	12695880547	092.415.707-09	LOCUTORA	0095146.00124-RJ	15/05/2002	1.009,00	1.064,00	35,47
55073-JOSIAS MARQUES DA SILVA	12210460206	904.930.447-87	Coordenador administ	00027076.00042-RJ	02/09/2006	1.569,00	1.654,00	55,13
55074-REGINALDO DE OLIVEIRA	13089587563	032.761.087-55	Locutor de rádio e t	00028227.00093-RJ	02/09/2006	1.009,00	1.064,00	35,47
55077-CARLOS ALBERTO ALBERTASSI	13194004548	123.246.237-30	JORNALISTA	00095676.00154-RJ	02/01/2007	1.107,00	1.107,00	36,90
55079-CELIO TIMOTEO MARTINS	17006565772	723.081.687-49	OPER DE TRANSMISSOR	00855310.00083-RJ	01/02/2007	874,00	936,00	31,20
55081-VIVIANE DO NASCIMENTO CAMPOS	12819432540	056.666.707-00	Assistente administr	00087599.00135-RJ	01/03/2007	1.121,00	1.182,00	39,40
55084-BEN HUR ALBERTASSI DA SILVA	13186569566	119.896.207-01	AUX. DE ESCRITORIO	1708433.00020-RJ	22/10/2007	874,00	936,00	31,20
55095-JOSE ROBERTO DA SILVA	10633409240	648.184.467-34	Tecnólogo em eletrôn	0005493.00010-RJ	03/05/2010	2.667,00	2.811,00	93,70
55096-ELISABETE REGINA BRISOLLA DOS SAN	12412171981	000.227.297-04	Gerente financeiro	00054109.00012-SC	21/10/2010	1.569,00	1.654,00	55,13
55097-GILBERTO VOGEL JUNIOR	13032876566	091.263.057-47	Locutor de rádio e t	0063707.00122-RJ	02/12/2010	874,00	936,00	31,20
55100-DAISY RABELO SANTOS	16150589545	820.976.667-87	RECEPCIONISTA	0036073.00032-RJ	07/06/2011	874,00	936,00	31,20
55102-ROBERTA GRAYCE SANTOS	20314567229	123.589.227-14	RECEPCIONISTA	0040192.00160-RJ	02/01/2012	874,00	936,00	31,20
55103-BETANIA DOS SANTOS JESUS	12350284087	086.940.567-55	Locutor de rádio e t	00083298.00065-RJ	02/04/2012	874,00	874,00	29,13
55105-EMILLY BRIZOLLA ALBERTASSI	21050397098	159.181.727-77	ASSIST. DE PRODUÇÃO	0094343.00173-RJ	10/08/2012	874,00	936,00	31,20
55106-PRISCILA DE OLIVEIRA GALDINO	20702292359	089.119.946-26	RECEPCIONISTA	07097704.00010-MG	18/02/2013	874,00	936,00	31,20
55108-CRISTIANE BATISTA	12932508530	008.012.459-31	GERENTE	04772310.00010-PR	01/06/2013	2.326,00	2.452,00	81,73
55109-SUELI APARECIDA BARBARA VIANA	12597667563	993.578.017-15	AUX SERV GERAIS	0083128.00119-RJ	01/07/2013	874,00	936,00	31,20
55111-FLAVIANO CONCEIÇAO FERREIRA	20038318746	091.260.927-35	LOCUTOR	02975501.00020-RJ	20/01/2014	874,00	874,00	29,13
55112-ITALO BARROS LINO	13047604605	052.171.657-82	COORDENADOR	0056577.00129-RJ	05/02/2014	1.569,00	1.569,00	52,30
55113-NATALIA PEREIRA REIS	13635696241	111.220.607-85	RECEPCIONISTA	0087316.00149-RJ	21/03/2014	874,00	874,00	29,13
		25	Funcionário(os) Impresso(os)	**T o t a l**		29.905,00	31.306,00	1.043,51

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOSIAS MARQUES DA SILVA
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ENERGIA LTDA**

CNPJ: **31.232.747/0001-07**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:45:48 do dia 01/12/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/12/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ITEM 7 – PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO INSS

A PARTIR DE 03/11/2014 NÃO EXISTE MAIS EMISSÃO DE CERTIDÃO ESPECÍFICA, RELATIVA A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

VER FOLHA ANEXA AO ITEM 9

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31232747/0001-07
Razão Social: RADIO ENERGIA LTDA
Endereço: R MOACYR DE PAULA LOBO 104 / VILA MURY / VOLTA REDONDA / RJ / 27283-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2014 a 23/12/2014

Certificação Número: 2014112404365625080556

Informação obtida em 24/11/2014, às 16:38:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ENERGIA LTDA - EPP
CNPJ: 31.232.747/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:12:58 do dia 24/11/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2015.
Código de controle da certidão: **F005.CC4D.8132.1911**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Certidões

Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Pessoa Física (CPF)	Pessoa Jurídica (CNPJ)
Emitir certidão	Emitir certidão
Emitir segunda via de certidão	Emitir segunda via de certidão
Confirmar autenticidade de certidão	Confirmar autenticidade de certidão
Consultar pendências	Consultar pendências
Orientações gerais	Orientações gerais

Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias (CNPJ e matrícula CEI)

A partir de 03/11/2014, não existe mais a emissão de certidão específica, relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ.

A certidão específica de Obras de Construção (matrícula CEI) é expedida exclusivamente pelas unidades da Receita Federal do Brasil (RFB).

Até 02 de novembro de 2014, a prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional das pessoas jurídicas (CNPJ) era feita por meio da Certidão Específica, relativa às contribuições previdenciárias, inscritas ou não em Dívida Ativa da União - DAU, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Certidão Conjunta PGFN/RFB, relativa aos demais tributos administrados pela RFB e inscrições em DAU administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida conjuntamente pela RFB e PGFN.

O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

- Confirmar autenticidade de Certidão Negativa de Débito - CND ou CPD-EN
- Confirmar autenticidade de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida até 08/02/2000

Certidão de Regularidade de Imóvel Rural (NIRF)

- Emitir certidão
- Confirmar autenticidade de Certidão
- Consulta Pendências
- Orientações gerais

Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI)

Conforme Portaria Conjunta nº 006, de 3 de junho de 2008 , a DRS-CI será fornecida exclusivamente pelo INSS.

Acesso direto ao serviço no site do MPS - Ministério da Previdência Social .

Caso não consiga obter sua declaração pela internet, procure uma unidade de atendimento da Previdência Social .

Gmail by Google

Viviane Campos <viviane.ncampos@gmail.com>

CND - que vencerão este mês

Pessoal - Canella & Santos <pessoal@canellaesantos.com.br> 24 de novembro de 2014 16:22
Para: Viviane Campos <viviane.ncampos@gmail.com>
Cc: "Andreza, Carol, Carla, Renata e Simone" <fiscal@canellaesantos.com.br>, "Josiele, Gláucia, Elaine, Thaiane, Elisângela, Danielle Souza e Danielle Gleicy" <pessoal@canellaesantos.com.br>, "Pedro, João" <legalizacao@canellaesantos.com.br>, clecy guimaraes de araujo lopes <clecylopes@gmail.com>

Boa Tarde Viviane,

Segue em anexo a certidão conjunta de INSS.
A partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da Certidão Previdenciária. A Receita Federal expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.

Atenciosamente,

Gláucia Jordana

Em 24 de novembro de 2014 11:59, Viviane Campos <viviane.ncampos@gmail.com> escreveu:

> Bom dia,
>
> Estamos aguardando a CND INSS da Rádio Energia que vence amanhã...
>
> Att,
>
> Em 6 de novembro de 2014 12:00, Viviane Campos <viviane.ncampos@gmail.com> escreveu:
>
> > Bom dia,
> >
> > Segue abaixo CND - que vencerão este mês.
> >
> > Att,

RÁDIO ENERGIA cnpj 31.232.747/0001-07	VENCIMENTO
CND (ESTADO) - DEVE ESTAR ACOMPANHADA DA CERTIDÃO NEGATIVA DA DIVIDA ATIVA, (CERTIDÃO DE NADA CONSTA) EMITIDA PELO ÓRGÃO PRÓPRIO DA PROCURADORIA DO ESTADO	26/11/2014
(INSS)CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS (INSS)	25/11/2014
DNZ cnpj 01.958491/0001-40	**VENCIMENTO**
CND (ESTADO) - DEVE ESTAR ACOMPANHADA DA CERTIDÃO NEGATIVA DA DIVIDA ATIVA, (CERTIDÃO DE NADA CONSTA) EMITIDA PELO ÓRGÃO PRÓPRIO DA PROCURADORIA DO ESTADO	26/11/2014
E. ALBERTASSI cnpj 32.520.496/0001-10	**VENCIMENTO**
CND (PREFEITURA)	15/07/2014
CND (ESTADO) - DEVE ESTAR ACOMPANHADA DA CERTIDÃO NEGATIVA DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO	26/11/2014
ALVARÁ	18/11/2014
SHOPGOSPEL cnpj 07.443.341/0001-80	**VENCIMENTO**
(INSS)CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS (INSS)	19/11/2014

> > --
> > É necessária a confirmação de recebimento deste.
> >
> > Viviane do N. Campos de Moura
> > Rádio 88FM - RH/faturamento
> > Tel: (24) 3338-8820 ramal 229

Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Impressão: 14/11/2014 - 15:43:

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº **10-2014/0031455-8**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA - CPN

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ 31.232.747/0001-07	**CAD-ICMS** ATIVO
NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO ENERGIA LTDA	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, porém com EXIGIBILIDADE SUSPENSA, nos termos da legislação tributária em vigor.

EMITIDA EM: 14/11/2014 AS 15:43:43

VÁLIDA ATÉ: 13/05/2015

(assinatura da autoridade fiscal emitente)
Nome: ALFIO ALDO FOLENA
Matrícula: 0294764-6

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).

A relação de débitos existentes será entregue ao requerente ou ao seu representante legal.

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **65597/2014** , que no período de **1977 até 14/07/2014** , **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **RADIO ENERGIA LTDA ME**
CNPJ: **31.232.747/0001-07**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **07.983011.9**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.
A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço http://www.dividaativa.rj.gov.br

CÓDIGO CERTIDÃO **1HYV.5210.716I.0401**

Esta certidão tem validade até 11/01/2015 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 15/07/2014 às 14:29:28.5, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de Volta Redonda
Rua Desem. Ellis Hermídio Figueira 194, 4º ANDAR,

Emitida em 09/10/2014 às 10:54:21.8

Carta S/N (0284689) SEI-330018/041642014-67 / pg. 44

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPTº DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA

Nº 32204

Certidão Negativa de Débito

Em atendimento ao solicitado por: LEVI CARVALHO CANELLA.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: 012.239.387-27 Certifico que não consta débito para com a Fazenda Municipal em nome

de RÁDIO ENERGIA LTDA.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Estabelecida NA RUA MOACYR DE PAULA LOBO, Nº 104, VILA MURY

Inscrição nº 023.304/00-6 Requerimento 2159/2014

Outras informações ENGLOBA A REGULARIDADE COM A SMF REFERENTE AOS CRÉDITOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA.

Validade desta Certidão: 180 dias

Volta Redonda, 02 DE JULHO DE 2014.

Jorge Gabriel da Silva
Chefe de Gabinete/SMF
Mat. 149667

Nidalva Ap.ª Suzano Machado
Gerente
DDA / DA / SMF

Silvia Helena Gracia Machado
Diretora DA / SMF

QUALQUER RASURA ANULA A CERTIDÃO

MODELO APROVADO PELA PORTARIA Nº 004/2000 - N/SMF.

LAUDO DE ENSAIO

RÁDIO ENERGIA LTDA

VOLTA REDONDA - RJ

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 46

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR.

1) INTERESSADO:

A) NOME: Rádio Energia Ltda.
B) ENDEREÇO: Rua Moacyr de Paula Lobo, nº 104, Limoeiro, Volta Redonda – RJ – 27283-350

2) ENSAIO:

A) MOTIVO: Renovação de Outorga.
B) LOCAL: Morro da Torre de TV, Fazendinha, Volta Redonda - RJ
C) DATA DO ENSAIO: 13/11/2014

3) FABRICANTE:

A) NOME: DB Elettronica Telecomunicazioni SPA.
B) ENDEREÇO: Via Lisbona, 38 – 35020 ZI Sud – Camin – Padova / Itália.
C) MODELO: KA-10000

4) FUNÇÃO DO TRANSMISSOR:

- Principal.

5) MEDIÇÕES: (TABELAS EM ANEXO)

6) INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

A) FABRICANTE: Orban Optimood
B) MODELO: 8.400

7) INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS:

NÃO UTILIZADO.

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 47

8) OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

8.1) PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:

A) NOME DO FABRICANTE: DB Elettronica Telecomunicazioni SPA
B) MODELO: KA 10000.
C) POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA: 10,0 KW (Reduzido para 5,0 KW).
D) FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 88,70 MHz.

8.2) MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF:

A) CORRENTE DE PLACA: 1,56 A.

- FABRICANTE: DB Elettronica Telecomunicazioni SPA.
- ESCALA: 0 a 3 A
-

B) TENSÃO DE PLACA: 4.000 V.

- FABRICANTE: DB Elettronica Telecomunicazioni SPA.
- ESCALA: 0 a 10 K.

C) POTÊNCIA DE SAÍDA (INCIDENTE E REFLETIDA):

- INCIDENTE: 0 – 100 %
  REFLETIDA: 0 – 10 %.

8.3) TOMADAS DE RF:

A) PARA MONITOR DE MODULAÇÃO: SIM.

B) PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA: SIM.

8.4) DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PESSOAL:

A) DESCARGA DE CAPACITORES: SIM, ATRAVÉS DE RESISTORES (BLEEDER).

B) GABINETES METÁLICOS ATERRADOS: SIM.

C) AJUSTAGEM EXTERNA DE CIRCUITOS DE ALTA TENSÃO: SIM.

D) INTERRUPTORES DE SEGURANÇA: SIM. EM TODAS AS PORTAS.

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 48

8.5) DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

A) RELÉ DE SOBRE CARGA DA FONTE DE ALTA TENSÃO: SIM.

B) PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE ARREFECIMENTO: SIM, TERMOSTATO.

9) OBSERVAÇÕES:

A) EMISSÕES DE 120 A 240 KHz: 27 dB abaixo.
B) EMISSÕES DE 240 A 600 KHz: 36 dB abaixo.
A) EMISSÕES AFASTADAS A MAIS DE 600 KHz: 80 dB abaixo.
B) PRÉ-ÊNFASE: 75 μs.

10) INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:

- MONITOR DE MODULAÇÃO.
  MARCA: TFT.
  MODELO: 844.
  Nº DE SÉRIE: 1060519.
  PRECISÃO À 400 Hz (100%): 2%.

- ANALISADOR DE ÁUDIO E MEDIDOR DE DISTORÇÃO.
  MARCA: TEKTRONIX.
  MODELO: TM5006.
  PRECISÃO: GERADOR: 2% DIST. PROP. 0,01%.
  MEDIDOR DE DISTORÇÃO: MENOR QUE 0,01%.
  VOLTÍMETRO ELETRÔNICO: 0,01% (DC). 0,1% (dB).

- ANALISADOR DE ESPÉCTRO.
  MARCA: HEWLETT PACKARD – HP.
  MODELO: 182T.
  PRECISÃO: 1% (dB) 1,5 ppm (FREQ.).

- FREQUENCÍMETRO.
  MARCA: SENCORE.
  MODELO: FC71.
  Nº DE SÉRIE: 46567447.
  PRECISÃO À 40º C: 5 ppm.

- RF WATTMETER.
  MARCA: BIRD
  MODELO: 43

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 49

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

"DECLARO SEREM VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE LAUDO, OBTIDAS MEDIANTE ENSAIO POR MIM REALIZADO, PESSOALMENTE, NO TRANSMISSOR DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI SPA, MODELO: KA10000 A QUE SE REFERE. O PRESENTE LAUDO CONSTA DE 12 FOLHAS, TODAS NUMERADAS E RUBRICADAS DE QUE FAÇO USO."

VOLTA REDONDA, 14 DE NOVEMBRO DE 2014

RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA : 51059/D.
monteiro.eng@gmail.com
Cel.: 021- 999-654-605

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 50

PARECER CONCLUSIVO

"PARA OS FINS PREVISTOS NA NORMA TÉCNICA PARA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA N-03/98, DECLARO QUE O TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI SPA, MODELO: KA10000, A QUE SE REFERE ESTE LAUDO DE ENSAIO, NA DATA EM QUE FOI REALIZADO, ATENDIA A TODAS AS NORMAS VIGENTES E A ÊLE APLICÁVEIS."

VOLTA REDONDA, 14 DE NOVEMBRO DE 2014

RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA : 51059/D.
monteiro.eng@gmail.com
Cel.: 021- 999-654-605

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 51

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

"NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA RÁDIO ENERGIA LTDA, DECLARO QUE O SR. RUI MIRANDA MONTEIRO ESTEVE NO ENDEREÇO ABAIXO NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2014 ENSAIANDO O TRANSMISSOR FABRICADO POR DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI SPA, MODELO: KA 10000, POTÊNCIA NOMINAL DE 10 KW."

- LOCAL DO ENSAIO: MORRODA TORRE DE TV – VOLTA REDONDA - RJ.

VOLTA REDONDA, 18 DE NOVEMBRO DE 2014

REPRESENTANTE LEGAL.

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 52

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA.
FABRICANTE: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI SPA
MODELO: KA10000 POTÊNCIA DE SAÍDA: 10,0KW (REDUZIDA P/ 5,KW)

CANAL DIREITO		**90% DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	8,0	0	0,2
100	8,0	-0,1	0,2
400	9,0	0,2	0,2
1000	9,2	0,4	0,2
5000	2,2	6,0	0,2
7500	-0,4	8,4	0,2
10000	-2,0	10,0	0,2
15000	-4,0	10,6	0,2

CANAL ESQUERDO		**90% DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	10,0	0	0,2
100	10,0	0	0,2
400	10,0	0	0,2
1000	9,2	0,4	0,2
5000	2,4	7,6	0,2
7500	-0,6	8,8	0,2
10000	-2,2	10,2	0,2
15000	-4,2	10,4	0,2

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 53

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA.
FABRICANTE: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI SPA
MODELO: KA10000 POTÊNCIA DE SAÍDA: 10,0KW (REDUZIDA P/ 5,0 KW)

CANAL DIREITO		**50% DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	4,2	0	0,3
100	4,2	-0,4	0,3
400	4,0	0,6	0,3
1000	3,8	0,8	0,3
5000	-3,8	7,4	0,3
7500	-7,4	10,0	0,3
10000	-9,0	10,4	0,3
15000	-12,0	10,8	0,3

CANAL ESQUERDO		**50% DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	4,2	0	0,3
100	4,2	-0,4	0,3
400	4,0	0,4	0,3
1000	3,6	0,6	0,3
5000	-3,6	7,6	0,3
7500	-6,8	10,2	0,3
10000	-8,6	10,8	0,3
15000	-11,8	10,8	0,3

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 54

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA.
FABRICANTE: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI SPA
MODELO: KA10000 POTÊNCIA DE SAÍDA: 10,0KW (REDUZIDA P/ 5,0 KW)

CANAL DIREITO		**25% DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	-3,6	0	0,4
100	-3,6	0,4	0,4
400	-3,8	0	0,4
1000	-4,2	0,8	0,4
5000	-10,2	6,2	0,6
7500	-12,0	10,0	0,6
10000	-16,2	10,8	0,6
15000	-18,4	11,4	0,6

CANAL ESQUERDO		**25% DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	-3,6	0	0,4
100	-3,8	-0,4	0,4
400	-4,0	0	0,4
1000	-4,2	0,4	0,4
5000	-10,4	6,8	0,4
7500	-12,2	10,4	0,6
10000	-16,6	10,6	0,6
15000	-18,2	10,8	0,8

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 55

OUTRAS MEDIDAS

FREQUÊNCIA:
NOMINAL: 88,7 MHz.
MEDIDA: 88.700.002 Hz.
VARIAÇÃO MÁXIMA EM MINUTOS: + 120 Hz.

NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) REF: 400Hz Ã 100% DE MODULAÇÃO
CANAL ESQUERDO: - 69 dB.
CANAL DIREITO: - 69 dB.

NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) REF: 100% DE MODULAÇÃO AM: -60 dB

ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS:
SEGUNDO HARMÔNICO: MAIOR QUE 80 dB.
TERCEIRO HARMÔNICO: MAIOR QUE 80 dB.
ESPÚRIOS: NÃO ENCONTRADOS.

AMPLIFICADOR FINAL:
TENSÃO PLACA = 40000 V **CORRENTE DE PLACA** = 1,56 A **Ef** = 79 %.
P = VP X IP X Ef (MEDIDA DE POTÊNCIA INDIRETA)
P = 4.992 W.

LOCAL DO ENSAIO: M. DA TORRE DE TV, FAZENDINHA, VOLTA REDONDA – RJ
DATA DO ENSAIO: 13/11/2014
ELABORADO POR: RUI MIRANDA MONTEIRO.

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 56

OUTRAS MEDIDAS

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: GERADOR DE ESTÉREO.
FABRICANTE: ORBAN
MODELO: 8400

SUBPORTADORA PILOTO:
FREQUÊNCIA: 19 KHz
VARIAÇÃO MAX. (60 MIN.) = + 1Hz.

MODULAÇÃO DA SUBPORTADORA PILOTO:
MÍNIMA: 8 % DA PORTADORA.
MÁXIMA: 10 % DA PORTADORA.

SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA REF.:		**90 % DE MODULAÇÃO**
FREQ. (Hz)	ESQUERDO NO DIREITO	DIREITO NO ESQUERDO
50	- 44,0	- 42,0
100	- 44,0	- 42,0
400	- 40,0	- 40,0
1000	- 40,0	- 40,0
5000	- 42,0	- 40,0
7500	- 40,0	- 40,0
10000	- 40,0	- 40,0
15000	- 40,2	- 40,0

DIAFONIA REF.:		**90 % DE MODULAÇÃO**
FREQ. (Hz)	ESQUERDO NO DIREITO	DIREITO NO ESQUERDO
50	- 52,0	- 46,0
100	- 52,0	- 44,0
400	- 50,0	- 42,0
1000	- 46,0	- 40,0
5000	- 42,0	- 40,0
7500	- 42,0	- 40,0
10000	- 40,0	- 40,0
15000	- 40,0	- 40,0

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 57

LAUDO DE ENSAIO

RÁDIO ENERGIA LTDA

VOLTA REDONDA – RJ

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 58

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR.

1) INTERESSADO:

A) NOME: Rádio Energia Ltda.
A) ENDEREÇO: Rua Moacyr de Paula Lobo, nº 104, Limoeiro, Volta Redonda – RJ – 27283-350

2) ENSAIO:

A) MOTIVO: Renovação de Outorga.
B) LOCAL: Morro da Torre de TV, Fazendinha, Volta Redonda - RJ
C) DATA DO ENSAIO: 12/11/2014

3) FABRICANTE:

A) NOME: WTK Telecomunicações Ltda.
B) ENDEREÇO: Rua Sassaki, 441/479 – Cidade Ademar - SP
C) MODELO: SI-F-5

4) FUNÇÃO DO TRANSMISSOR:

- Reserva.

5) MEDIÇÕES: (TABELAS EM ANEXO)

6) INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

A) FABRICANTE: Orban Optimood
B) MODELO: 8.400

7) INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS:

NÃO UTILIZADO.

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 59

8) OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

8.1) PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:

A) NOME DO FABRICANTE: WTK Telecomunicações Ltda
B) MODELO: SI–F–5.
C) POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA: 5,0 KW.
D) FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 88,7 MHz.

8.2) MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF:

A) CORRENTE DE PLACA:

FABRICANTE: Minipa
ESCALA: 0 – 3,0 A DC

B) TENSÃO DE PLACA:

FABRICANTE: Minipa
ESCALA: 0 – 8 KV DC

C) POTÊNCIA DE SAÍDA (INCIDENTE E REFLETIDA):

FABRICANTE: Minipa
ESCALA: 0 – 105 % INCIDENTE
0 – 100 % REFLETIDA

8.3) TOMADAS DE RF:

A) PARA MONITOR DE MODULAÇÃO: SIM.
B) PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA: SIM.

8.4) DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PESSOAL:

A) DESCARGA DE CAPACITORES: RESISTORES DE SANGRIA E CHAVES DE ATERRAMENTO NAS PORTAS.
B) GABINETES METÁLICOS ATERRADOS: SIM.
C) INTERRUPTOR DE SEGURANÇA: SIM, EM TODAS AS PORTAS.
D) AJUSTAGEM EXTERNA DOS CIRCUITOS DE A.T.: SIM.

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 60

8.5) DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

A) RELÉ DE SOBRE CARGA DA FONTE DE ALTA TENSÃO: SIM.
B) PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE ARREFECIMENTO: SIM.

9) OBSERVAÇÕES:

A) EMISSÕES DE 120 A 240 KHz: 27 dB abaixo.
B) EMISSÕES DE 240 A 600 KHz: 36 dB abaixo.
C) EMISSÕES AFASTADAS A MAIS DE 600 KHz: 80 dB abaixo.
D) PRÉ-ÊNFASE: 75 µs.

10) INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:

- MONITOR DE MODULAÇÃO.
  MARCA: TFT.
  MODELO: 844.
  Nº DE SÉRIE: 1060519.
  PRECISÃO A 400 Hz (100%): 2%.

- ANALISADOR DE ÁUDIO E MEDIDOR DE DISTORÇÃO.
  MARCA: TEKTRONIX.
  MODELO: TM5006.
  PRECISÃO: GERADOR: 2% DIST. PROP. 0,01%.
  MEDIDOR DE DISTORÇÃO: MENOR QUE 0,01%.
  VOLTÍMETRO ELETRÔNICO: 0,01% (DC). 0,1% (dB).

- ANALISADOR DE ESPÉCTRO.
  MARCA: HEWLETT PACKARD – HP.
  MODELO: 182T.
  PRECISÃO: 1% (dB) 1,5 ppm (FREQ.).

- FREQUENCÍMETRO.
  MARCA: SENCORE.
  MODELO: FC71.
  Nº DE SÉRIE: 46567447.
  PRECISÃO À 40º C: 5 ppm.

- RF WATTMETER:
  MARCA: BIRD.
  MODELO: 43

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 61

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

"DECLARO SEREM VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE LAUDO, OBTIDAS MEDIANTE ENSAIO POR MIM REALIZADO, PESSOALMENTE, NO TRANSMISSOR WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, MODELO: SI-F-5 A QUE SE REFERE. O PRESENTE LAUDO CONSTA DE 11 FOLHAS, TODAS NUMERADAS E RUBRICADAS DE QUE FAÇO USO."

VOLTA REDONDA, 14 DE NOVEMBRO DE 2014

RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA: 51059/D.
monteiro.eng@gmail.com
Cel.: 021- 999-654-605

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 62

PARECERCONCLUSIVO

"PARA OS FINS PREVISTOS NA NORMA TÉCNICA PARA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA N-03/98, DECLARO QUE O TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, MODELO: SI-F-5, A QUE SE REFERE ESTE LAUDO DE ENSAIO, NA DATA EM QUE FOI REALIZADO, ATENDIA A TODAS AS NORMAS VIGENTES E A ÊLE APLICÁVEIS."

VOLTA REDONDA, 14 DE NOVEMBRO DE 2014

RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA: 51059/D.
monteiro.eng@gmail.com
Cel.: 021- 999-654-605

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 63

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

"NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA RÁDIO ENERGIA LTDA, DECLARO QUE O Sr. RUI MIRANDA MONTEIRO ESTEVE NO ENDEREÇO ABAIXO NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2014 ENSAIANDO O TRANSMISSOR FABRICADO POR WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, MODELO: S-F-5, POTÊNCIA NOMINAL DE 5,0 KW."

- LOCAL DO ENSAIO: MORRODA TORRE DE TV – VOLTA REDONDA - RJ.

VOLTA REDONDA, 18 NOVEMBRO DE 2014

REPRESENTANTE LEGAL

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 64

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA.
FABRICANTE: WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA
MODELO: SI-F-5. POTÊNCIA NOMINAL: 5,0 KW

CANAL DIREITO		90% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	8,0	0	0,3
100	8,2	-0,1	0,3
400	9,0	0	0,3
1000	9,0	0,8	0,3
5000	2,0	8,4	0,2
7500	-0,6	10,0	0,2
10000	-2,2	10,6	0,2
15000	-4,4	16,2	0,2

CANAL ESQUERDO		90% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	10,0	0	0,3
100	10,0	0	0,3
400	10,0	0	0,3
1000	9,2	0,6	0,3
5000	2,4	7,0	0,2
7500	-0,8	10,0	0,2
10000	-2,4	12,4	0,2
15000	-4,2	15,6	0,2

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 65

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA.
FABRICANTE: WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA
MODELO: SI-F-5 POTÊNCIA NOMINAL: 5,0 KW

CANAL DIREITO		50% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	4,2	0	0,3
100	4,2	-0,4	0,3
400	4,0	0	0,3
1000	3,8	0,8	0,3
5000	-3,8	7,2	0,3
7500	-7,6	10,4	0,3
10000	-9,2	12,2	0,3
15000	-12,4	16,4	0,4

CANAL ESQUERDO		50% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	4,2	0	0,3
100	4,2	-0,4	0,3
400	4,0	0	0,3
1000	3,6	0,6	0,3
5000	-3,8	7,0	0,3
7500	-6,6	10,4	0,3
10000	-8,4	12,4	0,3
15000	-11,6	16,6	0,4

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 66

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA.
FABRICANTE: WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA
MODELO: SI-F-5 POTÊNCIA NOMINAL: 5,0 KW

CANAL DIREITO		25% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	-3,6	0	0,4
100	-3,6	0,4	0,6
400	-3,8	0	0,6
1000	-4,4	0,8	0,6
5000	-10,6	6,4	0,8
7500	-12,2	10,6	0,8
10000	-16,6	13,4	0,8
15000	-18,2	16,2	0,8

CANAL ESQUERDO		25% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	-3,6	0	0,4
100	-3,8	-0,4	0,4
400	-4,0	0	0,3
1000	-4,2	0,4	0,4
5000	-10,2	6,8	0,4
7500	-12,4	11,6	0,5
10000	-16,8	13,2	0,5
15000	-18,6	16,8	0,5

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 67

OUTRAS MEDIDAS

FREQUÊNCIA:
NOMINAL: 88,7 MHz.
MEDIDA: 88.70.003 Hz.
VARIAÇÃO MÁXIMA EM MINUTOS: + 120 Hz.

NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) REF: 400Hz Ã 100% DE MODULAÇÃO
CANAL ESQUERDO: -65 dB.
CANAL DIREITO: -66 dB.

NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) REF: 100% DE MODULAÇÃO AM: -60 dB

ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS:
SEGUNDO HARMÔNICO: MAIOR QUE 80 dB.
TERCEIRO HARMÔNICO: MAIOR QUE 80 dB.
ESPÚRIOS: NÃO ENCONTRADOS.

AMPLIFICADOR FINAL:
TENSÃO DE PLACA = 4140 V **CORRENTE DE PLACA** = 1,50A
Ef = 80 %.
P = EF X IF X ef (MEDIDA DE POTÊNCIA INDIRETA)
P = 4968,0 W.

LOCAL DO ENSAIO: MORRO DA TORRE, VOLTA REDONDA - RJ
DATA DO ENSAIO: 12/11/2014
ELABORADO POR: RUI MIRANDA MONTEIRO

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 68

OUTRAS MEDIDAS

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: GERADOR DE ESTÉREO.
FABRICANTE: ORBAN.
MODELO: 8400

SUBPORTADORA PILOTO:	**MODULAÇÃO DA SUBPORTADORA PILOTO:**
FREQUÊNCIA: 19 KHz	**MÍNIMA:** 8 % DA PORTADORA.
VARIAÇÃO MAX. (60 MIN.) = + 1Hz.	**MÁXIMA:** 10 % DA PORTADORA.

SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA REF.:		**90 % DE MODULAÇÃO**
FREQ. (Hz)	ESQUERDO NO DIREITO	DIREITO NO ESQUERDO
50	- 44,0	- 45,0
100	- 45,0	- 44,0
400	- 40,0	- 42,0
1000	- 40,0	- 42,0
5000	- 42,0	- 42,0
7500	- 40,0	- 40,0
10000	- 40,0	- 40,0
15000	- 40,0	- 40,0

DIAFONIA REF.:		**90 % DE MODULAÇÃO**
FREQ. (Hz)	ESQUERDO NO DIREITO	DIREITO NO ESQUERDO
50	- 52,0	- 56,0
100	- 52,0	- 54,0
400	- 50,0	- 52,0
1000	- 48,0	- 50,0
5000	- 42,0	- 44,0
7500	- 42,0	- 44,0
10000	- 40,0	- 44,0
15000	- 40,0	- 44,0

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 69

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: Rádio Energia Ltda	
1.2- Indicativo de chamada: ZYD501	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 a 24:00hs
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Rua Deolino Miguel, 1176 - Morro TV Fazendinha	
Cidade: Volta Redonda	UF: RJ
CEP: 27283-350	Telefone: (024) 99184663
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 22°S29'20"	
Longitude: 44°W06'10"	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI SPA	
2.3.2 – Modelo: KA 10000	
2.3.3- Homologação/Certificação: 025996-ALU394	
2.3.4- Potência de operação(kW): 5,00 Potência medida(kW):	4,99
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 88,7 Freqüência medida(MHz):	88,7
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	SIM
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 70

2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
2.4.2 – Modelo: SI-F-5	
2.4.3- Homologação/Certificação: 000885XXX0381	
2.4.4- Potência de operação(kW): 5,0 Potência medida(kW):	4,9
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):	88,7
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	SIM
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: IDEAL ANTENAS LTDA	
2.5.1.2- Modelo: FMV-4	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	04
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	36,00
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	45°
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP CABOS	

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 71

2.5.2.2- Modelo: HF 1 5/8"	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	MAIOR QUE 80 dB
3° Harmônico	MAIOR QUE 80 dB
Espúrios	NÃO ENCONTRADO
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	MAIOR QUE 80 dB
3° Harmônico	MAIOR QUE 80 dB
Espúrios	NÃO ENCONTRADO
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não

Carta S/N (0284659) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 72

6.Estúdios

6.1- Estúdio Principal

6.1.1- Endereço: RUA MOACYR DE PAULA LOBO, 104, LIMOEIRO, VOLTA REDONDA – RJ – 27.283-350

6.2- Estúdio Auxiliar

6.2.1- Endereço:

7. Informações Adicionais

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

- MONITOR DE MODULAÇÃO.
  MARCA: TFT, MODELO: 844.

- ANALISADOR DE ÁUDIO E MEDIDOR DE DISTORÇÃO.
  MARCA: TEKTRONIX, MODELO: TM5006.

- ANALISADOR DE ESPÉCTRO.
  MARCA: HEWLETT PACKARD – HP, MODELO: 182T.

- FREQUENCÍMETRO.
  MARCA: SENCORE, MODELO: FC71.

- RF WATTMETER.
  MARCA: BIRD, MODELO: 43

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: RUI MIRANDA MONTEIRO

Formação: ENG. ELETRICISTA ELETRÔNICO

CREA-RJ: 51.059/D

Local: VOLTA REDONDA - RJ

Data: 14 / 11 / 2014

Assinatura:

Representante legal da Entidade

Nome: Alice Brizolla Albertassi

Assinatura:

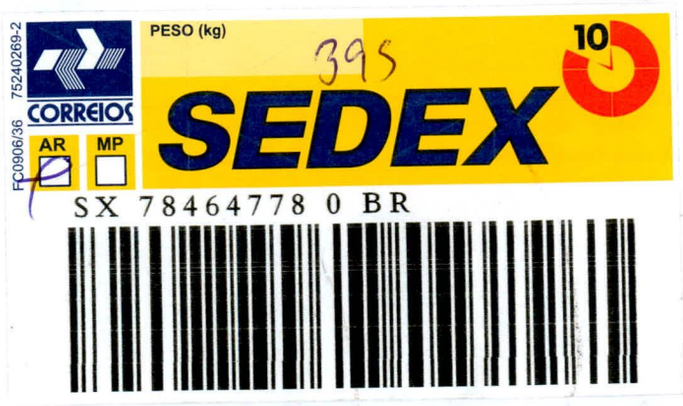
FVT-RO- FM

DESTINATÁRIO
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1° Andar, Ala Oeste, Anexo
Brasília – DF
CEP: 70044-900

A. R.

08 DEZ 2014

REDONDA





REMETENTE
Rádio Energia Ltda.
Rua Moacyr de Paula Lobo, 104 – Limoeiro
Volta Redonda – RJ
CEP: 27283-350



ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ **Município: Volta Redonda**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA SF DE RADIODIFUSAO LTDA	Volta Redonda	05/12/1993	05/12/2003
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	Volta Redonda	25/08/1998	25/08/2008
RADIO ENERGIA LTDA	Volta Redonda	11/03/1995	11/03/2005
RADIO FM MANIA LTDA	Volta Redonda	30/12/2010	30/12/2020

Usuário: - **Data: 30/12/2014** **Hora: 10:52:30**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet SRD-RADIO ENERGIA LTDA (0304309) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 76

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 31.232.747/0001-07

RADIO ENERGIA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI	046.384.327-43	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
GERALDO ALBERTASSI	114.006.337-53	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 30/12/2014 **Hora:** 10:52:52

Certidão obtida via Internet SIACCO-RADIO ENERGIA LTDA (0304312) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 77

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 046.384.327-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI	046.384.327-43	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 30/12/2014 **Hora:** 10:54:09

Certidão obtida via Internet SIACCO-RADIO ENERGIA LTDA (0304312) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 78

ANATEL

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 114.006.337-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERALDO ALBERTASSI	114.006.337-53	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 30/12/2014 **Hora:** 10:54:16

Certidão obtida via Internet SIACCO-RADIO ENERGIA LTDA (0304312) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 79

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.034164/2014- 67 (relacionado a de nº 53000.05937/2006-57) Protocolo nº 53900.000042/2015-58 SEI-MC		
Entidade: RÁDIO ENERGIA LTDA.		
Localidade: VOLTA REDONDA	**UF: RJ**	**Serviço: FM**
Períodos: 11/3/2005 a 11/3/2015		

1. RELATIVOS À ENTIDADE

Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			4
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			7 a 14; 17(s/autenticação no Cartório) Exigir
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			24;27;29;32;35 (s/autenticação no Cartório) Exigir
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			37
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?		x		
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			39
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			40

Checklist (0426745) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 80

10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			43/44
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			45
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		x		(apresentou somente para o período anterior - 2007)

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES					
Documentos	**Nome (s)**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	ALICE ALBERTASSI	x			3 (Positiva);5/6
	GERALDO ALBERTASSI	x			11
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	ALICE ALBERTASSI	x			2
	GERALDO ALBERTASSI	x			7 a 9 (Positiva)
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	ALICE ALBERTASSI	x			4
	GERALDO ALBERTASSI	x			12
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	ALICE ALBERTASSI	x			2
	GERALDO ALBERTASSI	x			7
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação foi apresentada e **atende parcialmente** conforme disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.	
Análise	**23/3/2015**

Observações:	
Sônia Valesca M. Monteiro Advogada	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5999/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.034164/2014-67 (relacionado ao de nº 53000.059373/2006-57).

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Energia Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, referente aos seguintes períodos: 11/3/2005 a 11/3/2015 e 11/3/2015 a 11/3/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0426745), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Apresentar os exercícios de 2008 a 2013 autenticados em Cartório** (fls. 7 a 14);
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Apresentar os exercícios de 2010 a 2014 autenticados em Cartório** (fls. 24; 27; 29; 32 e 35);
- prova de regularidade relativa ao INSS. **Atualizar**;
- certidão da junta comercial **atualizada**, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 23/03/2015, às 16:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 23/03/2015, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 23/03/2015, às 18:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 24/03/2015, às 17:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0426747** e o código CRC **C990355E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 8636/2015/SEI-MC

Brasília, 23 de março de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ENERGIA LTDA
Rua Moacyr de Paula Lobo, n. 104 - Bairro Limoeiro
27.283-350 Volta Redonda/ RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034164/2014-67 (relacionado ao de nº 53000.059373/2006-57).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 5999/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

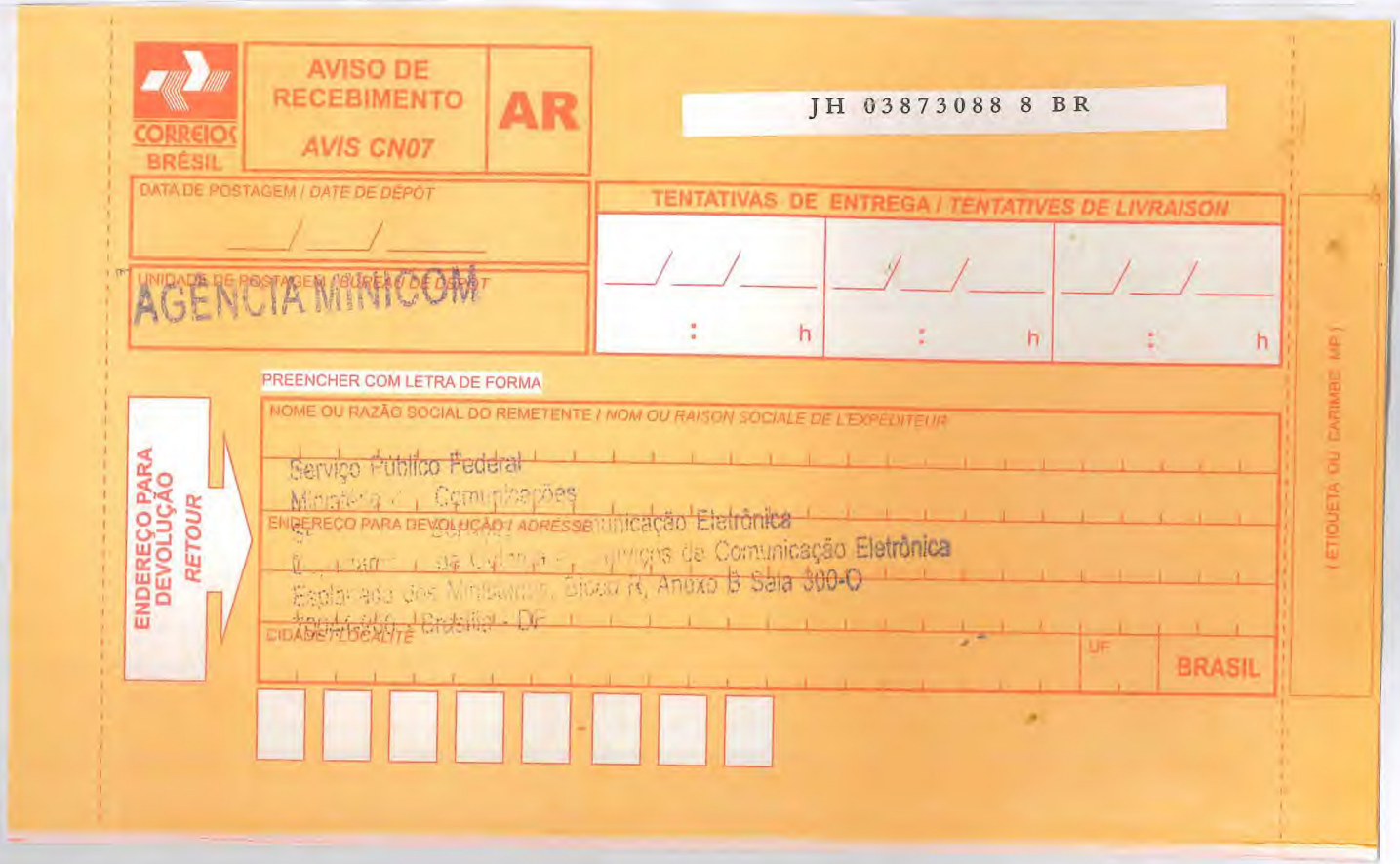
Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 24/03/2015, às 17:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0426759** e o código CRC **B9328DCF**.

OF: 8636/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO ENERGIA LTDA
RUA MOACYR DE PAULA LOBO, N. 104 – BAIRRO LIMOEIRO
CEP: 27.283-350 VOLTA REDONDA/RJ
PROC:. 53900.034164/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg)
JH 03873088 8 BR

Outros (origem externa) AR JH038730888BR (0449242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 16



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 8636/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO ENERGIA LTDA
RUA MOACYR DE PAULA LOBO, N. 104 – BAIRRO LIMOEIRO
CEP: 27.283-350 VOLTA REDONDA/RJ
PROC:. 53900.034164/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
13/04/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ANATEL SEI/NO DTVRJ
13 ABR 2015
VOLTA REDONDA (RJ)

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Cmilton Barbosa da Conceição

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

8956 2003

EN[illegible]EDEC[illegible]PARA DEVOLUÇÃO N[illegible] / *ADRESSE*

Outros (origem externa) AR RECEBIDO (0633618) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 88

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 03873088 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA UNICOM

Ministério das Comunicações
ACT 2013
09 ABR 2013

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Coordenação-Geral de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

Outros (origem externa) AR RECEBIDO (0685618) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 89

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
204	RADIO ENERGIA LTDA	RJ	Volta Redonda	FM	3	M	
204	RADIO ENERGIA LTDA	RJ	Volta Redonda	FM	3	I	

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 10/09/2015 **Hora:** 07:55:25

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Certidão obtida via Internet (0711982) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 90

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Volta Redonda
Freqüência: 88,7 MHz
Classe: A4
Canal: 204
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ENERGIA LTDA
Nome Fantasia: 88 FM
Nº Estação: 6746896
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 01021559091
CNPJ: 31.232.747/0001-07
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO ENERGIA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 27283350 **Logradouro:** RUA MOACYR DE PAULA LOBO
Número: 104 **Complemento:** **Bairro:** VILA MURY **UF:** RJ
Município: Volta Redonda **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 24 33388820 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 27283350 **Logradouro:** RUA MOACYR DE PAULA LOBO
Número: 104 **Complemento:** **Bairro:** VILA MURY **UF:** RJ
Município: Volta Redonda **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

88 FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 01021559091

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			08/03/1985	Outorga	Jur.
			- Selecione -			17/10/1986	Cisão	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			04/09/1997	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -				Autoriza Equipamento	Jur.
			- Selecione -			26/05/1999	Multa	Jur.
			- Selecione -			11/01/2001	Multa	Jur.
			- Selecione -			04/06/2002	Renovação	Jur.
			- Selecione -	ER		27/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			25/01/2007	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -			13/11/2009	Multa	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (0711982) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 91

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ENERGIA LTDA**

CNPJ: **31.232.747/0001-07**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:56:54 do dia 10/09/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/10/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal
- Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)
- Cadastro
- Consultas Gerais
- Módulos Auxiliares
- Ajuda

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

'/0001-07

RADIO ENERGIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI	046.384.327-43	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
GERALDO ALBERTASSI	114.006.337-53	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 10/09/2015 **Hora:** 07:53:21

Certidão obtida via Internet (0711982) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 93

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 046.384.327-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI	046.384.327-43	V. P. D. EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA ME	04.402.918/0001-18	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jardim
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		V. P. D. EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA ME	04.402.918/0001-18	Sócio	31500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jardim
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 10/09/2015 **Hora:** 07:58:58

Certidão obtida via Internet (0711982) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 94

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 114.006.337-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERALDO ALBERTASSI	114.006.337-53	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 10/09/2015 **Hora:** 07:59:14

Certidão obtida via Internet (0711982) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.034164/2014-67 (Relacionado ao processo de nº 53000.059373/2006-57).		
Entidade: RÁDIO ENERGIA LTDA		
Localidade: VOLTA REDONDA	**UF: RJ**	**Serviço: FM**
Período(s): 11/3/2005 a 11/3/2015 e 11/3/2015 a 11/3/2025.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**1**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		**X**		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**5**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**7 a 15; 4 (0507927)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**16 23 (optante simples); 25 a 36; 2 (0507927)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**0711982**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;				
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**39**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**40, 5 (0507927)**

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**43; 44**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**45**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		**X**		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**X**		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**6 a 7 (0507927)**
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**X**			**Laudo de ensaio – 47 a 69; laudo de vistoria – 70 a 73**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	ALICE B. ALBERTASSI	**X**			**X**		**3- positiva; inteiro teor – 5 e 6 (0309586)**
	GERALDO ALBERTASSI	**X**			**X**		**11**
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	ALICE B. ALBERTASSI	**X**			**X**		**4 (0309586)**
	GERALDO ALBERTASSI	**X**			**X**		**12**
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	ALICE B. ALBERTASSI	**X**			**X**		**2**
	GERALDO ALBERTASSI	**X**			**X**		**7 – positiva; inteiro teor – 8 a 10 (0309586)**
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª	ALICE B. ALBERTASSI	**X**			**X**		**2**

e 2ª instância;	GERALDO ALBERTASSI	**X**			**X**		**7 – positiva; inteiro teor – 8 a 10 (03095 86)**
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;				**X**			
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;				**X**			
23- certidões de **protestos de títulos**;				**X**			
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 20524/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.034164/2014-67 (Relacionado ao de nº 53000.059373/2006-57).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Energia Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, referente aos seguintes períodos: 11/3/2005 a 11/3/2015 e 11/3/2015 a 11/3/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço - http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 0712803), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

6.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a

Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instância) e Eleitoral (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.6. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 10/09/2015, às 14:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 10/09/2015, às 18:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0712862** e o código CRC **AABD2DAC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 29617/2015/SEI-MC

Brasília, 10 de setembro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO ENERGIA LTDA
Rua Moacyr de Paula Lobo, n. 104 - Bairro Limoeiro
27.283-350 Volta Redonda/ RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.034164/2014-67 (Relacionado ao de nº 53000.059373/2006-57).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20524/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 10/09/2015, às 18:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0712912** e o código CRC **2CBC5720**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.034164/2014-67 (Relacionado ao de nº 53000.059373/2006-57).

1. Tendo em vista os laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, apresentados às fls. 47 a 69 e 70 a 73 (processo nº 53900.034164/2014-67), pela Rádio Energia Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças, estado do Mato Grosso, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos ao Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial - STCOM, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 10/09/2015, às 18:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0712817** e o código CRC **064D39D5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:
11/09/2015 14:48:50

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
canellaesantos@terra.com.br

Assunto:
Envio de correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.034164/2014-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Anexos:
Oficio_0712912.html
Nota_Tecnica_0712862.html

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Augusto Cesar da Costa Barros
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 31.232.747/0001-07

RADIO ENERGIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI	046.384.327-43	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
GERALDO ALBERTASSI	114.006.337-53	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: AUGUSTO.MC - Augusto Cesar da Costa Barros **Data:** 06/11/2015 **Hora:** 08:52:40

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 104

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ENERGIA LTDA**
CNPJ: **31.232.747/0001-07**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:54:09 do dia 06/11/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/12/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 105

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Augusto Cesar da Costa Barros
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Volta Redonda
Freqüência: 88,7 MHz
Classe: A4
Canal: 204

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ENERGIA LTDA
Nome Fantasia: 88 FM
Nº Estação: 6746896
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 01021559091
CNPJ: 31.232.747/0001-07
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO ENERGIA LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 01021559091

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Volta Redonda/RJ
Latitude: 22S311271 **Longitude:** 44W055856 **Raio:** 10

Coordenadas Geográficas

Latitude: 22 ° 29 ' 20 " 00 Sul
Longitude: 44 ° 06 ' 10 " 00
Local Específico: (opcional)
Coordenada pré-fixada?: Sim

Características

Canal: 204
Classe: A4
Freqüência: 88,7
Canal Educativo?: Não

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSC53/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato 931, de 25/02/2009, publicado no DOU. de 27/02/2009;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.

Máximo: 250 **Digitados: 150**

Observação: Coordenadas pré-fixadas: 22S2920;44W0610.

Máximo: 250 **Digitados: 41**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 31232747000107 Pesquisar

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 106

Razão Social: RADIO ENERGIA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 27283350 **Logradouro:** RUA MOACYR DE PAULA LOBO
Número: 104 **Complemento:** **Bairro:** VILA MURY **UF:** RJ
Município: Volta Redonda **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 24 33388820 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 27283350 **Logradouro:** RUA MOACYR DE PAULA LOBO
Número: 104 **Complemento:** **Bairro:** VILA MURY **UF:** RJ
Município: Volta Redonda **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 24 33388820 **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

88 FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 8012
Data Publicação Contrato/Convênio: 11/03/1995
SCRAD Técnico: 8824
Data Limite Instalação: 28/01/2003
Número do Processo: 537700007061996
Fistel: 01021559091

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	105		Portaria	MC	08/03/1985	08/03/1985	Outorga		Jur.
	258		Portaria	MC	15/10/1986	17/10/1986	Cisão		Jur.
	60591		Despacho	MC	06/05/1991		Advertência		Jur.
	10492		Despacho	MC	01/04/1992		Advertência		Jur.
	1297		Portaria	MC	24/10/1996	04/09/1997	Transferência Indireta		Jur.
	67		Portaria	MC	23/09/1998		Autoriza Equipamento		Téc.
	199		Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa		Jur.
	629		Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2001	Multa		Jur.
	583		Portaria	MC	16/04/2002	04/06/2002	Renovação		Jur.
	33079		ATO	ER	22/01/2003	27/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
	79		Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional		Jur.
	1030		Portaria	MC	22/12/2006	25/01/2007	Transferência Indireta		Jur.
	389		Portaria	MC	14/08/2009	13/11/2009	Multa		Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 27200000 **Logradouro:** MORRO DA TORRE DA RTV
Número: . **Complemento:** **Bairro:** VILA BRASILIA **UF:** RJ

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 107

Município: Volta Redonda **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 22S311271 **Longitude:** 44W055856 **Raio:** 10

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 22S292000 **Longitude:** 44W061000

Distância ao Centro do Município: 3.500515621 Km

Azimute: 354.6 (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 500 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 22S292000 **Longitude:** 44W061000 **Coordenada pré-fixada no Plano Básico.**

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 27200000 **Logradouro:** AV. SAVIO GAMA, 2224 4Ì ANDAR
Número: . **Complemento:** **Bairro:** RETIRO **UF:** RJ
Município: Volta Redonda **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA

Modelo: FMB-04 **Ganho:** 3,21 dBd

Polarização: Circular **Orient. NV:** 0 graus

Beam-Tilt: 0 graus **Preenchimento de nulos:** (%)

HCI: 20 metros

Descrição: 04 ANEIS ONIDIRECIONAL

Máximo: 200 **Digitados: 22**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 005391XXX0381 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 5 kW

Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA

Modelo: SI-F-5

Validade: 14/02/1996

Potência Equipamento: 5000-1000 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: KMP

Modelo: HF1 5/8" **Impedância:** 50 ohms

Comprimento: 30 m **Atenuação:** dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

$ERP_{MAX}(P_T \times G \times E_F)$: 8.77 kW Ex.: 1234,5678

OBS: Preenchimento mínimo de 12 radiais (Azimute, Altura e ERP)

Radial	Azimute (graus)	Altura (m)	ERP (kW)
1			

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 108

	0	-5	6.7
2	45	25	6.86
3	90	122	6.55
4	135	88	6.7
5	180	82	7.01
6	225	72	7.64
7	270	21	8.46
8	315	20	7.64
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19		53.1	7.2
20			
21			
22			
23			
24			
25			
VM		59.76	8.095

» Estação Auxiliar

⊞ Antena Auxiliar

⊟ Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 050087XXX0852 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 1 kW

Fabricante: PLANTE - PLANEJAMENTO E ENG DE TELECOM LTDA

Modelo: MPFM-1000

Validade: 22/10/1992

Potência Equipamento: 200-1000 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

⊞ Transmissor Auxiliar 2

⊞ Linha de Transmissão Auxiliar

» Número do Processo e Observações Gerais

⊟ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: 29101 . 000866 / 1987 Ex.: 53521.000235/2003 Checar

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 109

Observação:

Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 **Digitados: 0**

» RDS

RDS

» Responsável Técnico

Responsável Técnico

CPF do RT: Pesquisar

Nome do Responsável:

Número do Crea: **UF Crea:**

Endereço: **Número:**

Complemento: **EMail:**

Município: **UF:**

DDD: **Telefone:**

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO ENERGIA LTDA - CNPJ/CPF(31.232.747/0001-07)
Município/UF: VOLTA REDONDA/RJ
Indicativo: ZYD501
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Canal PB: 204
Classe PB: A4

Características de Operação

Classe: A4

Canal: 204-88.70 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

Tela Inicial Imprimir

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 110

LAUDO DE ENSAIO

RÁDIO ENERGIA LTDA

VOLTA REDONDA - RJ

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 111

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR.

1) INTERESSADO:

A) NOME: Rádio Energia Ltda.
B) ENDEREÇO: Rua Moacyr de Paula Lobo, nº 104, Limoeiro, Volta Redonda – RJ – 27283-350

2) ENSAIO:

A) MOTIVO: Renovação de Outorga.
B) LOCAL: Morro da Torre de TV, Fazendinha, Volta Redonda - RJ
C) DATA DO ENSAIO: 13/11/2014

3) FABRICANTE:

A) NOME: DB Elettronica Telecomunicazioni SPA.
B) ENDEREÇO: Via Lisbona, 38 – 35020 ZI Sud – Camin – Padova / Itália.
C) MODELO: KA-10000

4) FUNÇÃO DO TRANSMISSOR:

- Principal.

5) MEDIÇÕES: (TABELAS EM ANEXO)

6) INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

A) FABRICANTE: Orban Optimood
B) MODELO: 8.400

7) INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS:

NÃO UTILIZADO.

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 112

8) OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

8.1) PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:

A) NOME DO FABRICANTE: DB Elettronica Telecomunicazioni SPA
B) MODELO: KA 10000.
C) POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA: 10,0 KW (Reduzido para 5,0 KW).
D) FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 88,70 MHz.

8.2) MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF:

A) CORRENTE DE PLACA: 1,56 A.

- FABRICANTE: DB Elettronica Telecomunicazioni SPA.
- ESCALA: 0 a 3 A
-

B) TENSÃO DE PLACA: 4.000 V.

- FABRICANTE: DB Elettronica Telecomunicazioni SPA.
- ESCALA: 0 a 10 K.

C) POTÊNCIA DE SAÍDA (INCIDENTE E REFLETIDA):

- INCIDENTE: 0 – 100 %
  REFLETIDA: 0 – 10 %.

8.3) TOMADAS DE RF:

A) PARA MONITOR DE MODULAÇÃO: SIM.

B) PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA: SIM.

8.4) DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PESSOAL:

A) DESCARGA DE CAPACITORES: SIM, ATRAVÉS DE RESISTORES (BLEEDER).

B) GABINETES METÁLICOS ATERRADOS: SIM.

C) AJUSTAGEM EXTERNA DE CIRCUITOS DE ALTA TENSÃO: SIM.

D) INTERRUPTORES DE SEGURANÇA: SIM. EM TODAS AS PORTAS.

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 113

8.5) DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

A) RELÉ DE SOBRE CARGA DA FONTE DE ALTA TENSÃO: SIM.

B) PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE ARREFECIMENTO: SIM, TERMOSTATO.

9) OBSERVAÇÕES:

A) EMISSÕES DE 120 A 240 KHz: 27 dB abaixo.
B) EMISSÕES DE 240 A 600 KHz: 36 dB abaixo.
A) EMISSÕES AFASTADAS A MAIS DE 600 KHz: 80 dB abaixo.
B) PRÉ-ÊNFASE: 75 μs.

10) INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:

- MONITOR DE MODULAÇÃO.
  MARCA: TFT.
  MODELO: 844.
  Nº DE SÉRIE: 1060519.
  PRECISÃO À 400 Hz (100%): 2%.

- ANALISADOR DE ÁUDIO E MEDIDOR DE DISTORÇÃO.
  MARCA: TEKTRONIX.
  MODELO: TM5006.
  PRECISÃO: GERADOR: 2% DIST. PROP. 0,01%.
  MEDIDOR DE DISTORÇÃO: MENOR QUE 0,01%.
  VOLTÍMETRO ELETRÔNICO: 0,01% (DC). 0,1% (dB).

- ANALISADOR DE ESPÉCTRO.
  MARCA: HEWLETT PACKARD – HP.
  MODELO: 182T.
  PRECISÃO: 1% (dB) 1,5 ppm (FREQ.).

- FREQUENCÍMETRO.
  MARCA: SENCORE.
  MODELO: FC71.
  Nº DE SÉRIE: 46567447.
  PRECISÃO À 40º C: 5 ppm.

- RF WATTMETER.
  MARCA: BIRD
  MODELO: 43

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 114

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

"DECLARO SEREM VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE LAUDO, OBTIDAS MEDIANTE ENSAIO POR MIM REALIZADO, PESSOALMENTE, NO TRANSMISSOR DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI SPA, MODELO: KA10000 A QUE SE REFERE. O PRESENTE LAUDO CONSTA DE 12 FOLHAS, TODAS NUMERADAS E RUBRICADAS DE QUE FAÇO USO."

VOLTA REDONDA, 14 DE NOVEMBRO DE 2014

RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA : 51059/D.
monteiro.eng@gmail.com
Cel.: 021- 999-654-605

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 115

PARECER CONCLUSIVO

"PARA OS FINS PREVISTOS NA NORMA TÉCNICA PARA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA N-03/98, DECLARO QUE O TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI SPA, MODELO: KA10000, A QUE SE REFERE ESTE LAUDO DE ENSAIO, NA DATA EM QUE FOI REALIZADO, ATENDIA A TODAS AS NORMAS VIGENTES E A ÊLE APLICÁVEIS."

VOLTA REDONDA, 14 DE NOVEMBRO DE 2014

RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA : 51059/D.
monteiro.eng@gmail.com
Cel.: 021- 999-654-605

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 116

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

"NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA RÁDIO ENERGIA LTDA, DECLARO QUE O SR. RUI MIRANDA MONTEIRO ESTEVE NO ENDEREÇO ABAIXO NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2014 ENSAIANDO O TRANSMISSOR FABRICADO POR DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI SPA, MODELO: KA 10000, POTÊNCIA NOMINAL DE 10 KW."

- LOCAL DO ENSAIO: MORRODA TORRE DE TV – VOLTA REDONDA - RJ.

VOLTA REDONDA, 18 DE NOVEMBRO DE 2014

REPRESENTANTE LEGAL.

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 117

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA.
FABRICANTE: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI SPA
MODELO: KA10000 POTÊNCIA DE SAÍDA: 10,0KW (REDUZIDA P/ 5,KW)

CANAL DIREITO		**90% DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	8,0	0	0,2
100	8,0	-0,1	0,2
400	9,0	0,2	0,2
1000	9,2	0,4	0,2
5000	2,2	6,0	0,2
7500	-0,4	8,4	0,2
10000	-2,0	10,0	0,2
15000	-4,0	10,6	0,2

CANAL ESQUERDO		**90% DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	10,0	0	0,2
100	10,0	0	0,2
400	10,0	0	0,2
1000	9,2	0,4	0,2
5000	2,4	7,6	0,2
7500	-0,6	8,8	0,2
10000	-2,2	10,2	0,2
15000	-4,2	10,4	0,2

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 118

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA.
FABRICANTE: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI SPA
MODELO: KA10000 POTÊNCIA DE SAÍDA: 10,0KW (REDUZIDA P/ 5,0 KW)

CANAL DIREITO		**50% DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	4,2	0	0,3
100	4,2	-0,4	0,3
400	4,0	0,6	0,3
1000	3,8	0,8	0,3
5000	-3,8	7,4	0,3
7500	-7,4	10,0	0,3
10000	-9,0	10,4	0,3
15000	-12,0	10,8	0,3

CANAL ESQUERDO		**50% DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	4,2	0	0,3
100	4,2	-0,4	0,3
400	4,0	0,4	0,3
1000	3,6	0,6	0,3
5000	-3,6	7,6	0,3
7500	-6,8	10,2	0,3
10000	-8,6	10,8	0,3
15000	-11,8	10,8	0,3

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 119

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA.
FABRICANTE: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI SPA
MODELO: KA10000 POTÊNCIA DE SAÍDA: 10,0KW (REDUZIDA P/ 5,0 KW)

CANAL DIREITO		**25% DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	-3,6	0	0,4
100	-3,6	0,4	0,4
400	-3,8	0	0,4
1000	-4,2	0,8	0,4
5000	-10,2	6,2	0,6
7500	-12,0	10,0	0,6
10000	-16,2	10,8	0,6
15000	-18,4	11,4	0,6

CANAL ESQUERDO		**25% DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	-3,6	0	0,4
100	-3,8	-0,4	0,4
400	-4,0	0	0,4
1000	-4,2	0,4	0,4
5000	-10,4	6,8	0,4
7500	-12,2	10,4	0,6
10000	-16,6	10,6	0,6
15000	-18,2	10,8	0,8

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 120

OUTRAS MEDIDAS

FREQUÊNCIA:
NOMINAL: 88,7 MHz.
MEDIDA: 88.700.002 Hz.
VARIAÇÃO MÁXIMA EM MINUTOS: + 120 Hz.

NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) REF: 400Hz Ã 100% DE MODULAÇÃO
CANAL ESQUERDO: - 69 dB.
CANAL DIREITO: - 69 dB.

NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) REF: 100% DE MODULAÇÃO AM: -60 dB

ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS:
SEGUNDO HARMÔNICO: MAIOR QUE 80 dB.
TERCEIRO HARMÔNICO: MAIOR QUE 80 dB.
ESPÚRIOS: NÃO ENCONTRADOS.

AMPLIFICADOR FINAL:
TENSÃO PLACA = 40000 V **CORRENTE DE PLACA** = 1,56 A **Ef** = 79 %.
P = VP X IP X Ef (MEDIDA DE POTÊNCIA INDIRETA)
P = 4.992 W.

LOCAL DO ENSAIO: M. DA TORRE DE TV, FAZENDINHA, VOLTA REDONDA – RJ
DATA DO ENSAIO: 13/11/2014
ELABORADO POR: RUI MIRANDA MONTEIRO.

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 121

OUTRAS MEDIDAS

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: GERADOR DE ESTÉREO.
FABRICANTE: ORBAN
MODELO: 8400

SUBPORTADORA PILOTO:	**MODULAÇÃO DA SUBPORTADORA PILOTO:**
FREQUÊNCIA: 19 KHz	**MÍNIMA:** 8 % DA PORTADORA.
VARIAÇÃO MAX. (60 MIN.) = + 1Hz.	**MÁXIMA:** 10 % DA PORTADORA.

SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA REF.:		**90 % DE MODULAÇÃO**
FREQ. (Hz)	ESQUERDO NO DIREITO	DIREITO NO ESQUERDO
50	- 44,0	- 42,0
100	- 44,0	- 42,0
400	- 40,0	- 40,0
1000	- 40,0	- 40,0
5000	- 42,0	- 40,0
7500	- 40,0	- 40,0
10000	- 40,0	- 40,0
15000	- 40,2	- 40,0

DIAFONIA REF.:		**90 % DE MODULAÇÃO**
FREQ. (Hz)	ESQUERDO NO DIREITO	DIREITO NO ESQUERDO
50	- 52,0	- 46,0
100	- 52,0	- 44,0
400	- 50,0	- 42,0
1000	- 46,0	- 40,0
5000	- 42,0	- 40,0
7500	- 42,0	- 40,0
10000	- 40,0	- 40,0
15000	- 40,0	- 40,0

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 122

LAUDO DE ENSAIO

RÁDIO ENERGIA LTDA

VOLTA REDONDA – RJ

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 123

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR.

1) INTERESSADO:

A) NOME: Rádio Energia Ltda.
A) ENDEREÇO: Rua Moacyr de Paula Lobo, nº 104, Limoeiro, Volta Redonda – RJ – 27283-350

2) ENSAIO:

A) MOTIVO: Renovação de Outorga.
B) LOCAL: Morro da Torre de TV, Fazendinha, Volta Redonda - RJ
C) DATA DO ENSAIO: 12/11/2014

3) FABRICANTE:

A) NOME: WTK Telecomunicações Ltda.
B) ENDEREÇO: Rua Sassaki, 441/479 – Cidade Ademar - SP
C) MODELO: SI-F-5

4) FUNÇÃO DO TRANSMISSOR:

- Reserva.

5) MEDIÇÕES: (TABELAS EM ANEXO)

6) INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

A) FABRICANTE: Orban Optimood
B) MODELO: 8.400

7) INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS:

NÃO UTILIZADO.

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 124

8) OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

8.1) PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:

A) NOME DO FABRICANTE: WTK Telecomunicações Ltda
B) MODELO: SI–F–5.
C) POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA: 5,0 KW.
D) FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 88,7 MHz.

8.2) MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF:

A) CORRENTE DE PLACA:

FABRICANTE: Minipa
ESCALA: 0 – 3,0 A DC

B) TENSÃO DE PLACA:

FABRICANTE: Minipa
ESCALA: 0 – 8 KV DC

C) POTÊNCIA DE SAÍDA (INCIDENTE E REFLETIDA):

FABRICANTE: Minipa
ESCALA: 0 – 105 % INCIDENTE
0 – 100 % REFLETIDA

8.3) TOMADAS DE RF:

A) PARA MONITOR DE MODULAÇÃO: SIM.
B) PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA: SIM.

8.4) DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PESSOAL:

A) DESCARGA DE CAPACITORES: RESISTORES DE SANGRIA E CHAVES DE ATERRAMENTO NAS PORTAS.
B) GABINETES METÁLICOS ATERRADOS: SIM.
C) INTERRUPTOR DE SEGURANÇA: SIM, EM TODAS AS PORTAS.
D) AJUSTAGEM EXTERNA DOS CIRCUITOS DE A.T.: SIM.

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 125

8.5) DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

A) RELÉ DE SOBRE CARGA DA FONTE DE ALTA TENSÃO: SIM.
B) PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE ARREFECIMENTO: SIM.

9) OBSERVAÇÕES:

A) EMISSÕES DE 120 A 240 KHz: 27 dB abaixo.
B) EMISSÕES DE 240 A 600 KHz: 36 dB abaixo.
C) EMISSÕES AFASTADAS A MAIS DE 600 KHz: 80 dB abaixo.
D) PRÉ-ÊNFASE: 75 μs.

10) INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:

- MONITOR DE MODULAÇÃO.
  MARCA: TFT.
  MODELO: 844.
  Nº DE SÉRIE: 1060519.
  PRECISÃO A 400 Hz (100%): 2%.

- ANALISADOR DE ÁUDIO E MEDIDOR DE DISTORÇÃO.
  MARCA: TEKTRONIX.
  MODELO: TM5006.
  PRECISÃO: GERADOR: 2% DIST. PROP. 0,01%.
  MEDIDOR DE DISTORÇÃO: MENOR QUE 0,01%.
  VOLTÍMETRO ELETRÔNICO: 0,01% (DC). 0,1% (dB).

- ANALISADOR DE ESPÉCTRO.
  MARCA: HEWLETT PACKARD – HP.
  MODELO: 182T.
  PRECISÃO: 1% (dB) 1,5 ppm (FREQ.).

- FREQUENCÍMETRO.
  MARCA: SENCORE.
  MODELO: FC71.
  Nº DE SÉRIE: 46567447.
  PRECISÃO À 40º C: 5 ppm.

- RF WATTMETER:
  MARCA: BIRD.
  MODELO: 43

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 126

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

"DECLARO SEREM VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE LAUDO, OBTIDAS MEDIANTE ENSAIO POR MIM REALIZADO, PESSOALMENTE, NO TRANSMISSOR WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, MODELO: SI-F-5 A QUE SE REFERE. O PRESENTE LAUDO CONSTA DE 11 FOLHAS, TODAS NUMERADAS E RUBRICADAS DE QUE FAÇO USO."

VOLTA REDONDA, 14 DE NOVEMBRO DE 2014

RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA: 51059/D.
monteiro.eng@gmail.com
Cel.: 021- 999-654-605

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 127

PARECERCONCLUSIVO

"PARA OS FINS PREVISTOS NA NORMA TÉCNICA PARA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA N-03/98, DECLARO QUE O TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, MODELO: SI-F-5, A QUE SE REFERE ESTE LAUDO DE ENSAIO, NA DATA EM QUE FOI REALIZADO, ATENDIA A TODAS AS NORMAS VIGENTES E A ÊLE APLICÁVEIS."

VOLTA REDONDA, 14 DE NOVEMBRO DE 2014

RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA: 51059/D.
monteiro.eng@gmail.com
Cel.: 021- 999-654-605

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 128

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

"NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA RÁDIO ENERGIA LTDA, DECLARO QUE O Sr. RUI MIRANDA MONTEIRO ESTEVE NO ENDEREÇO ABAIXO NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2014 ENSAIANDO O TRANSMISSOR FABRICADO POR WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, MODELO: S-F-5, POTÊNCIA NOMINAL DE 5,0 KW."

- LOCAL DO ENSAIO: MORRODA TORRE DE TV – VOLTA REDONDA - RJ.

VOLTA REDONDA, 18 NOVEMBRO DE 2014

REPRESENTANTE LEGAL

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 129

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA.
FABRICANTE: WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA
MODELO: SI-F-5. POTÊNCIA NOMINAL: 5,0 KW

CANAL DIREITO		**90% DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	8,0	0	0,3
100	8,2	-0,1	0,3
400	9,0	0	0,3
1000	9,0	0,8	0,3
5000	2,0	8,4	0,2
7500	-0,6	10,0	0,2
10000	-2,2	10,6	0,2
15000	-4,4	16,2	0,2

CANAL ESQUERDO		**90% DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	10,0	0	0,3
100	10,0	0	0,3
400	10,0	0	0,3
1000	9,2	0,6	0,3
5000	2,4	7,0	0,2
7500	-0,8	10,0	0,2
10000	-2,4	12,4	0,2
15000	-4,2	15,6	0,2

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 136

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA.
FABRICANTE: WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA
MODELO: SI-F-5 POTÊNCIA NOMINAL: 5,0 KW

CANAL DIREITO		50% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	4,2	0	0,3
100	4,2	-0,4	0,3
400	4,0	0	0,3
1000	3,8	0,8	0,3
5000	-3,8	7,2	0,3
7500	-7,6	10,4	0,3
10000	-9,2	12,2	0,3
15000	-12,4	16,4	0,4

CANAL ESQUERDO		50% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	4,2	0	0,3
100	4,2	-0,4	0,3
400	4,0	0	0,3
1000	3,6	0,6	0,3
5000	-3,8	7,0	0,3
7500	-6,6	10,4	0,3
10000	-8,4	12,4	0,3
15000	-11,6	16,6	0,4

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 131

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA.
FABRICANTE: WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA
MODELO: SI-F-5 POTÊNCIA NOMINAL: 5,0 KW

CANAL DIREITO		25% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	-3,6	0	0,4
100	-3,6	0,4	0,6
400	-3,8	0	0,6
1000	-4,4	0,8	0,6
5000	-10,6	6,4	0,8
7500	-12,2	10,6	0,8
10000	-16,6	13,4	0,8
15000	-18,2	16,2	0,8

CANAL ESQUERDO		25% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	-3,6	0	0,4
100	-3,8	-0,4	0,4
400	-4,0	0	0,3
1000	-4,2	0,4	0,4
5000	-10,2	6,8	0,4
7500	-12,4	11,6	0,5
10000	-16,8	13,2	0,5
15000	-18,6	16,8	0,5

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 132

OUTRAS MEDIDAS

FREQUÊNCIA:
NOMINAL: 88,7 MHz.
MEDIDA: 88.70.003 Hz.
VARIAÇÃO MÁXIMA EM MINUTOS: + 120 Hz.

NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) REF: 400Hz Ã 100% DE MODULAÇÃO
CANAL ESQUERDO: -65 dB.
CANAL DIREITO: -66 dB.

NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) REF: 100% DE MODULAÇÃO AM: -60 dB

ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS:
SEGUNDO HARMÔNICO: MAIOR QUE 80 dB.
TERCEIRO HARMÔNICO: MAIOR QUE 80 dB.
ESPÚRIOS: NÃO ENCONTRADOS.

AMPLIFICADOR FINAL:
TENSÃO DE PLACA = 4140 V **CORRENTE DE PLACA** = 1,50A
Ef = 80 %.
P = EF X IF X ef (MEDIDA DE POTÊNCIA INDIRETA)
P = 4968,0 W.

LOCAL DO ENSAIO: MORRO DA TORRE, VOLTA REDONDA - RJ
DATA DO ENSAIO: 12/11/2014
ELABORADO POR: RUI MIRANDA MONTEIRO

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 133

OUTRAS MEDIDAS

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: GERADOR DE ESTÉREO.
FABRICANTE: ORBAN.
MODELO: 8400

SUBPORTADORA PILOTO:	**MODULAÇÃO DA SUBPORTADORA PILOTO:**
FREQUÊNCIA: 19 KHz	**MÍNIMA:** 8 % DA PORTADORA.
VARIAÇÃO MAX. (60 MIN.) = + 1Hz.	**MÁXIMA:** 10 % DA PORTADORA.

SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA REF.:	**90 % DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	ESQUERDO NO DIREITO	DIREITO NO ESQUERDO
50	- 44,0	- 45,0
100	- 45,0	- 44,0
400	- 40,0	- 42,0
1000	- 40,0	- 42,0
5000	- 42,0	- 42,0
7500	- 40,0	- 40,0
10000	- 40,0	- 40,0
15000	- 40,0	- 40,0

DIAFONIA REF.:	**90 % DE MODULAÇÃO**	
FREQ. (Hz)	ESQUERDO NO DIREITO	DIREITO NO ESQUERDO
50	- 52,0	- 56,0
100	- 52,0	- 54,0
400	- 50,0	- 52,0
1000	- 48,0	- 50,0
5000	- 42,0	- 44,0
7500	- 42,0	- 44,0
10000	- 40,0	- 44,0
15000	- 40,0	- 44,0

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 134

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: Rádio Energia Ltda	
1.2- Indicativo de chamada: ZYD501	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 a 24:00hs
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Rua Deolino Miguel, 1176 - Morro TV Fazendinha	
Cidade: Volta Redonda	UF: RJ
CEP: 27283-350	Telefone: (024) 99184663
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 22°S29'20"	
Longitude: 44°W06'10"	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI SPA	
2.3.2 – Modelo: KA 10000	
2.3.3- Homologação/Certificação: 025996-ALU394	
2.3.4- Potência de operação(kW): 5,00 Potência medida(kW):	4,99
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 88,7 Freqüência medida(MHz):	88,7
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	SIM
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 135

2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
2.4.2 – Modelo: SI-F-5	
2.4.3- Homologação/Certificação: 000885XXX0381	
2.4.4- Potência de operação(kW): 5,0 Potência medida(kW):	4,9
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):	88,7
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	SIM
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: IDEAL ANTENAS LTDA	
2.5.1.2- Modelo: FMV-4	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	04
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	36,00
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	45°
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP CABOS	

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 136

2.5.2.2- Modelo: HF 1 5/8"	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	MAIOR QUE 80 dB
3° Harmônico	MAIOR QUE 80 dB
Espúrios	NÃO ENCONTRADO
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	MAIOR QUE 80 dB
3° Harmônico	MAIOR QUE 80 dB
Espúrios	NÃO ENCONTRADO
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 137

6.Estúdios

6.1- Estúdio Principal

6.1.1- Endereço: RUA MOACYR DE PAULA LOBO, 104, LIMOEIRO, VOLTA REDONDA – RJ – 27.283-350

6.2- Estúdio Auxiliar

6.2.1- Endereço:

7. Informações Adicionais

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

- MONITOR DE MODULAÇÃO.
  MARCA: TFT, MODELO: 844.

- ANALISADOR DE ÁUDIO E MEDIDOR DE DISTORÇÃO.
  MARCA: TEKTRONIX, MODELO: TM5006.

- ANALISADOR DE ESPÉCTRO.
  MARCA: HEWLETT PACKARD – HP, MODELO: 182T.

- FREQUENCÍMETRO.
  MARCA: SENCORE, MODELO: FC71.

- RF WATTMETER.
  MARCA: BIRD, MODELO: 43

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: RUI MIRANDA MONTEIRO

Formação: ENG. ELETRICISTA ELETRÔNICO

CREA-RJ: 51.059/D

Local: VOLTA REDONDA - RJ

Data: 14 / 11 / 2014

Assinatura:

Representante legal da Entidade

Nome: Alice Brizolla Albertassi

Assinatura:

FVT-RO- FM

Outros (origem externa) (0806242) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 138

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 24827/2015/SEI-MC

Processo nº: **53900.034164/2014-67 (Relacionado ao de nº 53000.059373/2006-57).**
Assunto: **EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Energia Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, referente aos seguintes períodos: 11/3/2005 a 11/3/2015 e 11/3/2015 a 11/3/2025. Tendo em vista os laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, apresentados às fls. 46 a 73, com vistas à renovação da referida permissão, encaminhado os autos ao Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial - STCOM, para análise e providências que julgar pertinentes.

ANÁLISE

2. Preliminarmente cabe se ressaltar que o processo relacionado de nº 53000.059373/2006-57 referente ao período: 11/3/2005 a 11/3/2015, qualquer análise técnica fica prejudicada devido as alterações de características técnicas autorizadas, pois a analise será realizada considerando a ultima autorização do poder concedente e alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Frequência Modulada - PBFM, da localidade de Volta Redonda no estado do Rio de Janeiro.

3. Da Legislação aplicada para a análise técnica por intermédio do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial - STCOM para o atendimento do solicitado pelo Despacho Interno da SLPOS a respeito de laudos técnicos apresentados no processo em epígrafe:

3.1. - Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962 e Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

> **Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (Ministério das Comunicações):**
>
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sôbre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
>
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
>
> aa) **expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;**
>
> **Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.**
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> **Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:**
>
> **e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;**
>
> **Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou**

permissionária decair do direito à renovação (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

Parágrafo único: O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, **e de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência. (incluído pelo Decreto-Lei nº 236, de 28/02/1967.)

3.2 – Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o **caput** deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

§ 2º Caso o laudo não esteja de acordo com as características técnicas aprovadas, será concedido prazo para regularização.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos dêste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

3.3 - Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972;

Art.3º: **O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

3.4 - Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983;

Art 1º - A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, **depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço**, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art 7º - A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

3.5 - Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012;

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

Art. 5º O Ministério das Comunicações analisará a regularidade da documentação apresentada, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III.

3.6 - Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, D.O.U. 13/11/98, Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada;

Considerando ainda a resolução supracitada e demais normas específicas aplicadas ao caso, seguem as obrigações que devem ser seguidas pelas permissionarias do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada:

6.2 VISTORIAS TÉCNICAS

As vistorias técnicas, básicas ou parciais, serão realizadas pela ANATEL, ou por entidade por ela

credenciada para este fim, ou, ainda, por profissional habilitado.

6.2.1 VISTORIA BÁSICA

A vistoria básica constará, simultaneamente, de: 6.2.1.1 verificação das informações e medições das grandezas constantes do Laudo de Vistoria, como estabelecido no item 9.3 deste Regulamento;

6.2.1.2 verificação do atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no subitem 7.2.1 deste Regulamento, através de elaboração de Laudo de Ensaio, para todos os transmissores de FM existentes na estação.

6.2.2 VISTORIA PARCIAL

A vistoria poderá ser parcial no caso de verificação de alterações específicas autorizadas nas instalações da emissora, que impliquem alteração dos termos das licenças para funcionamento de estação.

6.3 - FUNCIONAMENTO EM CARÁTER DEFINITIVO

6.3.4 - A Licença para Funcionamento de Estação, ou sua cópia autenticada, deve ficar permanentemente exposta em local visível no recinto onde se encontram os transmissores. O original deverá estar disponível à ANATEL sempre que solicitado.

7.2.1 TRANSMISSORES - Só será permitida a instalação e a utilização pelas emissoras de equipamentos transmissores cujas especificações atendam aos seguintes requisitos mínimos descritos da alínea 'a' até a alínea 'q' e ainda o definido nos subitens 7.2.1.1

REQUISITOS PARA MONOFONIA, 7.2.1.2 REQUISITOS PARA ESTEREOFONIA (TRANSMISSOR MAIS GERADOR DE ESTÉREO) e 7.2.1.3 REQUISITOS PARA OS CANAIS SECUNDÁRIOS (TRANSMISSOR MAIS GERADOR DE SINAL SECUNDÁRIO).

9.3 LAUDO DE VISTORIA

Laudo de vistoria é o registro das observações e medições feitas na emissora. As informações nele contidas devem ser o fruto da observação pessoal do vistoriador, o qual é o responsável pela veracidade das mesmas. As medições devem ser feitas com instrumentos aferidos, cujas características serão também registradas no item correspondente. As divergências entre estas medidas e as indicadas pelos instrumentos instalados na emissora ou equipamento devem ser registradas nas observações. O laudo de vistoria deverá conter as seguintes informações: subitens de 9.3.1 até o subitem 9.3.10

9.4 - LAUDO DE ENSAIO

Laudo de ensaio é o registro das observações e medições feitas no transmissor. As informações nele contidas devem ser o fruto da observação pessoal do ensaiador, o qual é responsável pela veracidade das mesmas. As medições devem ser feitas com instrumentos aferidos, cujas características também serão registradas no laudo. As divergências entre estas medidas e as indicadas pelos instrumentos do transmissor devem ser registradas nas observações. O laudo de ensaio conterá as seguintes informações: (vide subitens de 9.4.1 até 9.4.9.5)

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

a) As emissoras licenciadas com sistema irradiante diretivo deverão, quando da renovação da outorga, apresentar relatório referente a levantamento de intensidade de campo, comprovando o atendimento ao diagrama de irradiação. O mesmo procedimento deverá ser adotado pelas emissoras já autorizadas a utilizar sistemas irradiantes diretivos, por ocasião do pedido de licenciamento

3.7- Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações;

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento aplicam-se as seguintes definições:

VII- Ensaio: operação técnica que consiste na verificação de uma ou mais características técnicas de um dado produto de acordo com os procedimentos especificados na regulamentação aplicável;

XIX- Produtos para Telecomunicação da Categoria II: equipamentos não incluídos na definição da Categoria I, mas que fazem uso do espectro radioelétrico para transmissão de sinais, incluindo antenas e aqueles caracterizados, em regulamento específico, como equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita; Transmissores dos Serviços de radiodifusão sonora estão inclusos nesta categoria.

Art. 4º São passíveis de certificação e de homologação, para efeito do que prevê este Regulamento, todos os Produtos de Telecomunicação classificáveis nas Categorias I, II e III.

Art. 20, Parágrafo único. A emissão do documento de homologação é pré-requisito obrigatório para fins de comercialização e utilização, no País, dos produtos classificáveis nas Categorias I, II e III, descritas neste Regulamento.

Art. 71. As referências feitas a produtos e serviços para telecomunicações, neste Regulamento,

incluem os produtos e serviços de radiodifusão e correlatos.

4. Da análise do processo administrativo de renovação de outorga e da documentação apresentados pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	**Exigência**
– A entidade não apresentou declaração Laudo de Vistoria Técnica Estação.	– Declaração do profissional habilitado "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo de vistoria técnica da estação nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a' da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
– A entidade não apresentou declaração Laudo de Vistoria Técnica Estação.	– Declaração do representante legal da entidade, declaração do interessado nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b' da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
– A entidade não apresentou ART referente aos laudos de Ensaio dos transmissores. – A ART apresentada não está acompanhada do comprovante de quitação.	– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de ensaio dos Transmissores (subitem 9.4.9.5 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98).
– A entidade não apresentou ART, referente ao laudo de vistoria técnica da estação. – A ART apresentada não está acompanhada do comprovante de quitação.	– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, subitem 9.3.10 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98)..

5. Desse modo, a entidade no momento ***não atende*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

6. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, retificada pela Portaria n.º 1985/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 11.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 6, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar da Costa Barros**, **Engenheiro**, em 06/11/2015, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial**, em 11/11/2015, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0806257** e o código CRC **8A04B244**.

Minutas e Anexos

0806257

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1° andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36423/2015/SEI-MC

Brasília, 06 de novembro de 2015

A Sua Senhoria a Senhora
Alice Brizolla Albertassi
RÁDIO ENERGIA LTDA.
Rua Moacyr de Paula Lobo, 104 - Bairro Limoeiro
27.283-350 - Volta Redonda/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.034164/2014-67 (Relacionado ao de nº 53000.059373/2006-57).**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Volta Redonda/RJ, com utilização do canal 231 (duzentos e trinta e um), para encaminhar a cópia da Nota Técnica nº 24827/2015/SEI-MC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício via AR Postal, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas, na resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial**, em 11/11/2015, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0806831** e o código CRC **6DE3C0A2**.

Data de Envio:
12/11/2015 07:25:58

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
canellaesantos@terra.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.034164/2014-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0806831.html
Nota_Tecnica_0806257.html

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ENERGIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 33388820	**E-mail:**
CNPJ: 31.232.747/0001-07	**Número do Fistel:** 01021559091
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/03/1995	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSC53/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato 931, de 25/02/2009, DOU. de 27/02/2009;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, DOU. de 19/07/2012.Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MOACYR DE PAULA LOBO		**Complemento:**
Bairro: VILA MURY		**Numero:** 104
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27283350

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MOACYR DE PAULA LOBO		**Complemento:**
Bairro: VILA MURY		**Numero:** 104
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27283350

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TORRE DA RTV		**Complemento:**
Bairro: VILA BRASILIA		**Numero:** .
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. SAVIO GAMA, 2224 4Ì ANDAR		**Complemento:**
Bairro: RETIRO		**Numero:** .
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ
Latitude: -22.48833	**Longitude:** -44.10972

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	**Frequência:** 88.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0

Outros (origem externa) (4260420) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 146

240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 6746896	**Número Indicativo:** ZYD501
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.489	**Longitude:** -44.103	**Cota da base:** 500.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005391XXX0381	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 30.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMB-04			**Fabricante:** MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 20 m	**ERP Máximo:** 8.77 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.01	**10º:** 1.03	**20º:** 1	**30º:** 0.95	**40º:** 0.91	**50º:** 0.92	**60º:** 0.97	**70º:** 1.03	**80º:** 1.08	**90º:** 1.11	**100º:** 1.11	**110º:** 1.09
120º: 1.06	**130º:** 1.03	**140º:** 1	**150º:** 0.96	**160º:** 0.92	**170º:** 0.87	**180º:** 0.82	**190º:** 0.75	**200º:** 0.67	**210º:** 0.58	**220º:** 0.49	**230º:** 0.39
240º: 0.27	**250º:** 0.14	**260º:** 0.04	**270º:** 0	**280º:** 0.04	**290º:** 0.13	**300º:** 0.25	**310º:** 0.38	**320º:** 0.5	**330º:** 0.65	**340º:** 0.8	**350º:** 0.93

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 050087XXX0852	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF1 5/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 30.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 8.77 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000030871984	105	Portaria	MC	08/03/1985	11/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010008661984	249	Portaria	Dentel	14/12/1987	27/04/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Outros (origem externa) (4260420) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 147

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010008361984	258	Portaria	MC	15/10/1986	17/10/1986	Cisão	Jurídico
291010016291990	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
291010022821991	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
291010010161984	1297	Portaria	MC	24/10/1996	04/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico
291010008661987	67	Portaria	MC	23/09/1998		Autoriza Equipamento	Técnico
537700048511997	199	Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa	Jurídico
537700056371997	629	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2001	Multa	Jurídico
537700007061996	583	Portaria	MC	16/04/2002	04/06/2002	Renovação	Jurídico
9999	33079	Ato	ER	22/01/2003	27/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537700007061996	79	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000011122005 87	1030	Portaria	MC	22/12/2006	25/01/2007	Transferência Indireta	Jurídico
530000554382006	389	Portaria	MC	14/08/2009	13/11/2009	Multa	Jurídico
535000504712017 41	7365	Ato	ORLE	17/03/2017	04/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Outros (origem externa) (4260420) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 148

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 31.232.747/0001-07

RADIO ENERGIA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI	046.384.327-43	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
GERALDO ALBERTASSI	114.006.337-53	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 30/05/2019 **Hora:** 11:48:30

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 046.384.327-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI	046.384.327-43	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Diretor (SOCIA-DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Petrópolis
		RADIO ZE LTDA	27.284.900/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Resende
		V. P. D. EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA ME	04.402.918/0001-18	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jardim
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		V. P. D. EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA ME	04.402.918/0001-18	Sócio	31500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jardim
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO ZE LTDA	27.284.900/0001-64	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Resende
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	9900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Petrópolis

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 30/05/2019 **Hora:** 11:49:16

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 114.006.337-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERALDO ALBERTASSI	114.006.337-53	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 30/05/2019 **Hora:** 11:50:29

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 31.232.747/0001-07
NOME EMPRESARIAL: RADIO ENERGIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GERALDO ALBERTASSI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/05/2019** às **11:46** (data e hora de Brasília).

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ **Município: Volta Redonda**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA SF DE RADIODIFUSAO LTDA	Volta Redonda	05/12/1993	05/12/2003
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	Volta Redonda	11/10/1998	
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	Volta Redonda	25/08/1998	25/08/2008
RADIO ENERGIA LTDA	Volta Redonda	11/03/1995	11/03/2005
RADIO FM MANIA LTDA	Volta Redonda	30/12/2010	30/12/2020

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data: 30/05/2019** **Hora: 11:52:03**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ENERGIA LTDA**

CNPJ: **31.232.747/0001-07**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:53:10 do dia 30/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.232.747/0001-07 **MATRIZ**		**05/11/1986**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ENERGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MOACYR DE PAULA LOBO	**104**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.283-350	**VILA MURY**	**VOLTA REDONDA**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIO88VR@GMAIL.COM	**(24) 3338-8820**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/05/2019** às **11:46:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31232747/0001-07
Razão Social: RADIO ENERGIA LTDA EPP
Endereço: R MOACYR DE PAULA LOBO 104 / VILA MURY / VOLTA REDONDA / RJ / 27283-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2019 a 12/06/2019

Certificação Número: 2019051402032367657577

Informação obtida em 30/05/2019, às 11:45:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.03164/2014-67		
Entidade: Rádio Energia Ltda.		**CNPJ: 31.232.747/0001-07**
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: Volta Redonda	**UF: RJ**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 11/3/2015 a 11/3/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4-6 (4260420)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	10 (4260420)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	F E M
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	9 (4260420)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	- OK - 11 (4260420)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	-
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	32-35 (0806242)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo da Costa **CARGO: Engenheiro**	30.05.2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53900.034164/2014-67

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às fls. 32-35 (evento SEI nº 0806242), pela Rádio Energia Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, com vistas à renovação da referida concessão, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 31/05/2019, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4260472** e o código CRC **6B4F78BF**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 8339/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.034164/2014-67

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ENERGIA Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguinte período 11/3/2015 a 11/3/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei

Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual** e **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. prova de regularidade relativa à seguridade social;

4.7. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

4.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 31/05/2019, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 31/05/2019, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4260445** e o código CRC **5FAA9C86**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 18572/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 30 de maio de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ENERGIA Ltda. (CNPJ Nº 31.232.747/0001-07)
Rua Moacyr de Paula Lobo, 104 - Bairro Limoeiro
27283 350 - Volta Redonda/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034164/2014-67**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8339/2019/SEI-MCTIC e o Requerimento (evento SEI n° 4260465), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 31/05/2019, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4260456** e o código CRC **0EB2F8FB**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

Requerimento (4260465) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 165

1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Requerimento (4260465) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 167

Data de Envio:
03/06/2019 09:43:18

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
radio88vr@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.034164/2014-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4260456.html
Requerimento_4260465_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Nota_Tecnica_4260445.html

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Augusto Cesar da Costa Barros
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 31.232.747/0001-07

RADIO ENERGIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI	046.384.327-43	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
GERALDO ALBERTASSI	114.006.337-53	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: AUGUSTO.MC - Augusto Cesar da Costa Barros **Data:** 03/06/2019 **Hora:** 11:16:18

Outros (origem externa) DOCUMENTOS ANÁLISE TÉCNICA (4270385) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 169

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ENERGIA LTDA**
CNPJ: **31.232.747/0001-07**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:13:59 do dia 03/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 04 / 1988
Página N.º
Secretaria de Portos

0249 14 DEZEMBRO 87

no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101000866/87,

R E S O L V E :

I - Aprovar os locais de instalação e autorizar a utilização dos equipamentos da RÁDIO ENERGIA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, observadas as seguintes condições:

a. Freqüência: 88,3 MHz

b. Canal: 202

c. Classe: B

d. Potência efetiva irradiada (ERP) segundos os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (kW)
0	19,80	1,96
45	98,60	1,73
90	85,20	1,52
135	51,70	1,48
180	-22,30	1,52
225	52,40	1,48
270	58,60	1,52
315	- 2,10	1,73
VALORES MÉDIOS:	42,73	1,62

Reinaldo Cardoso Batista da Silva
Engº RAD DENTEL

Outros (origem externa) DOCUMENTOS ANÁLISE TÉCNICA (4270385) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 171

PORTARIA Nº DE DE DE 1987.

e. Transmissor:
   e.1. Fabricante: LYS ELETRONIC LTDA.
   e.2. Modelo: FM-1000 M/E
   e.3. Potência: 1,0 kW
   e.4. Homologação: Código DENTEL nº 0420/87

f. Sistema irradiante:
   f.1. Fabricante: MAPRA Ind. e Com. de Antenas Ltda.
   f.2. Modelo: FMB-4
   f.3. Ganho máximo: 3,21 dBd
   f.4. Altura do centro geométrico em relação a base da torre: 56,5 metros
   f.5. Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 460 metros

g. Endereço do estúdio:
   g.1. Logradouro: Rua Luiz de Camões, 115
   g.2. Município/UF: Volta Redonda/RJ.

h. Endereço do transmissor e sistema irradiante:
   h.1. Logradouro: Rua "J" s/nº, Jardim Ponte Alta
   h.2. Município/UF: Volta Redonda/RJ.
   h.3. Coordenadas geograficas: 22º 32' 04" S
   44º 07' 44" W

II - Determinar que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

THERESINHA SOUZA OLIVEIRA

DR/RJ04E
AFA/cp.

Outros (origem externa) DOCUMENTOS ANÁLISE TÉCNICA (4270385) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 172

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N.º 4.071 , DE 18 DE JULHO DE 2012.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2012, de 16 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 subsequente;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 21, de 25 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA MOREIRA

A N E X O

I –Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AC	Rio Branco	270E	A4			
CE	Mulungu	257E	B1			
CE	Potiretama	256E	B1			
CE	Tejuçuoca	296E	C			
ES	Ibatiba	288E	C			
GO	Jaraguá	251	B1			
MA	Raposa	279E	B2			
MG	Monte Carmelo	232	B1			18ºS43’29”; 47ºW29’55”
MG	Montes Claros	242E	A4			
MG	Três Pontas	226E	C			
MT	Lucas do Rio Verde	300E	B1			
PA	Itaituba	233	A4			
PA	Redenção	215E	A4			
PE	Ipojuca (Camela)	294E	B2			08ºS31’00”; 35ºW07’18”
PE	Trindade	261	C			
PR	Guaratuba	296E	B2			
RJ	Armação de Búzios	265E	C	229º a 279º (Araruama/RJ)	0,100	22ºS44’49”; 41ºW52’54”
RS	Encruzilhada do Sul	224E	B2			(ZC)
RS	Frederico Westphalen	262	B1			27ºS21’33”; 53ºW23’40” (ZC)
RS	Teutônia	206E	B2	47º a 59º (Flores da Cunha/RS) 197º a 237º (Bom Retiro do Sul/RS) 238º a 252º (Santa Cruz do Sul/RS)	0,530 0,440 0,285	29ºS26’53”; 51ºW48’23”

Outros (origem externa) DOCUMENTOS ANÁLISE TÉCNICA (4270385) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 174

SC	Abelardo Luz	282	B1			
SC	Caçador	297E	A4			(ZC)
SC	Ibirama	288	B1			27ºS03’26”; 49ºW31’03”
SC	Indaial	266E	C			26ºS53’04”; 49ºW14’58”
SC	Laguna	233E	A3			28ºS26’41”; 48ºW51’47”
SC	Rio Negrinho	241	B1			
SP	Cerquilho	218E	C			
SP	Tatuí	257E	A4			23ºS25’47”; 47ºW53’14”
TO	Ananás	228E	B1			
TO	Aparecida do Rio Negro	264E	B1			

II – Alteração de canais do Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM:

SITUAÇÃO ATUAL:

UF	**Localidade**	**Canal**	**Classe**	**Limitação Para:**		**Observação**
				Azimute (Graus)	**ERP (kW)**	
GO	Montividiu	241	A1			
GO	Santa Helena de Goiás	274	A3			17ºS48’32”; 50ºW35’54”
MG	Coronel Fabriciano	258	A1			19ºS34’20”; 42ºW41’05”
MT	São José do Xingu	203	C			
PR	Iporã	281	A3	217º a 248º 248º a 280º	11,000 7,000	24ºS00’56”; 53ºW43’09” (ZC)
PR	Jesuítas	243	A2			24ºS23’06”; 53ºW23’15” (ZC)
PR	Palmeira	226	A1			25ºS05’40”; 50ºW09’30”
PR	Piraquara	239E	A4	69º a 91º (Morretes/PR)	3,160	25ºS30’55”; 49ºW05’35”
PR	São José dos Pinhais	233E	B1			25ºS31’54”; 49ºW12’14”
RJ	Volta Redonda	204	A4			22ºS31’35”; 44ºW07’11”
RS	Bento Gonçalves	210E	C			(ZC)
RS	Forquetinha	213	C			
RS	Mato Leitão	204	C			
RS	Panambi	278	A2	292º a 334º	15,000	28ºS19’56”; 53ºW30’08” (ZC)

RS	Passo Fundo	281	A3			28ºS15’50”; 52ºW24’30” (ZC)
SC	Paial	262	C			(ZC)
SC	Porto Belo	223E	B1			27ºS10’02”; 48ºW30’45”
SE	Aracaju	256E	C			
SP	Atibaia	296E	C			
SP	Cordeirópolis	283	B1			22ºS28’55”; 47ºW27’24”
SP	Elisiário	241	B1			21ºS09’28”; 49ºW02’21”
SP	Fernandópolis	260	A2			20ºS16’57”; 50ºW15’00”
SP	General Salgado	235	C	181º	0,100	
SP	Leme	242	A3	149º a 157º 240º a 284º	5,000 10,000	22ºS12’56”; 47ºW25’45”
SP	Mogi das Cruzes	284	E3			23ºS28’00”; 46ºW12’00”
SP	Monte Alto	265	A3			21ºS15’43”; 48ºW29’56”
SP	Pirassununga	211	B1			22ºS00’35”; 47ºW28’38”
SP	Registro	256	B1			24ºS31’57”; 47ºW53’24”
SP	Ribeirão Preto	213	E3			21ºS09’40”; 47ºW54’10”
SP	São Paulo	217	E3	290º a 340º	12,000	23ºS33’31”; 46ºW39’32”
SP	Sorocaba	274	B1			

NOVA SITUAÇÃO:

UF	**Localidade**	**Canal**	**Classe**	**Limitação Para:**		**Observação**
				Azimute (Graus)	**ERP (kW)**	
GO	Montividiu	284	A1			
GO	Santa Helena de Goiás	274	A3			17ºS46’37”; 50ºW35’35”
MG	Coronel Fabriciano	258	A1			19ºS34’29”; 42ºW41’07”
MT	São José do Xingu	220	C			
PR	Iporã	281	A3	246º a 278º (Puente Kyjha/PRG)	8,000	23ºS59’18”; 53ºW41’24” (ZC)
PR	Jesuítas	243	A2			24ºS23’04”; 53ºW23’24” (ZC)

PR	Palmeira	226	A1			25ºS05’46”; 50ºW09’31”
PR	Piraquara	239E	A4	69º a 91º (Morretes/PR)	3,160	25ºS30’53”; 49ºW05’50”
PR	São José dos Pinhais	233E	B1			25ºS27’02”; 49ºW13’57”
RJ	Volta Redonda	204	A4			22ºS29’20”; 44ºW06’10”
RS	Bento Gonçalves	210E	A4	47,8º a 74,8º (Flores da Cunha/RS) 186,8º a 201,6º (Carlos Barbosa/RS)	1,250 0,550	29ºS09’15”; 51ºW27’22” (ZC)
RS	Forquetinha	298	C			
RS	Mato Leitão	213	B1			
RS	Panambi	278	A2	292º a 334º	15,000	28ºS20’00”; 53ºW30’13” (ZC)
RS	Passo Fundo	281	A3			28ºS15’48”; 52ºW24’30” (ZC)
SC	Paial	254	C			(ZC)
SC	Porto Belo	223E	B1			27ºS10’00”; 48ºW32’11”
SE	Aracaju	256E	B2			
SP	Atibaia	296E	B1			23ºS05’59”; 46ºW33’41”
SP	Cordeirópolis	283	B1			22ºS28’43”; 47ºW28’06”
SP	Elisiário	241	B1			21ºS09’56”; 49ºW02’08”
SP	Fernandópolis	260	A2			20ºS16’57”; 50ºW14’48”
SP	General Salgado	235	C			
SP	Leme	242	A3	115º a 145º 150º a 165º 220º a 240º	10,000 10,000 10,000	22ºS09’28”; 47ºW24’09”
SP	Mogi das Cruzes	284	E3			23ºS28’54”; 46ºW12’03”
SP	Monte Alto	265	A3			21ºS15’42”; 48ºW29’54”
SP	Pirassununga	211	B1			22ºS00’14,7”; 47ºW28’48”
SP	Registro	256	B1			24ºS31’57,6”; 47ºW53’10,7”
SP	Ribeirão Preto	213	E3			21ºS09’23,4”; 47ºW54’04,5”
SP	São Paulo	217	E3	290º a 340º	12,000	23ºS33’25”; 46ºW39’40”
SP	Sorocaba	274	A3			23ºS32’39”; 47ºW27’00”

Boletim de Serviço Eletrônico em 19/02/2016
DOU de 17/02/2016, Seção 1, Página 53

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 226, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 28, de 19 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 subsequente;

RESOLVE:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV, de Televisão Digital – PBTVD, de Televisão Por Assinatura – PBTVA, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM, de Radiodifusão Sonora em Onda Média – PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom as alterações indicadas nos anexos I, II, III e IV deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel a documentação necessária ao enquadramento nas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 15/02/2016, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0227528** e o código CRC **A57460FE**.

Referência: Processo nº 53500.207017/2015-14 SEI nº 0227528

Boletim de Serviço Eletrônico em 06/04/2017
DOU de 06/04/2017, Seção 1, Página 9

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 7365, DE 17 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.050471/2017-41,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ENERGIA LTDA, CNPJ 31.232.747/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Volta Redonda, do estado do Rio de Janeiro, mediante a utilização da radiofrequência de 88.7 MHz, correspondente ao canal 204, até a data de 11/03/2025, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R$ 200,00 (duzentos reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 04/04/2017, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1285105** e o código CRC **DDCCABFF**.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ENERGIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 33388820	**E-mail:**
CNPJ: 31.232.747/0001-07	**Número do Fistel:** 01021559091
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/03/1995	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSC53/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato 931, de 25/02/2009, DOU. de 27/02/2009;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, DOU. de 19/07/2012.Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MOACYR DE PAULA LOBO		**Complemento:**
Bairro: VILA MURY		**Numero:** 104
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27283350

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MOACYR DE PAULA LOBO		**Complemento:**
Bairro: VILA MURY		**Numero:** 104
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27283350

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TORRE DA RTV		**Complemento:**
Bairro: VILA BRASILIA		**Numero:** .
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. SAVIO GAMA, 2224 4Ì ANDAR		**Complemento:**
Bairro: RETIRO		**Numero:** .
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ
Latitude: -22.48833	**Longitude:** -44.10972

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	**Frequência:** 88.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0

240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 6746896	**Número Indicativo:** ZYD501
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.489	**Longitude:** -44.103	**Cota da base:** 500.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005391XXX0381	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 30.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMB-04			**Fabricante:** MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 20 m	**ERP Máximo:** 8.77 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.01	**10º:** 1.03	**20º:** 1	**30º:** 0.95	**40º:** 0.91	**50º:** 0.92	**60º:** 0.97	**70º:** 1.03	**80º:** 1.08	**90º:** 1.11	**100º:** 1.11	**110º:** 1.09
120º: 1.06	**130º:** 1.03	**140º:** 1	**150º:** 0.96	**160º:** 0.92	**170º:** 0.87	**180º:** 0.82	**190º:** 0.75	**200º:** 0.67	**210º:** 0.58	**220º:** 0.49	**230º:** 0.39
240º: 0.27	**250º:** 0.14	**260º:** 0.04	**270º:** 0	**280º:** 0.04	**290º:** 0.13	**300º:** 0.25	**310º:** 0.38	**320º:** 0.5	**330º:** 0.65	**340º:** 0.8	**350º:** 0.93

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 050087XXX0852	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF1 5/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 30.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 8.77 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000030871984	105	Portaria	MC	08/03/1985	11/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010008661984	249	Portaria	Dentel	14/12/1987	27/04/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010008361984	258	Portaria	MC	15/10/1986	17/10/1986	Cisão	Jurídico
291010016291990	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
291010022821991	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
291010010161984	1297	Portaria	MC	24/10/1996	04/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico
291010008661987	67	Portaria	MC	23/09/1998		Autoriza Equipamento	Técnico
537700048511997	199	Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa	Jurídico
537700056371997	629	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2001	Multa	Jurídico
537700007061996	583	Portaria	MC	16/04/2002	04/06/2002	Renovação	Jurídico
9999	33079	Ato	ER	22/01/2003	27/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537700007061996	79	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000011122005 87	1030	Portaria	MC	22/12/2006	25/01/2007	Transferência Indireta	Jurídico
530000554382006	389	Portaria	MC	14/08/2009	13/11/2009	Multa	Jurídico
535000504712017 41	7365	Ato	ORLE	17/03/2017	04/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Augusto Cesar da Costa Barros
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ **Município: Volta Redonda**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA SF DE RADIODIFUSAO LTDA	Volta Redonda	05/12/1993	05/12/2003
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	Volta Redonda	11/10/1998	
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	Volta Redonda	25/08/1998	25/08/2008
RADIO ENERGIA LTDA	Volta Redonda	11/03/1995	11/03/2005
RADIO FM MANIA LTDA	Volta Redonda	30/12/2010	30/12/2020

Usuário: AUGUSTO.MC - Augusto Cesar da Costa Barros **Data: 03/06/2019** **Hora: 15:41:40**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Para imprimir o texto da consulta sem formatação, clique em IMPRIMIR no final da página.
Para visualizar os dados, clique em DADOS DA CONSULTA

CONSULTA PÚBLICA Nº 28

Introdução

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSULTA PÚBLICA N.º 28, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV, de Televisão Digital – PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM, de Radiodifusão Sonora em Onda Média – PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b)condições específicas de propagação.

As alterações de classe que resultem em mudança de grupo de enquadramento somente serão consolidadas após o pagamento da diferença entre os preços mínimos de outorga, como estabelece a Portaria MC n.º 231, de 7 de agosto de 2013.

O texto completo das propostas de alterações do PBTV, PBRTV, PBTVD, PBFM PBOM e PRRadCom estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 18 de dezembro de 2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

Anexo I – (1) Proposta de Alteração - Situação Atual

				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
BA	Luís Eduardo Magalhães	271E	B1			

Anexo II – (2) Proposta de Alteração – Situação Atual

2) Proposta de alteração de canais do PBFM, para comentários públicos:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AL	Marechal Deodoro	274	A1			Coordenada pré-fixada 09S3813;35W4410
AM	Itacoatiara	233	A4			
BA	Alagoinhas	242	B1			Coordenada pré-fixada 12S0800;38W2500
BA	Antônio Gonçalves	216	C			
BA	Carinhanha	218	C			
BA	Dias d´Ávila	295	C			
BA	Euclides da Cunha	216	B1			
BA	Riachão do Jacuípe	243	C			
BA	Sátiro Dias	216	C			
BA	Tucano	218	C			
CE	Forquilha	217	C			
CE	Fortaleza	205	A1			Coordenadas pré-fixadas: 03S4439;38W2959.
CE	Fortaleza	269	A4			
CE	Granja	217	B2			
CE	Maracanaú	234	A1			Coordenada pré-fixada 03S4457;38W3012.
DF	Brasília	288	A1			
DF	Brasília (Taguatinga)	274	A1	163 a 203	1,000	Coordenada pré-fixada 15S4952;48W0312.
ES	Ibatiba	238	C			
ES	Nova Venécia	257	A3			Coordenada pré-fixada 18S4457;40W2357
GO	Alexânia	272	A3			Coordenadas pré-fixadas: 16S0514;48W3016.
GO	Britânia	203	C			
GO	Mara Rosa	240	C			
GO	Planaltina	243	A1			Coordenada pré-fixada 15S2927;47W3107.
GO	Porangatu	231	A4			
GO	Santo Antônio do Descoberto	263	C			
MA	São Luís	295E	A4			Coordenadas pré-fixadas: 02S3325;44W1839.
MG	Arcos	279	C			
MG	Belo Horizonte	298E	E3	67 a 107	11,000	
MG	Belo Oriente	278	A3			Coordenadas pré-fixadas: 19S1136;42W3118.
MG	Caeté	291	A1			Coordenada pré-fixada 19S5218;43W4010.
MG	Cambuquira	252E	B1			Coordenada pré-fixada 21S5457;45W1821.

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
PE	Caruaru	273E	B1			
PE	Casinhas	236	C			
PE	Limoeiro	242	A4			Coordenada pré-fixada 07S5206;35W2708
PE	Olinda	212	A4			S.I.DISTANTE 8,00KM DO CANAL 204 DE PAU LISTA/PE.
PE	Olinda	217E	B2			
PE	Surubim	203	B1			
PI	Oeiras	287	C			
PI	Teresina	283	A3			
PR	Apucarana	233	A4			(ZC)
PR	Arapongas	236	A3			Coordenada pré-fixada: 23S2443;51W2600 - (ZC).
PR	Astorga	257	A4			(ZC)
PR	Carambeí	214	C			
PR	Cascavel	219E	C			(ZC)
PR	Cascavel	226	A3			(*)(ZC)
PR	Castro	274	A1			Coordenada pré-fixada 24S5419;50W0528 (ZC)
PR	Imbituva	212	C			(ZC)
PR	Inajá	203	C			
PR	Irati	295	A3	86 a 93	7,000	Coordenadas pré-fixadas: 25S2721;50W4000 - (ZC).
PR	Jesuítas	243	A2			Coordenadas pré-fixadas: 24S2304;53W2324 - (ZC).
PR	Juranda	216	C			(ZC)
PR	Lapa	207	A1			
PR	Lapa	215E	B2			
PR	Maringá	246	A2			Coordenada pré-fixada 23S2515;51W5615 (ZC)
PR	Paiçandu	238	A2			(ZC)
PR	Paranacity	201	C			(ZC)
PR	Pato Branco	248	A2			(*)(ZC)
PR	Pérola	296	A1	203 a 242	15,000	Coordenada pré-fixada 23S4813;53W4120. (ZC)
PR	Ponta Grossa	278	A3			Coordenadas pré-fixadas: 25S0543;50W0935
PR	Pranchita	295	B1			(ZC)
PR	Santa Tereza do Oeste	230	B1			(ZC)
PR	São José dos Pinhais	217	E3			Coordenada pré-fixada 25S2329;49W1714
PR	São Mateus do Sul	244	B1			(ZC)
PR	São Mateus do Sul	253	B1			(ZC)
PR	Tapejara	201	C			(ZC) (**)
PR	Terra Rica	237	C			(ZC)(**)
RJ	Barra do Piraí	255	A4			Coordenadas pré-fixadas: 22S2841;43W5945.
RJ	Macaé	268	B1			
RJ	Três Rios	297	B1			Coordenada pré-fixada 22S0831;43W1304
RJ	Volta Redonda	204	A4			Coordenadas pré-fixadas: 22S2920;44W0610.
RN	Caicó	292E	C			
RO	Nova Brasilândia D´Oeste	203	C			

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
SP	Pirassununga	211	B1			Coordenadas pré-fixadas: 22S0014,7;47W2848.
SP	Praia Grande	242E	B2			Coordenada pré-fixada 24S0118;46W2348.
SP	Rancharia	211	C			
SP	Ribeirão Preto	222	E3			Coordenadas pré-fixadas: 21S0923;47W5017.
SP	Ribeirão Preto	263	E3	75	27,000	Coordenada pré-fixada 21S0935;47W5403
SP	São Carlos	271E	A4	126 a 170	4,000	Coordenada pré-fixada 22S0224;47W5204.
SP	São Paulo	231	A3			Coordenada pré-fixada RESOLUÇÃO CONJUR/MC Nº 1533/2002, PROCESSO Nº 53000.004320/1999, PROCESSOS 1997.34.00.034266-0 E 1997.34.00.040308-5 DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
SP	São Paulo	253	E3	70 a 91	11,500	Coordenadas pré-fixadas: 23S3326;46W3933.
SP	São Sebastião	253	A4			
SP	Sertãozinho	249	A1			Coordenadas pré-fixadas: 21S0926;47W5405.
SP	Sorocaba	222E	A4			Coordenada pré-fixada 23S3222;47W2953
SP	Sorocaba	263	A2	0 a 57	15,000	Coordenadas pré-fixadas: 23S3043;47W2420.
SP	Sorocaba	274	A3			Coordenadas pré-fixadas: 23S3239;47W2700.
SP	Sumaré	244E	C	105 a 124	0,100	Coordenadas pré-fixadas: 22S4933;47W1626.
SP	Taubaté	228	A1	37 a 45 150 a 175 210 a 275	30 45 30	Coordenada pré-fixada 23S0213;45W3241.
SP	Valentim Gentil	251	B1			
TO	Palmas	245E	A3			

Anexo II – (2) Proposta de Alteração – Situação Proposta

SITUAÇÃO PROPOSTA

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AL	Marechal Deodoro	274	A1			Coordenada pré-fixada 09S3935;35W4355
AM	Itacoatiara	233	A3			
BA	Alagoinhas	242	B1			Coordenada pré-fixada 12S0637;38W2250
BA	Antônio Gonçalves	272	C			
BA	Carinhanha	218	B1			
BA	Dias d'Ávila	230	B1			Coordenadas pré-fixadas: 12S3640;38W1827.

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
RJ	Barra do Piraí	255	A4			Coordenadas pré-fixadas: 22S2842;43W5946.
RJ	Macaé	268	A3			Coordenadas pré-fixadas: 22S2234;41W4728.
RJ	Três Rios	297	B1			Coordenada pré-fixada 22S0831;43W1259
RJ	Volta Redonda	204	A3			Coordenadas pré-fixadas: 22S2920;44W0610.
RN	Caicó	292E	B2			Coordenadas pré-fixadas: 06S2839; 37W0408.
RO	Nova Brasilândia D'Oeste	202	B1			
RS	Alegrete	248	B1			(ZC)
RS	Arroio do Meio	211	B1			Coordenadas pré-fixadas: 29S2147;51W5530.
RS	Bagé	215	B1			(ZC)
RS	Barra do Ribeiro	281	E3	63 a 75	35,000	30S0452;51W1059 - (ZC)
RS	Barra do Ribeiro	285	A4			Coordenadas pré-fixadas: 30S1639;51W2818.
RS	Bento Gonçalves	210E	A4	47 a 74 186 a 201	1,25 0,55	Coordenadas pré-fixadas: 29S0851;51W3114 - (ZC)
RS	Cachoeira do Sul	243	A4			Coordenada pré-fixada 30S0114;52W5333 (ZC)
RS	Cambará do Sul	280	A3			
RS	Canela	203	A2	115 a 165 166 a 195 196 a 255 330 a 70	20,000 5,000 20,000 15,000	Coordenadas pré-fixadas: 29S2223;50W4807.
RS	Capão da Canoa	215	A4			
RS	Capão do Leão	220	B1			(ZC)
RS	Caxias do Sul	289	A1			Coordenada pré-fixada 29S0942;51W1017 (ZC)
RS	Cruz Alta	255	A2			Coordenada pré-fixada 28S3733;53W3743
RS	Cruzeiro do Sul	219	A1			Coordenada pré-fixada 29S2537;51W5300 - (ZC).
RS	Encantado	261	A1			Coordenada pré-fixada 29S1945; 51W5210 - (ZC)
RS	Espumoso	237	A3			Coordenadas pré-fixadas: 28S4813;52W4346, (ZC)
RS	Farroupilha	233	E3	137 a 209 350 a 355	9,276 16,750	Coordenadas pré-fixadas: 29S1257;51W1816 - (ZC).
RS	Hulha Negra	298	C			(ZC)
RS	Minas do Leão	266	C			
RS	Miraguaí	274	A4			
RS	Não-Me-Toque	215	B1			Coordenadas pré-fixadas: 28S2818;52W4849. (ZC)
RS	Piratini	230	A2			31°S2641; 53°W0521 (ZC)
RS	Porto Alegre	232	E2			30S0447;51W1059 - (ZC)
RS	Porto Alegre	252	E3	336 a 22	21,000	Coordenada pré-fixada 30S0452;51W1058 - (ZC)
RS	Porto Alegre	257	E3	16 52	43 43	Coordenada pré-fixada 30S0447;51W1056. (ZC)
RS	Roca Sales	249	A4			Coordenadas pré-fixadas: 29S1940;51W5232.(ZC)
RS	Santo Antônio do Planalto	250	C			(ZC)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 8563/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.034164/2014-67.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 204 (duzentos e quatro), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO ENERGIA LTDA - EPP** , inscrita no CNPJ sob o n.° 31.232.747/0001-07, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Volta Redonda/RJ, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n°24827/2015/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 36423/2015/SEI-MCTIC, de 06/11/2015, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contados do recebimento do Ofício. Entretanto, até a presente data, a entidade não apresentou, nos autos do processo, documentação em atendimento ao solicitado no referido Ofício. Assim, após análise da situação atual do processo, verifica-se a necessidade de cumprimentos das seguintes obrigações para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação, nos termos do autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal. Não considerou a ultima alteração do poder concedente autorizada por intermédio do ATO Nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 17/02/2016, o qual alterou a classe da estação de A4 para A3 canal 204. - Não considerou o ATO nº 7365, de 17 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 06/04/2017, Seção I, página 9, o qual estabelece o prazo de 12(doze) meses, contado da publicação do Ato no DOU, para que a entidade apresente Laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento. - Não atendeu ao disposto no §6º e §7º do artigo 11 do Decreto 52795/1963 - Regulamento do Serviço de Radiodifusão: § 6º Autorizada a alteração das características técnicas, a entidade deverá apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações de licença de funcionamento com as novas características técnicas, acompanhado do laudo de vistoria da estação elaborado por engenheiro habilitado, no prazo de doze meses contado da data de publicação do ato. (Incluído pelo Decreto nº 7.776, de 2012) § 7º Na hipótese de expedição de novo ato de autorização de uso de radiofrequência, o prazo de que trata o § 6º será contado da data de sua publicação. (Incluído pelo Decreto nº 7.776, de 2012)	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. -Apresentar licença de funcionamento, considerando a ultima alteração do poder concedente. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018
– A entidade deverá apresentar nova Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação.	– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação. (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Renovação de Outorga, para decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar da Costa Barros**, **Engenheiro**, em 04/06/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 04/06/2019, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/06/2019, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4271212** e o código CRC **7C96A736**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 18923/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de junho de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO ENERGIA Ltda. (CNPJ Nº 31.232.747/0001-07)
Rua Moacyr de Paula Lobo, 104 - Bairro Limoeiro
CEP: 27283-350 - Volta Redonda/RJ

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.034164/2014-67.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8563/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/06/2019, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4271439** e o código CRC **E330DFAF**.

Data de Envio:
05/06/2019 16:27:07

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
radio88vr@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.034164/2014-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4271439.html
Nota_Tecnica_4271212.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.034164/2014-67
Referência:

Interessado: Radio Energia Ltda - Epp
Assunto:

Protocolo n°: 53900.034164/2014-67

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 24/07/2019

Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva**, **Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga**, em 25/07/2019, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4438800** e o código CRC **F1A05CB3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 13604/2019/SEI-MCTIC

Processo n°: 53900.034164/2014-67.
Assunto: **Renovação de Outorga. Não Apta Tecnicamente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 204 (número do canal por extenso), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO ENERGIA LTDA - EPP** , inscrita no CNPJ sob o n.° 31.232.747/0001-07, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Volta Redonda/RJ, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795, de 31 de outubro de 1963, c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).
>
> Art. 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> XXI - utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado.

3. Considerando a documentação apresentada, às fls. 46 a 73 (Evento SEI nº 0284659), composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar, a análise realizada, e a não apresentação de resposta da entidade às exigências indicadas na tabela

da Nota Técnica n° 24827/2015/SEI-MCTIC (Evento SEI n° 0806257), encaminhada pelo Ofício n° 36423/2015/SEI-MC, de 06/11/2015, Evento SEI n° 0806831, constata-se que a permissionária a época dos laudos de vistoria da estação estava executando o serviço em desconformidade com o autorizado pelo poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

4. Considerando o descrito na tabela da Nota Técnica n° 8563/2019/SEI-MCTIC (Evento SEI n° 4271212), a entidade interessada permaneceu inerte e não protocolizou resposta às exigências indicadas na Nota Técnica supracitada, conforme comprovado por intermédio do Despacho SEPOS_REN Evento SEI nº 4438800, demonstrando que a estação não operava na data de elaboração do referido laudo técnico indicado no item anterior, Evento SEI nº 0284659, com as características técnicas autorizadas pelo Poder Concedente e cadastradas no Banco de Dados da Anatel: Ato n.° 33.079, de 22 de janeiro de 2003, publicado no D.O.U. de 27/01/2003.

CONCLUSÃO

5. Diante do acima exposto, verifica-se que a estação não operava na data de elaboração do referido laudo técnico com as características técnicas autorizadas, estando, no momento, **não apta tecnicamente** para o prosseguimento do processo de Renovação de Outorga.

6. Assim, opina-se:

a) pela remessa dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC, para prosseguimento da análise jurídica;

b) por encaminhar **cópia** desta Nota Técnica à ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, informando que a entidade opera em desconformidade com as características técnicas atualmente autorizadas.

À consideração superior.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS
Engenheiro

EDUARDO DUARTE FARIA
Analista de Infraestrutura

Aprovo a Nota Técnica n.º 13604/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se à consideração do Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 13604/2019/SEI-MCTIC. Encaminha-se o processo à CORAC. Notifique-se a Anatel.

FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar da Costa Barros**, **Engenheiro**, em 20/08/2019, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 21/08/2019, às 09:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 22/08/2019, às 08:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 28/08/2019, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4475881** e o código CRC **001DB8D5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034164/2014-67 SEI nº 4475881

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 27273/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de agosto de 2019.

Ao Senhor
IGOR DE MOURA LEITE MOREIRA
Superintendente de Fiscalização
Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
SAS Quadra 06 - Bloco H - 7° andar, Ala Sul
CEP: 70070-940 - Brasília-DF

Assunto: Encaminha Nota Técnica de Entidade com características de instalação diferentes das autorizadas - **Processo n.º 53900.034164/2014-67.**

Senhor Superintendente,

1. Encaminho, em anexo, para providências dessa Agência, cópia da Nota Técnica n° 13604/2019/SEI-MCTIC, relativa à **RÁDIO ENERGIA LTDA - EPP** , permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de VOLTA REDONDA - RJ, utilizando o canal 204 (duzentos e quatro), classe A3, que se encontra em fase de Renovação de Outorga neste Ministério.

2. Após análise dos Laudos Técnicos apresentados pela entidade e da resposta às exigências, concluiu-se que a estação transmissora do serviço não operava com as características técnicas de instalação atualmente autorizadas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 28/08/2019, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4477133** e o código CRC **4C5EB04F**.

Referência: Processo nº 53900.034164/2014-67 SEI nº 4477133

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n° : **53900.034164/2014-67**
Interessado : **RADIO ENERGIA LTDA - EPP**
Assunto : **Renovação de Outorga**

Pelo presente processo, a entidade acima, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 204 (duzentos e quatro), classe A3, na localidade de VOLTA REDONDA - RJ, solicita Renovação de Outorga referente ao período 11/3/2015 a 11/3/2025.

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade não se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, conforme teor da Nota Técnica n° 13604/2019/SEI-MCTIC, de 07/08/2019, e que em consequência está sendo enviado ofício à Anatel com cópia daquela Nota Técnica informando sobre a operação da estação em desconformidade com as características técnicas atualmente autorizadas, sugerimos que o processo seja encaminhado à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 30/08/2019, às 08:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4477142** e o código CRC **BBA56DCE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 8339/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.034164/2014-67

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ENERGIA Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguinte período 11/3/2015 a 11/3/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia

Nota Técnica Nº 8339/2019/SEI-MCTIC (4482285) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 202

da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual** e **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. prova de regularidade relativa à seguridade social;

4.7. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

4.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 31/05/2019, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 31/05/2019, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4260445** e o código CRC **5FAA9C86**.

Referência: Processo nº 53900.034164/2014-67 SEI nº 4260445

Nota Técnica Nº 8339/2019/SEI-MCTIC (4482285) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 203

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 27541/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de agosto de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ENERGIA LTDA. (CNPJ Nº 31.232.747/0001-07)
Rua Moacyr de Paula Lobo, 104 - Bairro Limoeiro
27.283-350 - Volta Redonda/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034164/2014-67**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8339/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4482285) e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4482308), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4482289** e o código CRC **0F693373**.

Referência: Processo nº 53900.034164/2014-67 SEI nº 4482289

Data de Envio:
07/02/2020 14:43:26

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
RADIO88VR@GMAIL.COM

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.034164/2014-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Outros__origem_externa__4482308_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf
Oficio_4482289.html
Nota_Tecnica_4482285_SEI_MCTIC___4260445___Nota_Tecnica.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.03164/2014-67		
Entidade: Rádio Energia Ltda.		**CNPJ: 32 a 35**
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: Volta Redonda	**UF: RJ**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 11/3/2015 a 11/3/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	1-6 (5148824)*
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4-6 (4260420)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Contr. Social 46-50 (5148824), 1ª alt. 7-20 (5148824), 2ª alt. 21-26 (5148824), 3ª alt. 27-32 (5148824), 4ª alt. 33-34 (5148824), 5ª alt. 35-40 (5148824), 6ª alt. 41-45 (5148824),
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	51-52 (5148824)**
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	53-56 (5148824)

Checklist (5194405) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 207

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	64 (5148824)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	10 (4260420)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. 61 (5148824) Est. 57 e 60 (5148824) Mun. 59 (5148824)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	9 (4260420)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	61 (5148824) 11 (4260420)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	63 (5148824)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	32-35 (0806242)
*Não é o Requerimento de Renovação de Outorga; **Certidão Simplificada			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo da Costa **CARGO: Engenheiro**	19.02.2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3688/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.034164/2014-67

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ENERGIA Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguinte período 11/3/2015 a 11/3/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 8339/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4482285), concluiu pela expedição do Ofício n.º 27541/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º 4482289), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.006693/2020-17, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo

sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. alterações (**posterior a 6ª alterações se houver**), registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o histórico **detalhado** de **todos** os atos arquivados pela Entidade;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 28/02/2020, às 09:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5194412** e o código CRC **FCEDE4E6**.

Referência: Processo nº 53900.034164/2014-67 SEI nº 5194412

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 7483/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 19 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ENERGIA LTDA. (CNPJ Nº 31.232.747/0001-07)
Rua Moacyr de Paula Lobo, 104 - Bairro Limoeiro
27.283-350 - Volta Redonda/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034164/2014-67**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3688/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4482308), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 28/02/2020, às 09:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5194559** e o código CRC **F86E3D87**.

Referência: Processo nº 53900.034164/2014-67 SEI nº 5194559

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

Outros (origem externa) Modelo Requerimento (4482308) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 213

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

Outros (origem externa) Modelo Requerimento (4482308) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 214

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Outros (origem externa) Modelo Requerimento (4482308) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 215

Data de Envio:
04/03/2020 00:14:55

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
RADIO88VR@GMAIL.COM

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.034164/2014-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5194559.html
Nota_Tecnica_5194412.html
Outros__origem_externa__4482308_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.034164/2014-67
Referência:OFÍCIO Nº 7483/2020
Interessado: Radio Energia Ltda - Epp
Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034164/2014-67.

Protocolo n°: 53900.034164/2014-67

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 20/04/2020

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 20/04/2020, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5405320** e o código CRC **532C4DC0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4521/2020/SEI-MCOM

Processo nº 53900.034164/2014-67

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO ENERGIA Ltda**., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguinte período: **11/3/2015 a 11/3/2025**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3688/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5194412), concluiu pela expedição do Ofício n.º 7483/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º 5194559), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. A Entidade não respondeu.

3. Restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento (**ATUALIZADO**), solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo

sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. alterações (**posterior a 6ª alterações se houver**), registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. **certidão** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2020, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5988030** e o código CRC **86C35552**.

Referência: Processo nº 53900.034164/2014-67 SEI nº 5988030

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6368/2020/MCOM

Brasília, 15 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ENERGIA LTDA. (CNPJ Nº 31.232.747/0001-07)
Rua Moacyr de Paula Lobo, nº 104 - Vila Mury
27.283-350 Volta Redonda/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034164/2014-67**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4521/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (**ATUALIZADO**) (evento SEI nº 5988130), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2020, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5988087** e o código CRC **D637C9B4**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:
21/10/2020 22:10:20

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
RADIO88VR@GMAIL.COM

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
OFÍCIO Nº 6368/2020/MCOM

Brasília, 15 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO ENERGIA LTDA. (CNPJ Nº 31.232.747/0001-07)

Rua Moacyr de Paula Lobo, nº 104 - Vila Mury

27.283-350 Volta Redonda/RJ

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034164/2014-67.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4521/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (ATUALIZADO) (evento SEI nº 5988130), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:
Requerimento_5988130_002_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2020_novo.pdf
Oficio_5988087.html
Nota_Tecnica_5988030.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7372/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.034164/2014-67

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO ENERGIA Ltda.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Volta Redonda/RJ, referente ao seguinte período: **11/03/2015 a 11/03/2025**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4521/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 6368/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.019713/2020-78, acompanhado de documentos. **(SEI 5988030 e 5988087)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. alterações (**posterior a 6ª alteração se houver**), registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. **certidão** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (não** será aceita certidão SIMPLIFICADA**)**.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/12/2020, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6270187** e o código CRC **BE96CBE5**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 11661/2020/MCOM

Brasília, 22 de dezembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ENERGIA LTDA. (CNPJ Nº 31.232.747/0001-07)
Rua Moacyr de Paula Lobo, nº 104 - Vila Mury
27.283-350 Volta Redonda/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034164/2014-67**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7372/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/12/2020, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6270252** e o código CRC **5E2B4DEA**.

Data de Envio:
30/12/2020 14:29:14

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
RADIO88VR@GMAIL.COM

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
OFÍCIO Nº 11661/2020/MCOM

Brasília, 22 de dezembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO ENERGIA LTDA. (CNPJ Nº 31.232.747/0001-07)

Rua Moacyr de Paula Lobo, nº 104 - Vila Mury

27.283-350 Volta Redonda/RJ

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034164/2014-67.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7372/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_6270252.html
Nota_Tecnica_6270187.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1294/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.034164/2014-67

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO ENERGIA Ltda.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Volta Redonda/RJ, referente ao seguinte período: **11/03/2015 a 11/03/2025**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7372/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 11661/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53115.028155/2020-31, 53115.028157/2020-21, 53115.001444/2021-74 e 53115.001445/2021-19, acompanhados de documentos. **(SEI 6270187 e 6270252)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e suas alterações (**posterior a 6ª alteração se houver**), registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. **certidão** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade** (**não** será aceita certidão SIMPLIFICADA);

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura (balanço patrimonial 2019 apresentado **sem** assinaturas).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/02/2021, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6474347** e o código CRC **7EDEA621**.

Referência: Processo nº 53900.034164/2014-67 SEI nº 6474347

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 2499/2021/MCOM

Brasília, 04 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ENERGIA LTDA. (CNPJ Nº 31.232.747/0001-07)
Rua Moacyr de Paula Lobo, nº 104 - Vila Mury
27.283-350 Volta Redonda/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034164/2014-67**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1294/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/02/2021, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6474353** e o código CRC **D9B46216**.

Data de Envio:
08/02/2021 10:39:19

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
RADIO88VR@GMAIL.COM

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.034164/2014-67

INTERESSADA: RÁDIO ENERGIA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6474353.html
Nota_Tecnica_6474347.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4993/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.034164/2014-67

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO ENERGIA Ltda.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Volta Redonda/RJ, referente ao seguinte período: **11/03/2015 a 11/03/2025**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1294/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 6572/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.009866/2021-98, acompanhado de documentos. **(SEI 6474347 e 6853436)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, onde foi constatado o reenvio da **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** (evento SEI nº 7039107). No tocante à Certidão ora mencionada, temos a cientificar que a mesma esta **não** está no rol de documentos das quatro ultimas Notas Técnicas de Exigências, portanto esta prova perante a Fazenda Federal já está satisfeita. Restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e suas alterações (**posterior a 6ª alteração se houver**), registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. **certidão** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade** (**não** será aceita certidão SIMPLIFICADA);

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura (balanço patrimonial 2019 apresentado **sem** assinaturas).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 30/06/2021, conforme estabelecido pela Portaria MCOM nº 2.344, de 06/04/2021, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/04/2021, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7127728** e o código CRC **DE5E9AFD**.

Referência: Processo nº 53900.034164/2014-67 SEI nº 7127728

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9088/2021/MCOM

Brasília, 26 de abril de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ENERGIA LTDA. (CNPJ Nº 31.232.747/0001-07)
Rua Moacyr de Paula Lobo, nº 104 - Vila Mury
27.283-350 Volta Redonda/RJ

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53900.034164/2014-67**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4993/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 30/06/2021, conforme estabelecido pela Portaria MCOM nº 2.344, de 06/04/2021.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado poderá acarretar na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/04/2021, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7127908** e o código CRC **4C6F00B1**.

Data de Envio:
28/04/2021 11:25:35

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
RADIO88VR@GMAIL.COM

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.034164/2014-67

INTERESSADA: - RÁDIO ENERGIA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7127908.html
Nota_Tecnica_7127728.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.232.747/0001-07 **MATRIZ**		**05/11/1986**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ENERGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MOACYR DE PAULA LOBO	**104**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.283-350	**VILA MURY**	**VOLTA REDONDA**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIO88VR@GMAIL.COM	**(24) 3338-8820**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/12/2022** às **07:31:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.232.747/0001-07
Razão Social: RADIO ENERGIA LTDA
Endereço: R MOACYR DE PAULA LOBO 104 / VILA MURY / VOLTA REDONDA / RJ / 27283-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/11/2022 a 29/12/2022

Certificação Número: 2022113001234400403649

Informação obtida em 05/12/2022 07:33:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ENERGIA LTDA
CNPJ: 31.232.747/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:37:28 do dia 29/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2023.
Código de controle da certidão: **05C7.640D.5674.9482**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	31.232.747/0001-07
NOME EMPRESARIAL:	RADIO ENERGIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ISAQUE BRIZOLLA ALBERTASSI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/12/2022** às **07:31** (data e hora de Brasília).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ENERGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.232.747/0001-07
Certidão nº: 45811837/2022
Expedição: 19/12/2022, às 10:23:36
Validade: 17/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ENERGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.232.747/0001-07, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO ENERGIA LTDA				**31232747000107**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
6746896	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 29' 18.17" S**	**44° 06' 16.85" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
TRAVESSA DEOLINDO MIGUEL, nº 1176.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Vila Brasília	**Volta Redonda**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	11/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Volta Redonda	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.7 MHz	**CANAL:**	204
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	524.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD501		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Volta Redonda		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Moacyr de Paula Lobo	**BAIRRO:**	Vila Mury
MUNICÍPIO:	Volta Redonda	**UF:**	RJ
NUMERO:	104	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI S.P.A.	**MODELO:**	KA 10000
CÓDIGO:	025996ALU00394	**POTÊNCIA:**	7.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	EBC PLANTE	**MODELO:**	Equipamento não encontrado.
CÓDIGO:	050087XXX0852	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Indústria & Comércio De Antenas Ltda.	**MODELO:**	FMV4T204
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.950 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FMV POLARIZAÇÃO CIRCU	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	45 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	31 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	**MODELO:**	HF1 5/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/12/2022 08:27:09

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	29/08/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM4ZGM3N2JiZTBlYw==

Id solicitação: 57dbac3888126

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ENERGIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 33388820	**E-mail:**
CNPJ: 31.232.747/0001-07	**Número do Fistel:** 01021559091
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/03/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 11/03/2025	
Observações: SSC53/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato 931, de 25/02/2009, DOU. de 27/02/2009;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, DOU. de 19/07/2012.Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MOACYR DE PAULA LOBO	**Complemento:**	
Bairro: VILA MURY	**Numero:** 104	
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27283350

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MOACYR DE PAULA LOBO	**Complemento:**	
Bairro: VILA MURY	**Numero:** 104	
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27283350

Endereço do Transmissor		
Logradouro: TRAVESSA DEOLINDO MIGUEL	**Complemento:**	
Bairro: Vila Brasília	**Numero:** 1176	
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27280780

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Moacyr de Paula Lobo	**Complemento:**	
Bairro: Vila Mury	**Numero:** 104	
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27283350

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	**Frequência:** 88.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 12.6579kW
HCI: 31 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Anexo ANATEL (10549421) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 248

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 6746896	**Número Indicativo:** ZYD501
Data Último Licenciamento: 29/08/2022	**Número da Licença:** 53500.291477/2022-33

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 29' 18.17" S	**Longitude:** 44° 06' 16.85" W	**Cota da base:** 524.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025996ALU00394	**Modelo:** KA 10000
Fabricante: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI S.P.A.	**Potência de Operação:** 7.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 30.00 m	**Atenuação:** 0.590 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.500 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV4T204			**Fabricante:** Ideal Indústria & Comércio De Antenas Ltda.		
Ganho: 2.950 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 45 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 31 m	**ERP Máxima:** 12.66 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.2	**5º:** 0.2	**10º:** 0.3	**15º:** 0.3	**20º:** 0.4	**25º:** 0.4	**30º:** 0.5	**35º:** 0.5	**40º:** 0.6	**45º:** 0.6	**50º:** 0.6	**55º:** 0.6
60º: 0.6	**65º:** 0.6	**70º:** 0.6	**75º:** 0.6	**80º:** 0.6	**85º:** 0.5	**90º:** 0.5	**95º:** 0.5	**100º:** 0.5	**105º:** 0.5	**110º:** 0.4	**115º:** 0.4
120º: 0.4	**125º:** 0.4	**130º:** 0.4	**135º:** 0.4	**140º:** 0.4	**145º:** 0.4	**150º:** 0.4	**155º:** 0.4	**160º:** 0.4	**165º:** 0.4	**170º:** 0.4	**175º:** 0.4
180º: 0.4	**185º:** 0.5	**190º:** 0.5	**195º:** 0.5	**200º:** 0.6	**205º:** 0.6	**210º:** 0.6	**215º:** 0.7	**220º:** 0.7	**225º:** 0.7	**230º:** 0.7	**235º:** 0.7
240º: 0.7	**245º:** 0.6	**250º:** 0.6	**255º:** 0.6	**260º:** 0.5	**265º:** 0.5	**270º:** 0.4	**275º:** 0.4	**280º:** 0.3	**285º:** 0.3	**290º:** 0.2	**295º:** 0.2
300º: 0.1	**305º:** 0.1	**310º:** 0.1	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0.1	**350º:** 0.1	**355º:** 0.1

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°22´4.23´´ S Lon 44°6´16.85´´ W	**5º:** Lat 22°22´34.23´´ S Lon 44°5´38.63´´ W	**10º:** Lat 22°20´56.08´´ S Lon 44°4´41.13´´ W	**15º:** Lat 22°20´10.73´´ S Lon 44°3´38.27´´ W	**20º:** Lat 22°20´25.58´´ S Lon 44°2´47.28´´ W	**25º:** Lat 22°21´10.27´´ S Lon 44°2´10.88´´ W	**30º:** Lat 22°21´31.94´´ S Lon 44°1´25.83´´ W	**35º:** Lat 22°22´12.69´´ S Lon 44°0´54.75´´ W	**40º:** Lat 22°22´43.88´´ S Lon 44°0´19.16´´ W	**45º:** Lat 22°22´13.77´´ S Lon 43°58´38.11´´ W	**50º:** Lat 22°21´48.24´´ S Lon 43°56´37.4´´ W	**55º:** Lat 22°23´47.44´´ S Lon 43°57´46.33´´ W
60º: Lat 22°22´47.64´´ S Lon 43°54´6.19´´ W	**65º:** Lat 22°23´54´´ S Lon 43°53´46.05´´ W	**70º:** Lat 22°24´19.85´´ S Lon 43°51´32.3´´ W	**75º:** Lat 22°25´30.99´´ S Lon 43°51´2.52´´ W	**80º:** Lat 22°26´37.17´´ S Lon 43°49´54´´ W	**85º:** Lat 22°27´55.24´´ S Lon 43°49´22.03´´ W	**90º:** Lat 22°29´17.26´´ S Lon 43°49´7.72´´ W	**95º:** Lat 22°30´39.33´´ S Lon 43°49´21.69´´ W	**100º:** Lat 22°31´58.33´´ S Lon 43°49´48.31´´ W	**105º:** Lat 22°33´18.55´´ S Lon 43°50´2.14´´ W	**110º:** Lat 22°34´13.53´´ S Lon 43°51´36.08´´ W	**115º:** Lat 22°35´23.33´´ S Lon 43°52´7.25´´ W
120º: Lat 22°36´18.53´´ S Lon 43°53´7.16´´ W	**125º:** Lat 22°37´9.66´´ S Lon 43°54´6.66´´ W	**130º:** Lat 22°37´54.49´´ S Lon 43°55´9.69´´ W	**135º:** Lat 22°38´52.95´´ S Lon 43°55´53.67´´ W	**140º:** Lat 22°39´59.1´´ S Lon 43°56´33.77´´ W	**145º:** Lat 22°40´39.73´´ S Lon 43°57´39.45´´ W	**150º:** Lat 22°40´37.74´´ S Lon 43°59´11.53´´ W	**155º:** Lat 22°41´0.81´´ S Lon 44°0´21.68´´ W	**160º:** Lat 22°41´4.46´´ S Lon 44°1´38.2´´ W	**165º:** Lat 22°41´33.37´´ S Lon 44°2´43.31´´ W	**170º:** Lat 22°41´29.08´´ S Lon 44°3´57.15´´ W	**175º:** Lat 22°41´46.99´´ S Lon 44°5´5.83´´ W
180º: Lat 22°41´7.17´´ S Lon 44°6´16.85´´ W	**185º:** Lat 22°41´9.2´´ S Lon 44°7´24.27´´ W	**190º:** Lat 22°40´9.69´´ S Lon 44°8´21.35´´ W	**195º:** Lat 22°39´43.43´´ S Lon 44°9´18.41´´ W	**200º:** Lat 22°40´33.27´´ S Lon 44°10´43.17´´ W	**205º:** Lat 22°41´43.78´´ S Lon 44°12´33.78´´ W	**210º:** Lat 22°41´55.74´´ S Lon 44°14´11.08´´ W	**215º:** Lat 22°41´22.43´´ S Lon 44°15´26.72´´ W	**220º:** Lat 22°40´6.36´´ S Lon 44°16´6.55´´ W	**225º:** Lat 22°38´36.21´´ S Lon 44°16´21.83´´ W	**230º:** Lat 22°38´6.67´´ S Lon 44°17´39.77´´ W	**235º:** Lat 22°37´23.24´´ S Lon 44°18´48.1´´ W
240º: Lat 22°36´11.44´´ S Lon 44°19´13.17´´ W	**245º:** Lat 22°35´29.32´´ S Lon 44°20´40.42´´ W	**250º:** Lat 22°33´18.6´´ S Lon 44°18´13.45´´ W	**255º:** Lat 22°32´15.09´´ S Lon 44°18´13.53´´ W	**260º:** Lat 22°31´26.52´´ S Lon 44°19´28.14´´ W	**265º:** Lat 22°30´13.76´´ S Lon 44°17´49.78´´ W	**270º:** Lat 22°29´17.79´´ S Lon 44°17´21.55´´ W	**275º:** Lat 22°28´27.62´´ S Lon 44°16´38.05´´ W	**280º:** Lat 22°27´38.61´´ S Lon 44°16´25.83´´ W	**285º:** Lat 22°26´57.35´´ S Lon 44°15´44.37´´ W	**290º:** Lat 22°25´44.53´´ S Lon 44°16´50.84´´ W	**295º:** Lat 22°24´46.25´´ S Lon 44°16´46.84´´ W
300º: Lat 22°23´58.93´´ S Lon 44°16´14.34´´ W	**305º:** Lat 22°23´12.03´´ S Lon 44°15´41.95´´ W	**310º:** Lat 22°22´27.92´´ S Lon 44°15´5.26´´ W	**315º:** Lat 22°21´50.28´´ S Lon 44°14´20.95´´ W	**320º:** Lat 22°20´51.19´´ S Lon 44°13´56.64´´ W	**325º:** Lat 22°20´47.18´´ S Lon 44°12´43.6´´ W	**330º:** Lat 22°21´44.26´´ S Lon 44°11´0.18´´ W	**335º:** Lat 22°21´10.27´´ S Lon 44°10´22.81´´ W	**340º:** Lat 22°22´48.21´´ S Lon 44°8´50.34´´ W	**345º:** Lat 22°20´51.96´´ S Lon 44°8´43.49´´ W	**350º:** Lat 22°21´5.43´´ S Lon 44°7´50.79´´ W	**355º:** Lat 22°22´24.78´´ S Lon 44°6´55.96´´ W

Anexo ANATEL (10549421) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 249

Distância por radial											
0º: 13.4	**5º:** 12.5	**10º:** 15.7	**15º:** 17.5	**20º:** 17.5	**25º:** 16.6	**30º:** 16.6	**35º:** 16	**40º:** 15.9	**45º:** 18.5	**50º:** 21.6	**55º:** 17.8
60º: 24.1	**65º:** 23.7	**70º:** 26.9	**75º:** 27	**80º:** 28.5	**85º:** 29.1	**90º:** 29.4	**95º:** 29.1	**100º:** 28.6	**105º:** 28.8	**110º:** 26.7	**115º:** 26.7
120º: 26	**125º:** 25.4	**130º:** 24.8	**135º:** 25.1	**140º:** 25.9	**145º:** 25.7	**150º:** 24.2	**155º:** 24	**160º:** 23.2	**165º:** 23.5	**170º:** 22.9	**175º:** 23.2
180º: 21.9	**185º:** 22	**190º:** 20.4	**195º:** 20	**200º:** 22.2	**205º:** 25.4	**210º:** 27	**215º:** 27.3	**220º:** 26.1	**225º:** 24.4	**230º:** 25.4	**235º:** 26.1
240º: 25.6	**245º:** 27.2	**250º:** 21.8	**255º:** 21.2	**260º:** 22.9	**265º:** 19.8	**270º:** 19	**275º:** 17.8	**280º:** 17.7	**285º:** 16.8	**290º:** 19.3	**295º:** 19.8
300º: 19.7	**305º:** 19.7	**310º:** 19.7	**315º:** 19.6	**320º:** 20.4	**325º:** 19.3	**330º:** 16.2	**335º:** 16.6	**340º:** 12.8	**345º:** 16.2	**350º:** 15.5	**355º:** 12.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 050087XXX0852	**Modelo:** Equipamento não encontrado.
Fabricante: EBC PLANTE	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 12.66 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000030871984	105	Portaria	MC	08/03/1985	11/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010008661984	249	Portaria	Dentel	14/12/1987	27/04/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010008361984	258	Portaria	MC	15/10/1986	17/10/1986	Cisão	Jurídico
291010016291990	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
291010022821991	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
291010010161984	1297	Portaria	MC	24/10/1996	04/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico
291010008661987	67	Portaria	MC	23/09/1998		Autoriza Equipamento	Técnico
537700048511997	199	Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa	Jurídico
537700056371997	629	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2001	Multa	Jurídico
537700007061996	583	Portaria	MC	16/04/2002	04/06/2002	Renovação	Jurídico
9999	33079	Ato	ER	22/01/2003	27/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537700007061996	79	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Anexo ANATEL (10549421) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 250

53000001112200587	1030	Portaria	MC	22/12/2006	25/01/2007	Transferência Indireta	Jurídico
530000554382006	389	Portaria	MC	14/08/2009	13/11/2009	Multa	Jurídico
53500050471201741	7365	Ato	ORLE	17/03/2017	04/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo ANATEL (10549421) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 251

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.232.747/0001-07

RADIO ENERGIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI	046.384.327-43	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
GERALDO ALBERTASSI	114.006.337-53	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 05/12/2022 **Hora:** 07:22:49

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	046.384.327-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI	046.384.327-43	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Diretor (SOCIA-DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Petrópolis
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Diretor (SOCIA-DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Petrópolis
		RADIO ZE LTDA	27.284.900/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Resende
		V. P. D. EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA ME	04.402.918/0001-18	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jardim
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		V. P. D. EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA ME	04.402.918/0001-18	Sócio	31500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jardim
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	9900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Petrópolis
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Petrópolis
		RADIO ZE LTDA	27.284.900/0001-64	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Resende

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 05/12/2022 **Hora:** 07:23:22

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	114.006.337-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERALDO ALBERTASSI	114.006.337-53	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 05/12/2022 **Hora:** 07:23:54

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.232.747/0001-07

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 05/12/2022 **Hora:** 07:43:55

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	RJ	Município:	Volta Redonda

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA SF DE RADIODIFUSAO LTDA	Volta Redonda	05/12/1993	05/12/2003
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	Volta Redonda		
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	Volta Redonda	25/08/1998	25/08/2008
RADIO ENERGIA LTDA	Volta Redonda	11/03/1995	11/03/2005
RADIO FM MANIA LTDA	Volta Redonda	30/12/2010	30/12/2020

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 05/12/2022 **Hora:** 07:30:01

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ENERGIA LTDA**

CNPJ: **31.232.747/0001-07**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:21:03 do dia 05/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Data de Envio:
05/12/2022 08:25:19

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.034164/2014-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ENERGIA LTDA. (CNPJ nº 31.232.747/0001-07), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Volta Redonda/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.034164/2014-67

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 05/12/2022 15:21

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO ENERGIA LTDA. (CNPJ nº 31.232.747/0001-07), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Volta Redonda/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 5 de dezembro de 2022 08:25
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.034164/2014-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ENERGIA LTDA. (CNPJ nº 31.232.747/0001-07), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Volta Redonda/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail Resposta CGFM (10551415) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 259

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18382/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.034164/2014-67
INTERESSADO: RÁDIO ENERGIA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ENERGIA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Volta Redonda/RJ, referente ao seguinte período: 11/03/2015 a 11/03/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4993/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 9088/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SUPER 7127728 e 7127908). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53115.011361/2021-93, 53115.023946/2022-37 e 53115.024871/2022-10, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 23/12/2022, às 09:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/12/2022, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10549459** e o código CRC **702AEDCB**.

Referência: Processo nº 53900.034164/2014-67 SEI nº 10549459

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 31542/2022/MCOM

Brasília, 23 de dezembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ENERGIA LTDA. (CNPJ Nº 31.232.747/0001-07)
Rua Moacyr de Paula Lobo, nº 104 - Vila Mury
27.283-350 Volta Redonda/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.034164/2014-67.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 18382/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/12/2022, às 10:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10549477** e o código CRC **6219695A**.

Anexos:

- Nota Técnica 18382 (10549459)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31542/2022/MCOM - Processo nº 53900.034164/2014-67 - Nº SEI: 10549477

Data de Envio:
23/12/2022 10:44:08

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
RADIO88VR@GMAIL.COM
edio@ea.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.034164/2014-67

INTERESSADA: RÁDIO ENERGIA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10549477.html
Nota_Tecnica_10549459.html



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 31.232.747/0001-07

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	RADIO88VR@GMAIL.COM, edio@ea.adv.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.232.747/0001-07

RADIO ENERGIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI	046.384.327-43	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
Isaque Brizolla Albertassi	159.181.887-70	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 10/02/2023 **Hora:** 10:19:00

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	046.384.327-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI	046.384.327-43	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Diretor (SOCIA-DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Petrópolis
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Diretor (SOCIA-DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Petrópolis
		RADIO ZE LTDA	27.284.900/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Resende
		V. P. D. EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA ME	04.402.918/0001-18	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Bom Jardim
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		V. P. D. EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA ME	04.402.918/0001-18	Sócio	31500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Bom Jardim
		RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Petrópolis
		RADIO ZE LTDA	27.284.900/0001-64	Sócio	24000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Resende
		RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	30.917.587/0001-69	Sócio	9900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Petrópolis

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 10/02/2023 **Hora:** 10:19:46

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	159.181.887-70

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
Isaque Brizolla Albertassi	159.181.887-70	RADIO ENERGIA LTDA	31.232.747/0001-07	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 10/02/2023 **Hora:** 10:20:19

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	31.232.747/0001-07

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 10/02/2023 **Hora:** 10:21:19

Impresso por: Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data/Hora:** 01/02/2023 10:15:59

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	RJ	Município:	Volta Redonda

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA SF DE RADIODIFUSAO LTDA	Volta Redonda	05/12/1993	05/12/2003
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	Volta Redonda		
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	Volta Redonda	25/08/1998	25/08/2008
RADIO ENERGIA LTDA	Volta Redonda	11/03/1995	11/03/2005
RADIO FM MANIA LTDA	Volta Redonda	30/12/2010	30/12/2020

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 01/02/2023 **Hora:** 10:15:59

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ENERGIA LTDA**

CNPJ: **31.232.747/0001-07**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:16:46 do dia 01/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Mosaico

Canais de Radiodifusão

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Lo
		31232747000				(Todos)					
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	31232747000107	RADIO ENERGIA LTDA	01021559091	P	Comercial	FM	230	RJ	Volta Redonda	

Anexo Anatel (10663455) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 272

Id solicitação: 57dbac3888126

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ENERGIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 33388820	**E-mail:**
CNPJ: 31.232.747/0001-07	**Número do Fistel:** 01021559091
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/03/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 11/03/2025	
Observações: SSC53/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato 931, de 25/02/2009, DOU. de 27/02/2009;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, DOU. de 19/07/2012.Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MOACYR DE PAULA LOBO		**Complemento:**
Bairro: VILA MURY		**Numero:** 104
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27283350

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MOACYR DE PAULA LOBO		**Complemento:**
Bairro: VILA MURY		**Numero:** 104
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27283350

Endereço do Transmissor		
Logradouro: TRAVESSA DEOLINDO MIGUEL		**Complemento:**
Bairro: Vila Brasília		**Numero:** 1176
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27280780

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Moacyr de Paula Lobo		**Complemento:**
Bairro: Vila Mury		**Numero:** 104
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27283350

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	**Frequência:** 88.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 12.6579kW
HCI: 31 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Anexo Anatel (10663455) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 273

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 6746896	**Número Indicativo:** ZYD501
Data Último Licenciamento: 29/08/2022	**Número da Licença:** 53500.291477/2022-33

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 29' 18.17" S	**Longitude:** 44° 06' 16.85" W	**Cota da base:** 524.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025996ALU00394	**Modelo:** KA 10000
Fabricante: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI S.P.A.	**Potência de Operação:** 7.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 30.00 m	**Atenuação:** 0.590 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.500 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV4T204			**Fabricante:** Ideal Indústria & Comércio De Antenas Ltda.		
Ganho: 2.950 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 45 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 31 m	**ERP Máxima:** 12.66 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.2	**5°:** 0.2	**10°:** 0.3	**15°:** 0.3	**20°:** 0.4	**25°:** 0.4	**30°:** 0.5	**35°:** 0.5	**40°:** 0.6	**45°:** 0.6	**50°:** 0.6	**55°:** 0.6
60°: 0.6	**65°:** 0.6	**70°:** 0.6	**75°:** 0.6	**80°:** 0.6	**85°:** 0.5	**90°:** 0.5	**95°:** 0.5	**100°:** 0.5	**105°:** 0.5	**110°:** 0.4	**115°:** 0.4
120°: 0.4	**125°:** 0.4	**130°:** 0.4	**135°:** 0.4	**140°:** 0.4	**145°:** 0.4	**150°:** 0.4	**155°:** 0.4	**160°:** 0.4	**165°:** 0.4	**170°:** 0.4	**175°:** 0.4
180°: 0.4	**185°:** 0.5	**190°:** 0.5	**195°:** 0.5	**200°:** 0.6	**205°:** 0.6	**210°:** 0.6	**215°:** 0.7	**220°:** 0.7	**225°:** 0.7	**230°:** 0.7	**235°:** 0.7
240°: 0.7	**245°:** 0.6	**250°:** 0.6	**255°:** 0.6	**260°:** 0.5	**265°:** 0.5	**270°:** 0.4	**275°:** 0.4	**280°:** 0.3	**285°:** 0.3	**290°:** 0.2	**295°:** 0.2
300°: 0.1	**305°:** 0.1	**310°:** 0.1	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0.1	**350°:** 0.1	**355°:** 0.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°22´4.23´´ S Lon 44°6´16.85´´ W	**5°:** Lat 22°22´34.23´´ S Lon 44°5´38.63´´ W	**10°:** Lat 22°20´56.08´´ S Lon 44°4´41.13´´ W	**15°:** Lat 22°20´10.73´´ S Lon 44°3´38.27´´ W	**20°:** Lat 22°20´25.58´´ S Lon 44°2´47.28´´ W	**25°:** Lat 22°21´10.27´´ S Lon 44°2´10.88´´ W	**30°:** Lat 22°21´31.94´´ S Lon 44°1´25.83´´ W	**35°:** Lat 22°22´12.69´´ S Lon 44°0´54.75´´ W	**40°:** Lat 22°22´43.88´´ S Lon 44°0´19.16´´ W	**45°:** Lat 22°22´13.77´´ S Lon 43°58´38.11´´ W	**50°:** Lat 22°21´48.24´´ S Lon 43°56´37.4´´ W	**55°:** Lat 22°23´47.44´´ S Lon 43°57´46.33´´ W
60°: Lat 22°22´47.64´´ S Lon 43°54´6.19´´ W	**65°:** Lat 22°23´54´´ S Lon 43°53´46.05´´ W	**70°:** Lat 22°24´19.85´´ S Lon 43°51´32.3´´ W	**75°:** Lat 22°25´30.99´´ S Lon 43°51´2.52´´ W	**80°:** Lat 22°26´37.17´´ S Lon 43°49´54´´ W	**85°:** Lat 22°27´55.24´´ S Lon 43°49´22.03´´ W	**90°:** Lat 22°29´17.26´´ S Lon 43°49´7.72´´ W	**95°:** Lat 22°30´39.33´´ S Lon 43°49´21.69´´ W	**100°:** Lat 22°31´58.33´´ S Lon 43°49´48.31´´ W	**105°:** Lat 22°33´18.55´´ S Lon 43°50´2.14´´ W	**110°:** Lat 22°34´13.53´´ S Lon 43°51´36.08´´ W	**115°:** Lat 22°35´23.33´´ S Lon 43°52´7.25´´ W
120°: Lat 22°36´18.53´´ S Lon 43°53´7.16´´ W	**125°:** Lat 22°37´9.66´´ S Lon 43°54´6.66´´ W	**130°:** Lat 22°37´54.49´´ S Lon 43°55´9.69´´ W	**135°:** Lat 22°38´52.95´´ S Lon 43°55´53.67´´ W	**140°:** Lat 22°39´59.1´´ S Lon 43°56´33.77´´ W	**145°:** Lat 22°40´39.73´´ S Lon 43°57´39.45´´ W	**150°:** Lat 22°40´37.74´´ S Lon 43°59´11.53´´ W	**155°:** Lat 22°41´0.81´´ S Lon 44°0´21.68´´ W	**160°:** Lat 22°41´4.46´´ S Lon 44°1´38.2´´ W	**165°:** Lat 22°41´33.37´´ S Lon 44°2´43.31´´ W	**170°:** Lat 22°41´29.08´´ S Lon 44°3´57.15´´ W	**175°:** Lat 22°41´46.99´´ S Lon 44°5´5.83´´ W
180°: Lat 22°41´7.17´´ S Lon 44°6´16.85´´ W	**185°:** Lat 22°41´9.2´´ S Lon 44°7´24.27´´ W	**190°:** Lat 22°40´9.69´´ S Lon 44°8´21.35´´ W	**195°:** Lat 22°39´43.43´´ S Lon 44°9´18.41´´ W	**200°:** Lat 22°40´33.27´´ S Lon 44°10´43.17´´ W	**205°:** Lat 22°41´43.78´´ S Lon 44°12´33.78´´ W	**210°:** Lat 22°41´55.74´´ S Lon 44°14´11.08´´ W	**215°:** Lat 22°41´22.43´´ S Lon 44°15´26.72´´ W	**220°:** Lat 22°40´6.36´´ S Lon 44°16´6.55´´ W	**225°:** Lat 22°38´36.21´´ S Lon 44°16´21.83´´ W	**230°:** Lat 22°38´6.67´´ S Lon 44°17´39.77´´ W	**235°:** Lat 22°37´23.24´´ S Lon 44°18´48.1´´ W
240°: Lat 22°36´11.44´´ S Lon 44°19´13.17´´ W	**245°:** Lat 22°35´29.32´´ S Lon 44°20´40.42´´ W	**250°:** Lat 22°33´18.6´´ S Lon 44°18´13.45´´ W	**255°:** Lat 22°32´15.09´´ S Lon 44°18´13.53´´ W	**260°:** Lat 22°31´26.52´´ S Lon 44°19´28.14´´ W	**265°:** Lat 22°30´13.76´´ S Lon 44°17´49.78´´ W	**270°:** Lat 22°29´17.79´´ S Lon 44°17´21.55´´ W	**275°:** Lat 22°28´27.62´´ S Lon 44°16´38.05´´ W	**280°:** Lat 22°27´38.61´´ S Lon 44°16´25.83´´ W	**285°:** Lat 22°26´57.35´´ S Lon 44°15´44.37´´ W	**290°:** Lat 22°25´44.53´´ S Lon 44°16´50.84´´ W	**295°:** Lat 22°24´46.25´´ S Lon 44°16´46.84´´ W
300°: Lat 22°23´58.93´´ S Lon 44°16´14.34´´ W	**305°:** Lat 22°23´12.03´´ S Lon 44°15´41.95´´ W	**310°:** Lat 22°22´27.92´´ S Lon 44°15´5.26´´ W	**315°:** Lat 22°21´50.28´´ S Lon 44°14´20.95´´ W	**320°:** Lat 22°20´51.19´´ S Lon 44°13´56.64´´ W	**325°:** Lat 22°20´47.18´´ S Lon 44°12´43.6´´ W	**330°:** Lat 22°21´44.26´´ S Lon 44°11´0.18´´ W	**335°:** Lat 22°21´10.27´´ S Lon 44°10´22.81´´ W	**340°:** Lat 22°22´48.21´´ S Lon 44°8´50.34´´ W	**345°:** Lat 22°20´51.96´´ S Lon 44°8´43.49´´ W	**350°:** Lat 22°21´5.43´´ S Lon 44°7´50.79´´ W	**355°:** Lat 22°22´24.78´´ S Lon 44°6´55.96´´ W

Anexo Anatel (10663455) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 274

Distância por radial											
0º: 13.4	**5º:** 12.5	**10º:** 15.7	**15º:** 17.5	**20º:** 17.5	**25º:** 16.6	**30º:** 16.6	**35º:** 16	**40º:** 15.9	**45º:** 18.5	**50º:** 21.6	**55º:** 17.8
60º: 24.1	**65º:** 23.7	**70º:** 26.9	**75º:** 27	**80º:** 28.5	**85º:** 29.1	**90º:** 29.4	**95º:** 29.1	**100º:** 28.6	**105º:** 28.8	**110º:** 26.7	**115º:** 26.7
120º: 26	**125º:** 25.4	**130º:** 24.8	**135º:** 25.1	**140º:** 25.9	**145º:** 25.7	**150º:** 24.2	**155º:** 24	**160º:** 23.2	**165º:** 23.5	**170º:** 22.9	**175º:** 23.2
180º: 21.9	**185º:** 22	**190º:** 20.4	**195º:** 20	**200º:** 22.2	**205º:** 25.4	**210º:** 27	**215º:** 27.3	**220º:** 26.1	**225º:** 24.4	**230º:** 25.4	**235º:** 26.1
240º: 25.6	**245º:** 27.2	**250º:** 21.8	**255º:** 21.2	**260º:** 22.9	**265º:** 19.8	**270º:** 19	**275º:** 17.8	**280º:** 17.7	**285º:** 16.8	**290º:** 19.3	**295º:** 19.8
300º: 19.7	**305º:** 19.7	**310º:** 19.7	**315º:** 19.6	**320º:** 20.4	**325º:** 19.3	**330º:** 16.2	**335º:** 16.6	**340º:** 12.8	**345º:** 16.2	**350º:** 15.5	**355º:** 12.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 050087XXX0852	**Modelo:** Equipamento não encontrado.
Fabricante: EBC PLANTE	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 12.66 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000030871984	105	Portaria	MC	08/03/1985	11/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010008661984	249	Portaria	Dentel	14/12/1987	27/04/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010008361984	258	Portaria	MC	15/10/1986	17/10/1986	Cisão	Jurídico
291010016291990	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
291010022821991	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
291010010161984	1297	Portaria	MC	24/10/1996	04/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico
291010008661987	67	Portaria	MC	23/09/1998		Autoriza Equipamento	Técnico
537700048511997	199	Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa	Jurídico
537700056371997	629	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2001	Multa	Jurídico
537700007061996	583	Portaria	MC	16/04/2002	04/06/2002	Renovação	Jurídico
9999	33079	Ato	ER	22/01/2003	27/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537700007061996	79	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Anexo Anatel (10663455) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 275

530000011122005 87	1030	Portaria	MC	22/12/2006	25/01/2007	Transferência Indireta	Jurídico
530000554382006	389	Portaria	MC	14/08/2009	13/11/2009	Multa	Jurídico
535000504712017 41	7365	Ato	ORLE	17/03/2017	04/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Anatel (10663455) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 276

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO ENERGIA LTDA				**31232747000107**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
6746896	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 29' 18.17" S**	**44° 06' 16.85" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
TRAVESSA DEOLINDO MIGUEL, nº 1176.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Vila Brasília	**Volta Redonda**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	11/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Volta Redonda	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.7 MHz	**CANAL:**	204
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	524.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD501		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Volta Redonda		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Moacyr de Paula Lobo	**BAIRRO:**	Vila Mury
MUNICÍPIO:	Volta Redonda	**UF:**	RJ
NUMERO:	104	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI S.P.A.	**MODELO:**	KA 10000
CÓDIGO:	025996ALU00394	**POTÊNCIA:**	7.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	EBC PLANTE	**MODELO:**	Equipamento não encontrado.
CÓDIGO:	050087XXX0852	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Indústria & Comércio De Antenas Ltda.	**MODELO:**	FMV4T204
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.950 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FMV POLARIZAÇÃO CIRCU	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	45 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	31 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	**MODELO:**	HF1 5/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/02/2023 11:19:23

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	29/08/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNkYTY2ZGE2ZWI3Zg==

Anexo Anatel (10663455) SEI 53500.034164/2014-67 / pg. 277

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.232.747/0001-07 **MATRIZ**		**05/11/1986**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ENERGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MOACYR DE PAULA LOBO	**104**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.283-350	**VILA MURY**	**VOLTA REDONDA**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIO88VR@GMAIL.COM	**(24) 3338-8820**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/02/2023** às **10:09:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Certidões Emitidas (10663459) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 278

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.232.747/0001-07

Razão Social: RADIO ENERGIA LTDA

Endereço: R MOACYR DE PAULA LOBO 104 / VILA MURY / VOLTA REDONDA / RJ / 27283-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/01/2023 a 24/02/2023

Certificação Número: 2023012601270090850396

Informação obtida em 01/02/2023 10:10:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões Emitidas (10663459) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 279

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ENERGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.232.747/0001-07
Certidão nº: 4698434/2023
Expedição: 01/02/2023, às 10:11:09
Validade: 31/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ENERGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.232.747/0001-07, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ENERGIA LTDA
CNPJ: 31.232.747/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:12:11 do dia 01/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2023.
Código de controle da certidão: **B06A.E4CE.B8FF.B566**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PUBLICADO NO D. O. DE 11/03/1985

Portaria n.º 105 , de 08 de março de 1985

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003087/84, (Edital nº 18/84), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO ZÉ LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

02

PUBLICADO NO D. O. DE 17 / 10 / 1986

Portaria n.º 258 , de 15 de OUTUBRO de 1986

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101.000836/84, resolve:

I - Autorizar a RÁDIO ZÉ LTDA., a efetuar a cisão parcial da sociedade, passando, em conseqüência, três dos quatro serviços a ela outorgados a serem executados pelas entidades decorrentes da cisão, na forma abaixo mencionada:

- radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, que passará a ser executado pela RÁDIO RÍTMO LTDA.;

- serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, que passará a ser executado pela RÁDIO ENERGIA LTDA.;

- serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, que passará a ser executado pela RÁDIO HIT-PARADE LTDA.

II - As sociedades decorrentes da cisão terão seus quadros societário e diretivo assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR Cz$
GEORGES GERBAULD	1.500	15.000,00
JOSÉ RIBEIRO ARÊAS	750	7.500,00
YVELISE ASSIS VIEIRA DE OLIVEIRA	750	7.500,00
TOTAL =	3.000	30.000,00

Gerente: JOSÉ RIBEIRO ARÊAS.

Anexo Atos de Outorga e Renovação (10665121) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 283

III - Em decorrência da redução do seu capital para fazer a cisão, a RÁDIO ZÉ LTDA., que permanecerá executando o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, ficará com o seu quadro societário assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR Cz$
GEORGES GERBAULD	15.000	15.000,00
YVELISE ASSIS VIEIRA DE OLIVEIRA	7.500	7.500,00
JOSÉ RIBEIRO ARÊAS	7.500	7.500,00
TOTAL =	30.000	30.000,00

IV - Determinar que a efetivação do ato ora autorizado deverá ser comprovada pela entidade junto à Diretoria Regional do DENTEL.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

Anexo Atos de Outorga e Renovação (10665121) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 284

501-2

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 04 / 06 / 02
Pág. 50 Seção 1
ANOTADO POR: Rex

PORTARIA Nº 583 , DE 16 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000706/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Energia Ltda. pela Portaria nº 105, de 8 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 11 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 74, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CULTURA DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 413, de 31 de julho de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Cultura de Vargem Grande do Sul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de dezembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de julho de 2001, a concessão da Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ENCRUZILHADA - BAHIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Encruzilhada, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 846, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Encruzilhada - Bahia a executar, por 10 (dez) anos), sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Encruzilhada, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da EMISSORAS REUNIDAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Emissoras Reunidas Ltda., outorgada originalmente à Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 78, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de junho de 1992, a concessão da Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 79, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ENERGIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Energia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOLARIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de agosto de 1997, a concessão da Rádio Solaris Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO TUPACIGUARA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Tupaciguara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.015, de 20 de junho de 2002, que renova por dez anos, a partir de 29 de setembro de 1996, a permissão outorgada à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., outorgada originariamente à Rádio Itaipu de Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Anexo Atos de Outorga e Renovação (10665121) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 286

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.034164/2014-67
Entidade: RÁDIO ENERGIA LTDA.
CNPJ nº: 31.232.747/0001-07
FISTEL nº: 01021559091
Localidade: Volta Redonda/RJ
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 09/12/2014

Período: 11/03/2015 a 11/03/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0284659 Pág. 1 10352857	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10352857	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10352857	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10352857	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10352857	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10352857	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10352857	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10352857	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10352857	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10352857	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10663455 Págs. 1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10352858	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10352862	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10663459 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 10663459 Pág. 4 E 10352869 M 10352871	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10663455 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10663459 Pág. 4 FGTS 10663459 Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10663459 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10590919 **ISAQUE BRIZOLLA ALBERTASSI** 10590920 **ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10663455 Pág. 12	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (**X**) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10551415	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 13/02/2023, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10663470** e o código CRC **43F5CEEA**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1764/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.034164/2014-67
INTERESSADA: RÁDIO ENERGIA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Energia Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 31.232.747/0001-07**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Volta Redonda/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01021559091**, referente ao período de 11 de março de 2015 a 11 de março de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que as permissões do serviço de radiodifusão sonora podem ser renovadas pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Zé Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 105, de 8 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de março de 1985 (SUPER 10665121 - Pág. 1). No entanto, por meio da Portaria nº 258, de 15 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 1986, foi autorizada a cisão parcial da sociedade, passando o referido serviço a ser executado pela **Rádio Energia Ltda** (SUPER 10665121 - Págs. 2-3).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005.** De acordo com a Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 2002, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 1995**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 79, de 2005 publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2005 (SUPER 10665121 - Págs. 4-5; e SUPER 10663455 - Págs. 10-11).

8. Em relação ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 13 de junho de 2006, gerando o protocolo nº 53000.059373/2006-57, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, assim, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 11 de setembro de 2004 a 11 de dezembro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2014. Não houve mais qualquer andamento no referido processo,

tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do referido processo. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, a saber:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **9 de dezembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0284659 - Pág.1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época previsto na redação original do supramencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 11 de setembro de 2014 a 11 de dezembro de 2014.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10663470). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10663470).

18. A pessoa jurídica interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 10 de fevereiro de 2023 (SUPER 10663455, Págs. 1-4).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro societário de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Alice Brizolla Albertassi compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Petrópolis/RJ, Resende/RJ e Bom Jardim/RJ. Já o sócio Isaque Brizolla Albertassi não participa do quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10663455 - Págs. 8-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10551415).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo,

certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10663470).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica ora interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de agosto de 2022, com validade até 11 de março de 2025 (SUPER 10663455 - Págs. 7 e 12).

27. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Volta Redonda/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, e em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 13/02/2023, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/02/2023, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/02/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/02/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10664847** e o código CRC **114A25A2**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034164/2014-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1764/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO ENERGIA LTDA (CNPJ nº 31.232.747/0001-07), nos termos da Portaria nº 105, datada em 8 de março de 1985, publicada em 11 de março de 1985, renovada pela Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002, publicada em 4 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.034164/2014-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1764/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº _____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO ENERGIA LTDA (CNPJ nº 31.232.747/0001-07), nos termos da Portaria nº 105, datada em 8 de março de 1985, publicada em 11 de março de 1985, renovada pela Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002, publicada em 4 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.034164/2014-67 SEI nº 10664847

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social e Eletrônica

Ofício Interno nº 31407/2023/MCOM

Brasília, 14 de Fevereiro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 1764/2023/SEI-MCOM (10664847)

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Nota Técnica nº 1764/2023/SEI-MCOM (10664847), para conhecimento e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/02/2023, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10713616** e o código CRC **583D5B04**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 31407/2023/MCOM - Processo nº 53900.034164/2014-67 - Nº SEI: 10713616

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.034164/2014-67

INTERESSADAS: RÁDIO ENERGIA LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO ENERGIA LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Volta Redonda/RJ**, referente ao período de **11 de março de 2015 a 11 de março de 2025.**

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 1764/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 50 e 51 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO ENERGIA LTDA.,** objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em **frequência modulada,** na localidade de **Volta Redonda/RJ**, referente ao período de **11 de março de 2015 a 11 de março de 2025.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 1764/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10664847),** da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que

Parecer n. 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10730397) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 302

informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Zé Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 105, de 8 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de março de 1985 (SUPER 10665121 - Pág. 1). No entanto, por meio da Portaria nº 258, de 15 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 1986, foi autorizada a cisão parcial da sociedade, passando o referido serviço a ser executado pela ***Rádio Energia Ltda*** *(SUPER 10665121 - Págs. 2-3).*

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de ***1995-2005****. De acordo com a Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 2002,* ***a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 1995.*** *O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 79, de 2005 publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2005 (SUPER 10665121 - Págs. 4-5; e SUPER 10663455 - Págs. 10-11).*

8. Em relação ao período de ***2005-2015****, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 13 de junho de 2006, gerando o protocolo nº 53000.059373/2006-57, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, assim, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 11 de setembro de 2004 a 11 de dezembro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2014. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.*

(...)

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em 9 de dezembro de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0284659 - Pág.1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época previsto na redação original do supramencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 11 de setembro de 2014 a 11 de dezembro de 2014." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **9 de dezembro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2015-2025** (**SUPER 0284659 - Pág.1**), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: *" Sendo assim, Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do* ***deferimento*** *do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de* ***Volta Redonda/RJ****, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."* (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

Parecer n. 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10730397) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 303

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...]* ***explorar****, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os* ***serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens****"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da ***Radiodifusão***, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações,* ***não executados diretamente pela União****, poderão ser explorados por* ***concessão, autorização ou permissão,*** *observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de* ***dez anos*** *para as emissoras de* ***rádio*** *e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

Parecer n. 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10730397) SEI 53500.034164/2014-67 / pg. 304

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO ENERGIA LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão** sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de **Volta Redonda/RJ**, referente ao período de **11 de março de 2015 a 11 de março de 2025.**

23. Segundo apurado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 1764/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10664847**), a outorga de que se trata foi conferida originalmente à **Rádio Zé Ltda**., com a edição da **Portaria nº 105, de 8 de março de 1985**, publicada no DOU do dia **11 de março de 1985** (**SUPER 10665121 - Pág. 1**).

24. Posteriormente, por meio da **Portaria nº 258, de 15 de outubro de 1986**, publicada no DOU do dia 17 de outubro de 1986, foi autorizada a cisão parcial da sociedade, passando referido serviço a ser executado pela **Rádio Energia Ltda**, atual postulante, portanto (**SUPER 10665121 - Págs. 2-3**).

Parecer n. 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10730397) SEI 53500.034164/2014-67 / pg. 305

25. O último pedido de renovação de outorga de interesse da entidade supracitada, relativo ao decênio de **1995-2005**, foi deferido com a publicação da **Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002**, publicada no DOU do dia 4 de junho de 2002, chancelada com a edição do **Decreto Legislativo nº 79, de 2005** publicado no DOU do dia 28 de fevereiro de 2005 (**SUPER 10665121 - Págs. 4-5; e SUPER 10663455 - Págs. 10-11**), resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de**, 11 de março de 1995.**

26. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **2005-2015** - foi apresentado pela entidade no dia **13 de junho de 2006**, gerando o protocolo nº 53000.059373/2006-57, observando ter ocorrido após o encerramento do prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga que detinham deveriam apresentar seu requerimento entre os **6 (seis) e 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu,* entre **11 de setembro de 2004 a 11 de dezembro de 2004**.

27. Em que pese tenha sido alvo de diversas análises, sendo a última realizada em **outubro de 2014**, o processo seguiu sem qualquer andamento a partir de então, vencendo o decênio sem que tivesse ocorrido decisão administrativa sobre o pleito.

28. Aduziu a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

29. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

30. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

31. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de **2015 a 2025**, observou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **9 de dezembro de 2014** (**SUPER 0284659 - Pág.1**), desta feita, no prazo legal previsto na antiga redação do mencionado **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972**, qual seja, entre **11 de setembro de 2014 a 11 de dezembro de 2014**,

32. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde **11 de março de 2005**, levando-se em consideração a data da publicação do último extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do último extrato do contrato de outorga.

33. De qualquer sorte, revela-se importante aduzir ter sido possível recepcionar os pedidos intempestivos de renovação *in casu* (período de **2005-2015 e 2015-2025**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, que estabelece, in verbis:

*"Art. **2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*

***Parágrafo único**. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas*

Parecer n. 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10730397) SEI 53500.034164/2014-67 / pg. 306

peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei". (grifo do original)

34. Uma vez alcançado os pedidos intempestivos de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10663470**).

35. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

36. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

Parecer n. 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10730397) SEI 53500.034164/2014-67 / pg. 307

"2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual."

37. Aduzindo, ademais, que:

"15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10663470). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

38. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113**, **inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017**, **nº 10.405/2020** e **nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por esta Pasta (**SUPER 10663470**).

39. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** em **10 de fevereiro de 2023 (SUPER 10663455, Págs. 1-4**).

40. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De outra parte, a sócia administradora **Alice Brizolla Albertassi** compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Petrópolis/RJ**, **Resende/RJ** e **Bom Jardim/RJ**. Já o sócio **Isaque Brizolla Albertassi** **não** participa do quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão.

41. Em sequência, acrescentou a SERAD não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão

Parecer n. 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10730397) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 308

(**SUPER 10663455 - Págs. 8-11**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10551415**).

42. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10663470:**

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

43. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

44. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º** da **Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

Parecer n. 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10730397) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 309

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

45. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

46. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º**, da **Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

47. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **5 de março de 2021**, com validade até **1º de maio de 2024** (**SEI nº 10415236 - Págs. 6 e 10**).

48. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

49. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

50. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"***.

51. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

III - CONCLUSÃO

Parecer n. 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10730397) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 310

52. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034164201467 e da chave de acesso ef763fa2

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1098008216 e chave de acesso ef763fa2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-02-2023 15:19. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Parecer n. 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10730397) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 311

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00333/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.034164/2014-67
INTERESSADOS: RÁDIO ENERGIA LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda De Lima, advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Volta Redonda/RJ, vinculado ao FISTEL nº 01021559091, referente ao período de 11 de março de 2015 a 11 de março de 2025, de autoria da Rádio Energia Ltda, inscrita no CNPJ nº 31.232.747/0001-07.

3. Conforme aduz-se no PARECER n. 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a outorga de que se trata foi conferida originalmente à Rádio Zé Ltda., com a edição da Portaria nº 105, de 8 de março de 1985, publicada no DOU do dia 11 de março de 1985, passando a ser executada pela Rádio Energia Ltda, ora postulante, após cisão parcial da sociedade, esta autorizada pela Portaria nº 258, de 15 de outubro de 1986.

4. Observa-se nos autos um lapso entre o último pedido de renovação deferido à interessada, conferido para o decênio 1995-2005, e o que é objeto da presente análise, vale dizer, o decênio 2015-2025, eis que o pedido de renovação relativo ao decênio 2005-2015 não chegou a ser apreciado antes do seu próprio vencimento.

5. Sobre tal fato, esclarece a área técnica desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

6. Mais do que isso, reconhece a área técnica que as insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

7. Em suma, corrobora-se com o entendimento do PARECER n. 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU no sentido de que todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

8. Cabe enfatizar, ademais, as ressalvas explicitadas nos itens 50 e 51 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

Parecer n. 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10730397) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 312

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e prosseguimento.

Brasília, 17 de fevereiro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034164201467 e da chave de acesso ef763fa2

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1099020677 e chave de acesso ef763fa2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-02-2023 10:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Parecer n. 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10730397) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 313

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00335/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.034164/2014-67
INTERESSADOS: RÁDIO ENERGIA LTDA
ASSUNTOS: Renovação de rádio comercial.

Aprovo o **PARECER n. 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00333/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 17 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034164201467 e da chave de acesso ef763fa2

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1099318259 e chave de acesso ef763fa2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-02-2023 14:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 8460, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034164/2014-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1764/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO ENERGIA LTDA (CNPJ nº 31.232.747/0001-07), nos termos da Portaria nº 105, datada em 8 de março de 1985, publicada em 11 de março de 1985, renovada pela Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002, publicada em 4 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/03/2023, às 20:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10730443** e o código CRC **D6C1204A**.

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 17 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.034164/2014-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.764/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.460, de 17 de fevereiro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO ENERGIA LTDA (CNPJ nº 31.232.747/0001-07), nos termos da Portaria nº 105, datada em 8 de março de 1985, publicada em 11 de março de 1985, renovada pela Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002, publicada em 4 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/03/2023, às 20:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10730450** e o código CRC **DDF82B7F**.

Referência: Processo nº 53900.034164/2014-67 SEI nº 10730450

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 31656/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 8460/2023/SEI-MCOM (10730443) e Exposição de Motivos (10730450)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1764/2022/SEI-MCOM (10664847) e no Parecer Jurídico nº 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10730397), encaminho a Portaria nº 8460/2023/SEI-MCOM (10730443) e Exposição de Motivos (10730450), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/03/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10730461** e o código CRC **24446767**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 31656/2023/MCOM - Processo nº 53900.034164/2014-67 - Nº SEI: 10730461

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 10/03/2023 15:42:11
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9461562
Data prevista de publicação: 13/03/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
20411924	PORTARIA MCOM NA 8346.rtf	509dffd4c7e4b539 e3fc3d7d1db4da77	8,00	R$ 311,36
20411925	PORTARIA MCOM NA 8432.rtf	c89a7e053277a4ee 5e247436ae1d1679	8,00	R$ 311,36
20411926	PORTARIA MCOM NA 8447.rtf	201763916552c882 6272172e4815ae31	9,00	R$ 350,28
20411927	PORTARIA MCOM NA 8450.rtf	32d99f0fcc4fb646 d07c6367b166ddd0	8,00	R$ 311,36
20411928	PORTARIA MCOM NA 8460.rtf	2682b0383eca8b89 517b593b6ef86ee6	9,00	R$ 350,28
20411929	PORTARIA MCOM NA 8485.rtf	267f2de4a2ad97a0 fd448e4d29f0b66c	15,00	R$ 622,72
20411930	PORTARIA MCOM NA 8489.rtf	f8d3232bcabf7bb2 77bb689bee5e578e	15,00	R$ 622,72
TOTAL DO OFICIO			**72,22**	**R$ 2.880,08**

Comprovante Portaria nº 8460 (10777714) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 318

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/03/2023 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.460, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034164/2014-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1764/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO ENERGIA LTDA (CNPJ nº 31.232.747/0001-07), nos termos da Portaria nº 105, datada em 8 de março de 1985, publicada em 11 de março de 1985, renovada pela Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002, publicada em 4 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Portaria nº 8460 (10779370) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 319

Id solicitação: 57dbac3888126

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ENERGIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 33388820	**E-mail:** radio88vr@gmail.com
CNPJ: 31.232.747/0001-07	**Número do Fistel:** 01021559091
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/03/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 11/03/2025	
Observações: SSC53/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato 931, de 25/02/2009, DOU. de 27/02/2009;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, DOU. de 19/07/2012.Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MOACYR DE PAULA LOBO		**Complemento:**
Bairro: VILA MURY		**Numero:** 104
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27283350

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MOACYR DE PAULA LOBO		**Complemento:**
Bairro: VILA MURY		**Numero:** 104
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27283350

Endereço do Transmissor		
Logradouro: TRAVESSA DEOLINDO MIGUEL		**Complemento:**
Bairro: Vila Brasília		**Numero:** 1176
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27280780

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Moacyr de Paula Lobo		**Complemento:**
Bairro: Vila Mury		**Numero:** 104
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ	**CEP:** 27283350

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Volta Redonda	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 204	**Frequência:** 88.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 12.6579kW
HCI: 31 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Relatório Mosaico - Volta Redonda/RJ (10779380) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 320

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 6746896	**Número Indicativo:** ZYD501
Data Último Licenciamento: 29/08/2022	**Número da Licença:** 53500.291477/2022-33

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 29' 18.17" S	**Longitude:** 44° 06' 16.85" W	**Cota da base:** 524.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025996ALU00394	**Modelo:** KA 10000
Fabricante: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI S.P.A.	**Potência de Operação:** 7.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 30.00 m	**Atenuação:** 0.590 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.500 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV4T204			**Fabricante:** Ideal Indústria & Comércio De Antenas Ltda.		
Ganho: 2.950 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 45 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 31 m	**ERP Máxima:** 12.66 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.2	**5°:** 0.2	**10°:** 0.3	**15°:** 0.3	**20°:** 0.4	**25°:** 0.4	**30°:** 0.5	**35°:** 0.5	**40°:** 0.6	**45°:** 0.6	**50°:** 0.6	**55°:** 0.6
60°: 0.6	**65°:** 0.6	**70°:** 0.6	**75°:** 0.6	**80°:** 0.6	**85°:** 0.5	**90°:** 0.5	**95°:** 0.5	**100°:** 0.5	**105°:** 0.5	**110°:** 0.4	**115°:** 0.4
120°: 0.4	**125°:** 0.4	**130°:** 0.4	**135°:** 0.4	**140°:** 0.4	**145°:** 0.4	**150°:** 0.4	**155°:** 0.4	**160°:** 0.4	**165°:** 0.4	**170°:** 0.4	**175°:** 0.4
180°: 0.4	**185°:** 0.5	**190°:** 0.5	**195°:** 0.5	**200°:** 0.6	**205°:** 0.6	**210°:** 0.6	**215°:** 0.7	**220°:** 0.7	**225°:** 0.7	**230°:** 0.7	**235°:** 0.7
240°: 0.7	**245°:** 0.6	**250°:** 0.6	**255°:** 0.6	**260°:** 0.5	**265°:** 0.5	**270°:** 0.4	**275°:** 0.4	**280°:** 0.3	**285°:** 0.3	**290°:** 0.2	**295°:** 0.2
300°: 0.1	**305°:** 0.1	**310°:** 0.1	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0.1	**350°:** 0.1	**355°:** 0.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°22´4.23´´ S Lon 44°6´16.85´´ W	**5°:** Lat 22°22´34.23´´ S Lon 44°5´38.63´´ W	**10°:** Lat 22°20´56.08´´ S Lon 44°4´41.13´´ W	**15°:** Lat 22°20´10.73´´ S Lon 44°3´38.27´´ W	**20°:** Lat 22°20´25.58´´ S Lon 44°2´47.28´´ W	**25°:** Lat 22°21´10.27´´ S Lon 44°2´10.88´´ W	**30°:** Lat 22°21´31.94´´ S Lon 44°1´25.83´´ W	**35°:** Lat 22°22´12.69´´ S Lon 44°0´54.75´´ W	**40°:** Lat 22°22´43.88´´ S Lon 44°0´19.16´´ W	**45°:** Lat 22°22´13.77´´ S Lon 43°58´38.11´´ W	**50°:** Lat 22°21´48.24´´ S Lon 43°56´37.4´´ W	**55°:** Lat 22°23´47.44´´ S Lon 43°57´46.33´´ W
60°: Lat 22°22´47.64´´ S Lon 43°54´6.19´´ W	**65°:** Lat 22°23´54´´ S Lon 43°53´46.05´´ W	**70°:** Lat 22°24´19.85´´ S Lon 43°51´32.3´´ W	**75°:** Lat 22°25´30.99´´ S Lon 43°51´2.52´´ W	**80°:** Lat 22°26´37.17´´ S Lon 43°49´54´´ W	**85°:** Lat 22°27´55.24´´ S Lon 43°49´22.03´´ W	**90°:** Lat 22°29´17.26´´ S Lon 43°49´7.72´´ W	**95°:** Lat 22°30´39.33´´ S Lon 43°49´21.69´´ W	**100°:** Lat 22°31´58.33´´ S Lon 43°49´48.31´´ W	**105°:** Lat 22°33´18.55´´ S Lon 43°50´2.14´´ W	**110°:** Lat 22°34´13.53´´ S Lon 43°51´36.08´´ W	**115°:** Lat 22°35´23.33´´ S Lon 43°52´7.25´´ W
120°: Lat 22°36´18.53´´ S Lon 43°53´7.16´´ W	**125°:** Lat 22°37´9.66´´ S Lon 43°54´6.66´´ W	**130°:** Lat 22°37´54.49´´ S Lon 43°55´9.69´´ W	**135°:** Lat 22°38´52.95´´ S Lon 43°55´53.67´´ W	**140°:** Lat 22°39´59.1´´ S Lon 43°56´33.77´´ W	**145°:** Lat 22°40´39.73´´ S Lon 43°57´39.45´´ W	**150°:** Lat 22°40´37.74´´ S Lon 43°59´11.53´´ W	**155°:** Lat 22°41´0.81´´ S Lon 44°0´21.68´´ W	**160°:** Lat 22°41´4.46´´ S Lon 44°1´38.2´´ W	**165°:** Lat 22°41´33.37´´ S Lon 44°2´43.31´´ W	**170°:** Lat 22°41´29.08´´ S Lon 44°3´57.15´´ W	**175°:** Lat 22°41´46.99´´ S Lon 44°5´5.83´´ W
180°: Lat 22°41´7.17´´ S Lon 44°6´16.85´´ W	**185°:** Lat 22°41´9.2´´ S Lon 44°7´24.27´´ W	**190°:** Lat 22°40´9.69´´ S Lon 44°8´21.35´´ W	**195°:** Lat 22°39´43.43´´ S Lon 44°9´18.41´´ W	**200°:** Lat 22°40´33.27´´ S Lon 44°10´43.17´´ W	**205°:** Lat 22°41´43.78´´ S Lon 44°12´33.78´´ W	**210°:** Lat 22°41´55.74´´ S Lon 44°14´11.08´´ W	**215°:** Lat 22°41´22.43´´ S Lon 44°15´26.72´´ W	**220°:** Lat 22°40´6.36´´ S Lon 44°16´6.55´´ W	**225°:** Lat 22°38´36.21´´ S Lon 44°16´21.83´´ W	**230°:** Lat 22°38´6.67´´ S Lon 44°17´39.77´´ W	**235°:** Lat 22°37´23.24´´ S Lon 44°18´48.1´´ W
240°: Lat 22°36´11.44´´ S Lon 44°19´13.17´´ W	**245°:** Lat 22°35´29.32´´ S Lon 44°20´40.42´´ W	**250°:** Lat 22°33´18.6´´ S Lon 44°18´13.45´´ W	**255°:** Lat 22°32´15.09´´ S Lon 44°18´13.53´´ W	**260°:** Lat 22°31´26.52´´ S Lon 44°19´28.14´´ W	**265°:** Lat 22°30´13.76´´ S Lon 44°17´49.78´´ W	**270°:** Lat 22°29´17.79´´ S Lon 44°17´21.55´´ W	**275°:** Lat 22°28´27.62´´ S Lon 44°16´38.05´´ W	**280°:** Lat 22°27´38.61´´ S Lon 44°16´25.83´´ W	**285°:** Lat 22°26´57.35´´ S Lon 44°15´44.37´´ W	**290°:** Lat 22°25´44.53´´ S Lon 44°16´50.84´´ W	**295°:** Lat 22°24´46.25´´ S Lon 44°16´46.84´´ W
300°: Lat 22°23´58.93´´ S Lon 44°16´14.34´´ W	**305°:** Lat 22°23´12.03´´ S Lon 44°15´41.95´´ W	**310°:** Lat 22°22´27.92´´ S Lon 44°15´5.26´´ W	**315°:** Lat 22°21´50.28´´ S Lon 44°14´20.95´´ W	**320°:** Lat 22°20´51.19´´ S Lon 44°13´56.64´´ W	**325°:** Lat 22°20´47.18´´ S Lon 44°12´43.6´´ W	**330°:** Lat 22°21´44.26´´ S Lon 44°11´0.18´´ W	**335°:** Lat 22°21´10.27´´ S Lon 44°10´22.81´´ W	**340°:** Lat 22°22´48.21´´ S Lon 44°8´50.34´´ W	**345°:** Lat 22°20´51.96´´ S Lon 44°8´43.49´´ W	**350°:** Lat 22°21´5.43´´ S Lon 44°7´50.79´´ W	**355°:** Lat 22°22´24.78´´ S Lon 44°6´55.96´´ W

Distância por radial											
0º: 13.4	**5º:** 12.5	**10º:** 15.7	**15º:** 17.5	**20º:** 17.5	**25º:** 16.6	**30º:** 16.6	**35º:** 16	**40º:** 15.9	**45º:** 18.5	**50º:** 21.6	**55º:** 17.8
60º: 24.1	**65º:** 23.7	**70º:** 26.9	**75º:** 27	**80º:** 28.5	**85º:** 29.1	**90º:** 29.4	**95º:** 29.1	**100º:** 28.6	**105º:** 28.8	**110º:** 26.7	**115º:** 26.7
120º: 26	**125º:** 25.4	**130º:** 24.8	**135º:** 25.1	**140º:** 25.9	**145º:** 25.7	**150º:** 24.2	**155º:** 24	**160º:** 23.2	**165º:** 23.5	**170º:** 22.9	**175º:** 23.2
180º: 21.9	**185º:** 22	**190º:** 20.4	**195º:** 20	**200º:** 22.2	**205º:** 25.4	**210º:** 27	**215º:** 27.3	**220º:** 26.1	**225º:** 24.4	**230º:** 25.4	**235º:** 26.1
240º: 25.6	**245º:** 27.2	**250º:** 21.8	**255º:** 21.2	**260º:** 22.9	**265º:** 19.8	**270º:** 19	**275º:** 17.8	**280º:** 17.7	**285º:** 16.8	**290º:** 19.3	**295º:** 19.8
300º: 19.7	**305º:** 19.7	**310º:** 19.7	**315º:** 19.6	**320º:** 20.4	**325º:** 19.3	**330º:** 16.2	**335º:** 16.6	**340º:** 12.8	**345º:** 16.2	**350º:** 15.5	**355º:** 12.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 050087XXX0852	**Modelo:** Equipamento não encontrado.
Fabricante: EBC PLANTE	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 12.66 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000030871984	105	Portaria	MC	08/03/1985	11/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010008661984	249	Portaria	Dentel	14/12/1987	27/04/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291010008361984	258	Portaria	MC	15/10/1986	17/10/1986	Cisão	Jurídico
291010016291990	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
291010022821991	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
291010010161984	1297	Portaria	MC	24/10/1996	04/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico
291010008661987	67	Portaria	MC	23/09/1998		Autoriza Equipamento	Técnico
537700048511997	199	Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa	Jurídico
537700056371997	629	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2001	Multa	Jurídico
537700007061996	583	Portaria	MC	16/04/2002	04/06/2002	Renovação	Jurídico
9999	33079	Ato	ER	22/01/2003	27/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537700007061996	79	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

530000011122005 87	1030	Portaria	MC	22/12/2006	25/01/2007	Transferência Indireta	Jurídico
530000554382006	389	Portaria	MC	14/08/2009	13/11/2009	Multa	Jurídico
535000504712017 41	7365	Ato	ORLE	17/03/2017	04/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000341642014 67	8460	Portaria	MC	09/03/2023	13/03/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Relatório Mosaico - Volta Redonda/RJ (10779380) SEI 53900.034164/2014-67 / pg. 323

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 33283/2023/MCOM

Brasília, 22 de março de 2023

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação FM (10730450)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8460/2023/SEI-MCOM (10779370), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Renovação FM (10730450), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 22/03/2023, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10800939** e o código CRC **41EFDF2C**.

Referência: Processo nº 53900.034164/2014-67 Documento nº 10800939

EM nº 00044/2023 MCOM

Brasília, 23 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.034164/2014-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.764/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.460, de 17 de fevereiro de 2023, publicada em 13/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO ENERGIA LTDA (CNPJ nº 31.232.747/0001-07), nos termos da Portaria nº 105, datada em 8 de março de 1985, publicada em 11 de março de 1985, renovada pela Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002, publicada em 4 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12135/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 553900.034164/2014-67.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos encontra-se devidamente assinada pelo titular desta Pasta, que trata de renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/05/2023, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10894623** e o código CRC **2F487C1D**.

Referência: Processo nº 53900.034164/2014-67 Documento nº 10894623

EM nº 00044/2023 MCOM

Brasília, 9 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.034164/2014-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.764/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.460, de 17 de fevereiro de 2023, publicada em 13/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO ENERGIA LTDA (CNPJ nº 31.232.747/0001-07), nos termos da Portaria nº 105, datada em 8 de março de 1985, publicada em 11 de março de 1985, renovada pela Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002, publicada em 4 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.034164/2014-67

INTERESSADAS: RÁDIO ENERGIA LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO ENERGIA LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Volta Redonda/RJ**, referente ao período de **11 de março de 2015 a 11 de março de 2025.**

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 1764/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 50 e 51 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos àPresidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO ENERGIA LTDA.,** objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em **frequência modulada,** na localidade de **Volta Redonda/RJ**, referente ao período de **11 de março de 2015 a 11 de março de 2025.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 1764/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10664847),** da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Zé Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 105, de 8 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de março de 1985 (SUPER 10665121 - Pág. 1). No entanto, por meio da Portaria nº 258, de 15 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 1986, foi autorizada a cisão parcial da sociedade, passando o referido serviço a ser executado pela ***Rádio Energia Ltda*** *(SUPER 10665121 - Págs. 2-3).*

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de ***1995-2005****. De acordo com a Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 2002,* ***a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 1995.*** *O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 79, de 2005 publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2005 (SUPER 10665121 - Págs. 4-5; e SUPER 10663455 - Págs. 10-11).*

8. Em relação ao período de ***2005-2015****, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 13 de junho de 2006, gerando o protocolo nº 53000.059373/2006-57, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, assim, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 11 de setembro de 2004 a 11 de dezembro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2014. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.*

(...)

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em 9 de dezembro de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0284659 - Pág.1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época previsto na redação original do supramencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 11 de setembro de 2014 a 11 de dezembro de 2014." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **9 de dezembro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2015-2025** (**SUPER 0284659 - Pág.1**), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: *" Sendo assim, Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do* ***deferimento*** *do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de* ***Volta Redonda/RJ****, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."* (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, incisoV, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral

da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AdvocaciaGeral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...]* ***explorar****, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os* ***serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens****"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da ***Radiodifusão***, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações,* ***não executados diretamente pela União****, poderão ser explorados por* ***concessão, autorização ou permissão,*** *observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do

mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos** para as emissoras de **rádio** e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO ENERGIA LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão** sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de **Volta Redonda/RJ**, referente ao período de **11 de março de 2015 a 11 de março de 2025.**

23. Segundo apurado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 1764/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10664847**), a outorga de que se trata foi conferida originalmente à **Rádio Zé Ltda**., com a edição da **Portaria nº 105, de 8 de março de 1985**, publicada no DOU do dia **11 de março de 1985** (**SUPER 10665121 - Pág. 1**).

24. Posteriormente, por meio da **Portaria nº 258, de 15 de outubro de 1986**, publicada no DOU do dia 17 de outubro de 1986, foi autorizada a cisão parcial da sociedade, passando referido serviço a ser executado pela **Rádio Energia Ltda**, atual postulante, portanto (**SUPER 10665121 - Págs. 2-3**).

25. O último pedido de renovação de outorga de interesse da entidade supracitada, relativo ao decênio de **1995-2005**, foi deferido com a publicação da **Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002**, publicada no DOU do dia 4 de junho de 2002, chancelada com a edição do **Decreto Legislativo nº 79, de 2005** publicado no DOU do dia 28 de fevereiro de 2005 (**SUPER 10665121 - Págs. 4-5; e SUPER 10663455 - Págs. 10-11**), resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de**, 11 de março de 1995.**

26. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **2005-2015** - foi apresentado pela entidade no dia **13 de junho de 2006**, gerando o protocolo nº 53000.059373/2006-57, observando ter ocorrido após o encerramento do prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga que detinham deveriam apresentar seu requerimento entre os **6 (seis) e 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu,* entre **11 de setembro de 2004 a 11 de dezembro de 2004**.

27. Em que pese tenha sido alvo de diversas análises, sendo a última realizada em **outubro de 2014**, o processo seguiu sem qualquer andamento a partir de então, vencendo o decênio sem que tivesse ocorrido decisão administrativa sobre o pleito.

28. Aduziu a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

29. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

30. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

31. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de **2015 a 2025**, observou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **9 de dezembro de 2014** (**SUPER 0284659 - Pág.1**), desta feita, no prazo legal previsto na antiga redação do mencionado **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972**, qual seja, entre **11 de setembro de 2014 a 11 de dezembro de 2014**,

32. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde **11 de março de 2005**, levando-se em consideração a data da publicação do último extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do último extrato do contrato de outorga.

33. De qualquer sorte, revela-se importante aduzir ter sido possível recepcionar os pedidos intempestivos de renovação *in casu* (período de **2005-2015 e 2015-2025**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, que estabelece, in verbis:

*"**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*

***Parágrafo único**. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei".* (grifo do original)

34. Uma vez alcançado os pedidos intempestivos de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10663470**).

35. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de

2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

36. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual."

37. Aduzindo, ademais, que:

"15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10663470). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

38. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113**, **inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017**, **nº 10.405/2020** e **nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por esta Pasta (**SUPER 10663470**).

39. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** em **10 de fevereiro de 2023 (SUPER 10663455, Págs. 1-4**).

40. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De outra parte, a sócia administradora **Alice Brizolla Albertassi** compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Petrópolis/RJ**, **Resende/RJ** e **Bom Jardim/RJ**. Já o sócio **Isaque Brizolla Albertassi** **não** participa do quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão.

41. Em sequência, acrescentou a SERAD não ter vislumbrado, após pesquisa ao SistemaMosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10663455 - Págs. 8-11**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10551415**).

42. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10663470:**

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

43. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

44. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º** da **Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com: a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

45. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional

habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

46. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º**, da **Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

47. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **5 de março de 2021**, com validade até **1º de maio de 2024** (**SEI nº 10415236 - Págs. 6 e 10**).

48. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

49. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

50. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"***.

51. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

III - CONCLUSÃO

52. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034164201467 e da chave de acesso ef763fa2



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1098008216 e chave de acesso ef763fa2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-02-2023 15:19. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00333/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.034164/2014-67
INTERESSADOS: RÁDIO ENERGIA LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda De Lima, advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Volta Redonda/RJ, vinculado ao FISTEL nº 01021559091, referente ao período de 11 de março de 2015 a 11 de março de 2025, de autoria da Rádio Energia Ltda, inscrita no CNPJ nº 31.232.747/0001-07.

3. Conforme aduz-se no PARECER n. 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a outorga de que se trata foi conferida originalmente à Rádio Zé Ltda., com a edição da Portaria nº 105, de 8 de março de 1985, publicada no DOU do dia 11 de março de 1985, passando a ser executada pela Rádio Energia Ltda, ora postulante, após cisão parcial da sociedade, esta autorizada pela Portaria nº 258, de 15 de outubro de 1986.

4. Observa-se nos autos um lapso entre o último pedido de renovação deferido à interessada, conferido para o decênio 1995-2005, e o que é objeto da presente análise, vale dizer, o decênio 2015-2025, eis que o pedido de renovação relativo ao decênio 2005-2015 não chegou a ser apreciado antes do seu próprio vencimento.

5. Sobre tal fato, esclarece a área técnica desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

6. Mais do que isso, reconhece a área técnica que as insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

7. Em suma, corrobora-se com o entendimento do PARECER n. 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU no sentido de que todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

8. Cabe enfatizar, ademais, as ressalvas explicitadas nos itens 50 e 51 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/32875431/chave/ef763fa2/visualizar/1802514667-10990206771/2
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/32875431/chave/ef763fa2/visualizar/1802514667-1099020677

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e prosseguimento.

Brasília, 17 de fevereiro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034164201467 e da chave de acesso ef763fa2



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1099020677 e chave de acesso ef763fa2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-02-2023 10:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00335/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.034164/2014-67
INTERESSADOS: RÁDIO ENERGIA LTDA
ASSUNTOS: Renovação de rádio comercial.

Aprovo o **PARECER n. 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00333/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 17 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente FELIPE
NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034164201467 e da chave de acesso ef763fa2

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1099318259 e chave de acesso ef763fa2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-02-2023 14:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1764/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.034164/2014-67
INTERESSADA: RÁDIO ENERGIA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Energia Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 31.232.747/0001-07**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Volta Redonda/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01021559091**, referente ao período de 11 de março de 2015 a 11 de março de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que as permissões do serviço de radiodifusão sonora podem ser renovadas pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Zé Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 105, de 8 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de março de 1985 (SUPER 10665121 - Pág. 1). No entanto, por meio da Portaria nº 258, de 15 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 1986, foi autorizada a cisão parcial da sociedade, passando o referido serviço a ser executado pela **Rádio Energia Ltda** (SUPER 10665121 - Págs. 2-3).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005.** De acordo com a Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 2002, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 1995**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 79, de 2005 publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2005 (SUPER 10665121 - Págs. 4-5; e SUPER 10663455 - Págs. 10-11).

8. Em relação ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 13 de junho de 2006, gerando o protocolo nº 53000.059373/2006-57, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, assim, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 11 de setembro de 2004 a 11 de dezembro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2014. Não houve mais qualquer andamento no referido processo,

tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do referido processo. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, a saber:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **9 de dezembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0284659 - Pág.1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época previsto na redação original do supramencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 11 de setembro de 2014 a 11 de dezembro de 2014.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10663470). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10663470).

18. A pessoa jurídica interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 10 de fevereiro de 2023 (SUPER 10663455, Págs. 1-4).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro societário de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Alice Brizolla Albertassi compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Petrópolis/RJ, Resende/RJ e Bom Jardim/RJ. Já o sócio Isaque Brizolla Albertassi não participa do quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10663455 - Págs. 8-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10551415).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo,

certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10663470).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica ora interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de agosto de 2022, com validade até 11 de março de 2025 (SUPER 10663455 - Págs. 7 e 12).

27. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Volta Redonda/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, e em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

> a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
>
> b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 13/02/2023, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/02/2023, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/02/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/02/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10664847** e o código CRC **114A25A2**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034164/2014-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1764/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO ENERGIA LTDA (CNPJ nº 31.232.747/0001-07), nos termos da Portaria nº 105, datada em 8 de março de 1985, publicada em 11 de março de 1985, renovada pela Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002, publicada em 4 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.034164/2014-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1764/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº _____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO ENERGIA LTDA (CNPJ nº 31.232.747/0001-07), nos termos da Portaria nº 105, datada em 8 de março de 1985, publicada em 11 de março de 1985, renovada pela Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002, publicada em 4 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.034164/2014-67 SEI nº 10664847

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 21 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Energia Ltda, inscrita no CNPJ nº 31.232.747/0001-07, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Volta Redonda/RJ, vinculado ao FISTEL nº 01021559091, referente ao período de 11 de março de 2015 a 11 de março de 2025.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 44 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 21/11/2023, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4750706** e o código CRC **74140D99** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4397/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 44/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 44/2023 (4750616), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de março de 2015, da permissão outorgada à RÁDIO ENERGIA LTDA (CNPJ nº 31.232.747/0001-07), nos termos da Portaria nº 105, datada em 8 de março de 1985, publicada em 11 de março de 1985, renovada pela Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002, publicada em 4 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 79, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 21/11/2023, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4751357** e o código CRC **3B2CE3BD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 44/2023 MCOM (4750616) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Rádio Energia Ltda.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4750706), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 4397/2023/GM/CC/PR (4751357) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 23/11/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4756389** e o código CRC **620E2187** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.034164/2014-67

Nota SAJ - Radiodifusão nº 407 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO ENERGIA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.034164/2014-67

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.034164/2014-67, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO ENERGIA LTDA**, CNPJ nº 31.232.747/0001-07, na localidade de **Volta Redonda/RJ**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no

uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.034164/2014-67, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

conceito de atividades audiovisuais. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes**, **Assessor(a)**, em 10/06/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5781748** e o código CRC **3D4F2205** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 547/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.034164/2014-67.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00044/2023 MCOM, de 23 de março de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Volta Redonda (RJ).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00044/2023 MCOM (4749051), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.034164/2014-67, acompanhado da Portaria MCOM nº 8.460, de 17 de fevereiro de 2023, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de março de 2015, no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.232.747/0001-07, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00090/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4749043), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 1764/2023/SEI-MCOM, de 13 de fevereiro de 2023 (4750705), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 13 de fevereiro de 2023 (4749040), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	31.232.747/0001-07
NOME EMPRESARIAL:	RADIO ENERGIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ISAQUE BRIZOLLA ALBERTASSI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ALICE BRIZOLLA ALBERTASSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/07/2024** às **11:12** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOMconforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque**, **Assessor(a)**, em 22/07/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/07/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos**, **Secretário Especial substituto**, em 22/07/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5871023** e o código CRC **735E06AB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br